

Filipe Miguel Gonçalves Martins

**Da Formação à Inclusão Social e Profissional - Estratégias e Parcerias
de Convergência: Estudo Exploratório realizado na Fundação Filos**

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2009

Filipe Miguel Gonçalves Martins

**Da Formação à Inclusão Social e Profissional - Estratégias e Parcerias
de Convergência: Estudo Exploratório realizado na Fundação Filos**

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2009

Filipe Miguel Gonçalves Martins

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Licenciatura em Serviço Social, sob orientação do Mestre Jorge Rebelo.

Sumário

O presente estudo intitulado “Da Formação à Inclusão Social e Profissional - Estratégias e Parcerias: Estudo Exploratório realizado na Fundação Filos” trata-se de uma investigação realizada na Fundação Filos, Porto.

Encarando as actuais sociedades em constante mutação social, económica, cultural, e visto que por sua vez, nem todos os seus membros conseguem acompanhar este frenético ritmo, muitos são postos à margem de uma sociedade baseada em padrões de consumo. Em função deste compasso altamente acelerado verificamos a existência de várias situações de exclusão social e pobreza. Assim, por diversos motivos, os sujeitos não são capazes de acompanhar esta velocidade, tida como necessária, para serem incluídos na sociedade.

Na primeira parte deste trabalho foi realizada uma revisão bibliográfica sobre alguns dos grandes dilemas mundiais. Intimamente ligadas às questões que são objectivo de estudo nesta monografia procuramos reconhecer e verificar a importância dos vários sistemas em que homem vive e através dessa profunda análise podemos conhecer um pouco mais a ligação entre homem e trabalho e a suas relações com o desemprego. Procuramos também, saber um pouco mais sobre as raízes históricas da formação profissional, bem como os novos conceitos subjacentes à formação profissional em termos de empregabilidade e enquanto elementos de inclusão social e profissional. E, finalmente, tendo como base os novos conceitos adquiridos, desenvolvemos uma abordagem sobre a importância que os profissionais de Serviço Social têm nesta área.

Para a parte empírica do trabalho foram utilizadas duas metodologias de estudo, uma quantitativa e outra qualitativa. Na metodologia quantitativa procuramos caracterizar e analisar as dimensões: individual, escolar/técnica dos formandos, antes e depois da formação. Na metodologia qualitativa, tentou-se identificar e analisar as expectativas individuais dos coordenadores dos cursos de formação profissional, antes e depois das acções formação. Na realização do estudo empírico foram usados dois instrumentos de análise: um inquérito por questionário com questões abertas e fechadas no sentido da análise de dados do ponto de vista quantitativo e um guião de entrevista semi-estruturado com quatro unidades de análise com vista à análise dos dados em termos qualitativos.

Dedicatória Especial

Dedico este trabalho a todas a pessoas que me marcaram e moldaram na vida, entre as quais passo a destacar os meus avós, a minha família e o Dr. Hélder Santos.

Agradecimentos

São várias as pessoas que me ajudaram a tornar possível esta investigação, e a todas elas quero deixar os meus sinceros agradecimentos e cumprimentos. Um muito obrigado a todos aqueles que me apoiaram e me deram força para que nunca me sentisse desmotivado.

Quero agradecer aos meus pais por toda a dedicação e amor que sempre tiveram para me dar, e por todo o apoio que me deram na concretização de mais uma etapa na minha vida.

À minha irmã que tanto amo e adoro, que, apesar de tudo, sempre esteve ao meu lado para me apoiar e para me “dar nas orelhas”.

Aos meus amigos: Ingride, Marina, Mariana, Albano, Pedro, Tia Teresa, Isabel.

Ao Mestre Jorge Rebelo, pela orientação, pela disponibilidade e interesse que sempre demonstrou.

Ao Dr. Hélder, orientador de estágio na Fundação Filos, que sempre me apoiou desde o primeiro dia e que nunca duvidou do meu valor. Honestamente, não existem palavras para descrever o que sinto, não posso quantificar o quanto cresci e evolui ao teu lado amigo. Sinceramente, não sei o que dizer. Obrigado amigo por tudo!

À Dra. Susana Pereira, que tanta força me deu para acabar este trabalho, pela paciência que teve para me aturar e pelo exemplo de rigor e excelência de carácter enquanto pessoa e técnica de Serviço Social.

Um grande abraço e um muito obrigado a todas os que participaram no nosso estudo, agradeço a disponibilidade e empatia que demonstraram.

... a todos, os meus sinceros AGRADECIMENTOS!

A possibilidade de realizar um sonho é o que faz com que a vida seja interessante e assim os verdadeiros guerreiros, são aqueles têm a coragem de seguir os seus sonhos, nunca desistindo, nunca recuando perante o mundo, mantendo-se fiéis a si mesmos. (Miguel Martins, 2009)

ÍNDICE GERAL	Pág.
Índice de Siglas e Abreviaturas _____	V
Índice de Figuras _____	VII
Índice de Gráficos _____	VII
Índice de Tabelas _____	XII
Índice de Anexos _____	XV

I PARTE

I CAPÍTULO - DILEMAS GLOBAIS NA SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL

1.1. Tendências mundiais e o risco social_____	5
1.1.1. Portugal: entre a semiperiferia e o risco social_____	8
1.2. Homem enquanto ser social_____	9
1.2.1. O modelo ecológico do desenvolvimento humano de Bronfenbrenner_____	10
1.2.2. O trabalho como necessidade pessoal e social_____	13
1.2.3. Homem e sua relação com as dimensões do desemprego_____	14
1.2.3.1. A pobreza e exclusão social: processos de desestruturação social_____	20

II CAPÍTULO - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E CIDADANIA

2.1. Elementos históricos da formação profissional_____	23
2.1.1. Origens da formação profissional_____	23
2.1.2. Os três modelos de educação e formação nas escolas da Europa____	24
2.1.3. A convergência do sistema de formação profissional_____	29
2.2. Formação profissional definição do conceito_____	30
2.3. Aprendizagem ao longo da vida, cidadania e empregabilidade_____	32

2.4. Modalidades de formação profissional existentes em Portugal	36
2.4.1. Cursos de aprendizagem	36
2.4.2. Cursos de educação e formação para jovens	36
2.4.3. Cursos de especialização tecnológica	37
2.4.4. Reconhecimento, validação e certificação de competências	37
2.4.5. Cursos de educação e formação para adultos	38
2.4.6. Formações modelares certificadas	39
2.4.7. Programa Portugal Acolhe	39
2.4.8. Outras ofertas formativas	40
2.5. Formação profissional enquanto elemento de inclusão social	40
2.5.1. Serviço social e formação profissional	40

SEGUNDA PARTE

CAPÍTULO III - ESTUDO EXPLORATÓRIO

3.1. Caracterização sócio-demográfica da amostra	46
3.2. Instrumentos e procedimentos	47
3.3. Objectivo do estudo	49
3.3.1. A nível da abordagem qualitativa	49
3.3.1.1. Objectivo geral	50
3.3.1.2. Objectivos específicos	50
3.3.2. A nível da abordagem quantitativa	50
3.3.2.1. Objectivo geral	50
3.3.2.2. Objectivos específicos	50
3.4. Resultados	51
3.4.1. Resultados a nível da abordagem qualitativa	51
3.4.1.1. Ponto de vista do entrevistado antes do início da formação	51
3.4.1.2. Importância da formação na vida profissional e pessoal dos formandos	52
3.4.1.3. Importância da formação enquanto meio facilitador da inserção socioprofissional	53
3.4.2. Resultados a nível da abordagem quantitativa	54

3.5. Análise e discussão dos resultados	63
3.5.1. A nível da abordagem qualitativa	63
3.5.2. A nível da abordagem quantitativa	64
Reflexões finais	67
Bibliografia	70
Anexos	75

Índice de Siglas e Abreviaturas

E1 - Entrevista n.º 1

E2 - Entrevista n.º 2

E3 - Entrevista n.º 3

EFA - Educação e Formação para Adultos

IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional

Ms-Excel - Microsoft Excel

PNE - Plano Nacional de Emprego

RVCC - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

SPSS - Statistical Package for the Social Sciences

Índice de figuras

Figura n.º 1 - Modelo ecológico de desenvolvimento humano de Bronfenbrenner

Figura n.º 2 - Friso cronológico dos processos de exclusão

Figura n.º 3 - Processos de inserção socioprofissional - vectores, estratégias e instrumentos

Índice de gráficos

Gráfico n.º 1 - Taxa de desemprego por sexos

Gráfico n.º 2 - Taxa de desemprego por grupos etários

Gráfico n.º 3 - Taxa de desemprego por nível de escolaridade completo

Gráfico n.º 4 - Proporção de desempregados à procura de emprego há 12 ou mais meses

Gráfico n.º 5 - Distribuição por sexos

Gráfico n.º 6 - Zona de residência no início da formação

Índice de tabelas

Tabela n.º 1 - Os três modelos clássicos de ensino e formação profissional

Tabela n.º 2 - Caracterização sócio - demográfica dos coordenadores

Tabela n.º 3 - Distribuição por sexos

Tabela n.º 4 - Idades no início da formação (por escalas)

Tabela n.º 5 - Idades actuais (por escalas)

Tabela n.º 6 - Cruzamento das habilitações literárias antes do início da formação com motivação em relação ao curso

Tabela n.º 7 - Curso escolhido

Tabela n.º 8 - Cruzamento da situação profissional antes da formação com a colocação após o fim do curso de formação

Tabela n.º 9 - Cruzamento das actuais habilitações literárias com actual situação profissional

Tabela n.º 10 - Cruzamento das actuais habilitações literárias com a motivação para procurar emprego

Tabela n.º 11 - Cruzamento da actual situação profissional com a motivação para procurar emprego

Tabela n.º 12 - Opinião sobre a formação realizada na Fundação Filos

Índice de anexos

Anexo n.º 1 - Reportagens

Anexo n.º 2 - Legislação dos cursos de Aprendizagem

Anexo n.º 3 - Legislação dos cursos de Educação e Formação para Jovens

Anexo n.º 4 - Legislação dos cursos de Especialização Tecnológica

Anexo n.º 5 - Legislação dos cursos de Educação e Formação para Adultos

Anexo n.º 6 - Guião de Entrevista

Anexo n.º 7 - Inquérito por Questionário

Anexo n.º 8 - Outputs do SPSS

Anexo n.º 9 - Ofício da Fundação Filos

Anexo n.º 10 - Matrizes Conceptuais

Introdução

O estudo que vos iremos apresentar ao longo dos próximos capítulos é o culminar de uma investigação concretizada no âmbito do estágio curricular realizado na Fundação Filos. Pretendem-se analisar a formação profissional enquanto estratégia de inclusão social e profissional, tentando compreender o papel activo que o Serviço Social tem nesta área em questão.

As sociedades actuais apresentam-se, hoje em dia, como sendo sociedades em constante mutação social, económica e cultural. Por sua vez, nem todos os actores sociais conseguem acompanhar este dinamismo constante, sendo desta forma postos à margem de uma sociedade baseada em padrões de consumo.

Actualmente, é fundamental para todos os trabalhadores adquirirem conhecimentos e competências tidas como necessárias face aos desafios constantes e cada vez mais altos e intensos, do mercado de trabalho. Neste, a concorrência é cada vez maior, e cada vez mais as empresas por todo o mundo definem novos padrões de qualidade na sua mão-de-obra.

Portugal, sendo um país periférico neste mundo globalizado apresenta graves problemas estruturais, entre os quais destacamos os baixos níveis de escolaridade e baixos níveis de qualificações técnicas. Neste sentido, as empresas cada vez mais necessitam de pessoas especializadas, com qualificações tidas como básicas para fazer face aos desafios que lhes são apresentados pela sociedade contemporânea. É, então, indispensável que as qualificações das pessoas vão ao encontro das necessidades reais das empresas, com a finalidade de otimizar os recursos quer estes sejam humanos, físicos ou outros.

Porém, a população portuguesa apresenta um outro conjunto de características, entre as quais realçamos as situações de exclusão social e pobreza. Por diversos motivos, os sujeitos não são capazes de acompanhar este ritmo tido como necessário para serem incluídos na sociedade. Perante esta dificuldade, algumas pessoas correm o risco de viver diversos tipos de exclusão social e pobreza para as quais podem não possuir instrumentos para conseguirem pelos seus próprios meios ultrapassá-las.

É neste sentido que a formação profissional se apresenta como instrumento de luta contra este tipo de situações, uma vez que possui características próprias que habilitam os indivíduos a poderem modificar a sua situação de excluídos, ou seja, poderá provocar mudanças nas suas vidas habilitando-os, estimulando desta forma uma alteração que se pretende sustentável.

A primeira parte deste trabalho, está organizada em dois capítulos, no primeiro serão apresentados de forma breve os grandes dilemas mundiais da nossa sociedade pós-industrial. Nesta parte do trabalho procuramos reconhecer e verificar a importância dos vários sistemas em que homem vive e através dessa profunda análise podemos conhecer um pouco mais a ligação entre homem e trabalho e a suas relações com o desemprego. No segundo capítulo analisamos a importância da formação profissional nas suas raízes históricas, bem como os novos conceitos subjacentes à formação profissional em termos de empregabilidade e enquanto elementos de inclusão social e profissional. E, posteriormente, tendo como base os novos conceitos verificamos e desenvolvemos a importância que os profissionais de Serviço Social têm nesta área.

Finalmente, na segunda parte do nosso trabalho, é apresentada e desenvolvida a parte empírica. Esta é constituída por dois métodos diferentes, um quantitativo e outro qualitativo, através destes dois métodos tentamos procuramos e obter conclusões relativas à importância da formação profissional enquanto elemento de inclusão socioprofissional.

I CAPÍTULO – DILEMAS GLOBAIS NA SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL

Hoje em dia, as constantes interações económicas, sociais, culturais, políticas, ligadas aos constantes desenvolvimentos dos meios de transporte e comunicação dos países do mundo nos finais do século XX e inícios do século XXI transformaram o mundo que conhecemos, este fenómeno gerado pela dinâmica do capitalismo transfigurou o planeta numa pequena aldeia global. Desta forma, passaremos de seguida apresentar algumas das características deste grandioso fenómeno mundial.

1.1. Tendências Mundiais e o Risco Social

A partir dos anos 50 profundas transformações ocorreram na organização social das sociedades. Estas alteram-se quer quanto à sua dinâmica e composição, quer quanto às próprias funções, nestas novas sociedades chamadas de “sociedades pós-indutrias” o seu fundamento básico assentava numa dinâmica de um novo plano científico/tecnológico (Lyotard, 1989).

Com base nestas novas mudanças as grandes instituições herdadas da modernidade dos séculos XIX e XX, como as organizações sindicais, profissionais, partidárias, classistas, empresariais, mergulharam numa nova organização social, cuja força os ultrapassa e os conduz numa nova corrente chamada globalização (Touraine, 1982).

Santos (2001,pp.90) define a globalização como sendo:

Conjunto de relações sociais que traduzem a intensificação das interações transnacionais, sejam elas interestatais, práticas capitalistas globais ou práticas sociais e culturais transnacionais. A desigualdade de poder no interior dessas relações (as trocas desiguais) afirma-se pelo modo como as entidades ou fenómenos dominantes se desvinculam dos seus âmbitos ou espaços e ritmos locais de origem, e, correspondentemente, pelo modo como as entidades ou fenómenos dominados, depois de desintegrados e desestruturados, são revinculados aos seus âmbitos, espaços e ritmos locais de origem.

De acordo com Beck (*cit. in Santos, 2002*), esta nova corrente tem marcado o futuro das nossas sociedades, visto estabelecer um agravamento do risco social na contemporaneidade relacionando-se com a emergência de novos factores de incerteza e de imprevisibilidade o que reduz inevitavelmente a capacidade de resposta dos sistemas institucionalizados. Estas constantes mudanças atingem todas as esferas da sociedade.

Assim, fortemente relacionado com a produção da incerteza e do risco está o fenómeno de globalização, não apenas pela crescente interdependência entre sociedades nacionais, mas como uma verdadeira desterritorialização do espaço social e político, à medida que a ligação entre sociedade e Estado se vai desvanecendo e as actividades sociais e económicas, de trabalho e de vida, deixam de ter lugar dentro do quadro do Estado-Nação (Hespanha *cit. in Santos, 2002*)

De acordo com Becker e Sklar (*cit. in Santos, 2002*), existe uma nova associação social emergente saída das relações entre sector administrativo dos Estados e as grandes empresas privadas. Esta nova estrutura é composta por um ramo local, socialmente ampla que envolve a elite empresarial, de directores de empresas, altos funcionários dos Estados, líderes políticos e profissionais influentes. A estrutura internacional é composta por gestores das empresas multinacionais e pelos dirigentes das instituições financeiras internacionais.

Dreifuss (2004) defende que este fenómeno está baseado numa multiplicidade de acontecimentos, mutuamente implicados, pertencentes aos âmbitos da pesquisa científica, do desenvolvimento e da aplicação tecnológica, das finanças, da produção, da administração, da comercialização e do consumo.

Com base nas estatísticas mundiais, estas mostram que as desigualdades na distribuição da riqueza estão a reforçar-se e que, apesar da intensificação dos fluxos mundiais de capital de trabalho, da extensão dos mercados, da globalização das políticas e dos progressos nas comunicações, as oportunidades para melhorar os padrões de vida são cada vez mais inacessíveis à maioria das populações (Hespanha *cit. in Santos, 2002*).

A configuração actual do mundo como sistema global é o maior acontecimento político, económico e social que ocorreu nas últimas duas décadas. Além deste facto, constitui em si mesmo, um marco importante de referência indicativo da emergência de novo século na história da humanidade, e de uma nova etapa do seu desenvolvimento. Após ter superado diversas civilizações, na actualidade, a humanidade está empenhada numa nova era de dimensões planetárias. Por isso, hoje já é evidente, que o mundo tornou-se um lugar único para toda a humanidade e muitos problemas adquiriram o carácter de questões globais (Bedin, 1999).

Nesta linha, é essencial indicar que, tanto quanto os últimos séculos foram marcados pelos problemas relacionados com o surgimento, construção e a supremacia dos Estados-Nações, da sua políticas económicas e culturais nacionais, o século XXI estará envolto pelos problemas oriundos da emergência e estruturação do domínio do Estado, da política e da cultura mundiais, ou seja, será um século marcado pelos problemas relacionados com o surgimento, consolidação e hegemonia da organização política, económica e social global.

Com isto, podemos constatar que o fenómeno da globalização é um facto real, que afecta o nosso quotidiano. A globalização é um fenómeno que constitui a nossa realidade e nossa percepção, desafiando um grande número de pessoas em todo o planeta, com os seus problemas e possibilidades. Assim, a respeito das vivências e opiniões de uns e as possibilidades da globalização estamos presentes na forma pela qual se desenha o novo mapa global, na realidade e no imaginário (Ianni *cit. in* Bedin, 1999).

Esta realidade afecta várias estruturas sociais, como a economia, a política e a cultura, em geral sintetiza-se no conceito de globalização. Estamos perante uma interacção de forças que actuam em diferentes níveis da realidade, no âmbito local, nacional, regional e mundial.

1.1.1. Portugal: Entre a Semiperiferia e o Risco Social

Os fenómenos de globalização são processos dialécticos de constante interacção entre dinâmicas globais e as forças locais e, por isso, o resultado final do impacto numa dada região ou local é determinado tanto pela intensidade dos factores de globalização quanto pela intensidade das respostas locais que se lhe contrapõem.

Portugal constitui um bom exemplo de uma sociedade vulnerável aos impactos negativos da globalização económica. Isto devido à sua condição semiperiférica no contexto mundial, o país apresenta certas características que favorecem uma elevada abertura à penetração das formas hegemónicas de globalização, tais como a debilidade dos seus mecanismos de regulação – social, económico e cultural (Hespanha, 2002)

Dadas as relações próximas que existem entre fenómenos da globalização e da modernização em sociedade intermédias, como é o caso da sociedade portuguesa, as diferenças entre os segmentos de uma mesma sociedade tornam-se particularmente relevantes nesta matéria. Neste sentido, os segmentos menos modernizados da sociedade detêm menor capacidade de resistência ou negociação aos efeitos globalizadores e, por isso, sofrem os efeitos mais destrutivos.

Fortemente amarrados a estes efeitos destrutivos estão as desigualdades sociais, em particular, as desigualdades na distribuição de rendimentos, estas por sua vez estão fortemente associadas à pobreza e à exclusão social (Hespanha, 2002)

A progressiva abertura da economia portuguesa ao exterior com a subordinação à regra das organizações internacionais, numa primeira fase, e a sua integração institucional no espaço europeu, numa segunda fase, vieram colocar Portugal numa situação de grande vulnerabilidade em relação às dinâmicas das forças de mercado e das políticas supranacionais.

Sendo certo que as mudanças profundas que atravessaram a economia mundial nas duas últimas décadas não se distribuíram igualmente por todos os países e tiveram diferentes impactos e diferentes resultados, assim como diferentes intensidades, consoante os locais, não deixa de ser flagrante a emergência, em Portugal, do mesmo tipo de problemas sociais que surgiram noutros países: desemprego jovem, desemprego de longa duração, trabalho atípico e trabalho informal, imigrantes marginalizados, famílias monoparentais.

No entanto, o futuro do modelo social português mantém-se suspenso de um conjunto de reformas que tardam a ser aprovadas. O que está em causa é o conflito entre dois modelos globais de reforma de protecção social: o modelo neoliberal que defende uma redução drástica da protecção social do Estado e o modelo social Europeu fortemente comprometido com uma protecção social ampla e universalista, baseada em direitos de cidadania (Santos, 1999).

1.2. O Homem enquanto Ser Social

O homem, como ser iminente social estabelece relação e exerce influência no meio em que está inserido. Este pressuposto assume o indivíduo como agente activo integrado num sistema aberto e interactivo, de influências recíprocas num constante devir. Embora o conceito de sistema aberto tenha a sua origem na biologia, pelo estudo dos seres vivos e da sua dependência e adaptabilidade ao meio ambiente, rapidamente se alargou a outras disciplinas científicas como psicologia, a sociologia e outras ciências sociais e humanas. O sistema aberto descreve, assim, as acções e interacções de um organismo vivo dentro do ambiente circundante (Chiavenato, 1994).

A perspectiva teórica do desenvolvimento humano que assenta nessa concepção do crescimento da pessoa, do meio envolvente e da sua interacção é defendida por Bronfenbrenner (*cit. in Portugal, 1992*) quem nos anos 80 traz para a ribalta da comunidade científica.

1.2.1. O Modelo Ecológico do desenvolvimento humano de Bronfenbrenner

A interacção do ser humano com o mundo, sustentada entre outros pelo modelo ecológico de Bronfenbrenner, integra o factor contexto no desenvolvimento humano. Tal contexto compreende não apenas o indivíduo mas também os sistemas contextuais dinâmicos, modificáveis e em constante desenvolvimento no seu interior e na interacção com diferentes contextos, mais ou menos vastos, mais ou menos próximos. O que significa que no quadro da interacção entre sujeito e o seu ambiente se pode explicar o comportamento e desenvolvimento humano (Portugal, 1992). Desta teoria podemos retirar três ideias principais, a apresentar em forma de referência esquemática:

- O modo como o sujeito é encarado, como ser em devir, e por isso dinâmico, que se reestrutura e recria progressivamente o meio em que se encontra;
- A interacção sujeito/mundo caracterizada pela reciprocidade, num processo de relação mútua;
- O ambiente, que é considerado elemento relevante no processo de desenvolvimento não se limitando ao contexto imediato, mas antes contabilizando as interacções entre os vários contextos que se apresentam como significativos ao indivíduo.

Efectivamente, o sujeito necessita de um contexto que lhe permita interagir com os sujeitos e construir uma rede de relações que lhe possibilitem a realização do seu potencial de desenvolvimento, quer seja entendido pela dimensão físico-biológica, psicológica, social ou contextual. A experiência contextual constitui, na realidade, um novo potencial de desenvolvimento do sujeito que, concomitantemente ao património hereditário, aumenta em função da natureza e da frequência das interligações entre esse e outros contextos (*idem*).

A ecologia do desenvolvimento humano, enquanto espaço teórico consagrado à compreensão e explicação do desenvolvimento, apela ao recurso não só da psicologia mas a outros campos da ciência. Por se tratar de um estudo científico acerca da interacção mútua e progressiva entre, por um lado um indivíduo activo e por outro, as propriedades em transformação dos meios imediatos em que os indivíduos vivem, sendo este processo influenciado pelas relações entre contextos mais imediatos e os contextos mais vastos em que aqueles se integram. Desta forma,

esta perspectiva teórica vem não só reforçar, como alargar o conceito de indivíduo biopsicossocial, pela dinâmica e significado atribuídos a todos os intervenientes – sujeito, meio, contextos.

Bronfenbrenner advoga para este ambiente ecológico uma concentricidade nos níveis estruturais que o definem. São quatro níveis em análise: o Microsistema, o Mesosistema, o Exosistema e o Macrosistema.

Figura n.º 1 - Modelo Ecológico de desenvolvimento humano de Bronfenbrenner



Fonte: Portugal (1992)

Como o nome indica, o Microsistema remete para o contexto imediato da relação existente entre o sujeito e o seu ambiente, o que pressupõe a inclusão dos aspectos subjectivos (afectos, emoções, percepção) e a forma como estes são vivenciados e experienciados e como interagem com os diversos contextos: família, amigos, trabalho, organizações mais ou menos formais. Em cada um destes contextos o sujeito assume o seu papel e funções sociais.

Os termos “experienciados ou vivenciados” são utilizados neste nível estrutural pelo autor para reforçar que os aspectos relevantes no estudo do comportamento e desenvolvimento humano incluem, para além das propriedades objectivos, o modo como essas propriedades são percebidas pelo sujeito. No estudo do comportamento e desenvolvimento humano, o que se torna importante, é a realidade tal como é percebida pelo sujeito (Bronfenbrenner, *cit. in Portugal*).

Situado num nível intermédio entre o Microsistema e o Exosistema, o Mesosistema afigura-se nesta teoria como um sistema de microsistemas. Ou seja, as inter-relações entre os contextos que o indivíduo participa activamente. Para um adulto, por exemplo, envolverá a família o trabalho, a vida social.

Quando o sujeito se implica de forma indirecta, portanto de não activa, o ambiente ecológico situa-se no Exosistema. São contextos onde ocorrem situações que afectam ou são afectadas pelo que ocorre no contexto imediato significativo para o sujeito, mas no qual participa activamente. Compreensivelmente, este nível encontra a sua base de interacção no Microsistema.

Finalmente, o Macrosistema que determina o complexo de estruturas e actividades que ocorrem nos níveis mais concretos. Difere do Exosistema pelo facto de não se referir a contextos específicos mas a protótipos gerais definidos pela cultura em que o indivíduo está inserido. Nesse sentido está ligado ao sistema de valores, crenças, referências culturais, estilos de vida, característicos de uma determinada comunidade e inerentes aos subsistemas Exo, Meso, e Microsistema.

1.2.2. O Trabalho como Necessidade Pessoal e Social

O trabalho nas sociedades contemporâneas assume-se tanta na vida individual e social como um dos pontos mais enigmáticos do nosso conhecimento e, provavelmente o mais importante nos próximos anos, em que as mudanças tecnológicas começam já a dar a mudanças de consciência. Em si mesmo, o trabalho é uma actividade naturalmente destinada a produzir satisfação das necessidades (Marques, 1997).

Ainda segundo a autora, o trabalho tem cumprido essencialmente quatro funções:

1. Promover aprendizagens;
2. Proporcionar papéis sociais;
3. Produzir bens e serviços;
4. Distribuir a renda total da comunidade.

O homem sente necessidade de trabalhar e trabalha não porque o trabalho seja um fim em si mesmo, mas porque o trabalho é um meio de realização pessoal, ao permitir satisfazer as necessidades do indivíduo e da própria sociedade.

Numa sociedade em que o trabalho é meio que confere ao indivíduo uma identidade de pertença a uma determinada colectividade, que é fonte de estruturação de relações e de recursos económicos, facilmente se antevê o que significa ser desempregado. Estar sem trabalho, sendo o trabalho fonte de auto-estima e ponto de referência, é muitas vezes vivenciado como se de uma amputação se tratasse (Gomes, 1992).

Freire (1997) menciona que a noção de trabalho, realidade trivial e evidente do quotidiano e fenómeno de fundamental importância, dificilmente se deixa captar numa definição simplista e estática. Isto porque, segundo o autor, a variação de formas que o trabalho assume são vastas, pelos entendimentos que origina, pela maneira como se apresenta aos agentes consoante a localização destes na estrutura social, e pelas evoluções que tem sofrido. Apesar de abstracto e por isso de difícil definição, o autor considera que o trabalho deverá ser entendido como uma actividade deliberadamente concebida pelo homem, consistindo na produção de um bem material, na prestação de

um serviço ou no exercício de uma função, como vista à obtenção de resultados que possuem simultaneamente utilidade social e valor económico.

A sociedade actual está centrada no trabalho e por isso trabalho constitui uma das principais vias de inserção social, assim como constitui o contributo principal de cada indivíduo para a manutenção da sociedade. Se o trabalho assume grande importância social, não menos importante será realçar a importância deste para o indivíduo, isto porque parte da vida de uma pessoa é passada a trabalhar (Lefcourt, 1984).

Para além de ser fonte de recursos económicos, gestão do tempo e de estruturação das relações humanas, o trabalho constitui-se como uma actividade nuclear na construção da identidade, ao nível da auto-estima, do bem-estar psicológico, do controlo interno, de integração social e participação social.

A importância do trabalho e da actividade profissional como fonte decisiva de realização pessoal parece, pois, inegável. Agora, a questão que se coloca é a de reconhecer o processo oposto – o não desempenhar actividade profissional – as consequências no indivíduo. Aliás, esta questão já foi referida por vários autores que chamaram a atenção também para as situações de frustração ou alienação que pode surgir de uma actividade de trabalho não desejado, não conseguida ou não concretizada (Freire, 1997).

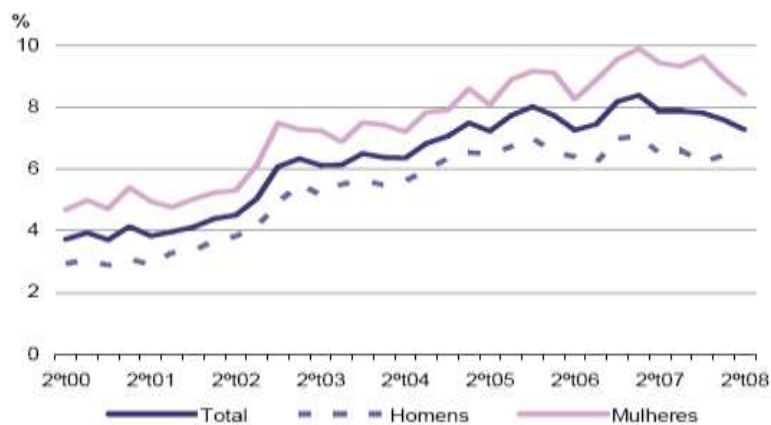
1.2.3. Homem e sua relação com as Dimensões do Desemprego

O fenómeno social chamado desemprego é definido por Pascual (*cit. in* Freire, 1997) como uma forma de não trabalho tornando-se numa categoria autónoma, bem distinta da doença ou da invalidez, que escapa à lógica da assistência, para se tornar uma peça essencial do funcionamento do mercado de trabalho.

Perante os problemas que uma situação de não emprego possa acarretar para o indivíduo, torna-se significativa a análise que, no contexto nacional¹, permite identificar e caracterizar os principais índices de desemprego em Portugal.

¹ Anexo n.º 1 - Ver as duas grandes reportagens que retratam socialmente o Portugal de hoje em dia.

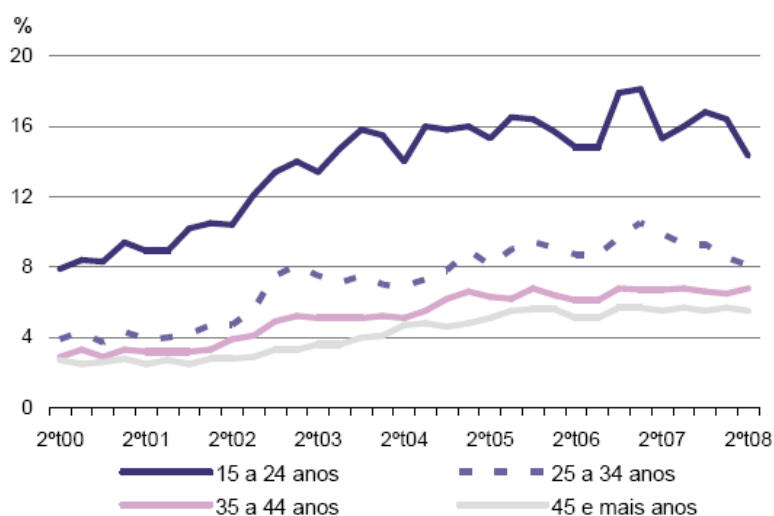
Gráfico n.º 1 - Taxa de Desemprego por Sexos



Fonte: INE, Estatísticas do Emprego – 2º Trimestre de 2008 (INE, 2008,p8)

Em Portugal a população total desempregada, está situada em 409,9 mil indivíduos, o que corresponde a uma taxa de desemprego de 7,3% no segundo trimestre de 2008. A taxa de desemprego relativa aos Homens é de 6,3% no trimestre em análise, sendo inferior comparativamente com a das Mulheres, que e de 8,4% (INE, 2008).

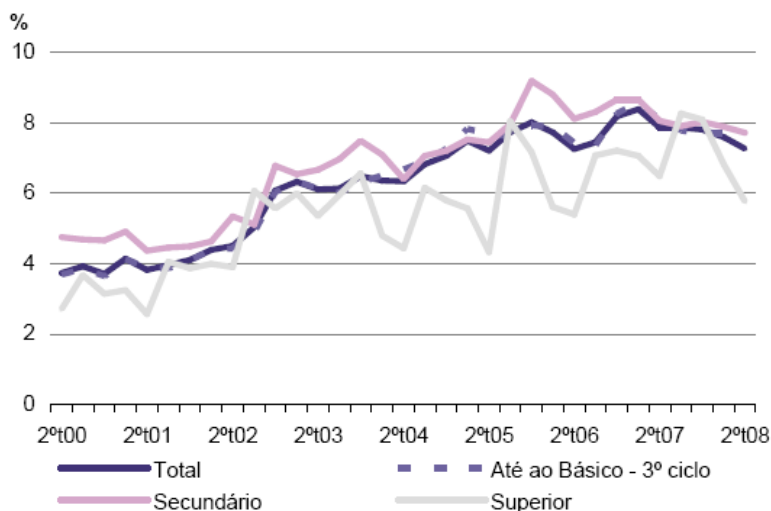
Gráfico n.º 2 - Taxa de Desemprego por Grupo Etário



Fonte: INE, Estatísticas do Emprego – 2º Trimestre de 2008 (INE, 2008, p8)

No segundo trimestre de 2008, a taxa de desemprego de jovens (de idade compreendida entre 15 a 24 anos) foi de 14,3%, este valor é inferior ao observado no trimestre homólogo de 2007. O número de desempregados jovens representa, no segundo trimestre de 2008, 17,6% do total de desempregados.

Gráfico n.º 3 - Taxa de Desemprego por Nível de Escolaridade Completo

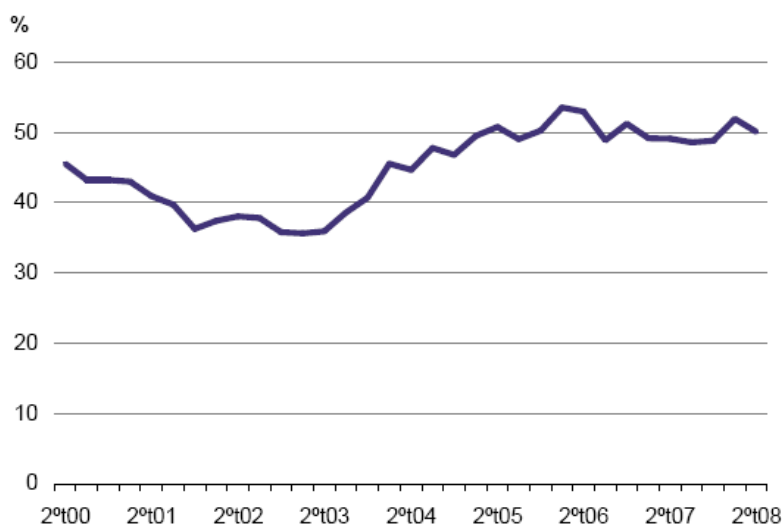


Fonte: INE, Estatísticas do Emprego – 2º Trimestre de 2008 (INE, 2008, p8)

A taxa de desemprego dos indivíduos com nível de escolaridade completo correspondente ao 3º ciclo do ensino básico, é de 7,5% no segundo trimestre de 2008, valor inferior ao observado para os indivíduos com ensino secundário e pós-secundário (7,7%), mas superior ao observado para indivíduos com nível de ensino superior, que é de 5,8 (INE, 2008).

A educação revela-se como podemos observar, uma variável central quer do ponto de vista da afectação dos indicadores de distribuição de rendimentos, quer da qualidade da participação no mercado de trabalho e da vulnerabilidade ao desemprego (Capucha, 2005).

Gráfico n.º 4 - Proporção de Desempregados à procura de Emprego há 12 ou mais meses



Fonte: INE, Estatísticas do Emprego – 2º Trimestre de 2008 (INE, 2008,p8)

A taxa de desemprego de longa duração (medida pela razão entre o número de desempregados à procura de emprego há 12 meses ou mais meses e a população activa) registou um valor de 3,6%, no segundo trimestre de 2008. A proporção de desempregados à procura de emprego há 12 ou mais meses no total de desempregados foi estimada em 50,2% (INE, 2008).

À semelhança do que acontece na restante União Europeia, em Portugal o desemprego tem vindo a registar um aumento desde o início dos anos 90 com forte tendência a tornar-se estrutural (Capucha, 1998). A sua análise não pode ser dissociada dos fenómenos emergentes, típicos das sociedades desenvolvidas:

- A liberalização dos mercados laborais, encarada pelos governos e pelo tecido empresarial como indispensável ao crescimento da competitividade das empresas e da economia nacional;
- A introdução e constante desenvolvimento das novas tecnologias introduzidas no processo produtivo, que tem como consequência directa:
 - A diminuição do número de trabalhadores, o que faz com que se eleve o nível de exigência em qualificações profissionais;

Em resultado das dinâmicas do próprio mercado de emprego e também de outros factores de ordem social e cultural, um conjunto de categorias sociais são excluídas do mercado de emprego, não se revelando sequer nas estatísticas por estarem à margem dos requisitos mínimos para aceder à actividade profissional. O peso dos desempregados de longa duração total traduz em parte esta situação, mas está longe de dar conta em toda a extensão e em toda a complexidade dos problemas do desemprego desencorajado ou da ausência de condições mínimas de empregabilidade, a que frequentemente se junta a discriminação, de que algumas categorias são vítimas (Capucha, 2005).

Vários estudos evidenciam os efeitos psicológicos do desemprego. Uma situação de não emprego pode provocar um fenómeno de ansiedade que depende de características como as inerentes ao indivíduo (pessoais), do apoio social recebido, da fase da situação de desemprego e das perspectivas do mercado de trabalho.

Dentro das características pessoais apontam-se, entre outros, como factores de intensificação a idade (ter entre 30 e 40 anos), os recursos financeiros (se forem limitados), o meio (ser oriundo de meio desfavorecido) e a existência de experiências anteriores de desemprego. Relativamente ao apoio social recebido, é importante a prestação das redes formais e informais, como a família, os amigos, colegas de profissão, se existir, na minimização da ansiedade associada ao desemprego. Quanto à fase da situação de desemprego as sucessivas reacções estão referenciadas no modelo de Kubler- Ross (*cit. in* Kaufman, 1982):

- 1.º - Uma fase inicial de relaxamento;
- 2.º - Fase de esperança;
- 3.º - Seguido de um período de dúvida, hesitação, cólera;
- 4.º - Finalmente, um período de resignação e afastamento (deterioração física e psíquica).

O desemprego é frequente sentido como uma mudança altamente stressante, considerando que stress se refere a qualquer ordem que é imposta ao sistema, quer seja fisiológico, social ou psicológico, e a resposta deste sistema. O stress associado ao desemprego diz respeito às condições que envolvem o desemprego e as respostas psicológicas, sociais e fisiológicas do indivíduo a essas condições. Outro efeito (ou sintoma) que pode estar relacionado ao stress associado ao desemprego é a perda da auto-estima. A perda do emprego e o fracasso na procura de um, é esperado como sendo algo que afecta a auto-estima dos indivíduos (Kaufman, 1982).

Assim, a incapacidade para perspectivar o futuro, a fragilidade das regras que organizam a vida quotidiana, o descrédito na possibilidade de alterar a situação presente, a perda de hábitos de organização, a diminuição da auto-estima e auto-imagem, caracterizam os modos de vida de certas categorias sociais, as quais se tornam vulneráveis à exclusão, neste sentido passamos a destacar algumas das seguintes categorias sociais presentes nas nossas sociedades de hoje que sofrem em função deste tipo de situações: trabalhadores informais, trabalhadores com baixos rendimentos, trabalhadores com fracas qualificações, desempregados de longa duração, mulheres, trabalhadores em meia-idade ou em fim de carreira, jovens, trabalhadores portadores de deficiências, entre outros.

Portanto pode-se reforçar a ideia que o problema da inserção profissional e social destas categorias sociais, deriva por lado da ausência de qualificações escolares e profissionais, e por outro lado, da prevalência de mentalidades que induzem com facilidade à desmotivação perante o trabalho, à dificuldade de adaptação à disciplina em meio laboral, à habituação a uma vida instável e centrada na resolução imediatista dos problemas do dia-a-dia e ao recurso aos sistemas de economia paralela e/ou aos sistemas de protecção social como garante de sobrevivência.

1.2.3.1. A Pobreza e Exclusão Social: Processos de Desestruturação Social

Nem sempre é fácil identificar estes processos de exclusão, devido à multiplicidade de situações existentes, neste sentido, é-nos relevante fazer a distinção entre conceitos de pobreza e exclusão social verificando as suas ligações com os processos de desestruturação social presente para o indivíduo.

O mercado de trabalho não é uma realidade imune às distinções sociais, visto que nele se produzem muitas e diversas desigualdades. O trabalho é, por um lado, uma fonte de identidade social forte, pelo que a inclusão ou exclusão em o este marca os estatutos sociais das pessoas (Castel, 1995).

De acordo com Holman (*cit. in* Giddens, 1997) as definições de pobreza em termos de subsistência têm várias imperfeições, especialmente quando formuladas como um nível específico de rendimento. A não ser que este seja estabelecido a um nível alto permitindo ajustamentos, um único critério definidor de pobreza tende a significar que alguns indivíduos são avaliados acima da linha da pobreza, quando, de facto, os seus rendimentos nem sequer cobrem as suas necessidades básicas de subsistência.

Townsend (*cit. in* Costa et al., 2008, p.41) argumenta:

A pobreza só pode ser definida objectivamente e aplicada de modo consciente (...) quando indivíduos, famílias e grupos da população se encontram em pobreza carecem de recursos para obter os tipos dieta, participar nas actividades e ter as condições e comodidades que são habituais ou, pelos menos, largamente encorajadas ou aprovadas nos sociedades a que pertencem. Os seus recursos estão abaixo daqueles de que dispõem os indivíduos ou famílias médios, que são, de facto, excluídos dos padrões de vida, costumes e actividades correntes.

Assim, por um lado a pessoa não tem satisfeita as suas necessidades básicas (de alimentação, vestuário, transportes, água, energia, habitação, etc.), tal situação denuncia uma relação fraca ou em estado de ruptura com os diversos outros sistemas sociais, tais como o mercado de bens e serviços, o sistema de saúde, o sistema educativo, a participação políticas, laços sociais com amigos e com a comunidade local, etc.

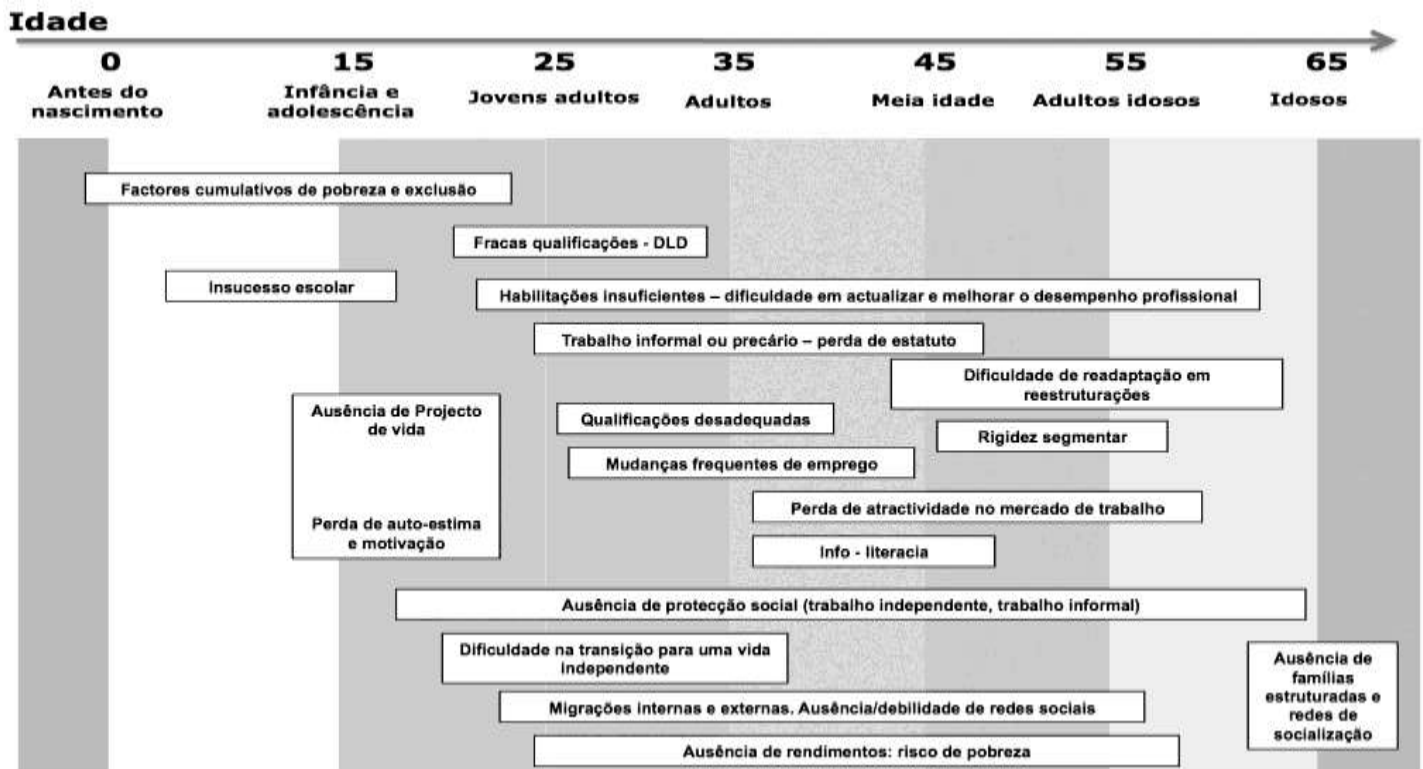
Quanto mais profunda for a privação, tanto maior será o número de sistemas sociais envolvidos e mais profundo o estado de exclusão social. A pobreza representa uma forma de exclusão social, ou seja, não existe pobreza sem exclusão social. O contrário porém, não é válido (Costa et al., 2008).

De acordo Castel (1998, *cit. in* Ramos, 2003) exclusão social pode ser caracterizada e definida como um processo de marginalização onde se verificam sucessivas rupturas na relação do indivíduo com a sociedade, como ruptura em relação ao mercado de trabalho, a qual se traduz em desemprego, sobretudo de longa duração, nas rupturas familiares, afectivas e de amizade. Essas rupturas dão-se nos diversos sistema básico de socialização e integração, isto é, nos subsistemas social, económico, institucional, territorial e de referências simbólicas.

Verificamos que a noção de exclusão social implica a existência de um contexto relacionado com a sociedade do qual se é, ou se está excluído. Neste entendimento, a exclusão é o oposto da cidadania (Costa, 1998, *cit. in* Ramos, 2003).

No sentido de realizar uma síntese da análise que temos vindo a desenvolver apresentamos de seguida a figura n.º 2, esta esboça os principais e mais importantes elementos de caracterização dos factores de risco e de vulnerabilidade em relação à pobreza e exclusão social para o indivíduo.

Figura n.º 2 - Friso Cronológico dos Percursos de Exclusão



Fonte: Centeno et. al, 2000,p.70, adaptado.

A interpretação e leitura da presente figura deverá ser efectuada seguindo sempre o factor e carácter acumulativo dos agentes de risco e a possibilidade de reversão dos fenómenos. Neste sentido, é lícito concluir que os momentos de risco estão presentes ao longo de toda a vida activa e que há muitos factores que antecedem mesmo a entrada no mercado de trabalho (Centeno et. al, 2000).

Em suma, numa sociedade marcada por um desenvolvimento assíncrono e desarmónico, onde os cenários de exclusão ou risco de exclusão são fortemente vivenciados por um conjunto de grupos desfavorecidos em geral, as políticas de formação profissional surgem como meio de capacitação e de qualificação, mas visam também inverter e prevenir a tendência de exclusão social e profissional a que estes sectores sociais estão particularmente expostos.

II CAPÍTULO - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E CIDADANIA

No seguimento do trabalho desenvolvido até agora, passaremos apresentar alguns dos elementos históricos ligados à formação profissional, bem como um novo conjunto de elementos ligados a este conceito.

2.1. Elementos Históricos da Formação Profissional

2.1.1. Origens da Formação Profissional

O trabalho dos artesãos, o ensino do mesmo e a formação profissional, durante muitos séculos, foram semelhantes, nos diferentes países da Europa.

A partir do século XII foram criadas as guildas que eram corporações que reuniam as pessoas nas mesmas cidades ou vilas que trabalhavam no mesmo ramo ou ofício. O sistema das guildas europeu obedecia a uma hierarquia rígida construída pelo aprendiz, artífice e mestre. O título de mestre era o único atestado de competência escrito, enquanto os aprendizes recebiam um certificado onde se comprovava terem completado a primeira fase da sua aprendizagem (Wollschlager, 2004).

Em termos de funcionamento, só após um período de teste, é que o aprendiz era aceite na guilda. O processo de aprendizagem prolongava-se geralmente por um período que variava de dois a quatro anos, podendo ser um período mais longo no caso de os ofícios requererem um elevado nível de especialização.

Segundo o mesmo autor, cada ofício possuía as suas próprias normas para o ingresso na comunidade de artífices e as qualificações eram reconhecidas nos outros países, pois algum, que não tendo geralmente laços familiares andavam de terra em terra, para aperfeiçoar e alargar os seus conhecimentos junto dos mestres doutros países, denotando uma incipiente de mobilidade profissional na Europa. Após adquirirem experiência requeriam à guilda a sua admissão como mestres.

A Rússia consistiu uma excepção neste sistema de guildas, não havendo corporações que se pudessem comparar com este. Havia portanto um desinteresse por parte da população em relação ao ensino e educação, e durante muitos anos a formação profissional foi dominada pelo poder central e influenciado por objectivos políticos (Wollschlager, 2004).

Aliás, em 1968 o Director da Escola Imperial de Moscovo criou o método sequencial, isto é, os aprendizes começavam por aprender a executar e dominar tarefas simples, que se iam tornando cada vez mais complexas. Este método passou a ser utilizado por muitos países europeus e ainda hoje se usa.

2.1.2. Os Três Modelos de Educação e Formação na Escolas na Europa

Ao longo dos séculos XVII e XIX o sistema das guildas foi perdendo grande parte da importância que antes tivera na Europa. Segundo Wollschlager (2004), a diversidade de modelos de educação e formação que entretanto se foram desenvolvendo na Europa deveu-se a vários, tais como a abolição das guildas, os diferentes ritmos nos diferentes países onde se processou a industrialização e por fim, a influência de movimentos políticos, filosóficos, culturais e religiosos.

No entanto e de acordo com os mesmos autores, na primeira metade do século XX desenvolveram-se na Europa três modelos básicos de educação e formação profissional, sendo um caracterizado como um modelo no mercado liberal, dominante na Grã-Bretanha; um outro modelo regulamentado pelo estado, característico da França e por fim o modelo dual empresarial, presente na Alemanha.

No quadro abaixo apresentam-se os três modelos acima referenciados considerando os seguintes aspectos: quem determina a organização do ensino e formação profissional; onde tem lugar o ensino e formação profissional; quem determina o conteúdo dos programas de ensino e formação profissional; quem paga o ensino e formação profissional e por fim quais as qualificações obtidas através do ensino e formação profissional e quais oportunidades que estas oferecem.

Tabela n.º 1 - Os Três Modelos Clássicos de Ensino e Formação Profissional

	Modelo do Mercado liberal: Grã - Bretanha	Modelo regulamentado pelo Estado: França	Modelo dual empresarial: Alemanha
Quem determina a organização do ensino e formação profissional?	Negociado “no terreno”, entre representantes dos trabalhadores, gestores e centros de formação profissional .	O Estado.	Câmaras de comércio regulamentadas pelo Estado, agrupadas por profissão.
Onde tem lugar o ensino e formação profissional?	Há muitas opções: escolas, empresas, Simultaneamente nas escolas e nas empresas, através dos meios de comunicação electrónicos, etc.	Em escolas especializadas, denominadas “escolas de produção”.	Alternando de forma predeterminada entre as empresas e as escolas profissionais (“modelo dual”).
Quem determina o conteúdo dos programas de ensino e formação profissional?	O mercado ou as próprias empresas, dependendo das necessidades do momento. O conteúdo dos programas não é predeterminado.	O Estado (em conjunto com os parceiros sociais). O objectivo não é reflectir a prática das empresas, assentando antes numa formação mais geral e teórica.	Decidido em conjunto pelos empresários, os sindicatos e o Estado.
Quem paga o ensino e formação profissional?	Regra geral, são os formandos que pagam. Algumas empresas financiam certos cursos, que elas mesmas ministram.	O Estado aplica um imposto às empresas e financia o ensino e formação profissional, mas só para um determinado número de candidatos por ano.	As empresas financiam a formação no seu seio, sendo esses custos dedutíveis nos impostos. Os formandos recebem um subsídio definido por contrato. As escolas profissionais são financiadas pelo Estado.
Quais as qualificações obtidas através do ensino e formação profissional, e quais as oportunidades que estas oferecem?	Não há supervisão da formação profissional nem exames finais reconhecidos por todos.	Os certificados emitidos pelo Estado permitem que aqueles que mais se distinguem prossigam os seus estudos para níveis de maior especialização.	Geralmente, as qualificações permitem que os formandos trabalhem na profissão em causa e que prossigam os seus estudos para níveis de maior especialização.

Fonte: Wollschlager (2004, p.9.)

Através da análise da tabela n.º 1 pode-se verificar a caracterização de cada um dos modelos adoptados nos diferentes países da Europa. Para uma melhor compreensão do mesmo, decidi efectuar-se uma análise dos diferentes ritmos nos diferentes países onde se processou a industrialização, considerando ainda a influência dos movimentos políticos, filosóficos e culturais, como já foi referido anteriormente.

Assim, a Grã-Bretanha deu os primeiros passos com a chamada Revolução Industrial, que foi iniciada em meados do século XVIII e se expandiu pelo mundo até ao século XIX. Com a invenção da máquina a vapor, do tear mecânico e da máquina de fição, surgiram fábricas por todo o país. Muitas pessoas abandonaram as áreas rurais e fixaram-se nas cidades à procura de trabalho. Desta feita, a era agrícola foi superada e a máquina foi substituindo o trabalho humano. Tudo isto originou transformações profundas na sociedade.

A verdade é que com a Revolução Industrial, a qualidade das relações de trabalho no ambiente de manufactura, sofreu transformações. Antigamente os artesãos agrupavam-se num ambiente corporativo de ofício para produzirem os produtos manufacturados, sendo que todos dominavam integralmente as etapas do processo produtivo de um determinado produto. Dessa forma, o trabalhador estava ciente do valor, do tempo gasto e da habilidade requerida na fabricação de certo produto

As inovações tecnológicas oferecidas, principalmente a partir do século XVIII, com a introdução da máquina a vapor, proporcionaram mais velocidade ao processo de transformações da matéria-prima. Novas máquinas automatizadas, geralmente movidas pela tecnologia do motor a vapor, foram responsáveis por esse tipo de melhoria. No entanto, além de acelerar processos e reduzir custos, as máquinas transformaram as relações de trabalho no meio fabril.

Os trabalhadores passaram por um processo de especialização de sua mão-de-obra, assim só tinham responsabilidade e domínio sob uma única parte do processo industrial. Passaram a receber um salário pelo qual eram pagos para exercer uma determinada função que, nem sempre, correspondia ao valor daquilo que eles eram capazes de produzir. Esse tipo de mudança também só foi possível porque a própria formação de

uma classe burguesa, munida de uma grande acumulação de capitais, começou a controlar os meios de produção da economia

O período anterior 1914, foi caracterizado como sendo um período marcado pelo avanço industrial, sustentado por um novo sistema técnico suportado na electricidade, no motor de explosão e na química orgânica (Beltran & Griset *cit. in* Lacomblez, 2001) e pelas reestruturações fundamentais da organização do trabalho.

Com o passar do tempo, as formas de actuação do capitalismo industrial ganhou outras feições. Na segunda metade do século XIX, a electricidade, o transporte ferroviário, o telégrafo e o motor de combustão deram início à segunda Revolução Industrial. A partir daí, os avanços capitalistas ampliaram significativamente o seu raio de acção.

Neste contexto, perspectivou-se o modelo de formação na Grã - Bretanha como é apresentado na tabela n.º1, ou seja, caracterizava-se por um modelo de educação/formação onde havia a participação de todos na organização do ensino e da formação profissional; a formação profissional tinha lugar nas escolas e nas empresas; os conteúdos estavam em constante alteração, ou seja, não eram pré determinados; os formandos financiavam a sua própria formação, havendo em alguns casos uma excepção, sendo as empresas a financiar as acções que elas próprias ministravam; e por fim em termos de avaliação e de qualificações obtidas, não havia supervisão, nem exames finais.

Relativamente à França, este país teve um papel de destaque nas ciências naturais do século XVII. As instituições, como as grandes escolas tornaram-se um modelo para o ensino técnico na Europa. Sob a influência do iluminismo que dava destaque às humanidades, reconhecendo-se pela primeira vez a importância do ensino infantil bem organizado, para a criança e para a sociedade (Wollschlager, 2004).

Com a revolução francesa, no século XVIII o sistema de guildas foi abolido, instauraram-se os princípios universais: liberdade, igualdade e fraternidade e a questão da formação dos operários permaneceu sem solução durante muito tempo.

Desta forma, o ensino e a formação profissional eram semelhantes aos outros países, aulas nocturnas, formação cívica e técnica, no entanto não eram acessíveis a todos os jovens. As mudanças ocorreram com a implementação da república em 1871, tendo sido definidos alguns princípios: escolaridade universal e obrigatória, tirar as crianças de 13 anos da rua, idade em que terminava a escolaridade obrigatória e habituá-las ao trabalho e por fim, necessidade premente dos operários especializados em electrotecnia e mecânica que visava o crescimento económico e o poder militar da nação (Wollschlager, 2004).

Assim, e considerando os elementos contidos na tabela n.º 1, anteriormente apresentados, em França o Estado assumiu um papel muito activo e interventivo na determinação da organização do ensino e formação profissional; a formação tinha lugar nas escolas especializadas e os conteúdos eram determinados pelo Estado, com os parceiros sociais, O objectivo seria que a formação assentasse numa base teórica, não havendo qualquer preocupação em se aproximar das empresas. O Estado financiava uma parte da formação, tendo sido criado um imposto que se aplicava às empresas, com vista a canalizar esse dinheiro para a formação. Os certificados emitidos pelo Estado eram reconhecidos e permitiam o prosseguimento dos estudos.

Relativamente à Alemanha, a mecanização do sector têxtil só começou em meados do século XIX. A partir deste momento registou-se um rápido desenvolvimento em vários sectores e especificamente nos finais do século XIX as indústrias eléctricas, químicas e automóvel tornaram-se cada vez mais importantes.

De acordo com Wollschlager (2004), ao longo do século XIX, muitos aprendizes frequentaram as escolas de acompanhamento pós-laboral ou aos domingos. Nestas escolas fazia-se a revisão dos programas da escola primária e ministrava-se o conhecimento teórico específico para se trabalhar num determinado sector. Nos finais do século XIX, estas escolas transformaram-se em escolas profissionais, que para além do ensino e da formação profissional, permitiam aos estudantes receber formação na área da educação cívica.

Nesta conjuntura e considerando os elementos presentes na tabela n.º 1, na Alemanha quem determinava a organização do ensino e da formação profissional eram as câmaras de comércio, regulamentadas pelo Estado. A formação tinha lugar nas escolas e nas empresas, adoptando-se portanto um modelo dual. No que dizia respeito aos conteúdos, estes eram definidos por todos, numa lógica de aproximação entre as empresas, trabalhadores e Estado.

Ao nível do financiamento, o Estado financiava as escolas profissionais, as empresas financiavam a formação específica, obtendo regalias financeiras e os formandos auferiam de subsídios, definidos por um contrato. A formação permitia o acesso a uma profissão, bem como o prosseguimento de estudos.

Considera-se portanto, que os acontecimentos políticos, económicos e sociais que marcaram os países forma determinantes na adopção dos modelos de educação/formação na Europa.

2.1.3. A Convergência do Sistema de Formação Profissional

Face à diversidade de sistemas de formação profissional na Europa, como apresentado anteriormente, surgiu uma tendência para se procurar uma convergência no âmbito do processo da integração europeia. Esta ideia de convergência, foi amadurecendo lentamente, apesar de haver a resistência de alguns países que já dispunham de sistemas de formação profissional bem desenvolvidos. Estes países não manifestaram interesse em suportar os custos de requalificação de mão-de-obra dos países, que não tinham feito esse mesmo esforço (Wollschlager, 2004).

De acordo com Petrini (1995) foi necessário esperar pela mudança do clima sociopolítico para que os estados membros sentissem necessidade de estabelecer novas formas de cooperação, tendo nascido a ideia de ser criar um centro europeu para a formação profissional.

Como afirma Lacomblez (2001) em vários países da União Europeia, a gestão da crise e o reposicionamento dos sistemas de produtivos, tendo colocado a tónica na necessidade de modernização das empresas, numa mudança na dinâmica de transformação, a nível técnico-organizacional ou, de preocupações relativas à situação de emprego, assentou no tema da reconversão profissional, que deveria ter em conta as características da mão-de-obra, isto é, populações essencialmente rurais, populações envelhecidas e trabalhadores pouco qualificados.

Nesta linha de pensamento, face à conjuntura económica, um movimento contrário assumiu a defesa de projectos, abrindo as portas ao desenvolvimento dos indivíduos, pela tendência de uma educação popular ou de uma promoção do trabalhador, tendo sido o acesso a uma formação geral muito valorizado, permitindo que os conhecimentos reservados a uma elite, normalmente ao topo, se tornassem acessíveis a todos.

De acordo com Alaluf (*cit. in.* Lacomblez, 2001) impunha-se deste modo, uma formação escolar, que assumia sobretudo uma função de ensino geral. Esta escolaridade iria permitir combater problemas sociais.

Segundo Wollschlanger (2004) o processo de aprendizagem possuía duas vertentes que ainda hoje persistem, ou seja, a aprendizagem poderia decorrer no posto de trabalho ou na escola de formação profissional.

2.2. Formação Profissional Definição do Conceito

A formação define-se por um leque de acções que possibilite aos colaboradores de uma organização uma constante e progressiva actualização da sua função dentro da empresa (Carthy, 1962).

Trata-se de um processo de ensinamento de comportamentos, conhecimentos e competências obrigatórias às funções de cada trabalhador (Bové et al., 1993). Desta forma, é fundamental conhecer todos elementos e as suas funções.

Do ponto de vista da produtividade e da participação, o objectivo da formação é fornecer e otimizar competências adquiridas de forma ao trabalhador poder enfrentar os problemas individuais e organizacionais que se lhe deparam (Barrosa, 1994).

Actualmente, a formação baseia-se mais em objectivos organizacionais do que individuais (Magalhães, 1997). As suas linguagens são estritamente profissional e técnica, implicando saberes objectivos, direccionados para dar resposta a problemas concretos da organização e tendo em conta as oportunidades de mercado.

Para a formação cumprir os desígnios com que foi criada, deve perder a tendência economicista e comercial, e adquirir a sua verdadeira vocação de permitir a realização da pessoa humana, e a sua participação em todos os domínios nos quais se encontre envolvida.

De acordo com Imaginário (2004), a formação deve seguir práticas andragógicas, distinguindo-se das pedagógicas, antes de mais pelos seus pressupostos quanto ao conceito de aprendente, do papel da sua experiência na aprendizagem, à disponibilidade, à orientação e à motivação para a aprender, os quais, pelos menos tendencialmente, atribuem aos adultos a capacidade para se autodirigir.

Magalhães (1997, p.12) indicia, de alguma forma, esta intenção, ao definir formação como:

Um processo organizado de educação, graças ao qual as pessoas enriquecem os seus conhecimentos, desenvolve as suas capacidades e melhoram as suas atitudes ou comportamentos, aumentando deste modo as suas qualificações técnicas ou profissionais, com vista à felicidade e realização, bem como à participação no desenvolvimento socioeconómico e cultural da sociedade.

A formação profissional é a aquisição sistémica de competências, normas, conceitos ou atitudes que origina um desempenho melhorado em contexto profissional (Goldstein & Gessner, 1988).

2.3. Aprendizagem ao Longo da Vida, Cidadania e Empregabilidade

O Conselho Europeu de Lisboa (2000) reforçou a importância de elevação dos níveis de qualificação escolar e profissional da população portuguesa, exigindo um forte compromisso de toda a sociedade, uma vez que o desenvolvimento sustentado e a formação do “capital social”, em que as sociedades contemporâneas assentavam, pressupunham um investimento crescente nas qualificações dos adultos. Nas sociedades complexas, baseadas na liberdade individual, colectiva partilhada e responsável, era indispensável instituir o dever de aprender ao longo de toda a vida, a par do reconhecimento do direito à educação.

Neste sentido, numa sociedade onde a globalização, a evolução tecnológica e as tecnologias de comunicação realçam o valor do capital humano, surge o conceito de educação e formação ao longo da vida.

O presente conceito emerge na década de 70, nesse período, os termos educação e formação estavam largamente associados a um processo sistematizado e institucionalizado e o valor das competências adquiridas fora das instituições formais não eram devidamente reconhecidos. Foi a partir desse momento, que os profissionais da formação tiveram consciência de que não bastava apenas prolongar o ensino tradicional ao longo da vida e de que era necessário criar novos métodos (Descy & Tessaring, 2001).

Desde então, o mercado de emprego e os sistemas de educação sofreram profundas mudanças, decorrentes nomeadamente das mutações socioeconómicas, do processo tecnológico e da evolução demográfica.

Segundo a Comissão das Comunidades Europeias (2000) a aprendizagem ao longo da vida foi apresentada como sendo:

Toda e qualquer actividade de aprendizagem, com um objectivo, empreendida numa base contínua e que visa melhorar conhecimentos, aptidões e competências (p.3)

Assim, no que diz respeito a Portugal e como é referido na Portaria n.º 1082-A/2001, quer do ponto de vista do desemprego, quer do ponto de vista da capacidade de criação de emprego, o mercado de trabalho no nosso país continuava a apresentar um conjunto de debilidades estruturais que colocava problemas à competitividade nacional, à qualidade no emprego e à sustentabilidade a médio e longo prazo.

Considerando ainda a mesma portaria, esta situação justificava que, a par do reforço da oferta de educação e formação de adultos e, conseqüentemente, das oportunidades de obtenção de certificação escolar e qualificação profissional por via formal, deveria também ser dada a oportunidade a todos os cidadãos, e em particular aos adultos menos escolarizados e aos activos empregados e desempregados, de verem reconhecidos, validados e certificados os conhecimentos e as competências que foram adquirindo por via não formal e informal, em diferentes contextos de vida e de trabalho, e, ainda, em inúmeras acções de formação realizadas no mais diversos domínios e com as mais diversas durações, designadamente no âmbito dos Quadros Comunitários de Apoio.

Pretendeu-se portanto, que fosse declaradamente incluído na definição de aprendizagem ao longo da vida, as aprendizagens consideradas não formais e informais, ou seja, as aprendizagens que decorressem fora dos sistemas de ensino e formação e sem originarem certificados formais (Santos, 2004).

De acordo com o Conselho Económico e Social (2001) existiam novos e velhos desafios estruturais, que se prendiam, nomeadamente, com o peso relativo, muito significativo, dos desempregados de longa duração no total dos desempregados; com a persistência de taxas de desemprego femininas superiores às masculinas; com a persistência de um número de trabalhadores, em situação de precariedade; com a continuidade da entrada precoce de muitos jovens, pouco ou nada qualificados, no mercado de trabalho; com o desenvolvimento de novas formas de trabalho, nomeadamente as formas atípicas; e, genericamente, com um défice de qualificações da população activa.

Era, em larga medida, na resposta a estes desafios que radicava a capacidade de Portugal competir no espaço europeu, de aprofundar a igualdade de oportunidades e a luta contra discriminações, e de garantir níveis e qualidade de emprego que funcionem enquanto elementos de promoção da coesão social (Conselho Económico e Social, 2001).

No sentido de ultrapassar estes problemas, o Plano Nacional de Emprego (PNE) incentivou uma abordagem de parceria de modo a conjugarem esforços e possibilidades de reforço da educação e da formação ao longo da vida, preferencialmente ao nível da população desempregada, dos trabalhadores em risco de desemprego e dos trabalhadores com baixas qualificações. A criação de soluções flexíveis que articulassem a educação e a formação, através de percursos organizados, a partir de processos de reconhecimento e validação de saberes e competências adquiridos e de sistemas modulares de formação, foi salientada como sendo um instrumento de reforço e de facilitação da qualificação escolar e profissional da população (Canelas et al., 2003).

Numa lógica activa, procurando passar da afirmação dos objectivos à sua concretização, o Governo e os Parceiros Sociais acordaram que a modernização do sistema português, de modo a que Portugal recuperasse o atraso estrutural que ainda nos separava dos nossos parceiros europeus, deveria assentar, de forma articulada e integrada, tendo presente a Estratégia Europeia para o Emprego e solidariamente com a estratégia definida no Plano Nacional de Emprego, na resposta a três prioridades (Concelho Económico e Social, 2001,p.3):

1. Combate aos défices de escolarização e de qualificação profissional;
2. Promoção da qualidade de emprego;
3. Intervenção através de políticas activas integradas de emprego, formação e trabalho na resposta ao desemprego.

Assim, o Concelho Económico e Social (2001) no âmbito da educação de adultos, o Governo e os Parceiros Sociais acordaram no dia 9 de Fevereiro de 2001, que entre outras medidas dever-se-ia:

1. Promover o desenvolvimento da participação aos mais diversos níveis da vida social e generalizar o acesso à educação e à formação profissional, designadamente à formação contínua, para que esta não se desenvolva, apenas em segmentos específicos e para trabalhadores que, à partida, se encontram predispostos para a formação, mas seja também direccionada para aqueles que apresentam um défice efectivo de escolarização e de qualificação profissional;

2. Reforçar o desenvolvimento da educação pré-escolar, da educação escolar e da formação inicial de jovens, permitindo a construção de itinerários educativos e/ou de formação qualificantes, flexíveis e adaptados a novos projectos de vida e profissionais;
3. Fomentar o papel da formação profissional, simultaneamente, enquanto instrumento para a competitividade das empresas e para a valorização e actualização profissional;
4. Agir no sentido de contrariar a tendência para a inserção precoce dos jovens no mercado de trabalho – simultaneamente inimiga da qualificação e da sustentabilidade futura do emprego – bem como para a saída prematura de trabalhadores da vida activa;
5. Consolidar a educação/formação de adultos, enquanto sistema facilitador do acesso generalizado dos adultos à progressão educativa e profissional;
6. Desenvolver a curto prazo e consolidar o Sistema Nacional de Certificação, aumentando a sua eficiência interna e externa, e implementar a sua vertente de certificação de competências adquiridas fora dos contextos de educação/formação proporcionando também por via oportunidades de continuação de estudos e de formação, e de melhorar as condições de emprego;
7. Promover a racionalização das medidas políticas de emprego e formação, de modo a sistematizar em programas as medidas actualmente existentes, e reforçar a sua coordenação e orientação operacional;
8. Avaliar e acompanhar de modo sistemático a evolução das práticas ao nível da qualidade do emprego, tendo em vista a sua melhoria (p.4)

No domínio do reconhecimento e certificação de competências, o Governo e os Parceiros Sociais partilharam o objectivo de racionalizar a acção das diversas entidades que tinham por função a acreditação e certificação profissionais, o desenvolvimento de perfis profissionais e de formação, o aprofundamento de metodologias inovadoras e os estudos prospectivos, entre outras funções.

2.4. Modalidades de Formação Profissional Existentes em Portugal

De seguida serão apresentados de forma breve as diferentes tipologias de formação profissional existente em Portugal, incluindo as suas diferentes áreas de actuação, bem como os objectivos e destinatários.

2.4.1. Cursos de Aprendizagem

Os cursos de aprendizagem integram-se num sistema de formação profissional em regime de alternância, de dupla certificação, escolar e profissional, que visa a qualificação de jovens, que tenham ultrapassado a idade limite estabelecida para a frequência da via regular de ensino e que preferencialmente, não tenham ultrapassado o limite etário dos 25 anos, de forma a facilitar a sua inclusão na vida activa, através do reforço das competências académicas, pessoais, sociais e relacionais, da aquisição de conhecimentos técnicos e de uma sólida experiência profissional na empresa (IEFP, 2009).

Os presentes cursos destinam-se, preferencialmente, a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos, candidatos ao primeiro emprego e detentores de habilitações escolares que oscilam entre o 1.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário (Anexo n.º 2).

2.4.2. Cursos de Educação e Formação para Jovens

Face ao elevado número de jovens em situação de abandono escolar e em transição para a vida activa, os cursos de Educação e Formação para jovens visam a recuperação dos défices de qualificação, escolar e profissional, destes públicos, através da aquisição de competências escolares, técnicas, sociais e relacionais, que lhes permitam ingressar num mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo (Anexo n.º 3).

Estes cursos destinam-se a jovens, candidatos ao primeiro emprego, ou a novo emprego, com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos, inclusive, em risco de abandono escolar, ou que já abandonaram a via regular de ensino e detentores de habilitações escolares que variam entre o 6.º ano de escolaridade, ou inferior e o ensino secundário (IEFP, 2009).

2.4.3. Cursos de Especialização Tecnológica

Os cursos de Especialização Tecnológica (Anexo n.º 4) são cursos pós-secundários não superiores, que conferem uma qualificação profissional de nível 4, que visam suprir as necessidades verificadas, no tecido empresarial, ao nível de quadros intermédios, capazes de responder aos desafios colocados por um mercado de trabalho em permanente mudança e acentuado desenvolvimento e insurgem-se como uma alternativa válida para a profissionalização de técnicos especializados e competentes (IEFP, 2009).

De acordo com Afonso & Ferreira (2007), os destinatários destes cursos são:

- Titulares de um curso secundário ou de habilitações legalmente equivalente;
- Aqueles que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º ano, ou tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- Os titulares de uma qualificação profissional do nível 3;
- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional;
- Podem igualmente candidatar-se à inscrição nestes cursos num estabelecimento de ensino superior os indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos aos quais, com base na experiência, aquele reconheça capacidades e competências que os qualifiquem para o ingresso nestes cursos.

2.4.4. Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

O processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) visa aumentar o nível de qualificação escolar (RVCC Escolar) e profissional (RVCC Profissional) da população adulta, através da valorização das aprendizagens realizadas fora do sistema de educação ou de formação profissional, este está enquadrado na Iniciativa de Novas Oportunidades² (IEFP, 2009).

² A Iniciativa Novas Oportunidades representa um novo impulso no caminho da qualificação dos portugueses. O objectivo que orienta esta iniciativa é o da escolarização geral da população ao nível do ensino secundário. Para mais informação visitem <http://www.novasoportunidades.gov.pt/>

O RVCC Escolar permite reconhecer, validar e certificar as competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida, com vista à obtenção de uma certificação escolar de nível básico (4.º, 6.º ou 9.º ano de escolaridade) ou de nível secundário (12.º ano de escolaridade).

Destina-se sobretudo a todos os adultos com mais de 18 anos que não frequentaram ou concluíram um nível de ensino básico ou secundário e que tenham adquirido conhecimentos e competências; através da experiência em diferentes contextos, que possam ser formalizadas numa certificação escolar.

O RVCC Profissional é um processo que permite reconhecer, validar e certificar as competências que os adultos adquirem pela experiência de trabalho e de vida, através da atribuição de um Certificado de Formação Profissional.

Este dirige-se activos empregados e desempregados, com mais de 18 anos, que adquiriram saberes e competências através da experiência de trabalho ou noutros contextos e pretendam vê-las reconhecidas através de uma certificação formal (IEFP, 2009).

2.4.5. Cursos de Educação e Formação para Adultos

De acordo com Afonso & Ferreira (2007), os cursos de educação e formação para adultos (EFA) destinam-se a adultos maiores de 18 anos, não qualificados ou sem qualificação adequada para os efeitos de inserção no mercado de trabalho.

Ainda de acordo com as mesmas autoras, os presentes cursos tem como objectivo elevar os níveis de habilitação escolar e qualificação profissional da população adulta, através de uma oferta integrada de educação e formação que potencie as condições de empregabilidade e certifique as competências adquiridas ao longo da vida. Por base estes cursos têm:

- Percursos flexíveis de formação definidos a partir de processos de reconhecimento e validação de competências previamente adquiridas pelos adultos por via formal, ou não formal e informal;

- Percursos formativos desenvolvidos de forma articulada, integrando uma formação de base e uma formação tecnológica, ou apenas a primeira;
- O desenvolvimento de formação centrada em processos de aquisição de saberes e competências que complementem e promovam as aprendizagens.

A frequência, com aproveitamento, de um curso EFA (Anexo n.º 5), de dupla certificação, confere um certificado do 3.º ciclo do ensino básico e o nível 2 de formação profissional, ou, um certificado do ensino secundário e o nível 3 de formação profissional. No caso dos cursos EFA de habilitação escolar, são atribuídos os certificados do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico, sendo que a sua conclusão confere ainda a atribuição de um diploma do ensino básico, para os cursos de nível B3 (equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e ao nível II de qualificação profissional) e o diploma do ensino secundário, quando se tratam de cursos EFA de nível secundário (IEFP, 2009).

2.4.6. Formações Modelares Certificadas

Este tipo de formação visa o desenvolvimento de um suporte privilegiado para a flexibilização e diversificação da oferta de formação contínua, integrada no Catálogo Nacional de Qualificações (<http://www.catalogo.anq.gov.pt>) com vista ao completamento e à construção progressiva de uma qualificação profissional. Esta formação propõe-se a colmatar algumas lacunas de conhecimentos verificadas, pelos candidatos, no decurso da respectiva actividade profissional (IEFP, 2009).

Destina-se a activos empregados ou desempregados, que pretendam desenvolver competências em alguns domínios de âmbito geral ou específico.

2.4.7. Programa Portugal Acolhe

Têm como objectivo promover competências de suporte ao processo de inserção dos imigrantes na sociedade portuguesa, em particular no mercado de trabalho, e destina-se a imigrantes legalizadas. As medidas que integram este programa são desenvolvidas em cooperação entre o IEFP e os parceiros sociais (Afonso & Ferreira, 2007).

2.4.8. Outras Ofertas Formativas

Ao nível da formação profissional contínua são ainda disponibilizadas outras ofertas formativas, dirigidas a activos, empregados e desempregados, desenvolvidas quer por entidades públicas quer por entidades privadas, nomeadamente:

- Cursos de qualificação e reconversão;
- Cursos de especialização profissional;
- Cursos de reciclagem, actualização e aperfeiçoamento;
- Cursos de desenvolvimento organizacional e gestão.

Os percursos destas ofertas formativas caracterizam-se, especialmente, por serem constituídos por unidades ou módulos às quais correspondem competências validáveis para efeitos de certificação, numa lógica de formação ao longo da vida (Afonso & Ferreira, 2007).

2.5. Formação profissional enquanto elemento de inclusão social

2.5.1. Serviço Social e Formação Profissional

Devido às várias componentes que torneiam o fenómeno do desemprego, as quais fomos caracterizando ao longo do primeiro capítulo, este constitui-se como uma das problemáticas mais actuais presente na sociedade contemporânea. Esta reclama a necessidade de uma intervenção social ajustada, inteligente, moderna e ampla. Considerando assim, a importância da formação profissional e, os seus fins, a necessidade de uma intervenção do social realizada através dos trabalhos e empenho dos Profissionais de Serviço Social constitui uma resposta prontificada e contínua para os problemas associados ao desemprego.

As origens do Serviço Social radicam em ideais humanitários e democráticos compreendendo-se que, profissionalmente o Serviço Social viu a sua consolidação com a proliferação de um contexto sociopolítico e cultural, que reconhece os direitos sociais dos indivíduos, o seu direito ao bem-estar e desenvolvimento. Por este motivo os Direitos Humanos são compreendidos como princípios orientadores da sua prática profissional (ONU, 1999).

A Federação Internacional dos Assistentes Sociais (*cit. in* ONU, 1999, p.21) definiu o Serviço Social como:

(...) uma profissão cujo objectivo consiste em provocar mudanças sociais tanto na sociedade em geral como nas suas formas individuais desenvolvimento.

Neste sentido, esta área particular das ciências sociais procura promover uma adaptação dos indivíduos, famílias e outros grupos ao meio social em que vivem, auxiliando-os na solução dos seus problemas, que podem ter dimensões distintas. O Serviço Social visa a mudança da sociedade, particularmente no que diz respeito às pessoas que sofrem as consequências de quaisquer formas de exclusão.

Freynet (*cit. in* Faleiros, 2001) diz-nos que o Serviço Social é um mediador de conflitos entre os grupos excluídos, a sociabilidade local e a sociabilidade instituída sem contudo, tomar posição por nenhum dos pólos de conflito.

Desta forma, o Serviço Social faz interligação entre os sistemas de recursos e a utilização dos mesmos, tendo como objectivo a inclusão social dos excluídos pela sociedade (Faleiros, 2001).

Os Assistentes Sociais participam no planeamento, orçamentação, execução, avaliação e alteração das políticas e serviços sociais de carácter preventivo destinados a diferentes grupos e comunidades, intervindo em numerosos sectores funcionais e recorrendo a diversas abordagens metodológicas (ONU, 1999).

Tendo em conta os baixos níveis de qualificações escolares e profissionais, que têm vindo a desenvolver-se com os processos de mudança nos modelos organizativos da formação profissional como objectivo de potenciar a empregabilidade e aumentar, dessa forma, as possibilidades de inserção no mercado. Esta tarefa obriga a uma flexibilização da oferta formativa, no que diz respeito à dinâmica exigida pelas mutações de que a sociedade é alvo hoje em dia, como sejam mutações de carácter social e tecnológico que interferem, e modificam, de uma forma constante, o mercado de trabalho (Santos, 2006)

Assim, os indivíduos em situação de risco de desemprego e activos desempregados que constituem grupos de risco ou grupos de exclusão social, sendo que, para estes, a formação profissional deverá operacionalizar respostas eficazes e adaptadas, quer às necessidades do tecido empresarial, quer às necessidades dos sujeitos.

O Serviço Social tem um papel fundamental no que diz respeito à operacionalização dos objectivos anteriormente referidos, sobretudo no que concerne ao acolhimento e integração dos grupos que procuram a formação profissional como forma de inserção no mercado de trabalho. Estes grupos são, muitas vezes, os mais desfavorecidos, possuindo grandes dificuldades de inserção no mercado de trabalho por, normalmente, apresentarem situações associadas que necessitam de apoio social e que, naturalmente, se relacionam com as competências dos profissionais de Serviço Social (Santos, 2006).

Todo o trabalho é baseado no diagnóstico social definido e elaborado pelo Assistente Social, esta etapa metodológica do processo da acção, parte do conhecer da realidade social de um determinada área territorial na sua multidimensionalidade, tendo como finalidades centrais: proceder à hierarquização dos problemas prioritários, mobilizar recursos locais, a partir da dinamização efectivo trabalho de parceria com outros técnicos (Ander-Egg , 1995).

O diagnóstico social constitui uma unidade de análise e síntese de uma determinada situação. Informa acerca dos problemas e das necessidades existentes no âmbito de uma determinada área ou sector de intervenção. Este diagnóstico procura responder aos problemas dos sujeitos, bem como pretende identificar recursos e meios de actuação de acordo com tipo de apoio necessário no sentido de mobilizar recursos com o objectivo de alterar situação.

Os Assistentes Sociais baseados numa estratégia de prática profissional que enxertar por base uma valorização da acção do utente no seu processo de mudança, porque, só a partir do momento em que lhe é atribuída responsabilidade por intermédio da sua participação activa e, não uma participação simbólica, não só acções desenvolvidas, mas também, na planificação/concepção das mesmas e os processos decisórios, é que possivelmente estarão criadas as condições mínimas para resolver as problemáticas (Silva, 2003).

O reconhecimento da existência de processos de desqualificação social segmentou as respostas ajusta a pessoas sem qualificações profissionais adequadas. Assim, na perspectiva adequacionista da formação-qualificação, trata-se de prepara pessoas para oportunidades pré-existentes. Esta perspectiva de combate à desclassificação social, assenta e centra-se no *empowerment* dos agentes e, visa dotá-los de instrumentos que reforçam a sua capacidade de intervenção, em dimensões que transcendem o acesso à profissão, embora o incluam e que visam a emancipação social em sentido amplo (Friedmann, 1996).

Assim em síntese, e de acordo com Quintão & Cunha (2000) toda esta intervenção deve seguir a ideia de percurso e itinerário de inserção, numa lógica de aquisição não só acumulativa de condições favoráveis à empregabilidade e ao emprego, mas também diferenciada face às situações de partida dos indivíduos. Passamos assim apresentar o seguinte esquema:

Figura n.º 3 - Processos de Inserção Socioprofissional – Vectores, Estratégias e Instrumentos



Fonte: Quintão & Cunha, 2000,p.99,adaptado.

O papel da formação nos processos de inserção socioprofissional integra três dimensões fundamentais:

- i. A formação como instrumento ao serviço da qualificação para o exercício de determinada profissão ou familiar de profissões; integram-se nesta linha de acções de qualificação, de reconversão e de adaptação;
- ii. A formação como instrumento ao serviço do desenvolvimento de condições favoráveis à empregabilidade, quer no domínio da mobilização e formação de atitudes e posturas perante o mundo do trabalho, quer no domínio do desenvolvimento de competências básicas essenciais no mercado de trabalho;
- iii. A formação como instrumento de apoio ao desenvolvimento e concretização de iniciativas de auto-emprego.

Neste sentido, a formação permite trabalhar, autónoma ou articuladamente, diversas dimensões do desenvolvimento dos indivíduos (Quintão & Cunha, 2000).

CAPÍTULO III - ESTUDO EXPLORATÓRIO

Introdução

Nos capítulos anteriores, abordamos teoricamente os grandes dilemas mundiais da nossa sociedade pós-industrial, reconhecemos e verificámos a importância dos vários sistemas em que homem vive e através dessa profunda análise podemos conhecer um pouco mais a ligação entre homem e trabalho e a suas relações com o desemprego. Por fim, debatemos e analisamos a importância da formação profissional em termos das suas raízes históricas, bem como sobre os novos conceitos subjacentes à formação profissional em termos de empregabilidade e enquanto elementos de inclusão social e profissional.

Porém, toda a exposição realizada anteriormente só faz sentido quando associada a um elemento prático de estudo. Desta forma, os capítulos anteriores servem de base para a apresentação do trabalho de campo. Neste sentido o presente capítulo diz respeito ao estudo empírico sobre a temática da formação profissional enquanto elemento de inclusão social. Nesta parte do trabalho monográfico apresentaremos a metodologia, os objectivos de estudo, as técnicas utilizadas, os instrumentos e os procedimentos usados, bem com os dados sócio-demográfico da nossa amostra.

Neste sentido, a nossa estratégia de investigação relaciona-se com a forma como pensamos ou idealizamos o estudo que iremos realizar, assim a investigação empírica foi realizada com base em duas abordagens diferentes, uma vez que existe a necessidade de compreender em profundidade o tema do presente trabalho. Desta forma, decidiu-se por uma abordagem qualitativa e uma abordagem quantitativa. A primeira pretendeu analisar as expectativas individuais dos coordenadores dos cursos de formação profissional, antes e depois das acções de formação. A abordagem quantitativa pretendeu analisar, em termos estatísticos, as dimensões individuais, escolares/técnicas dos formandos, antes e depois da formação.

A escolha das técnicas de investigação social utilizadas neste estudo teve como critérios as próprias características da amostra, bem como os objectivos da investigação. Assim, as técnicas utilizadas foram o inquérito por questionário para o método quantitativo e a entrevista semi-estruturada para o método qualitativo.

3.1. Caracterização sócio-demográfica da amostra

Relativamente à nossa abordagem qualitativa, a amostra é constituída por três participantes com idades compreendidas entre os 29 e os 39 anos de ambos os sexos. Dois dos participantes são ex-coordenadores dos cursos realizados na Fundação Filos, actualmente um dos sujeitos mantém-se como coordenador de um curso de educação e formação de adultos em realização nesta instituição. No que diz respeito às habilitações literárias, os nossos três inquiridos são licenciados. A técnica de amostragem escolhida para a metodologia qualitativa foi por conveniência, uma vez que esta responde às necessidades do estudo, bem como pela facilidade na sua realização.

De uma forma esquemática, apresentamos a caracterização sócio-demográfica da nossa amostragem qualitativa:

Tabela n.º 2 - Caracterização sócio-demográfica dos coordenadores

Indicadores sócio - demográficos	Entrevistado 1	Entrevistado 2	Entrevistado 3
Sexo	Masculino	Feminino	Feminino
Idade	39	35	29
Habilitações Académicas	Licenciatura em Serviço Social	Licenciatura em Serviço Social	Licenciatura em Psicologia
Profissão	Assistente Social	Assistente Social	Psicóloga
Actuais Funções	Coordenador do Departamento de Formação	Coordenadora do Balcão Social e Técnica de Serviço Social	Psicóloga no protocolo do Rendimento Social de Inserção

No que diz respeito à abordagem quantitativa, a nossa amostra é constituída por 66 inquéritos, correspondendo a 66 ex-formandos que realizaram formação na Fundação Filos, com vários níveis de escolaridade e variados níveis de formação profissionalizante. Assim, o número de questionários não pode corresponder, em termos percentuais, à quantidade de questionários necessários para tornar a amostra representativa. Inicialmente, o tamanho da amostra deteve a nossa atenção contudo, e de acordo com May (2004), os números podem ser pequenos a serem empregues na defesa de um método, o mesmo autor refere, que na amostragem o tamanho não é a consideração mais importante uma vez que, uma amostra grande, de baixa qualidade, que não reflecta as características da população será menos precisa do que uma menor que o faça.

3.2. Instrumentos e procedimentos

Relativamente à nossa abordagem qualitativa, foi utilizado um guião de entrevista (Anexo n.º 6), no sentido de elaboração de entrevistas qualitativas, semi-estruturadas e em profundidade. O guião é composto por quatro unidades de análise. A primeira unidade de análise é designada por “Caracterização sócio-demográfica do entrevistado”, a segunda é designada por “Ponto de vista do/a entrevistado/a antes do início curso”, a terceira é designada “Ponto de vista do/a entrevistado/a sobre a importância da formação na vida profissional e pessoal dos formandos” e finalmente a quarta unidade é designada por “A importância da formação realizada na Fundação Filos como meio facilitador da inserção socioprofissional”. Tentou-se, desta forma, caracterizar e analisar as expectativas individuais dos coordenadores dos cursos em relação aos formandos, antes e depois da formação efectuada na Fundação Filos.

De acordo com Gil (1999), a entrevista é uma técnica em que o entrevistador se apresenta frente ao entrevistado e lhe formula perguntas, com o objectivo da obtenção dos dados que interessam à investigação.

Para a realização das entrevistas foi utilizado o já referido guião de entrevista e um gravador digital, todas as entrevistas foram realizadas num ambiente calmo e propício à recolha de informação na sede da Fundação Filos, localizada na Rua Costa Cabral, durante o mês de Março de 2009, a duração média das entrevistas oscilou entre os 30 e 45 minutos.

Ao nível da abordagem qualitativa recorreu-se, como já referenciado, aos três coordenadores de todos os cursos realizados na Fundação Filos, em colaboração com nossos três entrevistados foi possível a realização das entrevistas. Foi também, solicitado a autorização para a gravação das mesmas, sendo garantido desta forma o anonimato dos entrevistados. Antes da realização das entrevistas, foram explicados os objectivos das mesmas, bem como a importância de cada testemunho para a nossa investigação.

Para o tratamento dos dados qualitativos utilizamos a técnica de análise de conteúdo, sendo esta, segundo Bardin (2004), uma técnica oferecida pelas ciências humanas e sociais que permite adoptar um mecanismo científico de interpretação do conteúdo de muitas comunicações, bem como enriquecer a leitura, realçando aspectos importantes, através da desmontagem de um discurso. De acordo com Guerra (2006), esta técnica utiliza o procedimento natural de uma investigação, visto que confronta o quadro referência do investigador e o material empírico recolhido.

Após a realização das entrevistas, procedeu-se à transcrição das mesmas e posteriormente à execução da respectiva análise de conteúdo utilizando matrizes relativas aos tópicos de análise do guião de entrevista.

Na abordagem quantitativa usou-se um inquérito por questionário confidencial e anónimo (Anexo n.º 7), possuindo questões abertas e questões fechadas, tendo este sido enviado a todos os formandos que realizaram cursos na Fundação Filos. As questões abertas foram idealizadas de forma, a também elas, serem codificadas para posterior análise estatística. Para o estudo quantitativo foi utilizado o programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS, versão 13.0) para análise estatística e o programa informático *Ms- Excel* para elaboração dos gráficos apresentados.

Recorreu-se à base de dados de todos os ex-formandos da Fundação Filos para administração dos inquéritos. Será relevante lembrar que esta instituição tem vindo a promover vários cursos profissionalizantes ao longo de vários anos no sentido de integração profissional e social dos seus utentes.

As questões fechadas nos inquéritos foram alvo de tratamento em SPSS por análise descritiva, dando-se importância à ligação (correlação entre variáveis). As questões abertas foram também alvo de tratamento quantitativo uma vez que foram criadas respostas-chave codificação específica para possível tratamento estatístico (Anexo n.º 8). É importante falarmos também, que ainda ao nível da abordagem quantitativa foi realizado um pequeno pré-teste (questionário preliminar) aos formandos do actual curso em realização na Fundação Filos, com o objectivo de avaliar a adequação das questões formuladas no questionário. Este pré-teste foi administrado ao grupo de dezoito formandos do curso e, com a posterior avaliação dos mesmos, houve necessidade de proceder a ajustes na formulação de algumas questões de modo a ajustar quer a linguagem, quer a profundidade das questões colocadas. Será importantíssimo referir, que foram enviados 264 inquéritos por carta a todos os ex-formandos de todos os cursos já realizados ao longo de vários anos na Fundação Filos, somente foram recepcionados 66 questionários uma vez que os outros foram devolvidos por alteração de morada, endereço desconhecido ou falecimento, entre outras situações. Todo este trabalho empírico foi desenvolvido com a colaboração da coordenadora do Balcão Social (Anexo n.º 9).

3.3. Objectivos do estudo

3.3.1. A nível da abordagem qualitativa

Com o recurso a uma abordagem qualitativa no nosso trabalho teve como fundamental objectivo complementar a investigação quantitativa realizada. Assim, pretendeu-se, mesmo usando uma pequena amostra, tentar compreender de uma forma mais profunda as expectativas individuais dos coordenadores dos cursos de formação profissional na Fundação Filos, antes e depois das acções formação.

3.3.1.1. Objectivo geral

- Caracterizar e analisar as expectativas individuais dos coordenadores dos cursos de formação profissional na Fundação Filos, antes e depois das acções formação.

3.3.1.2. Objectivos específicos

- Identificar e compreender os pontos de vista dos coordenadores dos cursos sobre as motivações e expectativas dos formandos antes de terem realizado a formação;
- Analisar o ponto de vista dos coordenadores sobre a importância da formação na vida profissional e pessoal dos formandos;
- Examinar a importância da formação realizada na Fundação Filos enquanto elemento de inserção socioprofissional.

3.3.2. A nível da abordagem quantitativa

3.3.2.1. Objectivo geral

- Caracterizar e analisar as dimensões: individual, escolar/técnica dos formandos, antes e depois da formação efectuada na Fundação Filos.

3.3.2.2. Objectivos específicos

- Analisar a importância da formação na vida profissional e pessoal dos formandos;
- Identificar as motivações dos formandos antes de terem realizado a formação na Fundação Filos;
- Identificar as motivações dos formandos depois da conclusão da formação para a obtenção de emprego;
- Identificar a importância, para os formandos, se pelo facto de terem realizado formação na Fundação Filos foi um meio facilitador da inserção socioprofissional.

3.4. Resultados

3.4.1. Resultados a nível da abordagem qualitativa

Em relação aos resultados obtidos através das entrevistas (Anexo n.º 10), será fundamental realçar que as mesmas foram aplicadas a técnicos com um saber-fazer de vários anos na área da formação profissional, desta forma a importância destes dados deve-se ao facto destes mesmos poderem exprimir alguma da experiência de quem trabalha nesta área, neste sentido passamos a apresentar os dados recolhidos.

3.4.1.1. Ponto de vista do entrevistado antes do início da formação

Relativamente à segunda unidade de análise podemos denotar que existe um conjunto de tipologias que levam pessoas a procurar formação profissional, sendo que estas estão ligadas intimamente com o desemprego, desemprego de longa duração, dificuldades económicas, baixas escolaridades, e todos os outras dificuldades associados a estas problemáticas, entre as quais destacamos depressão, quebra nos laços sociais, entre outras:

“(...) o que os motiva a procurar formação é situação de desemprego (...) e todos os problemas associados ao desemprego, depressão, falta de rendimentos, falta de vínculos laborais, de relações sociais (...)” - E1

“(...) desemprego de longo duração na maioria, dificuldades económicas (...)”- E2

Desta forma pode afirmar-se, e em concordância com a bibliografia, a sociedade actual está centrada no trabalho e por isso o trabalho constitui uma das principais vias de inserção social, assim como constitui o contributo principal de cada indivíduo para a manutenção da sociedade.

Para além de ser fonte de recursos económicos, gestão do tempo e de estruturação das relações humanas, o trabalho constitui-se como uma actividade nuclear na construção da identidade, ao nível da auto-estima, do bem-estar psicológico, do controlo interno, de integração social e participação social (Lefcourt, 1984).

Em relação às expectativas que os formandos tinham antes do início da formação, podemos denotar que a atitude encarada por parte destes em relação ao curso seria uma deposição de confiança termos de melhoria das condições de vida.

“(...) pensam sempre que aquele curso lhe vai provocar uma mudança na sua vida(...) o curso lhes possibilite uma inserção no mercado de trabalho(...)”- E1

Para muitos casos a motivação para a frequência destes cursos, estava associada ao facto de muitos dos formandos terem fracas qualificações técnicas e escolares, neste sentido queriam elevar os seus níveis de escolaridade e qualificações profissionais:

“(...) tinham a possibilidade daqui, do curso, de ficar com uma especialização que lhes permite-se a inserção profissional (...)” - E3

“(...) não têm escolaridade nenhuma, não têm respostas (...) encontraram uma resposta adaptada a elas (...)” - E3

3.4.1.2. Importância da formação na vida profissional e pessoal dos formandos

Na terceira unidade de análise, procuramos conhecer a mais-valia entre termos pessoais e profissionais para os formandos pelo facto de terem frequentado a formação na Fundação Filos, desta forma foi-nos possível entender que os cursos eram administrados com prática em contexto real de trabalho, sendo que no fim do curso, este possibilitaria aos formandos a inserção profissional:

“(...) o curso é administrado para os formandos com métodos e técnicas adaptados à sua situação de adultos (...) com uma aplicação prática à vida profissional (...) o formando vive no curso como estivesse no local de trabalho (...)” - E1

“(...) a possibilidade de arranjar emprego no fim dos cursos formação, e receberem um bolsa de formação durante a formação (...)” - E2

Relativamente às competências técnico profissionais desenvolvidas durante os cursos, podemos compreender que todos os cursos eram focalizados em função do saber-fazer, saber-ser, saber-estar, bem como no melhoramento das competências sociais para uma prática real no âmbito do local trabalho em que o formando iria exercer a sua profissão:

“(...) vivência prática daquele tipo de emprego, do curso que eles estão a desempenhar (...) quer as competências profissionais, o saber-fazer, como as competências sociais, o saber-estar e o saber-ser (...)”- E1

“(...) centramo-nos nas competências sociais e pessoais (...) saber-ser, saber-estar, gestão de conflitos (...) ganharam competências nas rotinas, horários, na disciplina, saber gerir regras e ordem (...)” - E3

3.4.1.3. Importância da formação enquanto meio facilitador da inserção socioprofissional

Relativamente à categoria sobre a importância do curso para obtenção de emprego pode denotar-se que a formação praticada nesta instituição é uma ferramenta importantíssima na inserção no mercado de trabalho, visto que todo o sistema formativo é pensado e estruturado em função do tecido empresarial onde a Fundação Filos se enquadra:

“(...) o que se tenta sempre é que a formação seja uma ferramenta privilegiada de inserção no mercado de trabalho (...) Sabermos no princípio, antes de pensáramos no curso o que é mercado empresarial precisa, só depois de sabermos o que é que as empresas precisam (...) adaptamos os cursos para que haja escoamento dos formandos para esse tipo de trabalho(...)” -E1

Podemos ainda compreender, que muitos dos formandos que faziam um excelente trabalho no local de estágio conseguiam uma colocação no fim do mesmo:

“(...) faziam um bom trabalho no estágio e até conseguiam ser convidados a ficar no local de estágio (...) colocação de emprego (...)” - E2

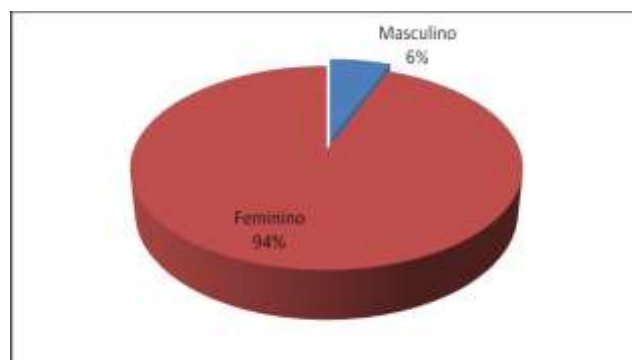
3.4.2. Resultados a nível da abordagem quantitativa

Apresentados os resultados da nossa abordagem qualitativa passamos de seguida apresentar os resultados do nosso estudo quantitativo.

Tabela n.º 3 - Distribuição por sexos

	Frequência	Percentagem
Masculino	4	6
Feminino	62	94
Total	66	100

Gráfico n.º 5 - Distribuição por sexos



Constata-se que a maioria dos formandos da nossa amostra é do sexo feminino, correspondendo a 94% (62 sujeitos) do total da amostra, evidenciando por parte sexo, assim, uma grande procura dos vários cursos já realizados da Fundação Filos. Os restantes 6% (4 sujeitos) correspondem ao sexo masculino.

Tabela n.º 4 - Idades no início da formação (por escalas)

	Frequência	Percentagem
[18-23]	6	9,1
[23-28]	6	9,1
[28-33]	14	21,2
[33-38]	5	7,6
[38-43]	13	19,7
[43-48]	8	12,1
[48-53]	9	13,6
[53-58]	3	4,5
[58-63]	2	3,0
Total	66	100,0

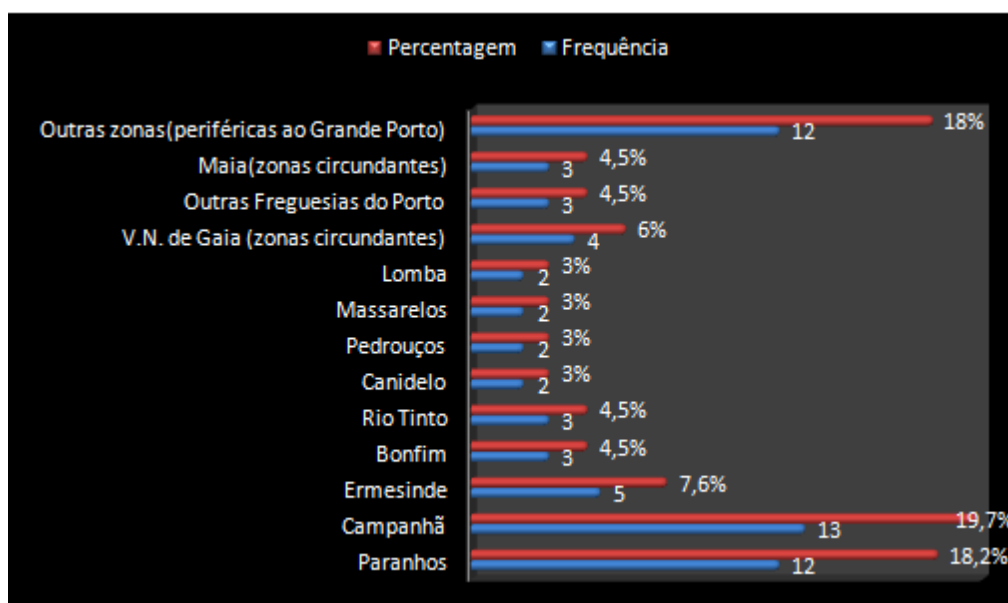
No que concerne às idades no início da formação, podemos verificar que a faixa etária com maior valor está situada entre os 28 e 33 anos com 21,2% (14 casos), seguidos por 19,7% (13 casos) com idades entre os 38 e 43 anos. As restantes faixas etárias apresentam valores relativamente mais baixos.

Tabela n.º 5 - Idades actuais (por escalas)

	Frequência	Percentagem
[20-25]	3	4,5
[25-30]	1	1,5
[30-35]	7	10,6
[35-40]	9	13,6
[40-45]	6	9,1
[45-50]	15	22,7
[50-55]	5	7,6
[55-60]	14	21,2
[60-65]	4	6,1
[65-70]	2	3,0
Total	66	100,0

Na tabela referente às idades actuais, destacamos a faixa etária dos 45 aos 50 anos com 22,7%, seguida pelos 21,2% dos 55 aos 60 anos, e finalmente com 13,6% a faixa etária dos 35 aos 40 anos. Será relevante realçar que nossa amostra, nas faixas etárias compreendidas entre 60 e 65 e dos 65 a 70 anos temos 6,1% e 3,0% respectivamente.

Gráfico n.º 6 - Zona de residência no início da formação



Conforme é visível através da análise do gráfico n.º 6 podemos compreender que, a população aqui retratada pertence, maioritariamente, à área metropolitana do Porto ou a zonas periféricas, destacámos as freguesias de Campanhã e Paranhos com 19,7% e 18,2%.

Tabela n.º 6 - Cruzamento das habilitações literárias antes do início da formação com motivação em relação ao curso

		Antes da realização da formação, qual a sua motivação para o realizar?				Total
		Pouco Motivado	Algo Motivado	Muito Motivado	Muitíssimo Motivado	
Na altura em que realizou a formação, quais eram as suas habilitações literárias?	1.º Ciclo completo (Ensino Primário)	1	5	7	7	20
	2.º Ciclo completo (Ensino Preparatório, 5.º e 6.º ano)	1	6	10	2	19
	3.º Ciclo completo (Ensino Unificado, 7.º a 9.º ano)	3	6	9	5	23
	Ensino Secundário (10.º a 12.º ano)	0	0	1	3	4
Total		5	17	27	17	66

Assim através da observação da tabela n.º 6, verificamos que temos 10 casos com o 2.º Ciclo completo muito motivados, seguidos por 9 casos com o 3.º Ciclo completo muito motivados. Será importante realçar, que as expectativas dos formandos no global são francamente positivas em relação ao curso, visto que apenas temos 5 casos com pouca motivação em relação ao curso (1 caso com o 1.º Ciclo completo, 1 caso com o 2.º Ciclo completo e 3 casos com o 3.º Ciclo completo).

Tabela n.º 7- Curso escolhido

	Frequência	Percentagem
Artes Florais	16	24,2
Ajudantes Familiares	11	16,7
Pastelaria Caseira	4	6,1
Costura Peq. Arranjos	1	1,5
Apoio ao Idoso	1	1,5
Geriatría	13	19,7
Acção Educativa	6	9,1
Apoio Familiar e à Comunidade	4	6,1
Costura	3	4,5
Técnicas de Vendas	3	4,5
Operação e Instalação de Sistemas Informáticos	3	4,5
Práticas Administrativas	1	1,5
Total	66	100,0

Podemos constatar através da anterior tabela que 24,2% (16 casos) da nossa amostra escolheram os cursos de artes florais, seguidos por 19,7% (13 casos) que escolheram os cursos de geriatría e apenas 16,7% (11 casos) seleccionaram os cursos de ajudantes familiares.

Tabela n.º 8 - Cruzamento da situação profissional antes da formação com a colocação após o fim do curso de formação

		Antes da formação, em termos profissionais encontrava-se?				Total
		Activo	Desempregado(a)	Desempregado (a) há mais de 12 meses	Há procura do 1.º Emprego	
Após a conclusão da formação ficou?	Sim, fiquei colocado(a) no local de estágio	1	10	9	0	20
	Sim, fiquei colocado(a) mas noutra local na área de formação	1	6	12	1	20
	Não	0	1	0	1	2
	Não ficou colocado(a) porque não teve proposta de emprego	0	6	6	2	14
	Não ficou colocado(a) por escolha própria	0	4	4	1	9
	Não ficou colocado(a), tentou criar o próprio emprego	0	0	1	0	1
Total		2	27	32	5	66

Através da análise da seguinte tabela, podemos compreender que através dos resultados demonstrados, os cursos realizados na Fundação Filos têm uma taxa de empregabilidade muito positiva, visto que denota-se que 20 casos (com historial de formandos no desemprego e desemprego de longa duração) conseguiram colocação no local de estágio e outros 20 casos apesar de não ficarem colocados no local de estágio conseguiram colocação noutra local na área de formação. Será essencial realçar também, que apenas 2 casos não conseguiram colocação no local de estágio e somente 14 casos não ficaram colocadas porque não tiveram propostas de emprego.

Tabela n.º 9 - Cruzamento das actuais habilitações literárias com actual situação profissional

		Actualmente quais são as suas habilitações literárias?					Total	
		1.º Ciclo Completo (Ensino primário)	2.º Ciclo Completo (Ensino preparatório, 5.º e 6.º ano)	3.º Ciclo Completo (Ensino unificado, 7.º a 9.º ano)	Ensino Secundário (10.º a 12.º ano)	Frequentar Ensino Superior		Licenciatura
Descreva a sua situação profissional actual:	Desempregado(a) (menos de 1 ano)	0	0	2	0	0	0	2
	Desempregado(a) (mais de 1 ano)	8	10	8	1	0	0	27
	Activo(a)	3	5	15	3	0	0	26
	Encontro-me a estudar e trabalhar	0	0	2	1	1	1	5
	Encontro-me a realizar formação profissional com equivalência	0	1	2	0	0	0	3
	Reformado(a)	1	0	2	0	0	0	3
Total		12	16	31	5	1	1	66

Relativamente a esta variável conjunta das actuais habilitações literárias mais a actual situação profissional, é de referir que esta nos leva a compreender um pouco mais os resultados que temos vindo a descrever. Assim, começamos por destacar os 5 casos dos formandos que estão a trabalhar e estudar, dois destes casos são situações muito interessantes, visto que 1 dos formandos está a frequentar o ensino superior e 1 outro já tem uma licenciatura, os outros 2 casos tem o 3.º Ciclo completo e finalmente no último caso temos 1 formando com Ensino secundário completo. Encontramos também, 26

casos de formandos que estão no activo e uns outros 27 casos de formandos em situação de desemprego há mais de um ano.

Tabela n.º 10 - Cruzamento das actuais habilitações literárias com a motivação para procurar emprego

		Diga-nos em que medida se encontra motivado para procurar emprego?					Total	
		Não Respondeu	Nada Motivado	Pouco Motivado	Algo Motivado	Muito Motivado		Muitíssimo Motivado
Actualmente quais são as suas habilitações literárias?	1.º Ciclo Completo (Ensino primário)	3	2	2	3	1	1	12
	2.º Ciclo Completo (Ensino preparatório, 5.º e 6.º ano)	6	0	2	4	4	0	16
	3.º Ciclo Completo (Ensino unificado, 7.º a 9.º ano)	22	0	1	5	1	2	31
	Ensino Secundário (10.º a 12.º ano)	4	0	0	0	1	0	5
	Frequentar Ensino Superior	1	0	0	0	0	0	1
	Licenciatura	1	0	0	0	0	0	1
Total		37	2	5	12	7	3	66

Relativamente ao cruzamento das actuais habilitações literárias com a motivação para procurar emprego, destacamos o facto de 37 casos da nossa amostra não ter respondido, esta ocorrência é explicada pelo simples facto de, apenas os formandos que se encontravam desempregados (menos de 1 ano) ou desempregados (mais de 1 ano) responderem à pergunta 12 do questionário (sobre a motivação para procurar emprego). Realçamos, o facto de termos 12 casos de formandos com alguma motivação para encontrar emprego e finalmente 7 casos de formandos com muita motivação para encontrar emprego.

Tabela n.º 11 - Cruzamento da actual situação profissional com a motivação para procurar emprego

		Diga-nos em que medida se encontra motivado para procurar emprego?						Total
		Não Respondeu	Nada Motivado	Pouco Motivado	Algo Motivado	Muito Motivado	Muitíssimo Motivado	
Descreva a sua situação profissional actual:	Desempregado(a) (menos de 1 ano)	0	1	1	0	0	0	2
	Desempregado(a) (mais de 1 ano)	0	1	4	12	7	3	27
	Activo(a)	26	0	0	0	0	0	26
	Encontro-me a estudar e trabalhar	5	0	0	0	0	0	5
	Encontro-me a realizar formação profissional com equivalência	3	0	0	0	0	0	3
	Reformado(a)	3	0	0	0	0	0	3
Total		37	2	5	12	7	3	66

Na tabela anterior podemos destacar os 37 casos de formandos que não responderam (26 estão activos, 5 a estudar e trabalhar, 3 a realizar formação profissional e 3 encontram-se reformados). Podemos também verificar que temos 12 casos de formandos que estão desempregados há mais de um ano com alguma motivação e com muita motivação apenas temos 7 casos.

Tabela n.º 12 - Opinião sobre a formação realizado na Fundação Filos

	Frequência	Porcentagem
Uma mais-valia para a vida profissional e/ou escolar	61	92,4
Foi indiferente, porque o mais importante foi ter equivalência	1	1,5
Foi indiferente, porque devido a problemas de saúde não pode trabalhar.	1	1,5
Foi indiferente, porque não obteve propostas de emprego	2	3,0
Foi indiferente, devido ao factor idade não conseguiu inserção no mercado de trabalho	1	1,5
Total	66	100,0

Conforme podemos ver pela tabela 92,4% (61 casos) da nossa amostra diz-nos que a formação realizada na Fundação Filos foi uma mais-valia profissionalmente e escolar, temos 3% (2 casos) em que a formação foi indiferente uma vez que não tiveram propostas de emprego.

3.5. Análise e discussão dos resultados

3.5.1. A nível da abordagem qualitativa

Depois da apresentação dos resultados referentes à nossa abordagem qualitativa denota-se, que muito dos problemas e situações que levam as pessoas a procurar formação profissional estão ligados ao desemprego, desemprego de longa duração, dificuldades económicas, baixas escolaridades, também associadas a estas situações temos um outro conjunto de problemáticas entre as quais destacamos a depressão e quebra de laços sociais.

Relativamente às motivações e expectativas que os formandos tinham antes do início da formação, podemos verificar que no global a atitude encarada por parte destes em relação ao curso seria uma deposição de confiança em termos de melhorias das condições de vida. Podemos também denotar que para muitos dos formandos o motivo para a frequência dos cursos para realizados na Fundação Filos estava ligado ao facto, destes formandos terem baixos níveis de qualificações escolares e técnicas. Assim, através da formação praticada nesta instituição eles poderiam elevar os seus níveis de qualificações.

No que concerne ao ponto de vista sobre a mais-valia em termos pessoais e profissionais para os formandos que frequentaram formações realizadas nesta instituição, podemos observar que todos os cursos possuíram prática em contexto real de trabalho, isto quer dizer, que todos os cursos foram pensados e estruturados em função do saber-fazer, saber-estar e saber-ser, bem como na melhoria das competências sociais de cada formando, no sentido de os adaptar uma prática real do local de trabalho onde eles iriam exercer a sua futura profissão.

Em termos de importância da formação realizada nesta instituição enquanto elemento de inserção socioprofissional podemos concluir que a formação praticada na Fundação Filos é uma importante ferramenta na inclusão dos seus formandos no mercado de trabalho, todo o sistema formativo é programado e organizado em função do tecido empresarial onde a instituição se enquadra, bem como na articulação destas necessidades com as expectativas e gostos dos formandos. Podemos também assinalar, que muitos dos os formandos que desenvolviam um bom trabalho no local de estágio no fim dos seus estágios conseguiam uma colocação de emprego, sem qualquer dúvida, este é o grande objectivo da formação profissional praticada nesta instituição de solidariedade social.

3.5.2. A nível da abordagem quantitativa

No seguimento do trabalho que tem sido desenvolvido até aqui, começemos por analisar alguns dos dados sócio-demográfico da nossa amostra quantitativa, assim podemos denotar que 94% (62 casos) são do sexo feminino e apenas 6% (4 casos) são do sexo masculino. Podemos proferir que na altura em que o curso se iniciou, a faixa etária com maior relevo estava situada em os 28 e 33 anos com 21,2%, seguida de perto pelos 19,7% da faixa etária dos 38 aos 43 anos. Actualmente, a faixa etária com maior destaque situa-se entre 45 e 50 anos com 22,7%, seguida bem de perto pelos 21,2% da faixa etária dos 55 aos 60 anos. A maioria da nossa amostra é oriunda da área metropolitana do Porto, destacamos as freguesias de Campanhã e Paranhos com 19,7% (13 casos) e 18,2% (12 casos) respectivamente.

Do nosso estudo podemos também extrair pertinentes valores do ponto de vista da vida pessoal dos formandos, quando cruzamos variáveis como a motivação para a realizar o curso e habilitações literárias aquando a realização do curso, podemos denotar que as expectativas dos formandos em relação ao curso que iriam realizar no global eram muito positivas, destacamos 10 casos com o 2.º Ciclo completos muito motivados, seguidos por 9 casos com o 3.º Ciclo completo muito motivados.

Relativamente aos cursos escolhidos pela nossa amostra, evidencia-se os 24,2% (16 casos) de formandos que escolheram os vários cursos de artes florais realizados da Fundação Filos, seguidos pelos 19,7% (13 casos) dos cursos de geriatria.

Quando cruzamos variáveis como situação profissional antes da formação e colocação após o fim do curso de formação, verificamos que os cursos realizados nesta instituição têm uma taxa de empregabilidade muito positiva, visto que denota-se que 20 casos (com historial de formandos no desemprego e desemprego de longa duração) conseguiram colocação no local de estágio e outros 20 casos apesar de não ficarem colocados no local de estágio conseguiram colocação noutra local na área de formação. Destacamos também, que apenas 2 casos não conseguiram colocação no local de estágio e somente 14 casos não ficaram colocados porque não tiveram propostas de emprego.

Assim, através do cruzamento de mais variáveis entre as quais destacamos, as actuais habilitações literárias mais a actual situação profissional, podemos verificar que estas nos levam a assimilar um pouco mais os resultados que temos vindo a descrever. Começamos por realçar os 5 casos dos formandos que estão a trabalhar e estudar, dois destes casos são situações muito interessantes, visto que 1 dos formandos está a frequentar o ensino superior e 1 outro já tem uma licenciatura, os outros 2 casos tem o 3.º Ciclo completo e finalmente no último caso temos 1 formando com ensino secundário completo. Deparamos também com 26 casos de formandos que estão no activo e uns outros 27 casos de formandos em situação de desemprego há mais de um ano.

Será também imprescindível e pertinente a análise o cruzamento das actuais habilitações literárias com a motivação para procurar emprego, dos valores obtidos apontamos o facto de 37 casos da nossa amostra não ter respondido, este acontecimento é explicado pelo simples facto de, apenas os formandos que se encontram desempregados (menos de 1 ano) ou desempregados (mais de 1 ano) responderem à pergunta 12 do questionário (sobre a motivação para procurar emprego). Destacamos, o facto de termos 12 casos de formandos com alguma motivação para procurar emprego e finalmente 7 casos de formandos com muita motivação para procurar emprego.

Relativamente ao cruzamento das variáveis sobre a actual situação profissional com motivação para procurar emprego, denota-se que temos 37 casos de formandos que não responderam (26 estão activos, 5 a estudar e trabalhar, 3 a realizar formação profissional e 3 encontram-se reformados). Podemos ainda verificar que temos 12 casos de formandos estão desempregados há mais de um ano com alguma motivação e com muita motivação temos apenas 7 casos.

Para finalizar esta análise e discussão dos resultados, diferenciámos a variável que analisa a opinião dos formandos sobre a formação realizada na Fundação Filos enquanto elemento de inclusão social e profissional, denota-se que 92,4% (61 casos) afirmam que esta formação realizada nesta instituição foi uma mais-valia em termos profissionais e escolares, seguidos pelos 3% (2 casos) dos formandos em que a formação foi indiferente uma vez que não tiveram propostas de emprego.

Reflexões finais

Este trabalho teve como grandes finalidades demonstrar alguns dos dilemas mundiais presentes nas nossas sociedades pós - industriais, reconhecer e verificar a importância dos vários sistemas em que homem vive e através de uma profunda análise procuramos conhecer um pouco mais os vínculos entre homem e trabalho e a suas relações com o desemprego em termos global. Falamos também, sobre a importância da formação profissional em termos das suas raízes históricas, analisamos os novos conceitos subjacentes à formação profissional em termos de empregabilidade e enquanto elementos de inclusão social e profissional, e finalmente, com estes novos conceitos verificámos e desenvolvemos a importância que os profissionais de Serviço Social têm nesta área de grande importância para o nosso país.

Ao explorarmos as várias componentes que torneiam o fenómeno do desemprego, podemos verificar que esta constitui-se hoje em dia, como um dos maiores problemas sociais que as sociedades modernas enfrentam. Neste sentido, esta problemática necessita de respostas sociais adaptadas, inteligentes, modernas e amplas. Considerando assim, a importância da formação profissional e os seus fins, o Serviço Social tem um papel activo e decisivo na operacionalização destas respostas sociais. Sobretudo, no que concerne ao acolhimento e integração dos grupos socialmente desfavorecidos que procuram a formação profissional como forma de inserção no mercado de trabalho. Desta forma, e de acordo com os autores Quintão & Cunha (2000), toda a intervenção deve seguir a lógica de um itinerário de inserção, delineando um método de aquisição não só acumulativa de condições à empregabilidade, mas também diferenciada face às situações de partida dos indivíduos.

Assim, as principais conclusões alcançadas por nós ao longo deste estudo revelam que muitos dos problemas e situações que levam as pessoas a procurar formação profissional estão ligados ao desemprego, desemprego de longa duração, dificuldades económicas, baixas índices de escolaridade, fracos níveis de qualificações técnicas,

também largamente associadas a estas situações temos um outro conjunto de problemáticas entre as quais destacamos a depressão e quebra de laços sociais.

No que toca às motivações e expectativas das pessoas que procuram formação profissional, através dos nossos dois mini estudos podemos verificar que, no global, a atitude encarada por parte destas em relação às acções de formação/cursos seria de uma disposição de confiança e de melhoria das condições de vida pessoal e profissional. Isto é verificado através de competências profissionais e pessoais que os formandos desenvolviam ao longo das formações/cursos.

Em termos de importância da formação realizada na Fundação Filos enquanto elemento de inserção socioprofissional, podemos concluir que, em termos globais, os trabalhos desenvolvidos pelos técnicos desta instituição são francamente positivos, visto que todo o sistema formativo é programado e organizado em função do tecido empresarial onde a instituição se enquadra, bem como na articulação destas necessidades com as expectativas e gostos dos formandos.

De uma forma geral, os objectivos estabelecidos para a realização deste trabalho monográfico foram atingidos. Após a recolha da informação, e a sua respectiva análise, foi possível a obtenção de conclusões que, pertinentemente, vão ao encontro das teorias apresentadas nos primeiros e segundos capítulos presentes neste trabalho. Foram muitos os obstáculos para chegarmos aqui, um dos mais difíceis de ultrapassar e que limitou bastante o nosso estudo quantitativo, foi sem dúvida, o número de respostas obtidas, muitos inquiridos mudaram de residência ou simplesmente não responderam, entre outras situações. Mas, com o apoio dos técnicos da Fundação Filos e com as indicações constantes do orientador da monografia foram ultrapassadas as dificuldades sentidas.

Terminamos este trabalho, reflectindo um pouco sobre os dados agora conhecidos. Contudo, haverá muito que ainda não foi dito acerca deste tema, em especial, se tornarmos possível a tradução das nossas variáveis num conjunto de operações, através das quais poderemos, eventualmente, alcançar verificações interessantes. O conhecimento obtido acerca da população em estudo permite-nos olhar sobre a problemática que os afecta com inquietação, tais são as repercussões que a mesma adquire na vida do indivíduo. Mas, do ponto de vista social seria, na nossa opinião, extremamente pertinente a realização de um estudo, que neste âmbito, realiza-se a

transposição daqueles formandos que nunca conseguiram colocação de emprego. Verificando que tipo de razões ou situações levaram esses formandos a nunca conseguir uma colocação de emprego. Seria também extremamente importante, verificarmos que tipo de acompanhamento foi dado a estes indivíduos, de forma a tornarmos este estudo o mais completo possível, estudando as situações dos utentes, e posteriormente a(s) intervenção(ões) e no sentido de verificarmos o impacto das mesmas nas suas vidas.

Assim, para nós a finalização deste estudo não representa o seu fim, mas antes uma base de lançamento para a realização de outro, desta feita, compreendendo aqueles factores e outros que consideramos importantes para alcançar uma maior profundidade e qualidade de informação, sempre tendo como meta o seu alcance prático.

Bibliografia

- Ander-Egg, E. (1995). *Introdução ao Trabalho Social*. Petrópolis, Editora Vozes.
- Afonso, M. & Ferreira, F. (2007). *O sistema de Educação e Formação Profissional em Portugal: descrição sumária*. Luxemburgo, Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
- Bala, M. (1998). Social Self-Concept of Educated employed and Educated Unemployed Women. *International Journal of Social Psychiatry*, 44(1), pp.71-74.
- Barbosa, L. (1994). O Papel da Formação Profissional para a Gestão Participativa dos Recursos Humanos. *Organizações e Trabalho*, 12, pp.39-52.
- Bardin, L. (2004). *Análise de conteúdo*. Lisboa, Edições 70.
- Bedin, G. A. (1999). *Relações Internacionais & Globalização*. Rio Grande do Sul, Editora UNIJUÍ.
- Boveé, C. et al. (1993). *Management*. New York, McGraw-Hill.
- Canelas, A. et al. (2003). *Cursos de Educação e Formação de Adultos – Orientações para acção*. Lisboa, Direcção Geral de Formação Vocacional.
- Capucha, L. (1998). *Grupos Desfavorecidos face ao emprego*. Lisboa, Observatório do Emprego e Formação Profissional.
- Capucha, L. (Coord. 2005). *Formulação de Propostas de Concepção Estratégica das Intervenções Operacionais no Domínio da Inclusão Social*. Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Castel, R. (1995). *Les métamorphoses de la question sociale – une chronique du salariat*. Paris, Fayard.
- Carthy, C. (1962). *La Conduite du Personnel*. Paris, Dunod.
- Centeno, L. et al. (2000). *Percursos Profissionais de Exclusão Social*. Lisboa, Observatório do Emprego e Formação Profissional.

Chiavento, I. (1994). *Recursos Humanos*. São Paulo, Atlas.

Costa A.B. et al. (2008). *Um Olhar Sobre a Pobreza Vulnerabilidade e Exclusão Social no Portugal Contemporâneo*. Lisboa, Gradiva.

Conselho Europeu de Lisboa (2000). Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Lisboa: 23-24 de Março de 2000. [Em linha]. Disponível em <http://infoeuropa.euroid.pt/xtra/download/download.php?path=http://ftp.infoeuropa.euroid.pt/000000001-000005000/000003888.pdf&ext=pdf>. [Consultado em 25/11/08].

Conselho Económico e Social (2001). Acordo sobre a política de emprego, mercado de trabalho, educação e formação. [Em linha]. Disponível em <http://www.ces.pt/file/doc/173>. [Consultado em 26/11/08].

Comissão das Comunidades Europeias (2000). eLearning – Pensar o Futuro da Educação. [Em linha]. Disponível em http://www.inst-informatica.pt/servicos/informacao-e-documentacao/biblioteca-digital/areas-aplicacionais/gestao-do-conhecimento/000012919.pdf/at_download/file. [Consultado em 25/11/08].

Descy, P. & Tessaring, M. (2001). *Formar e Aprender para Gerar Competências – Segundo Relatório sobre a investigação no domínio da Formação Profissional na Europa: sinopse*. Luxemburgo, Serviços das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Dreifuss, R. (2004). *Transformações: Matrizes do Século XXI*. Petrópolis, Editora Vozes.

Faleiros, V. (2001). *Estratégias em Serviço Social*. S. Paulo, Cortez Editora.

Friedmann, J. (1996). *Empowerment – uma política de desenvolvimento alternativo*. Oeiras, Celta.

Freire, J. (1997). *Variações sobre o tema trabalho*. Porto, Afrontamento.

Guerra, I. C. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo – Sentidos e formas de uso*. Estoril, Príncípia Editora.

Gil, C. A. (1999). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo, Editora Altas.

Gomes, C. (1992). *Desemprego de Longa Duração: Perspectivas e Soluções nos Novos Contextos Tecnológicos*. IEFP.

Goldstein, I. & Gessner, M. (1988). *Training and Development in Work Organizations*. Chichester, John Wiley & Sons.

Giddens, A. (1997). *Sociologia*. Lisboa, Serviços de Educação da Fundação Calouste Gulbenkian.

Hespanha, A. (2002). Mal-estar e risco social num mundo globalizado: Novos problemas e novos desafios para a teoria social. In: Santos, B. S. (Org. 2002). *A Globalização e as Ciências Sociais*. 2ª Ed., São Paulo, Cortez Editora, pp. 161-226.

Imaginário, L. (2004). Andragogia, *Formar*, N.º 46 – 50, Março, pp.5-11.

IEFP (2009). [Em linha]. Disponível em <http://www.iefp.pt/>. [Consultado em 01/1/09].

INE (2008). *Estatísticas do Emprego – 2º Trimestre 2008*. Lisboa, Instituto Nacional de Estatística.

Kaufman F. (1982). *Professionals in Search of Work: Coping with the Stress of Job Loss and Underemployment*. New York, Interscience Publication.

Lacomblez, M. (2001). Analyse du travail et elaboration des programmes de formation professionnelle, *Relations Industrielles/Industrial Relations*, 56,3,pp.453-578.

Lefcourt, H. (1984). *Research with the Locus of Control Construct: Extension and Limitations*. London, Academic Press.

Liotard, J. (1989). *A Condição Pós – Moderna*. Lisboa, Gradiva.

Marques, M. G. (1997). Desenvolvimento Pessoal: Relações Criativas com o Trabalho. *Dirigir*, 49, pp. 48-53.

Magalhães, A. (1997). *Da Gestão da Formação à Gestão de Competências*. Lisboa, Instituto do Emprego e Formação Profissional.

May, T. (2004). *Pesquisa Social: Questões, métodos e processos*. Porto Alegre, Artmed.

- ONU (1999). *Direitos Humanos e Serviço Social*. Lisboa, Editorial ISSS, pp. 21-26.
- Petrini, F. (1995). A política comum de formação profissional da CEE de 1961 a 1972, *Revista Europeia Formação Profissional*, 32, pp.49-59.
- Portugal, G. (1992). *Ecologia e Desenvolvimento Humano em Bronfenbrenner*. Aveiro, Cidine.
- Portaria nº 1082A/2001, Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, 5 de Setembro de 2001.
- Quintão, C. & Cunha, L. (2000). A Intervenção pela Formação nos Processos de Inserção Socioprofissional, *Revista Sociedade e Trabalho*, N.º 8/9, Junho, pp. 97 – 106.
- Ramos, M.C.P. (2003). *Acção Social na Área do Emprego e da Formação Profissional*. Lisboa, Universidade Aberta.
- Santos, H. (2006). *A Formação Profissional como estratégia de inserção social: o caso específico dos cursos EFA*. Porto, Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.
- Santos, B. S. (1999). The Welfare State in Portugal: Between Conflicting Globalizations. [Em linha]. Disponível em <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/140/140.pdf>. [Consultado em 8/11/08].
- Santos, B. S. (Org. 2001). *Globalização: Fatalidade ou Utopia?*. Porto, Edições Afrontamento.
- Santos, B. S. (Org. 2002). *A Globalização e as Ciências Sociais*. 2ª Ed., São Paulo, Cortez Editora.
- Santos, M. (2004). *O projecto de uma sociedade de conhecimento: de Lev Vygotski a práticas efectivas de formação contínua em Portugal*. Porto, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Silva, M. (2003). Empowerment: possível estratégia da prática profissional em direcção à cidadania activa, *Intervenção Social*, n.º 27, Junho, pp. 31- 42.

Touraine, A. (1982). *Pela Sociologia*. Lisboa, Publicações D. Quixote.

Wollschlager, N. (2004). Da divergência à convergência: Uma história do ensino e formação profissional, *Revista Europeia Formação Profissional*, 32, pp.6-17.

Anexos

Anexo n.º 1 - Reportagens

Índice do conteúdo do CD

- 1. Reportagem - Desemprego: Manual de Sobrevivência**
- 2. Reportagem - Retratos Sociais**

(Compatível com Windows XP/Vista ou MAC)

Anexo n.º 2 - Legislação dos cursos de Aprendizagem

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Decreto-Lei n.º 205/96

de 25 de Outubro

Doze anos passados sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, que criou o sistema de aprendizagem em Portugal, na sequência da acção piloto de formação de jovens que se vinha já desenvolvendo desde 1980, impõe-se reflectir sobre o caminho percorrido por este sistema de formação e acolher na legislação os ensinamentos decorrentes das práticas dos seus actores.

O conjunto de estudos realizados nos últimos anos permitiu evidenciar potencialidades e debilidades da configuração actual da aprendizagem e apontou para a necessidade de uma reforma organizativa e pedagógica.

A aprendizagem distingue-se entre as diversas ofertas de formação profissional inicial pela importância que nela assume a formação em situação de trabalho, enquanto processo de aquisição de competências, ultrapassando a situação simples de aplicação prática de conhecimentos. É necessário, assim, assegurar as condições para que as empresas possam envolver-se nesta metodologia de formação, contribuindo efectivamente para a realização dos objectivos pretendidos, através do reforço da utilidade da componente de formação em situação de trabalho, o que potenciará, naturalmente, os próprios níveis de empregabilidade do sistema.

A reforma da aprendizagem, que este diploma legal pretende sustentar, parte do pressuposto de que se devem mobilizar todos os operadores para o desenvolvimento do valor formativo da formação em situação de trabalho e intensificar as articulações e a coordenação entre esta componente de formação e as outras componentes e reforçar a função de supervisão pedagógica, vocacionada para a promoção da qualidade da formação.

Esta reforma tem, por outro lado, em conta que nos últimos 12 anos se assistiu a uma grande mudança no sistema de educação e formação profissional, que obriga a repensar o lugar da aprendizagem, já não como um dispositivo de emergência para jovens que não têm alternativas ao mesmo nível, mas como parte integrante de um sistema de formação em que coexistem vias alternativas, com identidade própria, inseridos em diferentes subsistemas de formação. Por outro lado, a formação no âmbito da aprendizagem organiza-se por forma que a qualificação profissional esteja associada à aquisição de competências que implicam uma progressão escolar, reforçando-se, assim, a articulação entre a educação e a formação.

Neste contexto, entende-se que deve poder cobrir a diversidade de situações prioritárias para Portugal, desde a promoção da qualificação de base daqueles que foram excluídos precocemente do sistema escolar até à contribuição para a modernização da economia pela produção de qualificações intermédias, de peso determinante no desenvolvimento das condições necessárias intermédias ao crescimento da competitividade, bem como ao desenvolvimento da qualidade de vida dos portugueses.

Ao assumir estes objectivos, a aprendizagem surge como uma alternativa de formação inicial, com uma identidade pedagógica própria e com um papel específico a desempenhar, com lugar no ordenamento da

formação profissional que tem vindo a ser promovido como resultado do consenso entre o Estado e os parceiros sociais, consubstanciado no Acordo de Política de Formação Profissional celebrado em 1991. Em virtude deste Acordo, Portugal dotou-se de um enquadramento legal da formação profissional, inserida no sistema educativo ou no mercado de emprego, bem como de um regime de certificação profissional. Esse enquadramento legal configura, pela conjugação dos Decretos-Leis n.ºs 401/91, de 16 de Outubro, e 405/91, também de 16 de Outubro, a aprendizagem como uma modalidade de formação profissional inicial inserida no mercado de emprego.

No entanto, deve manter-se a tradição legislativa que consagra a especificidade de um diploma legal com regulamentação especial adequada, que consagre a articulação, dentro da aprendizagem, entre objectivos específicos da formação inserida no mercado de emprego e os objectivos educativos para os quais esta contribui igualmente.

Pelos motivos expostos, procede-se à reformulação global da aprendizagem e conseqüente revogação dos Decretos-Leis n.ºs 102/84, de 29 de Março, 436/88, de 23 de Novembro, e 383/91, de 9 de Outubro.

Neste diploma legal de enquadramento são definidos os princípios e as bases orientadoras. Este diploma deverá, por sua vez, ser regulamentado e concretizado, necessariamente, nos aspectos relevantes, por legislação complementar que garanta a qualidade e o controlo necessários ao bom funcionamento da aprendizagem, sem a burocratizar, promovendo garantias de qualidade da formação e incentivos à participação local na promoção de acções inseridas neste sistema de formação.

Assim, o presente decreto-lei cria um conjunto de normas imperativas, caracterizadoras do modelo, deixando espaço na sua concretização para a auto-regulação do sistema pelos seus agentes.

O presente decreto-lei beneficiou da sua discussão na Comissão Nacional de Aprendizagem e da discussão e pareceres dos parceiros sociais.

Nos termos constitucionais, foram ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da aprendizagem, que é um sistema de formação profissional inicial em alternância, definida nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, no quadro da formação profissional inserida no mercado de emprego.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — A aprendizagem é um sistema de formação dirigido a jovens, desde que tenham ultrapassado a idade limite de escolaridade obrigatória e que não tenham ultrapassado, preferencialmente, o limite etário dos 25 anos, o qual integra uma formação polivalente, pre-

parando para saídas profissionais específicas e conferindo uma qualificação profissional e possibilidade de progressão e certificação escolar.

2 — Os cursos de aprendizagem configuram um processo formativo integrado com componentes de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e prática, em proporção e combinação variáveis, consoante as áreas de actividade contempladas e os níveis de qualificação profissional que conferem, salvaguardando sempre a sua flexibilidade, coerência e polivalência.

3 — A alternância, para efeitos deste diploma legal, é caracterizada pela interacção entre as componentes de formação teórica e de formação prática, incluindo esta, obrigatoriamente, formação em situação de trabalho, distribuída, de forma progressiva, ao longo de todo o processo formativo.

4 — A componente de formação prática, que não poderá exceder 50% do tempo total de formação, integra a formação em situação de trabalho, que ocupa, no mínimo, 30% da duração total, sendo complementada com formação prática simulada, para salvaguarda da polivalência da formação.

5 — Por formação em situação de trabalho entende-se a realização de actividades profissionais pelo formando, enquadradas em itinerários de formação estruturados e sob a orientação de um tutor, inseridas em processos reais de trabalho e realizadas junto de pessoas singulares ou colectivas que desenvolvem uma actividade de produção de bens ou de prestação de serviços.

Artigo 3.º

Componentes de formação

De acordo com os princípios consagrados nos artigos 14.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, e para efeitos do presente diploma, as diferentes componentes de formação previstas no artigo 2.º visam:

- a) Formação sócio-cultural — as competências, atitudes e conhecimentos orientados para o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos indivíduos e para a sua inserção na vida activa;
- b) Formação científico-tecnológica — os conhecimentos necessários à compreensão das tecnologias e actividades práticas, bem como à resolução dos problemas que integram o exercício profissional;
- c) Formação prática — as actividades de formação realizadas sob a forma de ensaio ou experiência de processos, técnicas, equipamentos e materiais, sob orientação do formador ou tutor, quer se integrem em processos de produção de bens ou prestação de serviços, em situação de trabalho, quer simulem esses processos.

Artigo 4.º

Unidade coordenadora de aprendizagem

1 — As pessoas singulares ou colectivas que pretendam organizar acções de formação são, para o efeito, credenciadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) como unidades coordenadoras de aprendizagem, o que as habilita para o desempenho da função pedagógica da prestação de formação e para a coordenação dos processos de formação profissional, em alternância em regime de aprendizagem.

2 — São consideradas unidades coordenadoras de aprendizagem as estruturas locais de formação do IEFP, os centros de formação profissional de gestão participada e as pessoas singulares ou colectivas credenciadas pelo IEFP que o requeiram e demonstrem ter idoneidade, capacidade pedagógica e meios humanos, administrativos, técnicos e económicos para o completo desempenho das suas funções.

3 — São consideradas como unidades coordenadoras de aprendizagem os estabelecimentos de ensino estatais, sempre que se considere vantajosa tal solução, após a análise das redes e instituições locais de educação e formação.

Artigo 5.º

Entidades formadoras

1 — Por entidade formadora entende-se a unidade coordenadora de aprendizagem e qualquer outra pessoa singular ou colectiva que assegure qualquer componente de formação, designadamente a formação em situação de trabalho.

2 — Para efeitos de celebração de contrato de aprendizagem, a unidade coordenadora pode ser considerada entidade formadora única, desde que assegure, pelo menos, 50% da formação em situação de trabalho.

Artigo 6.º

Formando, formador, tutor e coordenador

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) Formando — aquele que, tendo ultrapassado a idade limite da escolaridade obrigatória e reúna as restantes condições de admissão, frequenta um curso de aprendizagem;
- b) Formador — aquele que assegura no processo de formação, com excepção da formação em situação de trabalho, a relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de competências e o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento;
- c) Tutor — aquele que assegura funções pedagógicas em relação directa com um ou mais formandos, acompanhando e orientando as actividades de formação realizadas em situação de trabalho;
- d) Coordenador de formação — aquele que assegura, no quadro de uma unidade coordenadora de aprendizagem, funções de supervisão na organização da formação, no apoio à acção pedagógica dos formadores e tutores e no acompanhamento da progressão dos formandos.

CAPÍTULO II

Prestação da formação e organização pedagógica

SECÇÃO I

Cursos

Artigo 7.º

Tipos de cursos

1 — A aprendizagem compreende os seguintes tipos de cursos, que conferem níveis de qualificação profissional:

- a) Cursos de orientação de nível I;
- b) Cursos de aprendizagem de nível II;

- c) Cursos de aprendizagem de nível III;
- d) Cursos de formação pós-secundária.

2 — Os cursos de orientação de nível I são dirigidos a não diplomados do ensino básico e que uma avaliação de diagnóstico considera não poderem ingressar imediatamente em cursos de qualificação profissional. Estes cursos têm uma duração entre 600 e 800 horas de formação, conferem certificado de aptidão profissional de nível I e estão vocacionados para a inserção posterior em cursos de aprendizagem de nível II.

3 — Os cursos de aprendizagem de nível II podem revestir dois subtipos em função do público alvo:

- a) Cursos dirigidos a não diplomados do ensino básico que uma avaliação de diagnóstico considera aptos a seguir de imediato um percurso de qualificação profissional. Estes cursos devem estar organizados modularmente, ter uma duração entre 1800 e 4500 horas e conferem certificado de aptidão profissional de nível II e equivalência ao 3.º ciclo do ensino básico. Os candidatos podem ser colocados, consoante as competências identificadas na avaliação de diagnóstico, em fases intermédias do percurso, o que permite a criação de cursos com duração diferenciada para grupos homogéneos, definidos pela avaliação de diagnóstico;
- b) Cursos dirigidos a diplomados do ensino básico de 9 anos de escolaridade, com duração entre 1500 e 1800 horas, que conferem certificado de aptidão profissional de nível II. Estes cursos são estruturados, nos termos da sua autorização de criação, segundo uma organização modular, inserida em itinerários de progressão na aprendizagem e por forma a permitir a sua creditação noutros sistemas de formação.

4 — Os cursos de aprendizagem de nível III podem revestir dois subtipos em função do público alvo:

- a) Cursos dirigidos a diplomados do ensino básico de 9 anos de escolaridade. Estes cursos são organizados modularmente, têm uma duração de, aproximadamente, 4500 horas e conferem certificado de aptidão profissional de nível III e equivalência ao ensino secundário, facultando, nomeadamente, o acesso ao ensino superior. Os candidatos com habilitações para além do ensino básico podem ser colocados em fases intermédias do percurso, o que permite a criação de cursos com duração não inferior a 1800 horas, diferenciada para grupos homogéneos definidos pela avaliação de diagnóstico;
- b) Cursos dirigidos a diplomados do ensino secundário sem qualificação profissional. Estes cursos têm uma duração entre 1500 e 1800 horas, conferem um certificado de aptidão profissional de nível III e podem ser incluídos em itinerários de formação profissional pós-secundária, no respeito do quadro orientador destes cursos.

5 — Os cursos de formação pós-secundária, especialização tecnológica ou qualificação tecnológica avançada são dirigidos a jovens com qualificação profissional de nível III e conferem certificação definida pelo respectivo quadro orientador. Estes cursos são promovidos por

acordo entre uma unidade coordenadora de aprendizagem, um estabelecimento de ensino e uma empresa ou organismo do sector de actividade.

Artigo 8.º

Autorização dos cursos

1 — Os cursos de aprendizagem são objecto de portarias regulamentadoras de cada área de formação, homologadas conjuntamente pelos Ministros para a Qualificação e o Emprego e da Educação, sob proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem.

2 — A portaria regulamentadora da aprendizagem estabelece o referencial básico de natureza técnico-pedagógica para cada área de formação, contemplando, nomeadamente, as especificidades e as inter-relações de cariz sectorial, bem como o regime de certificação.

3 — A criação dos cursos será autorizada por despacho conjunto dos Ministros para a Qualificação e o Emprego e da Educação, sob proposta das entidades interessadas e após parecer favorável da Comissão Nacional de Aprendizagem, nos termos deste diploma, da portaria regulamentadora da aprendizagem na respectiva área de formação e da legislação complementar.

4 — A autorização de criação de novos cursos ou de alterações nos existentes depende obrigatoriamente da verificação da sua adequação à procura e oferta da área contemplada, bem como da apreciação da qualidade da proposta por relação, designadamente aos seguintes parâmetros:

- a) Objectivos do curso;
- b) Nível de qualificação profissional e regime de progressão escolar;
- c) Perfis de ingresso e de competências a adquirir;
- d) Critérios e condições de creditação definidos para o quadro dos itinerários modulares da formação em aprendizagem;
- e) Estrutura curricular, conteúdos programáticos dos domínios de formação de cada uma das componentes e a articulação entre módulos de formação inseridos em diferentes domínios;
- f) Perfis dos formadores e dos tutores em função dos objectivos visados nas diferentes componentes de formação;
- g) Referenciais obrigatórios de competências a adquirir em situação de trabalho e respectivo itinerário de formação;
- h) Condições mínimas, ao nível de espaços, equipamentos e recursos humanos exigíveis às entidades formadoras, nas diferentes componentes de formação.

SECÇÃO II

Ingresso, avaliação e certificação

Artigo 9.º

Orientação profissional e admissão

O processo de admissão dos candidatos inclui, obrigatoriamente, a orientação profissional, o exame médico e uma avaliação de diagnóstico, decorrendo sob supervisão do IEFP, de acordo com normas a aprovar pela Comissão Nacional de Aprendizagem.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — O sistema e os critérios gerais de avaliação, a avaliação de diagnóstico, o regime de assiduidade e a natureza das provas previstas no número anterior, bem como a composição dos júris de avaliação, são definidos por regulamentos a aprovar pela Comissão Nacional de Aprendizagem.

2 — O sistema de avaliação a adoptar nas acções será aplicado pela equipa formativa e os resultados da avaliação registados quadrimestralmente por escrito, realizando-se a meio da acção uma prova intermédia para avaliação da componente prática da formação e, no final do curso, uma prova global de aptidão profissional.

3 — O sistema e os critérios de avaliação da componente sócio-cultural serão objecto de uma portaria conjunta dos Ministros para a Qualificação e o Emprego e da Educação.

Artigo 11.º

Certificação

A conclusão com aproveitamento dos cursos de formação confere o direito à certificação profissional dos mesmos, com a consequente emissão de um certificado, no qual constarão obrigatoriamente a identificação do curso e do diploma legal que o criou, o nível de qualificação profissional e a equivalência escolar que conferir.

SECÇÃO III

Organização pedagógica

Artigo 12.º

Funções das unidades coordenadoras de aprendizagem

1 — As unidades coordenadoras de aprendizagem asseguram as componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica, podendo, se reunirem as condições necessárias, e o pretenderem, assegurar, total ou parcialmente, a formação prática.

2 — As unidades coordenadoras de aprendizagem têm necessariamente de garantir as seguintes funções no âmbito da coordenação dos processos de formação:

- a) Planeamento, organização e controlo de qualidade das acções de formação;
- b) Admissão de formandos, no respeito das normas definidas para o efeito;
- c) Organização, em articulação com os serviços locais do IEFP, no decurso da acção, do processo de orientação profissional, de acordo com as normas aplicáveis;
- d) Recrutamento, constituição e enquadramento pedagógico e institucional das equipas formativas, em articulação com os serviços locais do IEFP e de acordo com as normas aplicáveis;
- e) Selecção e preparação, em articulação com os serviços locais do IEFP, de entidades formadoras que reúnam as condições necessárias à prestação da formação. Sempre que alguma componente de formação for assegurada por um estabelecimento de ensino, o seu reconhecimento como entidade formadora é da responsabilidade do ministério que o tutela;

- f) Desenvolvimento de mecanismos que assegurem a interacção entre componentes e domínios de formação;
- g) Supervisão da actividade formativa das entidades formadoras envolvidas nas acções de formação sob a sua coordenação;
- h) Registo das avaliações dos formandos e implementação de processos de auto-avaliação institucional;
- i) Realização de exames médicos anuais aos formandos.

Artigo 13.º

Equipas formativas

1 — A equipa formativa de uma acção é constituída pelos coordenadores de formação, formadores e tutores e, sempre que possível, por um técnico de orientação profissional e por um técnico de serviço social.

2 — As condições de ingresso e permanência dos elementos da equipa formativa são definidas por regulamento a aprovar pela Comissão Nacional de Aprendizagem, em conjugação com o despacho de autorização do curso em que cada elemento da equipa intervém.

3 — Sempre que tal se justifique para assegurar o normal funcionamento da formação, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços com os formadores, nos termos da lei.

4 — A formação contínua dos coordenadores de formação, formadores e tutores será gerida pelo IEFP, que, para o efeito, define linhas estratégicas de actuação, organiza acções de formação ou reconhece e supervisiona as acções integradas nos planos anuais de formação que lhe sejam propostos pelas unidades coordenadoras de aprendizagem, devendo, no caso dos docentes do ensino oficial, ser articulada com a respectiva formação contínua.

SECÇÃO IV

Organização das acções

Artigo 14.º

Candidatura e aprovação

1 — Os processos de candidatura ao desenvolvimento de acções de formação serão apresentados ao IEFP pelas pessoas singulares ou colectivas constituídas em unidades coordenadoras de aprendizagem.

2 — Os procedimentos a aplicar nos processos de candidatura e de organização da formação são definidos em regulamentação específica do IEFP.

3 — O IEFP decidirá fundamentadamente quanto à aprovação ou não das acções de formação propostas, tendo em atenção a actividade das redes de formação nacionais e locais e após consulta aos seus conselhos consultivos regionais.

Artigo 15.º

Dever de informação

1 — As unidades coordenadoras de aprendizagem são responsáveis pelo bom funcionamento das acções que coordenem e devem notificar por escrito as estruturas locais do IEFP, sempre que ocorram problemas que afectem esse funcionamento de forma grave, bem como prestar-lhes, a qualquer momento, toda a informação que lhes for solicitada sobre a execução das acções no

que se refere aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

2 — Até dois meses após o início de cada acção de formação, a unidade coordenadora de aprendizagem deve entregar, nas estruturas locais do IIEFP, o dossier de lançamento da acção, do qual constarão:

- a) Os resultados do processo de admissão dos formandos;
- b) Os curricula vitae dos membros da equipa formativa;
- c) Os resultados dos processos de verificação da capacidade formativa de entidades que participem na formação no âmbito das acções por si coordenadas;
- d) O plano da acção de formação, incluindo a programação das sequências de alternância;
- e) O planeamento das intervenções em matéria de acompanhamento da acção;
- f) Outra informação que seja solicitada pelo IIEFP.

3 — A unidade coordenadora de aprendizagem deve entregar, até dois meses após o termo de cada ano de formação, nas estruturas locais do IIEFP, o relatório de execução por acção contendo os elementos a definir pelo IIEFP, no âmbito da regulamentação específica.

CAPÍTULO III

Contrato de aprendizagem

SECÇÃO I

Conceitos e requisitos de validade

Artigo 16.º

Noção de contrato de aprendizagem

1 — O contrato de aprendizagem é aquele que é celebrado entre um formando ou o seu representante legal e a entidade formadora, em que esta se obriga a ministrar-lhe formação em regime de aprendizagem e aquele se obriga a aceitar essa formação e a executar todas as actividades a ela inerentes, no quadro dos direitos e deveres que lhe são cometidos por força da legislação e outra regulamentação aplicáveis a este sistema.

2 — Na qualidade de entidade formadora, o contrato é outorgado pela pessoa singular ou colectiva constituída como unidade coordenadora de aprendizagem e ainda pelas pessoas singulares ou colectivas que ministram ao formando mais de 50% do tempo de formação em situação de trabalho ou qualquer outra componente de formação, sempre que tal componente não seja assegurada pela referida unidade coordenadora.

3 — O contrato de aprendizagem não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão do curso ou acção de formação para que foi celebrado.

Artigo 17.º

Forma

1 — O contrato de aprendizagem está sujeito a forma escrita e deve ser efectuado no número de exemplares necessário, de modo que após a sua assinatura fique uma via na posse do formando, outra na posse da unidade coordenadora de aprendizagem, outra seja entregue nos serviços locais do IIEFP para registo e a outra

ou outras fiquem, em caso disso, na posse da outra ou outras entidades formadoras.

2 — O contrato obedecerá a um modelo aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem e incluirá obrigatoriamente:

- a) Os direitos e os deveres das partes contratantes;
- b) A designação do curso, o nível de qualificação profissional e respectiva equivalência escolar, as modalidades de avaliação e as condições de certificação, em conformidade com o diploma regulamentador do respectivo curso;
- c) A identificação da saída profissional e o referencial das competências profissionais a adquirir;
- d) A identificação das competências a adquirir em outras entidades parceiras não contratantes e que colaboram no processo de formação;
- e) Os apoios a que o formando eventualmente terá direito durante o processo de formação;
- f) A fixação das cargas horárias diárias de formação e dos períodos de descanso e de férias.

Artigo 18.º

Registo e validade

1 — A unidade coordenadora de aprendizagem terá de remeter aos serviços locais do IIEFP, para aceitação e registo nesses serviços, o contrato de aprendizagem, nos termos da regulamentação específica aprovada para o efeito.

2 — Após a recepção do contrato, os serviços locais do IIEFP notificarão no prazo de 10 dias úteis a unidade coordenadora de aprendizagem do registo ou da sua recusa, devendo, neste caso, comunicar as razões que a motivaram.

3 — O contrato só produz efeitos após a sua aceitação e registo pelos serviços locais do IIEFP.

4 — O formando só pode ser integrado na acção de formação após a notificação pelo IIEFP à unidade coordenadora de aprendizagem do registo do seu contrato.

SECÇÃO II

Direitos e deveres das partes

Artigo 19.º

Direitos dos formandos

O formando tem direito a:

- a) Receber a formação em harmonia com os programas estabelecidos;
- b) Usufruir regularmente dos apoios estabelecidos no respectivo contrato de aprendizagem;
- c) Obter gratuitamente, no final da acção, um certificado, comprovativo da frequência, se não for aprovado, e um certificado de aptidão profissional, se for aprovado;
- d) Beneficiar de um seguro que cubra os riscos e as eventualidades sofridas nas suas actividades de formação;
- e) Receber informação e orientação profissional no decurso da acção de formação;
- f) Recusar a realização de actividades que não se insiram no objecto do curso;
- g) Gozar anualmente um período de férias, de acordo com o previsto no artigo 23.º

Artigo 20.º

Deveres dos formandos

1 — São deveres dos formandos:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade a acção de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos objecto do curso;
- b) Tratar com urbanidade os coordenadores de formação, os formadores, os tutores e as entidades formadoras, seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não transmitindo para o exterior informações sobre o equipamento e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da acção de formação e mesmo depois do fim do curso;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- e) Cumprir os demais deveres legais e contratuais.

Artigo 21.º

Direitos das entidades formadoras

São direitos das entidades formadoras:

- a) A colaboração e lealdade do formando no cumprimento do contrato de aprendizagem;
- b) O tratamento com urbanidade dos seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) O cumprimento pelo formando de todos os seus deveres legais e contratuais.

Artigo 22.º

Deveres das entidades formadoras

São deveres das entidades formadoras:

- a) Desenvolver a formação programada com respeito pelas normas legais aplicáveis, pelas condições de aprovação da acção de formação e da eventual concessão de apoios;
- b) Cumprir o contrato de aprendizagem;
- c) Facultar aos formandos o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a acção frequentada e sua duração;
- d) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho;
- e) Facultar regularmente ao formando os apoios devidos, de acordo com o estabelecido no contrato de aprendizagem;
- f) Não exigir do formando tarefas não compreendidas no objectivo do curso.

Artigo 23.º

Horário e férias

1 — As cargas horárias dos cursos de formação não ultrapassarão as 1500 horas anuais e as 35 horas semanais.

2 — O horário diário compreende as horas ocupadas com qualquer das componentes de formação e será fixado, em comum acordo, entre a unidade coordenadora de aprendizagem e as outras entidades formadoras, entre as 8 e as 20 horas, salvo situação excepcional aprovada pelo IEFP.

3 — O período de férias terá uma duração de 22 dias úteis em cada ano de formação, sem perda dos apoios a que o formando tiver direito nos termos contratuais.

Artigo 24.º

Regime de apoios aos formandos

Os apoios a que os formandos tenham direito serão consignados no contrato de aprendizagem, nos termos do regime a estabelecer por despacho do Ministro para a Qualificação e o Emprego, sob proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem.

Artigo 25.º

Segurança social

1 — O formando mantém todos os benefícios da segurança social de que seja titular, designadamente em virtude da qualidade de beneficiário dos pais ou representantes legais.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, no que se refere à qualidade de beneficiário dos pais ou representantes legais, o formando é equiparado a aluno matriculado no sistema oficial de ensino, independentemente da sua idade.

3 — Os formandos não abrangidos pelos números anteriores são enquadrados no regime de segurança social dos trabalhadores independentes, suportando o IEFP a totalidade dos encargos respeitantes às suas contribuições.

SECÇÃO III

Cessação do contrato de aprendizagem

Artigo 26.º

Causas de cessação

1 — O contrato de formação cessa por:

- a) Mútuo acordo;
- b) Rescisão;
- c) Caducidade.

2 — A entidade formadora deve comunicar, por escrito e no prazo máximo de 10 dias, a cessação do contrato de aprendizagem às estruturas locais do IEFP, com menção das causas que a motivaram.

Artigo 27.º

Cessação por mútuo acordo

O contrato de aprendizagem pode cessar por mútuo acordo, devendo neste caso a comunicação referida no n.º 2 do artigo anterior ser assinada por ambas as partes.

Artigo 28.º

Rescisão pelo formando

1 — O contrato de aprendizagem pode ser rescindido livremente pelo formando.

2 — No caso de o formando ser menor, a eficácia da rescisão depende da concordância do seu representante legal.

3 — A vontade de rescindir o contrato deve ser comunicada, por escrito, à entidade formadora com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 29.º

Rescisão pela entidade formadora

1 — A entidade formadora pode rescindir o contrato de aprendizagem ocorrendo causa justificativa.

2 — A rescisão pela entidade formadora deve acontecer, entre outras, por efeito das seguintes causas justificativas:

- a) Faltas injustificadas durante um período de tempo que inviabilize a possibilidade de atingir os objectivos do curso, nos termos da regulamentação específica;
- b) Desobediência ilegítima a ordens ou instruções;
- c) Lesão culposa de interesses sérios da entidade formadora;
- d) Insuficiente aproveitamento, qualificado pelo regime geral de avaliação de formandos.

3 — A rescisão pela entidade formadora será nula se não for precedida de parecer favorável emitido pelos serviços locais do IIEFP, que terá de ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da data do pedido da entidade formadora.

4 — A entidade formadora deve comunicar, por escrito, ao formando a rescisão do contrato com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 30.º

Cessação por caducidade

1 — O contrato de aprendizagem caduca:

- a) Com a realização da prova global de aptidão profissional;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente do formando receber a formação ou de a entidade formadora a ministrar.

2 — Nos casos da alínea b) do número anterior só se considera verificada a impossibilidade quando os serviços locais do IIEFP a reconhecerem.

3 — Quando a cessação por caducidade se verificar por impossibilidade de a entidade formadora ministrar a formação, os serviços locais do IIEFP deverão integrar o formando num outro curso de aprendizagem, sempre que tal se demonstrar possível.

Artigo 31.º

Prorrogação e celebração de novo contrato

1 — Em caso de não aprovação do formando na prova global de aptidão profissional, o contrato pode ser prorrogado por período não superior a um ano, mediante parecer favorável das estruturas locais do IIEFP.

2 — A celebração de novo contrato é possível nos seguintes casos:

- a) Se o formando optar pelo ingresso em curso diferente nos primeiros seis meses de vigência do primitivo contrato;
- b) Verificando-se a rescisão do primitivo contrato por mútuo acordo ou por iniciativa do formando, mediante parecer favorável das estruturas locais do IIEFP;
- c) Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º

CAPÍTULO IV

Organização e controlo do sistema de aprendizagem

Artigo 32.º

Comissão Nacional de Aprendizagem

1 — No âmbito do IIEFP funcionará a Comissão Nacional de Aprendizagem (CNA).

2 — A CNA é de composição tripartida, integrando:

- a) Dois representantes do Ministério para a Qualificação e o Emprego;
- b) Dois representantes do Ministério da Educação;
- c) Um representante da Secretaria de Estado da Juventude;
- d) Um representante do Ministério da Economia;
- e) Um representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- f) Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- g) Um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- h) Cinco representantes das confederações sindicais;
- i) Cinco representantes das confederações patronais.

3 — Os membros da CNA são nomeados por períodos de três anos, sob proposta das entidades representadas, por despacho do Ministro para a Qualificação e o Emprego.

4 — A CNA pode ainda integrar duas individualidades de reconhecida competência em matéria de formação profissional ou domínios afins, sendo uma delas nomeada por despacho do Ministro para a Qualificação e o Emprego e a outra nomeada por despacho conjunto dos Ministros da Educação e para a Qualificação e o Emprego.

5 — Poderão participar ainda, como convidados, nas reuniões da CNA especialistas ou representantes de outros serviços ou organismos convidados.

6 — A CNA tem um presidente e três vice-presidentes, cada um dos quais substitui aquele nas suas ausências e impedimentos, sendo o presidente e um dos vice-presidentes a designar de entre os representantes do Ministério para a Qualificação e o Emprego e o outro vice-presidente a designar de entre os representantes das confederações patronais e outro vice-presidente a designar de entre os representantes das confederações sindicais com assento no plenário.

7 — Os elementos da CNA têm direito a uma senha de presença nas respectivas reuniões, de montante a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e para a Qualificação e o Emprego.

8 — Verificando-se a necessidade de deslocação, os membros da CNA têm direito a ajudas de custo equivalentes às devidas a funcionários com a categoria de assessor e ao pagamento das despesas de transporte.

9 — O modelo de funcionamento da CNA, incluindo a designação dos vice-presidentes representantes dos parceiros sociais e o regime de substituição do presidente, bem como os mecanismos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pelas comissões especializadas, serão definidos em regulamento interno a aprovar pelo plenário da CNA.

Artigo 33.º

Competências da Comissão Nacional de Aprendizagem

Compete à CNA:

- a) Estudar e propor políticas e estratégias de desenvolvimento da aprendizagem no contexto da evolução dos sistemas de educação e formação profissional e do mercado de emprego;
- b) Dar parecer sobre propostas de diplomas que tenham por objecto a formação profissional inicial inserida no mercado de emprego;
- c) Propor acções de estudo e divulgação da aprendizagem;
- d) Pronunciar-se sobre o plano e o orçamento do IEFP relativos à aprendizagem;
- e) Aprovar as propostas de regulamento indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem;
- f) Aprovar as propostas de criação ou revisão das portarias regulamentadoras da aprendizagem nas diferentes áreas de formação;
- g) Dar parecer sobre as propostas de criação de novos cursos e de alteração dos existentes;
- h) Aprovar as propostas de adaptação dos regulamentos e cursos de aprendizagem necessárias à sua aplicação a situações e grupos específicos;
- i) Propor ao Ministério para a Qualificação e o Emprego o regime geral de apoios aos formandos da aprendizagem;
- j) Avaliar globalmente a aprendizagem e o seu funcionamento, numa perspectiva de permanente regulação da qualidade do sistema.

Artigo 34.º

Comissões especializadas

1 — A CNA reunirá em plenário com a composição prevista no artigo 32.º, podendo ainda constituir-se em comissões especializadas sempre que o plenário considere necessária a discussão na especialidade em razão da matéria.

2 — As comissões especializadas funcionam na dependência do plenário da CNA, podendo ser constituídas para o desempenho das atribuições que por aquele lhe sejam expressamente cometidas, carecendo de ratificação do plenário todas as posições, pareceres ou deliberações delas resultantes.

3 — A composição das comissões especializadas é definida pelo plenário da CNA, devendo obedecer a uma representação tripartida, nela tendo sempre assento um representante do Ministério para a Qualificação e o Emprego e um representante do Ministério da Educação.

4 — Em função das matérias, a CNA poderá propor à tutela a designação, para as comissões especializadas, de representantes de outros ministérios para além dos representados na CNA, bem como convidar outras entidades, quando tal se justifique.

Artigo 35.º

Competências do Instituto do Emprego e Formação Profissional

1 — São competências do IEFP, relativamente a este sistema de formação:

- a) Elaborar e apresentar à CNA as propostas de portarias regulamentadoras da aprendizagem nas diferentes áreas de formação;

- b) Apresentar e apoiar a apresentação de propostas de criação de novos cursos ou de introdução de alterações em cursos existentes;
- c) Produzir e promover a produção de materiais pedagógicos de suporte à formação;
- d) Elaborar e apresentar à CNA as propostas de normas regulamentares de credenciação de unidade coordenadora de aprendizagem, de admissão de formandos, de avaliação de diagnóstico, de recrutamento e preparação de equipas formativas, de actuação das equipas de supervisão pedagógica e de avaliação dos formandos, bem como de outros regulamentos indispensáveis ao regular desenvolvimento da aprendizagem;
- e) Promover a aplicação dos regulamentos em vigor nos termos definidos por estes;
- f) Realizar e apoiar a realização das acções de formação para o ingresso e de formação contínua de coordenadores de formação, formadores e tutores, bem como para a preparação das entidades formadoras;
- g) Prestar apoio técnico e pedagógico às entidades formadoras;
- h) Financiar os encargos que sejam assumidos pelo Ministério para a Qualificação e o Emprego;
- i) Promover e acompanhar o desenvolvimento das acções, designadamente pela institucionalização de um dispositivo de acompanhamento da formação que assegure o funcionamento das equipas de supervisão pedagógica, numa perspectiva de melhoria permanente da qualidade do sistema;
- j) Assegurar à CNA a informação e o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu regular funcionamento;
- l) Manter actualizado um seguro que cubra os riscos sofridos pelos formandos durante e por causa da frequência da formação;
- m) Promover acções de informação e divulgação do sistema de aprendizagem nos planos nacional, comunitário e internacional.

2 — As demais competências e encargos atribuídos ao Ministério para a Qualificação e o Emprego, no âmbito do sistema de aprendizagem, serão assegurados pelo IEFP.

Artigo 36.º

Delimitação de competências do Instituto do Emprego e Formação Profissional

1 — O IEFP coordenará e desenvolverá todas as actividades inerentes à aprendizagem através dos respectivos serviços centrais, regionais e locais.

2 — No âmbito das competências dos serviços centrais do IEFP, o apoio técnico à aprendizagem será assegurado pelos serviços responsáveis pela formação profissional.

3 — As estruturas regionais do IEFP são responsáveis pela coordenação e planeamento da execução das acções de formação, pelo apoio técnico e supervisão pedagógica das unidades coordenadoras de aprendizagem e pela coordenação dos processos de avaliação e certificação da formação.

4 — No âmbito das suas competências, as estruturas regionais do IEFP têm de constituir e assegurar o funcionamento de equipas de supervisão pedagógica, que

beneficiarão, no seu funcionamento, do apoio dos serviços locais e terão as seguintes competências:

- a) Supervisão e controlo de qualidade da formação;
- b) Articulação entre as estruturas do IIEFP e as unidades coordenadoras de aprendizagem na promoção e execução da formação e na solução de problemas detectados.

5 — No âmbito das estruturas regionais do IIEFP, compete aos respectivos conselhos consultivos:

- a) Apreçar e emitir parecer sobre o plano anual de actividades da delegação regional na parte respeitante à aprendizagem;
- b) Apreçar e emitir pareceres sobre orçamentos, relatórios e contas respeitantes à aprendizagem;
- c) Assegurar a articulação com as direcções regionais do Ministério da Educação nas questões relativas ao levantamento da rede formativa local e regional.

6 — As estruturas locais do IIEFP são responsáveis pela tramitação e supervisão dos processos administrativos e financeiros inerentes à organização de formação, pelo controlo de conformidade de execução das acções, pela divulgação da oferta de formação e pelo apoio às unidades coordenadoras de aprendizagem, nomeadamente no processo de orientação profissional.

CAPÍTULO V

Financiamento, apoio e controlo

Artigo 37.º

Apoio técnico e controlo de formação

1 — O apoio técnico e o controlo de formação são garantidos pelo Ministério para a Qualificação e o Emprego, que, para o efeito, poderá solicitar a colaboração de outros ministérios.

2 — O IIEFP disponibilizará os meios e recursos para o cumprimento das competências de supervisão, acompanhamento e controlo da formação, previstas no n.º 4 do artigo 36.º

Artigo 38.º

Financiamento

1 — Os encargos com a aprendizagem serão suportados pelo Ministério para a Qualificação e o Emprego e pelas entidades formadoras, nos termos da regulamentação específica, numa óptica de corresponsabilização das diferentes partes envolvidas.

2 — O Ministério para a Qualificação e o Emprego assumirá:

- a) Os encargos decorrentes do funcionamento da estrutura técnica e organizativa da aprendizagem;
- b) A comparticipação pública nos apoios aos formandos, nos termos do artigo 24.º;
- c) A comparticipação pública nos encargos inerentes à preparação e funcionamento das acções de formação;
- d) Os encargos decorrentes das acções de formação das equipas formativas e de preparação das entidades formadoras;

- e) Os encargos com estudos e outros trabalhos de carácter técnico, nomeadamente a produção de programas e outros materiais pedagógicos.

3 — Quando a unidade coordenadora da aprendizagem for um estabelecimento de ensino estatal, a remuneração dos professores dessa unidade que assegurem qualquer das componentes de formação da aprendizagem será suportada pelo Ministério da Educação.

4 — O Ministério para a Qualificação e o Emprego poderá apoiar financeiramente as entidades formadoras na aquisição ou adaptação de instalações e equipamentos permanentes destinados ao desenvolvimento das acções de formação em aprendizagem, através da concessão de subsídios reembolsáveis, prevista em regulamentação específica.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 39.º

Requisição e destacamento de pessoal

Nos termos da legislação aplicável, poderão ser requisitados ou destacados para prestar serviço no IIEFP, para execução de tarefas relacionadas com a implementação e execução do presente diploma, professores de qualquer grau de ensino, bem como outros servidores do Estado, administração local ou regional ou de empresas públicas.

Artigo 40.º

Aquisição de serviços técnicos

A realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico que respeitem, nomeadamente, à produção de programas e ou material pedagógico poderá ser confiada, por contrato, nos termos da legislação em vigor, a entidades nacionais ou estrangeiras mediante proposta dos serviços do IIEFP que asseguram o apoio técnico à aprendizagem.

Artigo 41.º

Aplicação a grupos específicos

As normas e regulamentos da aprendizagem serão adaptados ao desenvolvimento de acções dirigidas a grupos específicos ou integrados em regiões ou sectores considerados prioritários ou particularmente carenciados. A sua formalização será submetida a aprovação da CNA, que assegurará, com o apoio do IIEFP, os meios para um acompanhamento permanente das acções a realizar neste âmbito.

Artigo 42.º

Aplicação a situações especiais

A aplicação do presente diploma a situações especiais decorrentes de regimes de experimentação em acções piloto ou de intercâmbio de experiências, de formandos e de formadores, nos planos nacional e comunitário, poderá fazer-se mediante a adaptação das normas e regulamentos da aprendizagem às condições concretas da situação em apreço, cuja formalização será submetida a aprovação da CNA, que assegurará, com o apoio do

IEFP, os meios para um acompanhamento permanente das acções a realizar neste âmbito.

Artigo 43.º

Aplicação nas Regiões Autónomas

O presente diploma aplica-se nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, competindo a sua execução aos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

Artigo 44.º

Entrada em vigor e aplicação

1 — O presente diploma aplicar-se-á às acções de formação que se iniciarem após a sua entrada em vigor, mesmo que sejam no âmbito de cursos aprovados antes do presente decreto-lei.

2 — O presente diploma entrará em vigor três meses após a sua publicação.

Artigo 45.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente diploma são revogados os Decretos-Leis n.ºs 102/84, de 29 de

Março, 436/88, de 23 de Novembro, e 383/91, de 9 de Outubro.

2 — Mantêm-se em vigor até à sua posterior revogação as portarias e regulamentos provisórios que aprovaram cursos de aprendizagem ao abrigo da legislação revogada.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1996. — António Manuel de Oliveira Guterres — Mário Fernando de Campos Pinto — Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — João Cardona Gomes Cravinho — Augusto Carlos Serra Ventura Mateus — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva — Guilherme d'Oliveira Martins — António de Lemos Monteiro Fernandes — Fernando Lopes Ribeiro Mendes — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Promulgado em 27 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 10 de Outubro de 1996.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Legislação Industrial e Laboral	1.º semestre		4				
Estratégia Empresarial e Marketing	1.º semestre		5				
Análise de Investimentos e Gestão de Projectos	1.º semestre	2		3			
Projecto Industrial II	1.º semestre		7				
Logística Industrial	1.º semestre	2	2				
Estágio	2.º semestre						

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 433/2002

de 19 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, que institui a disciplina jurídica da formação de jovens em regime de alternância, tem como objectivo primordial assegurar a transição dos jovens do sistema de ensino para o mundo do trabalho, através de uma adequada e indispensável qualificação profissional;

Considerando a importância da componente de formação sociocultural no desenvolvimento integral dos jovens, particularmente no que respeita à compreensão do mundo e à participação activa na sociedade, numa lógica de mobilidade e de plena inserção social e profissional;

Considerando o carácter estruturante da matemática como instrumento de interpretação e intervenção no real, tanto no que se refere à abordagem de situações e problemas do quotidiano como na utilização de ferramentas conceptuais e operatórias, que contribuem para o desenvolvimento da capacidade de raciocínio e potenciam a aquisição de competências profissionais;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, e por proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem (CNA):

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º Com vista à conveniente execução do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, são aprovadas as linhas orientadoras e os referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática, respectivamente anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, revogando a Portaria n.º 1061/92, de 13 de Novembro.

3.º O regime estabelecido nos termos da Portaria n.º 1061/92, de 13 de Novembro, manter-se-á, para todos os efeitos legais, nos cursos iniciados até à data da publicação da presente portaria.

Pelo Ministro da Educação, *João José Félix Marnoto Praia*, Secretário de Estado da Educação, em 7 de Março de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação, em 14 de Março de 2002.

ANEXO I

Referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática

Linhas orientadoras

1 — Os referenciais curriculares para a componente de formação sociocultural e para a matemática, fixados pela presente portaria, aplicam-se aos cursos de aprendizagem.

2 — A componente de formação sociocultural abrange, nos cursos de aprendizagem de níveis 1, 2 e 3, a área de competência línguas, cultura e comunicação, bem como a área cidadania e sociedade, cujos referenciais de formação integram o anexo II:

2.1 — A área de competência línguas, cultura e comunicação compreende os domínios viver em português e um domínio de conhecimento de uma língua estrangeira, nomeadamente comunicar em francês, comunicar em inglês ou comunicar em alemão.

2.2 — A área de competência cidadania e sociedade compreende os domínios mundo actual e desenvolvimento pessoal e social.

3 — O domínio matemática e realidade integra-se nos cursos de aprendizagem de níveis 1, 2 e 3, na componente de formação científico-tecnológica, no âmbito da área de competência ciências básicas, cujos referenciais constam do anexo II.

4 — Os domínios de formação, com excepção do desenvolvimento pessoal e social, são estruturados em três graus de aprofundamento, a que correspondem etapas progressivas de aquisição de competências:

4.1 — Os domínios viver em português, mundo actual e matemática e realidade estão organizados em três graus de aprofundamento progressivo — de base, geral e complementar — conforme previsto nos referenciais de formação do anexo II:

- Nos cursos de aprendizagem de nível 1, os domínios viver em português, mundo actual e matemática e realidade visam a aquisição das competências previstas para o grau de base, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para jovens que não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, os domínios viver em português, mundo actual e matemática e realidade visam a aquisição das competências previstas para o grau geral, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, os domínios viver em português e mundo actual visam a aquisição das competências pre-

vistas para o grau complementar, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II, privilegiando, sempre que possível, a sequência natural dos módulos neles contemplada, por forma a facilitar o prosseguimento de estudos no nível 3;

- d) Nos cursos de aprendizagem de nível 3, os domínios viver em português e mundo actual visam a aquisição das competências previstas para o grau complementar, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- e) Nos cursos de aprendizagem de nível 1 e de nível 2, para os jovens que não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio matemática e realidade visa a aquisição das competências previstas, respectivamente para os graus de base e geral, nos correspondentes referenciais de formação constantes do anexo II;
- f) Nos cursos de aprendizagem de nível 3, bem como nos cursos de nível 2, para jovens que já concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio matemática e realidade visa a aquisição das competências previstas para o grau complementar, variando a sua inclusão, conteúdo e duração de referência em função do correspondente perfil de formação e das exigências que dele decorrem em termos do conjunto de domínios previstos, na área de competência das ciências básicas, na respectiva estrutura curricular.

4.2 — Os domínios respeitantes à aprendizagem de uma língua estrangeira, nomeadamente comunicar em francês, comunicar em inglês e comunicar em alemão, estão organizados em três graus de aprofundamento progressivo — elementar, geral e complementar —, conforme previsto nos referenciais de formação do anexo II:

- a) Nos cursos de aprendizagem de nível 1, o domínio de língua estrangeira escolhido visa a aquisição das competências previstas para o grau elementar, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- b) Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para os jovens que não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio de língua estrangeira escolhido pode visar a aquisição das competências previstas para os graus elementar ou geral, nos respectivos referenciais de formação, em função das competências adquiridas previamente pelos formandos nessa língua;
- c) Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio de língua estrangeira escolhido pode visar a aquisição das competências previstas para os graus elementar, geral ou complementar, nos respectivos referenciais de formação, em função das competências adquiridas previamente pelos formandos nessa língua, privilegiando, sempre que possível, a sequência natural dos módulos, por forma a facilitar o prosseguimento de estudos no nível 3;
- d) Nos cursos de aprendizagem de nível 3, o domínio de língua estrangeira escolhido pode visar a aquisição das competências previstas para os graus elementar, geral ou complementar, nos respectivos referenciais de formação, em função das competências adquiridas previamente pelos formandos nessa língua.

4.3 — O domínio desenvolvimento pessoal e social, atendendo à sua natureza transversal, está estruturado em função de um núcleo de competências flexível, que permite a adequação dos referenciais de formação aos perfis dos grupos, aos contextos formativos e às realidades locais.

5 — A componente de formação sociocultural e o domínio matemática e realidade visam o desenvolvimento coerente e gradual de um perfil de competências transversais, académicas e sociais.

5.1 — Os diferentes domínios de formação prosseguem, de acordo com as suas vocações específicas, o desenvolvimento de competências transversais estruturantes das atitudes e dos comportamentos do indivíduo:

- a) Autonomia e iniciativa — gerir a própria aprendizagem e a sua vida, procurar acesso e usar eficazmente informação veiculada por diferentes meios, manifestando curiosidade intelectual e gosto por conhecer;
- b) Apropriação/utilização do conhecimento — saber/ser capaz de identificar, descrever, qualificar, classificar, reformular, resumir e sintetizar, apropriando-se do conhecimento e do sentido dos objectos, textos, imagens, etc.;
- c) Método e organização — adquirir bons hábitos de trabalho e métodos de resolução de problemas adequados à diversidade de situações da formação, do respectivo contexto e da sua vida quotidiana, gerindo com eficiência o seu tempo e os recursos;
- d) Afirmação pessoal e relação com os outros — relacionar-se com os outros exprimindo adequadamente as suas ideias, opiniões, sentimentos, experiências e emoções, afirmando-se como pessoa e, ao mesmo tempo, sabendo pôr-se no lugar do outro, compreendendo diferenças e comunicando de forma adequada e eficaz;
- e) Responsabilidade e participação — ser responsável e exigente nas tarefas realizadas, promovendo, através da auto e hetero-avaliação, a qualidade de vida e da formação, qualidade do que se produz e do que se consome; compreender o mundo actual e as grandes questões que se colocam hoje à Humanidade, colaborando com outros na transformação/intervenção social, participando nas tarefas colectivas e cooperando com os outros.

5.2 — Neste quadro abrangente de valências, os domínios de formação orientam-se, de forma diferenciada, para a aquisição de conjuntos articulados de competências académicas e sociais:

- a) Comunicação e interacção — compreender e exprimir-se oralmente e por escrito em língua portuguesa e em, pelo menos, uma língua estrangeira; relacionar-se no quadro de uma cultura organizacional e de grupo; respeitar e valorizar a diversidade individual e social característica de uma sociedade multicultural, adoptando uma perspectiva de comunicação/diálogo intercultural; negociar e participar na (re)solução de conflitos;
- b) Compreensão dos processos sociais — compreender os períodos e acontecimentos mais significativos da história de Portugal e das nossas relações com a Europa e o mundo; compreender o funcionamento da economia e dos principais instrumentos de participação cívica e de gestão

política das sociedades contemporâneas; compreender as principais problemáticas do mundo actual, designadamente as opções de desenvolvimento, o ambiente, as novas tecnologias, a exclusão social, etc.;

- c) Auto-avaliação e auto-responsabilização — auto-avaliar os seus desempenhos sociais e profissionais; assumir responsabilidades nos contextos de formação/aprendizagem e da vida quotidiana; integrar-se/adaptar-se a diferentes contextos, assumindo uma postura de receptividade à inovação e à mudança social, tecnológica e organizacional; evidenciar interesse por receber formação, disponibilidade para aprender e para desenvolver processos de aprendizagem permanente;
- d) Resolução de problemas — utilizar o raciocínio matemático, a lógica e os principais instrumentos de cálculo; adquirir métodos de análise e resolução de problemas adequados à diversidade das situações de formação e da vida quotidiana; utilizar instrumentos de recolha de informações e de análise de dados, com vista à resolução dos problemas identificados; diagnosticar necessidades e inventariar recursos disponíveis/mobilizáveis no quadro das soluções construídas/negociadas.

6 — O objectivo explicitado no número anterior pressupõe a aquisição, em cada domínio, das competências que constam dos referenciais de formação aprovados pela Comissão Nacional de Aprendizagem e constituem, para os cursos de aprendizagem, o anexo II da presente portaria.

7 — Os referenciais de formação, constantes do anexo II, para os diferentes graus de aprofundamento dos domínios que constituem a componente sociocultural e para a matemática e realidade estão estruturados de acordo com uma organização modular, em conformidade com o preconizado nos artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Novembro, tendo em vista facilitar a estruturação de percursos formativos flexíveis, em função das competências pré-adquiridas pelos formandos, dos perfis de saída visados, das dinâmicas de cada grupo, dos contextos formativos e das realidades locais.

8 — A formação nos domínios referidos no n.º 4 processa-se de acordo com os referenciais constantes do anexo II, cujo desenvolvimento tem como durações de referência as previstas na estrutura curricular definida para cada curso, no diploma legal que o regula.

8.1 — Em termos genéricos, a estrutura curricular dos cursos de aprendizagem de níveis 1, 2 e 3 tem a seguinte configuração:

Componentes de formação	Áreas de competência	Domínios de formação	Duração de referência (horas)				
			Nível 1	Nível 2		Nível 3	
			Para jovens que concluíram o 1.º ciclo do ensino básico	Para jovens que concluíram o 2.º ciclo do ensino básico ou frequentaram o 3.º ciclo não o tendo concluído	Para jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico	Mínima	Máxima
Sociocultural	Línguas, cultura e comunicação.	Viver em português Comunicar em: Francês Inglês Alemão	320	260	800	150	900
	Cidadania e sociedade	Mundo actual Desenvolvimento pessoal e social.					
Científico-tecnológica	Ciências básicas	Matemática e realidade (*) .. Outras ciências básicas	(*) (80)	(*) (100)	(*) (250)	(*) (50)	(*) (80-300)
	Tecnologias	Tecnologias de informação e comunicação. Tecnologias específicas	240	1 000	1 200	900	1 900
Prática	Contexto de trabalho		240	540	1 000	450	1 200
<i>Total</i>			800	1 800	3 000	1 500	4 000

(*) Durações recomendadas.

8.2 — A organização do percurso formativo para cada curso de aprendizagem de nível 1, 2 ou 3, em conformidade com a estrutura curricular descrita no n.º 8.1, baseia-se na selecção de um conjunto coerente de módulos, no quadro dos previstos para os respectivos graus de aprofundamento, de acordo com o estipulado no n.º 4 deste anexo, numa lógica de adequação ao grupo de formandos, ao contexto formativo e à realidade local.

9 — Avaliação:

9.1 — A avaliação é um processo de interacção social que tem múltiplas funções. Ao nível pedagógico, tem por objectivos orientar e regular o trabalho pedagógico do formador e as aprendizagens dos formandos ao longo dos diversos módulos. Ao nível da gestão do sistema de formação, a avaliação visa orientar os mecanismos de ingresso no itinerário de formação e reconhecer

socialmente as competências adquiridas ao longo da formação.

9.2 — Os intervenientes directos dos processos de avaliação são os formadores, os formandos e as estruturas de gestão/coordenação da formação.

9.3 — A avaliação ao nível pedagógico inclui a avaliação formativa e sumativa:

- a) A avaliação formativa ocorre ao longo do processo de ensino aprendizagem e recorre a uma diversidade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que estas ocorrem;
- b) A avaliação sumativa ocorre em momentos em que se pretende formular um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e utiliza instrumentos diversos de recolha de informação adequados às aprendizagens que são objecto de apreciação. No final de cada módulo, esta traduz-se numa classificação quantitativa, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9.4 — A avaliação ao nível da gestão do sistema da formação inclui o reconhecimento de adquiridos para ingresso no dispositivo de formação e a validação das competências adquiridas ao longo do processo de formação. Assim:

- a) A certificação formal que o candidato possui serve de referência para o posicionamento num dado grau de ingresso no dispositivo de formação, seguindo-se o reconhecimento de adquiridos (em processos formais ou não formais), face aos conjuntos de módulos que integram cada domínio desse grau;
- b) A validação refere-se a um único domínio de saber ou a vários domínios, permitindo identificar quais os módulos a frequentar, num dado grau do domínio do saber.

Deste modo, o posicionamento num dado grau de ingresso no dispositivo de formação, bem como o reconhecimento de adquiridos, são da responsabilidade das estruturas de gestão/coordenação da formação, enquanto a validação, porque se encontra centrada nas competências nucleares de cada módulo, cabe ao formador e à equipa formativa.

9.5 — A validação das competências adquiridas traduz-se na aprovação num ou mais módulos, ou na totalidade dos módulos que integram o domínio de um determinado grau.

a) A aprovação num dado módulo depende da obtenção de uma classificação final, arredondada às unidades, igual ou superior a 10 valores.

b) A aprovação num domínio de saber de um determinado grau compreende dois processos:

Quando o formando possui aprovação em todos os módulos do domínio previstos no seu percurso de formação, considera-se que realizou com aproveitamento o respectivo grau desse domínio e a classificação final será a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo;

Quando o formando obteve aprovação em todos os módulos do domínio previstos no seu percurso de formação com excepção de um ou dois, terá de realizar uma prova final da responsabilidade das estruturas de gestão/coordenação da forma-

ção. Esta prova, de formato diverso, incidirá sobre as competências terminais do domínio. Será considerado realizado com aproveitamento o grau desse domínio quando o formando obtiver uma nota igual ou superior a 10 valores na respectiva classificação final (C_f), calculada a partir da seguinte fórmula:

$$C_f = \frac{(\sum C_m/n) \times 2 + C_p}{3}$$

em que:

- C_f — classificação final de domínio, valor arredondado às unidades;
- C_m — classificação final obtida em cada módulo com aproveitamento;
- C_p — classificação obtida na prova final, valor arredondado às décimas;
- n — número de módulos com aproveitamento;

desde que obtenha, cumulativamente, uma classificação mínima de 8 valores na prova de avaliação final (C_p).

c) A aprovação por nível na componente de formação sociocultural é obtida quando o formando possui aproveitamento em todos os domínios do saber previstos para esse nível. A classificação final é obtida pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada domínio.

9.6 — No caso da matemática e realidade, aplicar-se-á o definido para a avaliação da componente científico-tecnológica na regulamentação dos respectivos cursos.

9.7 — A proficiência num grau de um determinado domínio e a respectiva classificação final (C_f) resulta do processo de validação de adquiridos efectuado.

A proficiência num ou mais módulos de um domínio, resultante do processo de validação de adquiridos, é objecto de acreditação, sendo a classificação final apurada apenas com base nos módulos que o formando frequentou.

ANEXO II

Referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática

Referenciais de formação

Componente de formação sociocultural

Área de competência: línguas, cultura e comunicação

Domínio: viver em português

O objectivo geral da vertente linguística deste domínio centra-se na reorganização, consolidação e actualização de saberes adquiridos, mobilizando-os e adequando-os às diferentes necessidades comunicativas que a vida cívica e profissional vai fazendo surgir. No que diz respeito à vertente cultural, a preocupação do programa é promover a reflexão, a construção de sínteses e o posicionamento livre e responsável perante uma herança, que é veiculada pela arte, literatura, história da pátria e, também pelos provérbios e tradições populares, pelas práticas de lazer e pela responsabilização social.

Grau: de base

Pretende-se desenvolver nos formandos as capacidades básicas de comunicação, levando-os a experimentar os diversos actos de fala (correspondentes a intenções comunicativas directas), reflectir sobre os diferentes contextos comunicativos (de um modo especial os que

dependem do tempo, do lugar e da relação entre os interlocutores), a utilizar com simplicidade e autonomia os materiais linguísticos (designadamente gramaticais e lexicais) de que dispõem; as vertentes «língua» e «cultura» interpenetram-se no sentido da apreensão da originalidade do português como língua e como povo.
Competências a desenvolver:

Conhecer aspectos fundamentais da estrutura da língua portuguesa;
Distinguir diferentes tipos de texto;
Identificar classes e categorias gramaticais;
Compreender as estruturas básicas da estrutura frásica;
Identificar padrões básicos de cultura portuguesa;
Recolher informação;
Ler textos de carácter utilitário;
Escrever de acordo com necessidades elementares:
Com correcção ortográfica;
Com pontuação correcta;
Com precisão vocabular;

Utilizar a língua, nas suas formas oral e escrita, para comunicar de maneira autónoma e adequada às circunstâncias da comunicação;
Utilizar a língua como meio de aprendizagem e de organização do conhecimento;
Actuar com autonomia e autoconfiança;
Demonstrar curiosidade intelectual;
Utilizar a língua como instrumento privilegiado ao serviço da comunicação entre os homens;
Respeitar a diversidade linguística e cultural;
Assumir um sentimento de pertença a uma cultura nacional;
Reconhecer o seu papel de transmissor e «construtor» de uma cultura.

Elenco modular:

Viver em português

Grau de base

Módulos	Duração de referência (horas)
Contextos de comunicação	30
As palavras	30
Contactar com o outro	30
Os actos de fala	30

Grau: geral

Neste grau foi perspectivada uma distinção mais explícita entre as vertentes linguísticas e cultural, que se justifica, por um lado, pelo objectivo específico de desenvolver ao máximo as competências comunicativas do formando (introduzindo intenções comunicativas servidas por actos indirectos e propondo simulações situacionais) e, por outro, de o confrontar com uma série de contextos sociais e políticos que envolvem e que condicionam as manifestações culturais do povo português, desde as mais eruditas às mais populares e nas suas mais variadas formas (tradições, literatura, artes plásticas, música, etc.).

Competências a desenvolver:

Analisar diferentes situações de uso da língua e compreender as diferenças estruturais;

Apropriar-se de conhecimentos gramaticais essenciais à comunicação;
Distinguir norma e variantes (regionais, sociais);
Conhecer os nomes e situar alguns dos principais escritores portugueses do nosso tempo;
Conhecer os principais momentos da evolução político-cultural desde 1960;
Conhecer e caracterizar a região de Portugal em que habita;
Situar as diferentes regiões de Portugal;
Conhecer e situar os países da língua portuguesa no mundo;
Ler, de uma maneira activa e crítica, textos de diferentes modelos e origens e com diferentes intenções;
Organizar a informação;
Aplicar correctamente as técnicas de interacção verbal, nas variantes oral e escrita;
Utilizar a língua de forma apropriada, do ponto de vista sociolinguístico;
Assumir a utilização da autocorreção;
Defender a preservação do património cultural português, nas suas mais diversas formas;
Cultivar o gosto pela leitura e pela escrita;
Ler de uma forma reflexiva, crítica e interveniente a cultura portuguesa, nas suas diferentes manifestações.

Elenco modular:

Viver em português

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Procurar emprego	30
Organizar uma visita de estudo	30
Ler a imprensa escrita	30
Identificar retratos lusófonos	30
As nossas tradições	40
Portugal e a Europa	40
Portugal e os PALOP	40
Os média hoje	40
A literatura do nosso tempo	40
Diversidade linguística e cultural	40

Grau: complementar

Os objectivos específicos prendem-se com a necessidade de «compreender» a língua cultural, dentro das possibilidades ao alcance dos formandos; no que respeita à «língua» propriamente dita, pretende-se estimular produções orais e escritas adequadas às mais variadas intenções comunicativas e a diferentes conteúdos da comunicação. Por outro lado, no que respeita à «cultura», a intenção é tornar perceptíveis a língua e cultura portuguesas, desenvolver atitudes de responsabilidade e de adesão crítica a um património, o que implica uma panorâmica de diversas épocas históricas, para ajudar a situar os respectivos acontecimentos e os testemunhos (descritos, artísticos e populares).

Competências a desenvolver:

Conhecer as diferentes etapas de evolução da língua portuguesa;
Distinguir e caracterizar padrões e manifestações da cultura portuguesa;

- Conhecer os nomes e algumas obras dos escritores mais representativos da literatura portuguesa e das literaturas em língua portuguesa;
- Conhecer os nomes e situar os artistas plásticos portugueses mais representativos da literatura portuguesa e das literaturas em língua portuguesa;
- Conhecer os nomes e situar os artistas plásticos portugueses mais representativos;
- Conhecer os nomes e situar alguns dos músicos, actores, cineastas, desportistas, etc., representativos de Portugal e da cultura portuguesa ao longo dos tempos;
- Situar os momentos mais importantes da história de Portugal e as personalidades que lhes deram corpo;
- Caracterizar as regiões de Portugal;
- Ler textos, com diversas intenções (pedagógicas, lúdicas, etc.), compreendendo-os e integrando-os na construção da sua personalidade e do seu saber;
- Seleccionar informação;
- Escrever, com correcção e perfeição, textos com diferentes objectivos e destinatários;
- Dominar, de uma forma activa e reflexiva, as técnicas da pragmática;
- Assumir a responsabilidade pela sua formação ao longo da vida;
- Reconhecer e assumir activamente a relação de Portugal com a Europa;
- Compreender e aceitar a diversidade cultural em Portugal e no mundo;
- Empenhar-se na construção de uma sociedade livre, justa e multicultural.

Elenco modular:

Viver em português
Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Descobrir um escritor de língua portuguesa	45
História da língua portuguesa	45
Antes de Portugal ser	30
Portugal e a terra	45
As naus e as caravelas	45
O português no mundo	45
Questões ibéricas	35
Influências estrangeiras	35
A actualidade da língua portuguesa	35

Domínio: comunicar em francês

A concretização de objectivos globais que respeitem princípios humanistas e utilitários num mundo em mudança e considerem os interesses e motivações pessoais dos formandos mostra quão importante é conhecer os contextos da aprendizagem, os seus actores, motivações e interesses, proporcionando-lhes o acesso a uma outra cultura através da aprendizagem de uma outra língua, neste caso o francês. Assim, um objectivo específico a ser atingido neste domínio consiste em que a aprendizagem das línguas estrangeiras no sistema de aprendizagem profissional faça parte integrante de um processo educativo mais alargado, aliando o saber-fazer profissional a um desenvolvimento pessoal, a acontecimento cultural e às aptidões sociais. Como tal, pretende-se que o grau de exigência varie e se intensifique

do nível 1 para o nível 3 (de utilizador elementar para utilizador independente e, deste grau, para utilizador experiente), bem como dentro de cada nível ao longo do percurso de formação.

Grau: elementar

Competências a desenvolver:

- Compreender enunciados orais simples em língua francesa actual e corrente;
- Compreender situações do quotidiano com base em diálogos autênticos que correspondam a necessidades simples e concretas;
- Descodificar globalmente enunciados e diálogos escritos relacionados com temáticas e actividades familiares;
- Articular e ler correctamente os sons da língua francesa;
- Produzir enunciados orais e escritos em língua francesa actual e corrente;
- Compreender as estruturas básicas da língua francesa;
- Consultar documentos e auxiliares da aprendizagem, tais como folhetos, catálogos, gramáticas, dicionários, etc.

Elenco modular:

Comunicar em francês
Grau elementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Retratos	25
Descobrir Paris	25
Organizar um convívio	25
Descobrir a França	25

Grau: geral

Competências a desenvolver:

- Compreender globalmente enunciados orais em língua francesa actual e corrente;
- Descodificar textos escritos em linguagem corrente;
- Produzir enunciados orais e escritos em situações do quotidiano e de acordo com temáticas do seu interesse;
- Actualizar os seus saberes e competências numa perspectiva de aprendizagem constante;
- Reflectir sobre a documentação proposta, na sua relação com situações do quotidiano e vivências pessoais;
- Consultar documentos e usar auxiliares de aprendizagem, incluindo as novas tecnologias da informação.

Elenco modular:

Comunicar em francês
Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Ler documentos informativos	30
Organizar e gerir informação	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Organizar um dossiê temático	25
Escolher uma profissão/mudar de actividade	25
Conhecer os problemas do mundo actual	30
Conhecer e exercer os direitos cívicos	25
Ir ao restaurante	25
Organizar um fim-de-semana	25
Saber viajar na Europa	25

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

- Compreender enunciados orais em língua francesa corrente e actual produzidos em situações do quotidiano e nos *media*;
- Compreender enunciados escritos relacionados com as temáticas propostas e com algum grau de complexidade;
- Produzir enunciados orais com fluidez e clareza;
- Produzir textos escritos de forma clara, estruturada e coerente com as temáticas propostas;
- Reflectir criticamente sobre a documentação proposta, na sua relação com situações do quotidiano e vivências pessoais;
- Pesquisar, organizar e registar a informação recolhida em fontes de natureza diversa;
- Utilizar correctamente a língua francesa para comunicar ideias, opiniões e experiências;
- Fomentar a consciência da identidade linguística e cultural, através do contacto com o francês.

Elenco modular:

Comunicar em francês**Grau complementar**

Módulos	Duração de referência (horas)
Procurar um emprego	30
Dar a conhecer o local de trabalho	30
Ler a imprensa	30
Elaborar um dossiê temático	30
Debater questões europeias	30
Debater os direitos e deveres dos cidadãos	30
Fazer uma entrevista	30
Fazer uma reportagem sobre	30
Comunicar à distância	30
Organizar uma viagem de férias	30

Domínio: Comunicar em inglês

A aprendizagem de uma língua para fins de comunicação define a língua como um processo de desenvolvimento de capacidades. Aprende-se a comunicar comunicando em contextos produtores de significado para o(a) aprendente. Para que tal aconteça é necessário que os(as) aprendentes participem na criação destes contextos. A estratégia proposta consiste em organizar o processo de ensino-aprendizagem em torno de *tasks*. As abordagens *task-based* têm como elemento organizador do currículo uma tarefa-problema cuja resolução implica a realização de um plano de trabalho conducente a um produto final visível.

As competências a seguir enunciadas decorrem e articulam-se com as finalidades educativas definidas para

todos os formandos(as), especificando a sua natureza relativamente à área de inglês. Estas competências serão posteriormente especificadas em cada módulo, de acordo com a selecção do *task*.

Grau: elementar

Competências a desenvolver:

- Contribuir, na turma e em pequeno grupo, com o apoio do professor(a), para a selecção, planeamento, realização e avaliação de actividades conducentes à consecução das tarefas-problema;
- Cooperar com o grupo, afirmando as suas ideias, mas sabendo discutir e aceitando as ideias dos outros;
- Realizar tarefas guiadas, orientadas e apoiadas pelo professor(a), tais como, por exemplo, usar dicionários, enciclopédias, etc., para esclarecer problemas de linguagem ou adquirir conhecimentos;
- Compreender e usar vocabulário, expressões e frases simples relacionadas com áreas de importância pessoal relevante;
- Compreender e usar vocabulário, expressões e frases simples relacionadas com o seu quotidiano para a resolução de problemas resultantes de necessidades concretas de sobrevivência;
- Interagir com relativa facilidade em situações estruturadas desde que a outra pessoa esteja disposta a ajudar, se necessário;
- Comunicar através de expressões de rotina que exigem a troca de informações e de ideias sobre assuntos familiares em situações previsíveis;
- Usar técnicas básicas para iniciar, manter ou finalizar uma conversa;
- Manifestar compreensão ou pedir clarificação usando expressões rotineiras.

Elenco modular:

Comunicar em inglês**Grau elementar**

Módulos	Duração de referência (horas)
Apresentar a turma	35
Organizar o dossiê da região	35
Organizar um painel sobre equipamentos sociais	35

Grau: geral

Competências a desenvolver:

- Negociar, na turma e em pequeno grupo, a selecção, o planeamento, a realização e a avaliação de actividades propostas pelo professor(a), com vista à consecução das tarefas-problema;
- Cooperar com o grupo, compreendendo e exprimindo ideias e opiniões de forma directa e indirecta, debatendo e analisando outros pontos de vista;
- Decidir, sozinho ou em grupo, e com eventual apoio do professor(a), o que fazer e como fazer para resolver problemas de linguagem e outros colocados pelas tarefas;
- Compreender e produzir textos simples sobre assuntos do seu interesse, identificando e explicando as ideias principais, pormenores específicos e conclusões, com razoável precisão;

- Reconhecer e usar marcas do discurso em pequenas narrativas, descrições ou relatórios relacionados com assuntos familiares;
- Comunicar com relativa segurança sobre assuntos do seu interesse, usando formas rotineiras e não rotineiras. Trocar, verificar e confirmar informações, identificando áreas problemáticas;
- Participar em conversas espontâneas sobre assuntos de interesse pessoal, usando um leque de vocabulário apropriado e exprimindo pensamentos abstractos;
- Rever e resumir pontos principais numa discussão, verificando a existência de mútua compreensão;
- Pedir clarificação, replicar e reformular mensagens com vista à negociação do significado.

Elenco modular:

Comunicar em inglês

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Organizar um dossiê de profissões	30
Procurar um novo emprego	30
Fazer inquérito sobre a igualdade de oportunidades no trabalho	30
Planear uma pequena viagem	30
Fazer um roteiro ambiental	35
Organizar uma exposição sobre actividades de lazer	30
Fazer/simular um programa de rádio/TV	30
Imaginar-se um nativo de outro país/continente	30

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

- Negociar, na turma e em pequeno grupo, a selecção, o planeamento, a realização e a avaliação de actividades propostas pelo professor(a), com vista à consecução das tarefas-problema;
- Cooperar com o grupo, compreendendo e exprimindo ideias e opiniões de forma directa e indirecta, concordando, discordando e chegando a acordo;
- Decidir o que fazer e como fazer para resolver problemas de linguagem e outros colocados pelas tarefas;
- Compreender, interpretar e produzir textos complexos sobre assuntos familiares ou não familiares de âmbito social, académico e profissional, usando linguagem directa e indirecta;
- Compreender, analisar e produzir textos argumentativos num leque de assuntos relacionados com os seus interesses;
- Usar a língua fluentemente, com correcção e eficácia para comunicar ideias sobre os assuntos que quer, resolvendo com sucesso restrições gramaticais ou lexicais;
- Interagir com falantes de inglês como língua materna com espontaneidade e fluência, trocando ideias, explicações e argumentos;
- Iniciar, manter e finalizar o discurso de acordo com a dinâmica da conversa ou discussão;
- Pedir esclarecimentos, expandir argumentos, dar *feedback*, clarificar ambiguidades.

Elenco modular:

Comunicar em inglês

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Produzir um documento e debater vários regimes políticos	30
Elaborar um regulamento de convivência cívica	30
Fazer um desdobrável sobre serviços de voluntariado/associativismo	30
Promover um debate sobre a discriminação	30
Elaborar um guia de boa forma	30
Traçar o perfil do cidadão(ã) europeu	30
Realizar uma exposição sobre as instituições internacionais no século XXI	30
Estabelecer uma rede telemática com falantes da língua inglesa	30
Fazer um livro de bordo de uma viagem intergaláctica	30
Desenvolver um tema actual em suporte <i>multimedia</i>	30

Domínio: comunicar em alemão

O ensino/aprendizagem da língua alemã, enquanto componente da formação sociocultural da formação profissional do IIEFP, deve contribuir para a concretização dos objectivos dessa mesma componente e que passam pelo desenvolvimento de competências de natureza pessoal, social e relacional.

A estruturação de todo o processo de ensino/aprendizagem da língua alemã assenta no «Eu» como ponto referencial para o desenvolvimento de competências e conteúdos do grau elementar. Em seguida, analisa-se a relação estabelecida entre o «Eu» e o «Outro», nos módulos do grau geral, para finalmente se abordar a relação do indivíduo com as diversas problemáticas do mundo envolvente, no grau complementar. Todos os conteúdos organizados por áreas temáticas, assim como as competências propostas, centram-se no universo do formando, contribuindo para o desenvolvimento de um cidadão consciente que sabe interagir com a sua realidade e a dos outros. Por outro lado, a definição de objectivos centrados em tarefas concretas preconiza uma orientação para a prática, para o saber-fazer/saber-comunicar, assim como permite ao formando tornar-se agente activo de todo o processo, adquirindo crescente autonomia na expressão e afirmação da sua individualidade.

Grau: elementar

Competências a desenvolver:

- Identificar e usar vocabulário relacionado com as áreas temáticas que se prendem com a identidade;
- Compreender, interiorizar e usar aspectos básicos da estrutura morfossintáctica da língua alemã;
- Compreender enunciados escritos e orais de reduzidos grau de complexidade em contextos simulados/autênticos;
- Recolher, seleccionar e organizar informação proveniente de diferentes fontes, sob orientação do formador;
- Produzir enunciados escritos e orais simples, de acordo com modelos fornecidos pelo formador, explicitando progressivamente a sua intenção comunicativa;
- Reconhecer e usar progressivamente os sons básicos da língua alemã, bem como as diferentes formas de acentuação e ritmo;

- Usar progressivamente estratégias de superação de dificuldades, no sentido de inferir significados em contextos desconhecidos;
- Usar a língua alemã para interagir em situações simuladas a partir de modelos fornecidos;
- Usar os dicionários bilingues sob orientação do formador;
- Utilizar, sob orientação do formador, as novas tecnologias de informação para obter e trabalhar a informação.

Elenco modular:

Comunicar em alemão

Grau elementar

Módulos	Duração de referência (horas)
A minha identidade	36
A família e amigos	32
A minha ocupação/profissão	32

Grau: geral

Competências a desenvolver:

- Identificar e usar vocabulário específico relativo às diferentes áreas temáticas que se prendem com o «Eu» e o seu mundo envolvente;
- Compreender, interiorizar e usar estruturas morfossintáticas da língua alemã de relativa complexidade;
- Recolher, seleccionar e organizar, com crescente autonomia, a informação proveniente de diferentes fontes;
- Analisar e sintetizar informação com progressiva autonomia;
- Compreender enunciados escritos e orais de relativa complexidade;
- Produzir, com indicações do formador, textos formalmente adequados e com crescente correcção morfossintáctica;
- Usar, com correcção progressiva, formas de acentuação, ritmo e entoação nos enunciados produzidos;
- Utilizar, com relativa autonomia, estratégias de superação de dificuldades;
- Interagir em situações simuladas e reais de comunicação, relevando capacidade de compreender e produzir enunciados orais, com crescente grau de fluência;
- Utilizar dicionários bilingues com crescente autonomia;
- Utilizar, com progressiva autonomia, as novas tecnologias de informação e da comunicação.

Elenco modular:

Comunicar em alemão

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Como somos e os outros nos vêem — Estilos de vida/ moda	30
Como nos alimentamos — Alimentação saudável	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Como vivemos — Estilos de vida saudável/desporto	30
Como nos formamos — Educação/formação	30
Onde vivemos — À descoberta da nossa cidade	30
Como nos divertimos — Lazer/férias	30
Como nos informamos — Os <i>media</i>	30
Como nos relacionamos — Participação cívica/solidariedade	30

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

- Identificar e usar vocabulário específico relativo às grandes questões do mundo actual;
- Compreender, interiorizar e usar as estruturas morfossintáticas da língua alemã de maior complexidade;
- Recolher, seleccionar e organizar, de forma crítica e autónoma, a informação proveniente de diferentes fontes;
- Analisar e sintetizar autonomamente a informação;
- Compreender e interpretar mensagens escritas e orais relativas a questões de maior complexidade;
- Produzir, de forma autónoma, enunciados escritos formalmente adequados e com correcção morfossintáctica;
- Interagir em situações de debate com correcção formal e fluência;
- Utilizar, de forma autónoma, dicionários bilingues;
- Utilizar, com progressiva autonomia, dicionários unilingues;
- Utilizar, de forma autónoma, as novas tecnologias da comunicação e informação.

Elenco modular:

Comunicar em alemão

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Cidadão do mundo — Direito à diferença/discriminação	34
Direitos/deveres do cidadão europeu	34
Direitos/deveres dos trabalhadores	34
As migrações no mundo	34
Os conflitos no mundo	32
O ambiente	34
Gestão de recursos — Desperdício <i>versus</i> necessidade	32
O progresso	32
A sociedade da informação	34

Área de competência: cidadania e sociedade

Domínio: mundo actual

A inclusão do mundo actual nos diferentes níveis da formação profissional visa dotar os indivíduos de competências gerais de compreensão e análise, de crítica e participação e de intervenção autónoma, quer enquanto membros de uma sociedade próxima, quer enquanto cidadãos de um mundo ao mesmo tempo acessível e distante. Por outro lado, deve constituir um referencial visível, quer porque é esse um dos claros objectivos da formação, quer pelos actuais contornos de que

se reveste esse bem fundamental do equilíbrio e da paz social — o trabalho.

As problemáticas a eleger deverão, assim, preencher um conjunto de condições fundamentais, designadamente:

- Ajustarem-se às competências a desenvolver;
- Serem suficientemente prementes do ponto de vista dos «universos» que rodeiam os formandos;
- Proporcionarem uma compreensão dos mecanismos sociais, económicos e políticos que lhes estão subjacentes.

Neste sentido, assinalam-se a seguir um conjunto de requisitos que deverão definir os contornos de um referencial de competências a desenvolver pelos formandos.

Grau: de base

Competências a desenvolver:

- Conhecer o mundo actual, utilizando métodos de recolha, selecção e organização da informação;
- Tomar contacto e experimentar formas de trabalho em grupo, de trabalho individual, de pesquisa e organização da informação;
- Tomar consciência de direitos e deveres básicos do cidadão, através da compreensão da sociedade em que vive;
- Percepcionar o seu papel enquanto cidadão actuante e alargar os horizontes dessa actuação;
- Conhecer as regras básicas de funcionamento do mundo do trabalho;
- Perceber os mecanismos e conhecer os locais onde se dirigir para tratar de assuntos de interesse profissional futuro.

Elenco modular:

Mundo actual

Grau de base

Módulos	Duração de referência (horas)
Vamos ver e ouvir o mundo	30
Trabalho e profissão	35
O homem e a sociedade	35

Grau: geral

Competências a desenvolver:

- Interpretar o mundo actual, utilizando métodos de recolha, selecção e organização da informação;
- Perceber os mecanismos fundamentais da construção democrática e perceber-se enquanto cidadão autónomo e responsável;
- Perceber a evolução tecnológica e científica e equacionar necessidades de formação que permitam uma correcta integração no mundo laboral e social;
- Interiorizar a actualização e aprofundamento de conhecimentos como uma constante, não apenas externalizada pelas exigências profissionais, mas internalizada como um modo de vida consciente das responsabilidades sociais e de cidadania;

Perceber os contornos das diferentes culturas e perceber-se enquanto elemento de pertença a grupos sociais com códigos e representações próprios;

Compreender a diferença entre uma interpretação do senso comum e uma interpretação fundada numa abordagem científica, no que respeita aos fenómenos do quotidiano.

Elenco modular:

Mundo actual

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Vamos ouvir e ver o mundo	40
O longo processo da construção da democracia	40
A construção do mundo contemporâneo: mudanças tecnológicas e organização social do trabalho	40
A ciência e a tecnologia no dia-a-dia	40
As transformações do mundo contemporâneo — A sociedade da informação	40
Ciclos de vida, trabalho e práticas sociais	40

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

- Compreender, interpretar e questionar o mundo actual, utilizando métodos de recolha, selecção e organização da informação;
- Aprofundar a consciência do igual e do diferente e ser capaz de reconhecer a diferença como um elemento fundador e estruturador de desenvolvimento;
- Tomar consciência e analisar criticamente as implicações do desenvolvimento científico e tecnológico nos modos de vida das populações;
- Entender o alcance da informação produzida pela sociedade de consumo, sendo capaz de seleccionar e utilizar como um elemento de promoção da qualidade de vida e não de aprisionamento da liberdade dos seres;
- Reforçar o conhecimento das instituições e mecanismos que gerem a sociedade portuguesa e perceberem-se cidadãos de pleno direito, avaliando princípios e práticas sociais;
- Posicionar-se social e politicamente face aos mecanismos e efeitos da globalização num mundo que não consegue atenuar o problema da desigualdade e da exclusão social;
- Entender o conhecimento e a cultura como bens inalienáveis e a sua construção uma fonte de prazer na vivência quotidiana.

Elenco modular:

Mundo actual

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Vamos ouvir e ver o mundo	35
Nós e os outros: espelhos e reversos	40
Publicidade: um discurso de sedução	40

Módulos	Duração de referência (horas)
O homem e o ambiente	35
Viagens reais e imaginadas	40
Uma nova ordem económica mundial	40
Portugal: do autoritarismo à democracia	40

Domínio: desenvolvimento pessoal e social

O objectivo central deste domínio é o desenvolvimento de práticas que sistemática e intencionalmente visem a formação e desenvolvimento pessoal e social, compreendendo a relação com os outros, a relação com o meio e a relação consigo próprio.

Assim, no que se refere ao desenvolvimento de capacidades de natureza pessoal, social e relacional, os módulos e respectivas unidades temáticas contemplados visam facultar aos formandos a possibilidade de valorização pessoal, favorecer a sociabilização e a recuperação de lacunas de carácter cultural e proporcionar as condições para uma intervenção activa na comunidade envolvente.

O núcleo de competências a desenvolver é flexível, dada a natureza deste domínio, bem como a diversidade de públicos alvo, contextos formativos e realidades locais, integrando os seguintes módulos e respectivas unidades temáticas:

Módulos	Duração de referência (horas)
Viver em grupo	30
Aprender a aprender	30
Desafios	30
O cidadão do futuro	60
Desenvolvimento de competências pessoais e sociais	40
Promoção da auto-estima	50
Técnicas de procura de emprego	20
Desenvolvimento de iniciativas empresariais	50
Desenvolvimento cultural	20
Desenvolvimento desportivo	20
Saúde, ambiente e segurança	20

Componente de formação científico-tecnológica

Área de competência: ciências básicas

Domínio: matemática e realidade

O domínio da matemática e realidade contribui a dois níveis para a formação integral do jovem:

Na sua formação geral, como cidadão capaz de pensar criticamente e intervir no quotidiano;
Na sua formação específica, como profissional, fornecendo-lhe ferramentas conceptuais e operatórias que permitam responder de forma adequada aos problemas da prática;

Ressalta, neste quadro, a importância das aprendizagens informais e da experiência, da flexibilidade na abordagem de problemas (da matemática ou da vida real), da capacidade de os formular, utilizando a matemática como instrumento de interpretação e intervenção no real.

Este domínio visa também o desenvolvimento de experiências de argumentação e comunicação matemática, o desenvolvimento do espírito crítico face à adequação de métodos e resultados, a capacidade de adaptação às mudanças e de trabalho em equipa, o desenvolvimento da autonomia e do espírito de cooperação e da capacidade de raciocínio.

Os instrumentos tecnológicos, como as calculadoras e os computadores, são um recurso sempre disponível ao serviço da resolução de problemas, da simulação de fenómenos e da visualização e exploração de conceitos.

Grau: de base

Competências a desenvolver:

Utilizar os conhecimentos matemáticos na resolução de problemas, decidindo sobre a razoabilidade de um resultado e sobre o uso, consoante os casos, de cálculo mental, algoritmos de papel e lápis ou instrumentos tecnológicos;

Comunicar descobertas e ideias matemáticas através do uso da linguagem, escrita e oral, adequada à situação;

Explorar situações problemáticas, procurar regularidades, fazer e testar conjecturas, formular generalizações, pensar de maneira lógica;

Aplicar o pensamento matemático para resolver problemas que surjam noutras disciplinas ou em contextos da prática.

Elenco modular:

Matemática e realidade

Grau de base

Módulos	Duração de referência (horas)
Leitura, organização e interpretação da informação	24
Do espaço ao plano	32
Grandezas e medidas	32
Relações de proporcionalidade	34

Grau: geral

Competências a desenvolver:

Mobilizar conhecimentos científicos e tecnológicos adequados para compreender a realidade;

Estabelecer uma metodologia personalizada de trabalho, desenvolvendo uma perspectiva de formação ao longo da vida;

Tomar decisões e fundamentar as suas opções; Analisar e explicitar processos de raciocínio na resolução de problemas;

Formular problemas a partir de situações do quotidiano e de situações matemáticas;

Utilizar a matemática na análise e compreensão do real;

Conjecturar, explorar, testar e criticar hipóteses; Explorar problemas e descrever resultados, utilizando modelos e representações gráficas, numéricas, físicas, algébricas e verbais.

Elenco modular:

Matemática e realidade

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Organização e interpretação da informação	30
Análise e interpretação da informação	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Probabilidades	20
Padrões e relações numéricas	30
Estimação e cálculo numérico	40
Visualização e representação de formas	40
Proporcionalidade numérica e geométrica	30
Trigonometria do triângulo rectângulo	40
Padrões e funções	40
Dos padrões à álgebra — Equações	30
Dos padrões à álgebra — Inequações	30

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

- Cumprir e analisar criticamente regras necessárias ao viver social, tomando opções devidamente fundamentadas;
- Pesquisar, organizar, registar e analisar com clareza informação recolhida em fontes de diversa natureza;
- Utilizar processos e conhecimentos científicos e tecnológicos apropriados para compreender e intervir na comunidade;
- Utilizar métodos de trabalho e de aprendizagem personalizados;
- Envolver-se em processos de actualização permanente face às constantes mudanças tecnológicas e culturais, na perspectiva da reconstrução de um projecto de vida social e profissional;
- Mobilizar e utilizar conhecimentos matemáticos na comunicação, compreensão da realidade e na resolução de situações e problemas;
- Promover o aprofundamento de uma cultura científica, técnica e humanística que constituam suporte cognitivo e metodológico tanto para o prosseguimento de estudos como para a inserção na vida activa;
- Reflectir e clarificar o pensamento matemático no que diz respeito aos conceitos e relações matemáticas;
- Reconhecer conexões e interacções entre os vários temas matemáticos e suas aplicações;
- Utilizar a modelação matemática na resolução de situações problemáticas do mundo real;
- Formular, testar e validar conjecturas e fazer generalizações;
- Utilizar as capacidades de resolução de problemas e de comunicação, recorrendo a estratégias diversas, suportes e modos de comunicação diferentes.

Elenco modular:

Matemática e realidade

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Ler, interpretar e criticar a informação	30
Noções de estatística e probabilidades	30
Combinatória e probabilidades	20
Geometria e sentido espacial	30
Trigonometria	30
Geometria e álgebra	40
Medição	20
Números e operações	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Regularidades e sucessões	30
Números complexos	20
Gráficos e funções	30
Límites e continuidade de funções	40
Conceitos básicos de cálculo diferencial	20
Cálculo diferencial	30

Os restantes domínios da componente científico-tecnológica, tanto no que respeita às ciências básicas como à área de competência das tecnologias, são especificados nos diplomas reguladores dos respectivos cursos.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto n.º 14/2002

de 19 de Abril

O Bairro das Galinheiras coincide com a área definida no Plano Director Municipal de Lisboa em vigor como unidade operativa de planeamento e gestão (UOP) n.º 26 — Galinheiras, classificada como área de reconversão urbanística habitacional, área esta actualmente objecto de um plano de urbanização em elaboração.

Na área em causa são manifestas as graves insuficiências ao nível das infra-estruturas urbanísticas, das acessibilidades, do equipamento social, das áreas livres e espaços verdes, e ao nível da salubridade, conforto e estado físico das construções.

Assim, tendo em vista a tomada de medidas expeditas e de excepção, de modo a inverter o progressivo processo de degradação urbana, patrimonial, ambiental e social da área, e a requalificar esta área da periferia da cidade de Lisboa, a Câmara Municipal de Lisboa solicitou ao Governo que a mesma fosse considerada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, o que o presente diploma satisfaz.

A Câmara Municipal de Lisboa aprovou a proposta de delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística por deliberação de 23 de Julho de 1997.

De igual modo é concedido, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa, o direito de preferência previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, visto que o município poderá vir a ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados naquelas zonas, de maneira a viabilizar a necessária reabilitação e renovação dos mesmos.

Considerando a urgência de o município de Lisboa dispor de um instrumento expedito para impedir a progressiva degradação do património construído e viabilizar a renovação urbana da mencionada área;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Bairro das Galinheiras, no município de

Anexo n.º 3 - Legislação dos cursos de Educação e Formação para Jovens

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 15 023/2004 (2.ª série). — Por despacho do director-adjunto do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, em substituição, de 13 de Julho de 2004:

Alexandra Marina Leandro Rodrigues, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça — autorizada a nomeação na categoria de técnica superior de 2.ª classe, estagiária, do mesmo quadro, com efeitos a 1 de Maio de 2004, ficando posicionada no escalão 1, índice 321, do actual sistema retributivo da função pública, obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, conforme despacho de 9 de Julho de 2004. Nos termos da leitura conjugada do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a nomeação é em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, terminando em 30 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2004. — O Director-Adjunto, *Rui Simões*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 024/2004 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 9311/2003, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 13 de Maio de 2003, foi estabelecido o quadro de acção do Projecto Dínamo — Dinamização da Moda, reconhecendo a grande importância que as indústrias do têxtil, vestuário e calçado têm na economia portuguesa e os desafios com que se deparam, muito em particular no Norte do País. O Projecto surge como um segmento do âmbito mais vasto do Programa de Recuperação de Áreas e Sectores Deprimidos (PRASD), nos termos constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2003, de 20 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 72, de 26 de Março de 2003, onde, no seu n.º 6, se incumbem os Ministros da Economia e da Segurança Social e do Trabalho de coordenar a respectiva execução, para o que foi designado responsável o Dr. Manuel Carlos Costa da Silva.

Tal como definido no despacho n.º 9311/2003, o objectivo do Projecto Dínamo consistiu inicialmente na identificação e apresentação do conjunto de iniciativas que contribuam eficazmente para o reposicionamento estratégico dos sectores têxtil, do vestuário e do calçado, etapa que culminou na apresentação pública, em Março passado, de um conjunto de iniciativas que visam contribuir de forma eficaz para esse propósito a curto/médio prazo.

As iniciativas propostas estruturam-se em torno de três eixos fundamentais: a imagem e a internacionalização, a qualificação e o empreendedorismo e a inovação e o desenvolvimento. Estas propostas envolveram um elaborado estudo da situação com que se confrontam aquelas indústrias e um significativo esforço de audição e obtenção de consensos entre todas as partes interessadas, nomeadamente as associações empresariais, os sindicatos representativos e os organismos públicos relevantes.

O Governo entende que a execução das acções propostas pelo Projecto Dínamo merece elevada prioridade, sendo indispensável para garantir que o futuro das indústrias do têxtil, vestuário e calçado corresponda aos anseios dos seus trabalhadores e empresários.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2003, para efeitos da prossecução dos objectivos do Projecto Dínamo, agora numa segunda fase, importa designar o respectivo responsável, a quem cabem as seguintes competências:

- Promover o Projecto junto da indústria, em estreita articulação com as associações empresariais dos referidos sectores;
- Acompanhar o contributo dos diversos organismos públicos, no exercício das suas competências específicas, para a implementação do Projecto;
- Monitorar a implementação das iniciativas constantes do Projecto, mantendo o Ministro da Economia informado;
- Avaliar os resultados conseguidos com a implementação do Projecto e a situação das indústrias do têxtil, vestuário e calçado;
- Identificar eventuais dificuldades surgidas no processo de implementação e propor formas de as ultrapassar;
- Aconselhar o Ministério da Economia nas matérias que se relacionam com estas indústrias e, em particular, no que respeita a eventuais ajustamentos ao Projecto.

Tendo em conta a relevante importância que o Governo atribui à execução do Projecto Dínamo, o seu responsável contará no desempenho das suas funções com a colaboração activa dos organismos públicos.

Em face do exposto, determino o seguinte:

1 — É designado responsável do Projecto Dínamo o Dr. Manuel Carlos Costa da Silva, sob coordenação do Ministro da Economia.

2 — O responsável do Projecto, caso se revele conveniente à prossecução das competências que lhe são cometidas, poderá solicitar ao Ministro da Economia a criação de uma comissão de acompanhamento, a constituir oportunamente.

3 — Para efeitos remuneratórios, o responsável do Projecto é equiparado a director-geral, ficando autorizado a acumular funções que não apresentem conflitos de interesse com o objectivo deste despacho, dada a curta duração e a natureza do Projecto.

4 — O responsável do Projecto será assessorado por um técnico superior, podendo recorrer a consultores externos e à contratação de um elemento para apoio de secretariado.

5 — O mandato do responsável do Projecto termina em 31 de Março de 2005, podendo ser prorrogado por mais dois períodos de seis meses caso se revele necessário.

6 — Os encargos com remunerações e despesas de funcionamento decorrentes do presente despacho serão suportados pelo orçamento do IAPMEI, desde que previamente submetidas a avaliação e aprovação do Ministro da Economia.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

13 de Julho de 2004. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Direcção Regional da Economia do Centro

Despacho n.º 15 025/2004 (2.ª série). — Considerando que o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, nos seus artigos 13.º e 14.º, determina que os projectistas, os empreiteiros, os responsáveis pela execução dos projectos e os titulares das licenças de exploração possuam seguros de responsabilidade civil para cobrir eventuais riscos associados à respectiva actividade, cujos montantes serão definidos pela entidade licenciadora, e que a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, obriga as entidades referidas a fazerem prova da existência do citado seguro em diferentes momentos do licenciamento, determino os seguintes montantes mínimo para os seguros:

	Euros
Projectista	250 000
Empreiteiro	1 350 000
Responsável pela execução	250 000
Titular da licença de exploração	1 350 000

14 de Julho de 2004. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 15 026/2004 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, no uso de competências delegadas, de 4 de Dezembro de 2003:

Luísa de Jesus Gaião Monteiro Charrua Boazinha, técnica principal da carreira de engenheiro técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no cargo de chefe de divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com efeitos a 1 de Junho de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2004. — O Director Regional, *Luís Telo Rasquilha de Abreu*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 453/2004. — A qualificação dos Portugueses, eixo estratégico orientador da acção do XV Governo Constitucional em matéria de educação e formação, implica a prioridade na tomada de medidas que visem, de forma sistemática, a promoção do sucesso escolar, bem como a prevenção dos diferentes tipos de abandono escolar, designadamente o desqualificado. Estas medidas assumem, ainda, um papel estratégico no quadro das políticas activas

de emprego, enquanto meio privilegiado de promoção das condições de empregabilidade e de transição para a vida activa dos indivíduos e de suporte à elevação dos níveis de produtividade da economia portuguesa.

A opção por esta prioridade prende-se com a consciência dos desafios para Portugal, no quadro da União Europeia, resultantes das constantes mudanças tecnológicas e científicas e das consequentes alterações sociais e profissionais e insere-se no quadro das respostas nacionais aos objectivos definidos, entre outros, na Estratégia de Lisboa e, nesse âmbito, também no Plano Nacional de Emprego.

Assim, e tendo presente o elevado número de jovens em situação de abandono escolar e em transição para a vida activa, nomeadamente dos que entram precocemente no mercado de trabalho com níveis insuficientes de formação escolar e de qualificação profissional, importa garantir a concretização de respostas educativas e formativas, indo de encontro às directrizes do Plano Nacional de Prevenção do Abandono Escolar.

Neste quadro, os Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho têm vindo, articuladamente, a lançar iniciativas nas áreas da orientação escolar e profissional e da inserção profissional, bem como no domínio das medidas de educação e formação, como via privilegiada de transição para a vida activa.

Para a prossecução deste objectivo, têm vindo a ser tomadas diversas medidas, entre as quais relevam a criação de cursos de educação e formação, através da publicação do despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril, bem como a criação dos cursos do 10.º ano profissionalizante, cuja extinção está prevista no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, os quais procuraram dar resposta às necessidades educativas e formativas dos jovens, que, não pretendendo, de imediato, prosseguir estudos no âmbito das restantes alternativas de educação e formação, preferem aceder a uma qualificação profissional mais consentânea com os seus interesses e expectativas.

Ultrapassado o período inicial de aplicação dos referidos despachos, tendo como horizonte o alargamento da escolaridade para 12 anos, surge a necessidade de criar uma oferta formativa com identidade própria que constitua uma modalidade de formação e qualificação diversificada, flexível e perspectivada como complementar, face a modalidades existentes, com o objectivo de assegurar um *continuum* de formação, estruturada em patamares sequenciais de entrada e de saída que fomentem a aquisição progressiva de níveis mais elevados de qualificação. Neste contexto, impõe-se a revisão dos normativos tendo em vista a estruturação de um referencial único que vise dinamizar uma oferta educativa e formativa, valorizando a qualificação e a certificação de competências profissionais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e nos artigos 5.º, n.ºs 3 e 6, e 6.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, bem como no artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — São criados os cursos de educação e formação cujos referencial curricular e procedimentos de organização, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento são estabelecidos pelo Regulamento publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Os cursos de educação e formação agora criados destinam-se, preferencialmente, a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que, após conclusão dos 12 anos de escolaridade, não possuindo uma qualificação profissional, pretendam adquiri-la para ingresso no mundo do trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as situações o aconselhem, poderá ser autorizada, pelo director regional de educação competente, a frequência dos cursos de educação e formação adequados aos respectivos níveis etários e habilitacionais, a jovens com idade inferior a 15 anos.

3.1 — Os jovens que concluem o curso com idade inferior à legalmente permitida para ingresso no mercado de trabalho devem obrigatoriamente prosseguir estudos em qualquer das ofertas disponibilizadas no âmbito dos sistemas nacionais de educação ou de formação.

4 — Os cursos devem respeitar, nos termos estabelecidos no Regulamento a que se refere o anterior n.º 1, os referenciais definidos pelo Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) e da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) nas componentes de formação sócio-cultural e científica, e pelo Ministério da Segurança Social e Trabalho, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) para a componente de formação tecnológica.

5 — Os cursos de educação e formação proporcionam, nos termos do estabelecido no quadro n.º 1 do anexo I do Regulamento a que se refere o n.º 1 do presente despacho:

- a) Uma qualificação de nível 1 ou 2 e equivalência aos 6.º ou 9.º anos de escolaridade, a jovens que não tenham concluído o 9.º ano de escolaridade ou se encontrem em risco de não o concluir — tipologias 1, 2 e 3;
- b) Uma qualificação de nível 2, com a possibilidade de certificação e creditação da formação obtida para prosseguimento de estudos em percursos de nível secundário, a jovens que, possuindo o 9.º ano de escolaridade ou com frequência do secundário ou equivalente, sem o concluir, estando em risco de saída escolar precoce e de inserção desqualificada no mercado de trabalho — tipologia 4;
- c) Uma qualificação de nível 3 e equivalência ao 12.º ano de escolaridade — tipologias 5 e 6 — a jovens que pretendam uma qualificação profissional para entrar no mundo do trabalho e se encontrem numa das seguintes situações:
 - c1) Titulares de um curso de educação e formação de tipo 4;
 - c2) Ou que concluíram com aproveitamento o 10.º ou o 11.º ano de um curso do nível secundário de educação ou equivalente;
 - c3) Ou que concluíram com aproveitamento um curso de qualificação inicial de nível 2 com formação complementar;
 - c4) Ou que frequentaram o 11.º ano com aproveitamento ou o 12.º ano de um curso do nível secundário ou equivalente na área de estudos afim, sem aproveitamento;
 - c5) Ou que frequentaram um curso de qualificação inicial de nível 3, sem aproveitamento;
- d) Uma qualificação de nível 3, a jovens titulares de um curso científico-humanístico ou outro vocacionado para o prosseguimento de estudos — tipologia 7.

6 — Os cursos são desenvolvidos pela rede das escolas públicas, particulares e cooperativas, escolas profissionais e centros de gestão directa e participada do IEFP, ou outras entidades formadoras acreditadas, em articulação com entidades da comunidade, designadamente os órgãos autárquicos, as empresas ou organizações empresariais, outros parceiros sociais e associações de âmbito local ou regional, consubstanciada em protocolos subscritos pelas entidades envolvidas, tendo em vista rendibilizar as estruturas físicas e os recursos humanos e materiais.

7 — O disposto no presente despacho, bem como as disposições do Regulamento por ele aprovado e publicado em anexo, designadamente as estabelecidas nos seus capítulos VI e VII, relativas ao regime de avaliação e de certificação da formação, classificação final e diplomas, bem como ao acompanhamento e avaliação do funcionamento dos cursos, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos cursos de educação e formação desenvolvidos no âmbito da cláusula de formação nos contratos de trabalho.

8 — A autorização para o funcionamento dos cursos de educação e formação criados pelo presente despacho, bem como o apoio técnico, acompanhamento a nível regional e enquadramento da formação desenvolvida no âmbito deste despacho, é da competência do Ministério da Educação para a formação desenvolvida na rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais ou outras entidades sob sua tutela e do Ministério da Segurança Social e do Trabalho para a formação desenvolvida ao nível da rede de centros do IEFP e entidades formadoras acreditadas não tuteladas pelo Ministério da Educação.

9 — As propostas de funcionamento de cursos que visem qualificações para as quais não existam referenciais aprovados pelo Ministério da Educação ou pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho carecem de prévio reconhecimento técnico-pedagógico por parte da DGFV e do IEFP.

10 — Pelo presente despacho é criado o conselho de acompanhamento, constituído por três representantes designados pelo Ministro da Educação, dois deles em representação da DGFV e um em representação das direcções regionais de educação, e três representantes designados pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, presidido, alternadamente, pela DGFV e pelo IEFP, competindo a este conselho o acompanhamento e avaliação, a nível nacional, do funcionamento dos cursos desenvolvidos ao abrigo deste despacho.

11 — Sempre que julgar conveniente, pode o conselho de acompanhamento solicitar a colaboração de outras entidades cujo parecer seja relevante para as matérias a tratar.

12 — O conselho de acompanhamento apresentará, anualmente, às tutelas, um relatório de descrição e avaliação relativamente ao desenvolvimento desta oferta de educação e formação, tendo por base os relatórios regionais.

13 — Os referenciais curriculares dos cursos estabelecidos no presente despacho e no Regulamento publicado em anexo entram em vigor no ano lectivo de 2005-2006, relativamente à formação desenvolvida na rede de escolas e outras entidades sob a tutela do Ministério da Educação, e em Setembro de 2005, relativamente à formação desenvolvida na rede de centros do IEFP e entidades formadoras acreditadas e tuteladas pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

14 — No período de transição, que ocorrerá durante o ano lectivo de 2004-2005, relativamente à formação desenvolvida na rede de escolas e outras entidades sob a tutela do Ministério da Educação, e até Setembro de 2005, relativamente à formação desenvolvida na rede de centros do IEFP e entidades formadoras acreditadas tuteladas pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos, relativamente aos percursos e respectivas tipologias de cursos previstos no supracitado Regulamento:

- a) Nos cursos de tipo 1, 2 e 3 serão adoptados os referenciais definidos para os cursos de educação e formação que funcionaram ao abrigo do despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril;
- b) Nos cursos de tipo 4 serão adoptados os referenciais aprovados para os cursos do 10.º ano profissionalizante que funcionaram ao abrigo do despacho conjunto n.º 665/2001, de 21 de Julho, ou os referenciais de qualificação de nível 2 do IEFP;
- c) Os cursos de tipo 5, 6 e 7 assumem, no período supra-referido, carácter experimental e adoptam os referenciais aprovados para os cursos profissionais de nível secundário, para os cursos inseridos no sistema de aprendizagem ou os referenciais de qualificação de nível 3 do IEFP.

15 — Com a entrada em vigor do presente despacho são revogados o despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril, e o despacho n.º 25 768/2002, de 5 de Dezembro, ficando salvaguardados, relativamente aos alunos que concluíram ou iniciaram as formações neles previstas durante a respectiva vigência, todos os direitos que lhes foram reconhecidos pelos supracitados diplomas.

29 de Junho de 2004. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

Regulamento dos Cursos de Educação e Formação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define a organização, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento, bem como as tipologias e respectivas matrizes curriculares dos cursos que se inscrevem no âmbito dos percursos de educação e formação profissionalmente qualificantes, de acordo com o anexo I, destinados, preferencialmente, a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram, antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que, após conclusão dos 12 anos de escolaridade, pretendam adquirir uma qualificação profissional para ingresso no mercado de emprego.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as situações o aconselharem, poderá ser autorizada, pelo director regional de educação competente, a frequência dos cursos previstos no Regulamento a que se refere o n.º 1 adequados aos respectivos níveis etários, a jovens com idade inferior a 15 anos.

3 — Os jovens que concluíram um dos cursos previstos no presente Regulamento com idade inferior à legalmente permitida para ingresso no mercado de trabalho devem obrigatoriamente prosseguir estudos em qualquer das ofertas disponibilizadas no âmbito dos sistemas nacionais de educação ou de formação.

Artigo 2.º

Tipologia dos cursos e destinatários

1 — Os cursos a que se refere o artigo anterior, a duração, os níveis de qualificação escolar e profissional que conferem, bem como os respectivos destinatários, são os definidos nas alíneas seguintes:

- a) Os cursos de tipo 1, com a duração até dois anos e conferindo o 6.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 1, destinam-se a jovens com habilitação inferior ao 6.º ano de escolaridade em risco de abandono, com duas ou mais retenções, que não concluíram, ou que não se encontram em condições de concluir aquele ano de escolaridade;

- b) Os cursos de tipo 2, com a duração de dois anos e conferindo o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens, em risco de abandono, que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade;
- c) Os cursos de tipo 3, com a duração de um ano e conferindo o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens, em risco de abandono, com aproveitamento no 8.º ano de escolaridade, ou com frequência, sem aproveitamento, do 9.º ano de escolaridade;
- d) Os cursos de tipo 4, com a duração de um ano e conferindo uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens que concluíram o 9.º ano de escolaridade, ou que, apresentando uma ou mais repetências no ensino secundário, frequentaram, sem o concluir, qualquer curso do nível secundário de educação, ou equivalente, e que pretendam, no imediato, concretizar um projecto profissional;
- e) Os cursos de formação complementar, com a duração de um ano e conferindo os requisitos necessários para integrar os cursos de tipo 5, destinam-se a jovens titulares de cursos de tipo 2, tipo 3 ou cursos de qualificação inicial de nível 2, que pretendam prosseguir a sua formação nesta modalidade e adquirir uma qualificação de nível 3 e o 12.º ano de escolaridade;
- f) Os cursos de tipo 5, com a duração de dois anos e conferindo o 12.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 3, destinam-se a jovens titulares de um curso de tipo 4 ou de um curso do 10.º ano profissionalizante criado ao abrigo do despacho conjunto n.º 665/2001, de 26 de Março, bem como a jovens com aproveitamento no 10.º ano de escolaridade ou com frequência sem aproveitamento do 11.º ano de escolaridade e que pretendam retomar um percurso formativo após interrupção não inferior a um ano lectivo;
- g) Os cursos de tipo 6, com a duração de um ano ou superior e conferindo o 12.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 3, destinam-se a jovens com o 11.º ano de escolaridade com aproveitamento ou frequência do 12.º ano de escolaridade sem aproveitamento;
- h) Os cursos de tipo 7, com a duração de um ano e conferindo uma qualificação profissional de nível 3, destinam-se a jovens titulares de um curso científico-humanístico, ou equivalente, do nível secundário de educação, que pertençam à mesma ou a área de formação afim àquela em que se integra a qualificação visada pelo curso a frequentar.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se equivalentes aos cursos científico-humanísticos do nível secundário de educação os cursos que não conferem qualquer nível de qualificação profissional e vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior.

3 — Para os mesmos efeitos, consideram-se afins as áreas de formação cuja componente de formação científica integre os mesmos domínios de saberes.

CAPÍTULO II

Organização curricular

Artigo 3.º

Estrutura curricular

1 — Os percursos que integram esta oferta formativa privilegiam uma estrutura curricular acentuadamente profissionalizante adequada aos níveis de qualificação visados, tendo em conta a especificidade das respectivas áreas de formação, e compreendem as seguintes componentes de formação:

- a) Componente de formação sócio-cultural;
- b) Componente de formação científica;
- c) Componente de formação tecnológica;
- d) Componente de formação prática.

2 — As componentes de formação sócio-cultural e científica são organizadas tendo em conta os referenciais e orientações curriculares definidos, para cada tipo de curso, pelo Ministério da Educação (ME), através da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) e da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), visando a aquisição de competências no âmbito das línguas, cultura e comunicação, cidadania e sociedade e das diferentes ciências apli-

cadadas numa lógica transdisciplinar e transversal no que se refere às aprendizagens de carácter instrumental e na abordagem aos temas relevantes para a formação pessoal, social e profissional, em articulação com as componentes de formação tecnológica e de formação prática, conforme o definido no anexo II.

3 — As componentes de formação sócio-cultural e científica organizam-se por disciplinas ou domínios e visam, ainda, o desenvolvimento pessoal, social e profissional numa perspectiva de:

- a) Desenvolvimento equilibrado e harmonioso dos jovens em formação;
- b) Aproximação ao mundo do trabalho e da empresa;
- c) Sensibilização às questões da cidadania e do ambiente;
- d) Aprofundamento das questões de saúde, higiene e segurança no trabalho.

4 — A componente de formação tecnológica organiza-se por unidades ou módulos de formação, eventualmente associados em disciplinas ou domínios, em função das competências que definem a qualificação profissional visada, podendo ter por base os referenciais formativos, perfis e conteúdos das ofertas formativas da DGFV, da DGIDC ou do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), devendo ainda ter em conta a diversidade dos públicos e contextos da presente oferta formativa.

5 — A componente de formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de actividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

6 — Os percursos de educação e formação de nível de qualificação 2 e 3 integram uma prova de avaliação final (PAF), nos termos previstos no presente Regulamento.

7 — Sempre que a formação esteja associada à cláusula de formação nos contratos de trabalho, as competências visadas no itinerário de qualificação devem ter em conta o perfil de actividades a desenvolver na empresa contratante.

8 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as actividades desenvolvidas durante o período do exercício profissional relevam para efeitos de posicionamento do jovem em pontos intermédios do percurso ou itinerário de qualificação visado.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para os cursos de educação e formação desenvolvidos no âmbito do Ministério da Segurança Social e do Trabalho (MSST) e para os cursos desenvolvidos nas escolas profissionais no âmbito do ME, a componente de formação sócio-cultural em situações excepcionais não integra a disciplina de Educação Física, sendo a respectiva carga horária distribuída por esta componente.

Artigo 4.º

Referenciais curriculares

1 — As tipologias, matrizes curriculares, áreas de competências, unidades, disciplinas ou domínios de formação, duração de referência, níveis de certificação escolar e profissional, bem como os perfis dos destinatários dos cursos que se inscrevem nos percursos de educação e formação previstos no artigo 2.º, são os constantes nos quadros dos anexos I e II do presente Regulamento e dele fazem parte integrante.

2 — Os cursos previstos no presente Regulamento inserem-se nas áreas de formação aprovadas pela Portaria n.º 316/2002, de 2 de Abril.

3 — A alteração aos referenciais curriculares, quando justificada, implicará uma estreita articulação e a aprovação dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho.

CAPÍTULO III

Cargas horárias

Artigo 5.º

Gestão da carga horária

1 — A duração diária, semanal ou anual dos cursos variará em função do modelo de organização e desenvolvimento da formação adoptado, associado à rede de estabelecimentos de ensino tutelados pelo ME ou rede de centros de gestão directa e participada do IEFP.

2 — A componente de formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho, terá uma duração de um a seis meses.

3 — Com excepção do período de formação prática em contexto de trabalho, no qual a duração será ajustada ao horário de funcionamento em vigor para a actividade profissional visada, a duração semanal de referência dos cursos que se desenvolvem em regime diurno deve ter uma duração entre:

- a) As trinta e quatro horas semanais, para a rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais e demais entidades formadoras tuteladas pelo ME;
- b) As trinta e cinco horas semanais, para os centros de gestão directa e participada do IEFP ou outras entidades formadoras acreditadas.

4 — Os cursos a desenvolver na rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais e demais entidades formadoras tuteladas pelo ME terão as seguintes durações de referência:

- a) Mil e duzentas horas, correspondentes a 36 semanas, das quais 30 a desenvolver em contexto escolar e as restantes 6 em contexto de trabalho, sob a forma de estágio, em percursos com a duração de um ano lectivo;
- b) Duas mil e duzentas horas, correspondentes a 70 semanas, das quais 64 a desenvolver em contexto escolar e as restantes 6 em contexto de trabalho, sob a forma de estágio, em percursos com a duração de dois anos lectivos.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para as acções desenvolvidas no quadro no MSST, as durações anteriormente estabelecidas são consideradas como cargas horárias de referência.

6 — Sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do presente artigo, quando associada à cláusula de formação nos contratos de trabalho e numa gestão flexível da formação, a carga horária total será distribuída por períodos com uma duração de duzentas a trezentas horas por quadrimestre.

7 — Os cursos que se desenvolvam em regime pós-laboral deverão ter a carga horária ajustada a este regime de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Organização da formação

Artigo 6.º

Acesso e selecção dos candidatos

1 — O acesso dos candidatos aos cursos de educação e formação tem por base um processo de orientação escolar e profissional a desenvolver pelos centros de apoio sócio-educativo (CASE) e pelos serviços de psicologia e orientação (SPO) dos estabelecimentos de ensino básico e secundário para os cursos desenvolvidos no âmbito do ME e pelos centros de emprego, em articulação com os centros de formação profissional e outras entidades formadoras acreditadas, para as acções desenvolvidas no âmbito do MSST.

2 — Na rede de estabelecimentos tutelados pelo ME, os CASE e os SPO colaboram na identificação dos alunos, na organização dos cursos, na definição e aplicação de estratégias psicopedagógicas e de apoio ao desenvolvimento das actividades dos cursos e na elaboração e execução de programas de desenvolvimento adequados às necessidades dos jovens abrangidos por esta oferta formativa.

Artigo 7.º

Desenvolvimento dos cursos

1 — A organização dos cursos é determinada pelas competências pessoais e técnicas exigíveis para acesso à respectiva qualificação, tendo em conta as características e condições de ingresso dos formandos.

2 — No desenvolvimento dos cursos de educação e formação, na rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais e demais entidades formadoras tuteladas pelo ME, deverão ter-se em conta os seguintes procedimentos:

- a) O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa pedagógica, coordenada pelo director de curso, a qual integra ainda os professores das diversas disciplinas, profissionais de orientação ou outros que intervêm na preparação e concretização do mesmo;
- b) Compete à equipa pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à acção técnico-pedagógica dos docentes ou outros profissionais que a integram e o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso edu-

cativo e, através de um plano de transição para a vida activa, uma adequada transição para o mercado de trabalho ou para percursos subsequentes;

- c) Em situações devidamente justificadas, sempre que seja exigida elevada especialização no âmbito da actividade profissional para que o curso prepara, pode recorrer-se a profissionais externos qualificados, desejavelmente através de protocolos a estabelecer entre o estabelecimento de ensino e as entidades qualificadas para responder à necessidade;
- d) A equipa pedagógica que assegura a leccionação dos cursos assinalados dispõe de uma hora e trinta minutos (um tempo) de equiparação a serviço lectivo semanal, coincidente nos respectivos horários, para coordenação de actividades do ensino-aprendizagem;
- e) A coordenação técnico-pedagógica dos cursos, incluindo a convocação e coordenação das reuniões da equipa pedagógica, a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas/domínios, bem como tudo o que se relaciona com a preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida activa, será assegurada pelo director de curso, nomeado pela entidade formadora, preferencialmente de entre os professores da componente de formação tecnológica, tendo em consideração a devida articulação com os serviços de psicologia e orientação;
- f) O director de curso, que não deverá ter sob sua responsabilidade mais de duas turmas, tem direito a um número mínimo de horas equiparado a serviço lectivo, calculado em função do número de turmas do curso em funcionamento, nos termos seguintes: uma turma — três horas (dois tempos) e duas turmas quatro horas e trinta minutos (três tempos);
- g) O número mínimo de alunos por turma não deve ser inferior a 10 nem superior a 20, com excepção dos cursos no âmbito da cláusula de formação;
- h) Em situações devidamente justificadas e sempre que estejam em causa a segurança e a saúde de alunos e professores ou as condições físicas e materiais o justificarem, as turmas constituídas por mais de 12 alunos deverão ser desdobradas em turnos nas disciplinas de prática simulada.

3 — No desenvolvimento dos cursos de educação e formação, no âmbito do MSST, deverão ter-se em conta os seguintes procedimentos:

- a) O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa pedagógica — equipa formativa —, coordenada pelo coordenador da acção, a qual integra ainda os formadores das diversas unidades de formação, profissionais de orientação ou outros que intervêm na preparação e concretização do mesmo;
- b) Compete a esta equipa a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à acção técnico-pedagógica dos formadores ou outros profissionais que a integram e o acompanhamento do percurso formativo dos formandos, promovendo o sucesso e, através de um plano de transição para a vida activa, uma adequada inserção no mercado de trabalho ou em percursos subsequentes;
- c) A coordenação técnico-pedagógica dos cursos, incluindo a convocação e coordenação das reuniões da equipa formativa, a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes unidades de formação, bem como tudo o que se relaciona com a preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida activa, será assegurada pelo coordenador da acção, nomeado pela entidade formadora, preferencialmente de entre os formadores da componente de formação tecnológica;
- d) O número mínimo de alunos por turma não deve ser inferior a 10 nem superior a 20, com excepção dos cursos no âmbito da cláusula de formação;
- e) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todos os procedimentos relativos à organização das acções a desenvolver no âmbito das entidades tuteladas pelo MSST serão alvo de orientações específicas pelo IIEFP.

Artigo 8.º

Componente de formação prática

1 — A organização da formação prática em contexto de trabalho competirá à entidade formadora, responsável pelo curso, que assegurará a sua programação, em função dos condicionalismos de cada situação e em estreita articulação com a entidade enquadradora.

2 — As entidades enquadradoras da componente de formação prática serão objecto de avaliação da sua capacidade técnica, em termos

de recursos humanos e materiais, por parte da entidade formadora responsável pelo curso.

3 — As actividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho devem reger-se por um plano individual, consubstanciado em protocolo acordado entre a entidade formadora, o formando, e seu encarregado de educação, no caso de aquele ser menor de idade, e a entidade enquadradora do estágio.

4 — O acompanhamento técnico-pedagógico, devidamente articulado com os profissionais de orientação, bem como a avaliação do formando, durante a formação prática em contexto de trabalho será assegurado pelo:

- a) Acompanhante de estágio, nomeado de entre os professores da componente tecnológica, em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora, nos estabelecimentos de ensino tutelados pelo ME;
- b) Coordenador de curso, em estreita articulação com o tutor da entidade enquadradora, nos centros de formação profissional de gestão directa e participada e em entidades formadoras externas acreditadas tuteladas pelo MSST.

5 — No desenvolvimento desta componente, na rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais e demais entidades formadoras tuteladas pelo ME, deverão ter-se em conta os seguintes procedimentos:

- a) O acompanhante de estágio dispõe para o efeito, durante o período de realização do mesmo, de uma equiparação de uma hora e trinta minutos (um tempo lectivo) semanais por cada aluno que acompanhe;
- b) As deslocações do professor acompanhante de estágio às entidades enquadradoras são consideradas deslocações em serviço, conferindo os inerentes direitos legalmente previstos.

Artigo 9.º

Assiduidade

1 — O regime de assiduidade deve ter em conta as exigências da certificação e as regras de co-financiamento, pelo que se devem adoptar as seguintes orientações:

- a) Para efeitos da conclusão da formação em contexto escolar com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 90% da carga horária total de cada disciplina ou domínio;
- b) Para efeitos da conclusão da componente de formação prática com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária do estágio.

2 — Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno/formando for devidamente justificada, as actividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido ou desenvolverem-se os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objectivos de formação inicialmente definidos.

3 — Sempre que o aluno/formando esteja abrangido pelo regime da escolaridade obrigatória, deverá frequentar o percurso iniciado até ao final do ano, ainda que tenha ultrapassado o limite de faltas permitido.

CAPÍTULO V

Condições de funcionamento dos cursos

Artigo 10.º

Concretização do currículo

1 — Para os efeitos previstos nos números seguintes, entende-se por concretização do currículo a definição dos domínios ou disciplinas das diferentes componentes de formação dos cursos, bem como a identificação dos respectivos referenciais formativos ou programas adequados à tipologia de curso seleccionada e à qualificação profissional visada. Assim:

- a) Os referenciais formativos ou programas relativos às componentes de formação sócio-cultural e científica têm por base os estabelecidos pelo ME, nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º;
- b) Os referenciais formativos ou programas relativos à componente de formação tecnológica têm por base os estabelecidos pelo ME e pelo MSST, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º;

- c) Os referenciais formativos ou programas relativos à componente de formação prática assentam num roteiro de actividades, desenhado a partir do referencial profissional visado, com base nas orientações do MSST, de acordo com o constante do n.º 5 do artigo 3.º

2 — Os referenciais da componente de formação tecnológica e prática a que se refere o número anterior respeitarão, sempre que possível, os instrumentos congéneres aprovados no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP).

3 — Com excepção das situações referidas no número seguinte, a concretização do currículo prevista no presente artigo coincide com a autorização de funcionamento concedida nos termos do artigo 11.º

4 — As propostas de concretização do currículo de cursos que visem qualificações para as quais não existam referenciais aprovados pelo ME ou pelo MSST carecem de prévio reconhecimento técnico-pedagógico por parte da DGFV e do IIEFP.

Artigo 11.º

Autorização de funcionamento

1 — A autorização de funcionamento dos cursos de educação e formação previstos no presente Regulamento compete às direcções regionais de educação, relativamente aos cursos a desenvolver pelos estabelecimentos de ensino ou por outras entidades tutelados pelo ME, e às delegações regionais do IIEFP, relativamente aos cursos desenvolvidos pela rede de centros de gestão directa ou participada do IIEFP ou por outras entidades acreditadas não tuteladas pelo ME.

2 — Os pedidos de autorização de funcionamento, bem como as propostas de concretização do currículo, designadamente as previstas no n.º 4 do artigo 10.º, são apresentados junto das entidades competentes, nos termos estabelecidos no número anterior, através do formulário publicado no anexo III do presente Regulamento, cabendo ao serviço receptor a coordenação de todos os procedimentos relacionados com aqueles processos, designadamente a sua remessa aos serviços centrais competentes, quando for o caso, bem como a interlocução com as entidades proponentes.

3 — Os pedidos de autorização de funcionamento dos cursos promovidos pela rede de centros de gestão directa do IIEFP são concedidos com base na aprovação dos respectivos planos anuais de formação. Os mesmos pedidos no âmbito da rede de centros de gestão participada cumprem o estabelecido no número anterior.

Artigo 12.º

Entidades formadoras

1 — Os cursos poderão ser desenvolvidos pelos estabelecimentos de ensino tutelados pelo ME, por centros de formação profissional de gestão directa e de gestão participada do IIEFP, ou por outras entidades formadoras acreditadas, sempre que possível em articulação com outras entidades da comunidade.

2 — A escolha das áreas e dos perfis de formação a desenvolver deve ter em conta a procura pelos destinatários, a capacidade técnica da entidade formadora, em termos de recursos humanos e materiais, bem como as reais necessidades de formação identificadas na região em articulação com os centros de emprego, os parceiros locais, as empresas e as autarquias.

3 — As escolas, os centros de formação e outras entidades formadoras asseguram as iniciativas com vista à inserção profissional dos jovens abrangidos pelos itinerários de educação e formação, em articulação com os serviços de psicologia e orientação, centros de emprego e as unidades de inserção na vida activa.

CAPÍTULO VI

Avaliação e certificação

Artigo 13.º

Avaliação das aprendizagens

1 — A avaliação é contínua e reveste um carácter regulador, proporcionando um reajustamento do processo ensino-aprendizagem e o estabelecimento de um plano de recuperação que permita a apropriação pelos alunos/formandos de métodos de estudo e de trabalho e proporcione o desenvolvimento de atitudes e de capacidades que favoreçam uma maior autonomia na realização das aprendizagens.

2 — As reuniões de avaliação, bem como os respectivos registos, ocorrem, em cada ano de formação, em três momentos sequenciais, coincidentes com períodos de avaliação estabelecidos.

3 — A avaliação realiza-se por disciplina ou domínio e por componente de formação, de acordo com a escala definida para o respectivo nível de escolaridade:

- Nos cursos de tipo 1, 2 e 3, a avaliação realiza-se por componente de formação e expressa-se numa escala de 1 a 5;
- Nos cursos de tipo 4, 5, 6 e 7 e curso de formação complementar, a avaliação realiza-se por componente e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 14.º

Progressão

1 — Nos cursos de tipo 1 e tipo 2, a avaliação processa-se em momentos sequenciais predefinidos, ao longo do curso, não havendo lugar a retenção no caso de um percurso de dois anos.

2 — Nos cursos de tipo 5, a progressão do aluno depende da obtenção, na avaliação sumativa interna do 1.º ano, de classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas, ou em todas menos uma ou duas disciplinas.

3 — No caso de o aluno não ter obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica, não frequentará a componente de formação prática, nem realizará a prova de avaliação final nos casos em que a mesma é exigida.

Artigo 15.º

Prova de avaliação final

1 — A prova de avaliação final (PAF) assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas actividades do perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos.

2 — A PAF tem uma duração de referência equivalente à duração diária do estágio, podendo ser alargada, sempre que a natureza do perfil de competências o justifique, a uma duração não superior a trinta e cinco horas.

3 — O júri da PAF tem natureza tripartida e é composto pelo:

- Director de curso/coordenador da acção, e ou representante da entidade certificadora, para as profissões regulamentadas, que preside;
- Um professor/formador, preferencialmente o acompanhante do estágio;
- Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso, que tem de representar as confederações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, sempre que a formação vise o acesso ao CAP;
- Um representante das associações sindicais dos sectores de actividade afins ao curso, que tem de representar as confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, sempre que a formação vise o acesso ao CAP;
- Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de actividade afins ao curso.

4 — O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) e dois dos elementos a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

5 — O número anterior não se aplica sempre que a PAF se inserir numa formação que vise o acesso ao CAP, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 8/94, de 26 de Novembro, em que o júri de avaliação terá de cumprir o disposto no artigo 11.º do mesmo diploma, designadamente nos n.ºs 2, 3, 4 e 5.

6 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu suplente legal, previsto nos termos da legislação aplicável ou regulamentos internos, ou, na omissão destes, ou na impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores/formadores a que se refere a alínea b) do n.º 3 ou, ainda, no impedimento destes, por professor/formador a designar pela entidade formadora ou pela escola, de acordo com o previsto no seu regulamento interno.

7 — As situações relativas à PAF não previstas no presente Regulamento são definidas em regulamento específico a aprovar pelos órgãos competentes da entidade formadora.

8 — Os cursos que conferem o nível 1 de qualificação profissional não integram a realização de PAF.

Artigo 16.º

Conclusão do curso

1 — Para conclusão, com aproveitamento, de um curso de tipo 1, 2 e 3, os alunos/formandos terão de obter uma classificação final igual ou superior a nível 3 em todas as componentes de formação e na prova de avaliação final, nos cursos que a integram.

2 — Para conclusão, com aproveitamento, de um curso de tipo 4, 5, 6 e 7 e curso de formação complementar, os alunos/formandos terão de obter uma classificação final igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas e ou domínios e ou módulos, nomeadamente no estágio, e na PAF.

Artigo 17.º

Classificações

1 — Nas componentes de formação sócio-cultural, científica e tecnológica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das disciplinas ou domínios de formação que as constituem.

2 — A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações do estágio e da PAF, com a ponderação de 70 % e 30 %, respectivamente.

3 — Nos cursos que conferem o nível 1 de qualificação profissional, a classificação da componente de formação prática coincide com a classificação do estágio.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a classificação final de cada disciplina ou domínio corresponde à classificação obtida no último momento de avaliação do ano lectivo, no caso dos cursos de um ano, ou no último momento do 2.º, no caso dos cursos de dois anos.

5 — Nos cursos de tipo 5, a classificação de cada disciplina ou domínio resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no último momento de avaliação de cada ano de formação.

6 — A classificação final do curso obtém-se, para todos os cursos, com excepção do tipo 7, pela média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{FSC + FC + 2FT + FP}{5}$$

sendo:

CF = classificação final;

FSC = classificação final da componente de formação sócio-cultural;

FC = classificação final da componente de formação científica;

FT = classificação final da componente de formação tecnológica;

FP = classificação da componente de formação prática.

7 — A classificação final dos cursos de tipo 7 obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{FSC + 2FT + FP}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;

FSC = classificação final da componente de formação sócio-cultural;

FT = classificação final da componente de formação tecnológica;

FP = classificação da componente de formação prática.

Artigo 18.º

Certificação

1 — Aos alunos/formandos que concluírem com aproveitamento os cursos previstos no presente Regulamento será certificada, consoante os casos, a qualificação profissional de nível 1, 2 ou 3 e a conclusão do 6.º, 9.º ou 12.º anos de escolaridade, respectivamente, de acordo com o previsto no anexo a que se refere o artigo 1.º

2 — Os alunos/formandos que concluírem um curso que confira o 12.º ano de escolaridade têm ainda direito ao diploma de conclusão do nível secundário de educação.

3 — Aos alunos/formandos que frequentaram um curso de tipo 1, 2 e 3 e obtiveram nas componentes de formação sócio-cultural e científica uma classificação final igual ou superior a nível 3 ou 10 valores, conforme a escala utilizada, e tenham respeitado o regime de assiduidade em todas as componentes, com excepção da componente de formação prática, poderá ser emitido um certificado escolar de conclusão do 6.º ou do 9.º ano de escolaridade.

4 — A fórmula a aplicar na situação referida no número anterior será a seguinte:

$$CFE = \frac{FSC + FC}{2}$$

sendo:

CFE = classificação final escolar;

FSC = classificação final da componente de formação sócio-cultural;

FC = classificação final da componente de formação científica.

5 — No caso de o aluno/formando ter obtido aproveitamento nas componentes tecnológica e prática, mas sem aprovação na componente formação sócio-cultural ou científica, poderá, para efeitos de conclusão

do curso, realizar exame de equivalência à frequência a, no máximo, uma disciplina/domínio de qualquer das referidas componentes de formação em que não obteve aproveitamento.

6 — Nas situações em que o aluno/formando tenha obtido aproveitamento numa ou mais componentes de formação, mas não suficientes para a conclusão do curso, poderá requerer a certificação das componentes de formação em que obteve aproveitamento, as quais não terá de repetir para efeitos de conclusão do respectivo percurso.

7 — Nas situações em que o aluno/formando só tiver aproveitamento em alguns domínios ou disciplinas, a entidade formadora, quando solicitada, poderá passar certidão comprovativa do aproveitamento obtido naqueles domínios ou disciplinas, as quais não terá de repetir para conclusão do respectivo percurso.

8 — Os certificados dos cursos de educação e formação realizados sob tutela do ME ou do MSST a definir em despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho e respeitando o modelo de certificado instituído pelo Decreto Regulamentar n.º 35/2002, de 23 de Abril, são emitidos pela entidade formadora responsável pelo curso.

9 — Os certificados dos cursos de educação e formação realizados por entidades acreditadas não tuteladas pelo ME ou pelo MSST são emitidos pela entidade formadora responsável pelo curso, devendo ser validados pelas respectivas direcções regionais de educação ou pelas delegações regionais do IEFPP.

10 — Sempre que se verifiquem as condições de certificação profissional e de avaliação específica exigidas pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional, os titulares de um certificado de formação têm acesso ao correspondente certificado de aptidão profissional (CAP).

Artigo 19.º

Prosseguimento de estudos

1 — A obtenção da certificação escolar do 9.º ano de escolaridade através de um curso de tipo 3 permite ao aluno/formando o prosseguimento de estudos num dos cursos do nível secundário de educação previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, desde que realize exames nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro.

2 — A formação obtida pelos alunos com frequência sem conclusão de um curso de tipo 1 ou 2 é creditada, a pedido dos interessados, através de análise curricular, para efeitos de prosseguimento de estudos.

3 — A formação obtida pelos alunos sem conclusão de um curso de tipo 5 é creditada, a pedido dos interessados, através de análise curricular, para efeitos de prosseguimento de estudos noutras ofertas formativas de nível secundário.

4 — O prosseguimento de estudos de nível superior por parte de alunos que obtenham, através dos cursos de educação e formação previstos no presente Regulamento, a certificação escolar do 12.º ano de escolaridade obriga à realização de exames finais nacionais, em condições análogas às estabelecidas para os cursos profissionais de nível secundário de educação, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos na regulamentação de acesso ao ensino superior.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

Acompanhamento e avaliação do funcionamento dos cursos

1 — Sem prejuízo das funções cometidas ao Conselho de Acompanhamento previsto no n.º 10 do despacho conjunto que aprova o presente Regulamento, o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos cursos compete:

- Às direcções regionais de educação relativamente aos cursos a desenvolver pelos estabelecimentos de ensino tutelados pelo ME e às delegações regionais do IEFPP relativamente aos cursos desenvolvidos pela rede de centros de gestão directa ou participada do IEFPP;
- Às direcções regionais de educação ou às delegações regionais do IEFPP, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º, relativamente às entidades acreditadas não tuteladas pelo ME ou pelo MSST;
- Ao conselho pedagógico ou direcção pedagógica da escola, que poderá, para o efeito, criar uma secção própria integrando, entre outros, quando existam, um elemento do Serviço de Psicologia e Orientação e um elemento dos serviços competentes em matéria de apoio sócio-educativo;
- À equipa formativa do centro de formação profissional ou entidade formadora, que deve abranger, para além dos formadores, conselheiros de orientação profissional, técnico de serviço social e técnicos de emprego.

2 — Para os efeitos previstos no presente artigo, os serviços regionais, bem como os órgãos de acompanhamento das entidades formadoras, apresentarão, respectivamente, ao Conselho de Acompanhamento ou aos respectivos serviços de coordenação regional, relatório anual de avaliação dos cursos por si desenvolvidos ou desenvolvidos pelas entidades formadoras cujo acompanhamento lhes compete, nos termos das alíneas *a)* e *b)* anteriores.

Artigo 21.º

Preparação para o exercício de profissões regulamentadas

O funcionamento dos cursos que preparam para o exercício de profissões regulamentadas depende de parecer prévio emitido pelas entidades certificadoras, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, de forma a garantir o cumprimento dos requisitos relativos à homologação dos cursos.

Artigo 22.º

Estágio complementar pós-formação

Em situações particulares e sempre que a área de formação ou o público alvo o aconselhe, pode realizar-se um estágio complementar pós-formação com uma duração até seis meses.

Artigo 23.º

Cursos desenvolvidos no âmbito da cláusula de formação

As disposições do presente Regulamento e, designadamente, as consagradas nos capítulos VI e VII, relativas ao regime de avaliação e de certificação da formação, classificação final e diplomas, bem como ao acompanhamento e avaliação do funcionamento dos cursos, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos cursos de educação e formação desenvolvidos no âmbito da cláusula de formação nos contratos de trabalho.

ANEXO I

QUADRO N.º 1

Tipologia dos percursos — Condições de acesso e certificação

Percursos de formação	Habilitações de acesso	Duração mínima (horas)	Certificação escolar e profissional
Tipo 1 (*)	Inferiores ao 6.º ano de escolaridade	1125 (percurso com a duração até dois anos)	6.º ano de escolaridade — qualificação de nível 1.
Tipo 2 (*)	Com o 6.º ano de escolaridade, 7.º ano ou frequência do 8.º ano.	2109 (percurso com a duração de dois anos)	9.º ano de escolaridade — qualificação de nível 2.
Tipo 3 (**)	Com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano de escolaridade.	1200 (percurso com a duração de um ano)	9.º ano de escolaridade — qualificação de nível 2.
Tipo 4	9.º ano de escolaridade, ou frequência do nível secundário com uma ou mais repetências, sem o concluir.	1230 (percurso com a duração de um ano)	Certificado de competências escolares — qualificação de nível 2.
Curso de formação complementar.	Titulares de um curso de tipo 2 ou 3 ou de curso de qualificação inicial de nível 2 que pretendam prosseguir a sua formação.	1020 (percurso com a duração de um ano)	Certificado de competências escolares.
Tipo 5	Titular do 10.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou frequência do 11.º ano, sem aproveitamento, ou titular de percurso tipo 4, ou 10.º ano profissionalizante, ou curso de qualificação inicial de nível 2 com formação complementar.	2276 (percurso com a duração de dois anos)	Ensino secundário (12.º ano) — qualificação de nível 3.
Tipo 6	Titular do 11.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente ou frequência do 12.º ano sem aproveitamento.	1425 (percurso com a duração de um ano)	Ensino secundário (12.º ano) — qualificação de nível 3.
Tipo 7	Titular do 12.º ano de um curso científico-humanístico ou equivalente do nível secundário de educação que pertença à mesma ou a área de formação afim.	1155 (percurso com a duração de um ano)	Qualificação de nível 3.

(*) Têm também acesso os jovens com idade inferior a 15 anos desde que tenham duas repetências.

(**) Têm também acesso os jovens com idade inferior a 15 anos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento.

QUADRO N.º 2

Áreas de competência e disciplinas/domínios/unidades de formação

Itinerários tipo 1, 2 e 3

Componentes de formação	Áreas de competência	Disciplinas/domínios/unidades de formação
Sócio-cultural	Línguas, Cultura e Comunicação	Língua Portuguesa. Língua Estrangeira. Tecnologias de Informação e Comunicação.
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Mundo Actual. Segurança e Saúde no Trabalho. Educação Física.
Científico	Ciências Aplicadas	Matemática Aplicada. Disciplina Específica 2.
Tecnológica	Tecnologias Específicas	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado.
Prática	Estágio em Contexto de Trabalho.	

Itinerários tipo 4, 5, 6 e 7

Componentes de formação	Áreas de competência	Disciplinas/domínios/unidades de formação
Sócio-cultural	Línguas, Cultura e Comunicação	Português. Língua Estrangeira. Tecnologias de Informação e Comunicação.
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Sociedade. Segurança e Saúde no Trabalho. Educação Física.
Científico	Ciências Aplicadas	Disciplina(s) de Ciências Aplicadas: Disciplina científica 1 (*). Disciplina científica 2 (*). Disciplina científica 3 (*).
Tecnológica	Tecnologias Específicas	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado.
Prática	Estágio em Contexto de Trabalho.	

(*) Disciplinas/domínios de suporte científico à qualificação profissional visada.

ANEXO II

Matrizes dos cursos educação formação

1 — Matriz curricular dos cursos tipo 1

Componentes de formação	Total de horas	
	(a)	(b)
Componente de formação sócio-cultural:		
Língua Portuguesa	288	90
Língua Estrangeira	96	45
Cidadania e Mundo Actual	192	90
Tecnologias de Informação e Comunicação	96	45
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho ...	30	30
Educação Física	192	45
<i>Subtotal</i>	894	345

Componentes de formação	Total de horas	
	(a)	(b)
Componente de formação científica:		
Matemática Aplicada	(c) 288	(c) 90
Disciplina/domínio específica(o) 2		
<i>Subtotal</i>	288	90
Componente de formação tecnológica:		
Unidade(s) do itinerário de qualificação associado (d).	480	480
Componente de formação prática:		
Estágio em Contexto de Trabalho (e)	210	210
<i>Total de horas/curso</i> ...	1 872	1 125

(a) Carga horária global não compartimentada pelos dois anos do ciclo de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando

o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto de escola ou centro e a formação em contexto de trabalho. Este ciclo de formação destina-se a jovens com habilitação inferior ao 4.º ano de escolaridade.

(b) Carga horária global prevista para um ano de formação, a gerir pela escola, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária por forma a otimizar a formação em contexto de escola ou centro e a formação em contexto de trabalho. Este ciclo de formação destina-se a jovens com habilitação inferior ao 4.º ano de escolaridade.

(c) Carga horária a distribuir entre a disciplina/domínios de Matemática Aplicada e disciplina/domínio específica(o).

(d) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

(e) O estágio em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir e será objecto de regulamentação própria.

2 — Matriz curricular dos cursos tipo 2

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Língua Portuguesa	192
Língua Estrangeira	192
Cidadania e Mundo Actual	192
Tecnologias de Informação e Comunicação	96
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	30
Educação Física	96
<i>Subtotal</i>	798
Componente de formação científica:	
Matemática Aplicada	(d) 333
Disciplina/domínio específica(o)	
<i>Subtotal</i>	333
Componente de formação tecnológica:	
Unidade(s) do itinerário de qualificação associado (b)	768
Componente de formação prática:	
Formação em Contexto de Trabalho (c)	210
<i>Total de horas/curso</i>	2 109

(a) Carga horária global não compartimentada pelos dois anos do ciclo de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto escolar e a formação em contexto de trabalho.

(b) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

(c) O estágio em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

(d) A distribuir entre as disciplinas de Matemática Aplicada e disciplina/domínio específica(o).

3 — Matriz curricular dos cursos tipo 3

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Língua Portuguesa	45
Língua Estrangeira	45
Cidadania e Mundo Actual	21
Tecnologias de Informação e Comunicação	21
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	30
Educação Física	30
<i>Subtotal</i>	192
Componente de formação científica:	
Matemática Aplicada	(d) 66
Disciplina/domínio específica(o) 2	
<i>Subtotal</i>	66

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação tecnológica:	
Unidade(s) do itinerário de qualificação associado (b)	732
Componente de formação prática:	
Formação em Contexto de Trabalho (c)	210
<i>Total de horas/curso</i>	1 200

(a) Carga horária global não compartimentada pelos dois anos do ciclo de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto escolar e a formação em contexto de trabalho.

(b) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

(c) O estágio em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

(d) A distribuir entre as disciplinas de Matemática Aplicada e disciplina/domínio específica(o).

4 — Matriz curricular dos cursos tipo 4

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português	45
Língua Estrangeira	45
Cidadania e Sociedade	21
Tecnologias de Informação e Comunicação	21
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	30
Educação Física	30
<i>Subtotal</i>	192
Componente de formação científica:	
Disciplina/domínio científica(o) 1 (c)	(b) 90
Disciplina/domínio científica(o) 2 (c)	
<i>Subtotal</i>	90
Componente de formação tecnológica:	
Unidade(s) do itinerário de qualificação associado (d)	738
Componente de formação prática:	
Estágio em Contexto de Trabalho (e)	210
<i>Total de horas/curso</i>	1 230

(a) Carga horária global prevista para um ano de formação, a gerir pela escola, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária por forma a otimizar a formação em contexto de escola ou centro e a formação em contexto de trabalho.

(b) A distribuir entre as disciplinas/domínios de formação científica.

(c) Disciplinas/domínios de suporte científico à qualificação profissional visada.

(d) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

(e) O estágio em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

5 — Matriz curricular do curso de formação complementar

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português	90
Língua Estrangeira	90
Cidadania e Sociedade	45
Tecnologias de Informação e Comunicação	45
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	30
Educação Física	90
<i>Subtotal</i>	390

III – Identificação geral do Percurso

- 3.1 -- Área de formação _____
 3.1.1 – Designação do Itinerário _____ Tipo _____ Nível _____
 3.1.2 – Saída Profissional/Competências _____
 3.2 – Coordenador de curso _____
 3.2.1 – Nome: _____
 3.2.2 – Função _____
 3.2.3 Contacto - Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____
 3.3 – Acompanhante de estágio - Nome: _____
 3.3.1 - Contacto - Tel: _____ Fax: _____ e-mail _____
 3.4.– Número total de horas de formação previstas : _____
 3.4.1– Locais de realização das componentes de formação _____
 Sociocultural: _____
 Científica: _____
 Tecnológica: _____
 Prática (contexto de trabalho): _____
 3.5 – Datas previstas de início : ____ - ____ - ____ e de conclusão : ____ - ____ - ____

IV – Organização da formação

4.1 – Contextualização do projecto (Fundamentação e objectivos do percurso)

Nota: e forem considerados relevantes para a contextualização do projecto, apresentar em anexo outros documentos.

4.2 – Perfil Visado/ Saída Profissional (Competência geral, Actividades principais, Referencial de emprego)

4.3 – Plano de Transição para a Vida Activa (Objectivos, sequência e avaliação das actividades de transição, incluído o plano individual de formação em contexto de trabalho)

4.3 – Desenho curricular – Tipo: 1,2 e3

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	DISCIPLINAS/DOMÍNIOS	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS/UNIDADES
SOCIOCULTURAL	LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO	Língua Portuguesa	-
		Língua Estrangeira	-
		Tecnologias de Informação e Comunicação	-
	CIDADANIA E SOCIEDADE	Cidadania e Mundo Actual	-
		Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	-
CIENTÍFICA	CIÊNCIAS APLICADAS	Matemática Aplicada	-
		Disciplina Específica 2	-
TECNOLÓGICA	TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS	Unidade(s) do Itinerário de Qualificação associado	-
PRÁTICA	ESTÁGIO em CONTEXTO DE TRABALHO		-

Desenho curricular - Tipo: 4, 5, 6, e 7 e Curso de Formação Complementar

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	DISCIPLINAS/DOMÍNIOS	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS/UNIDADES
SOCIOCULTURAL	LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO	Português	-
		Língua Estrangeira	-
		Tecnologias da Informação e Comunicação	-
	CIDADANIA E SOCIEDADE	Cidadania e Sociedade	-
		Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	-
CIENTÍFICA	CIÊNCIAS APLICADAS	Disciplina científica 1*	-
		Disciplina científica 2*	-
		Disciplina científica 3*	-
TECNOLÓGICA	TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS	Unidade(s) do Itinerário de Qualificação associado	-
PRÁTICA	CONTEXTO DE TRABALHO		-

* Disciplinas/Domínios de suporte científico à qualificação profissional nível 3

V – Identificação de entidades envolvidas

- 5.1 – Entidade(s) parceira(s) para componentes de formação Sociocultural.
 5.2 – Entidade(s) enquadradora(s) da Formação em contexto de trabalho.
 5.3 – Outras Entidades

Observações

_____ de _____ de _____

(Assinatura do coordenador do curso)

(Assinatura do director do Estabelecimento de Ensino / Centro de Formação Profissional)

VI – Parecer

Parecer da Delegação Regional de _____ do IEFP

ou

Parecer da Direcção Regional de Educação de _____

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia

Despacho (extracto) n.º 15 027/2004 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto de Meteorologia de 30 de Junho de 2004:

Maria Manuela Ferreira Mourisco, assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativa principal, carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do lugar.

O Instituto de Meteorologia obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a neces-

Rectificação n.º 1673/2004

Por ter saído com inexactidão no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004, rectifica-se o despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de Junho:

1 - No corpo do despacho conjunto:

- a) No n.º 5, alínea c5), onde se lê "Ou que frequentaram um curso de qualificação inicial de nível 3, sem aproveitamento" deve ler-se "Ou que frequentaram um curso de nível 3, sem aproveitamento, da modalidade de qualificação inicial, no âmbito do MSST";
- b) No n.º 14, alínea c), onde se lê "os cursos de tipo 5, 6 e 7 assumem" deve ler-se "os cursos de tipo 5, 6, 7 e formação complementar assumem".

2 - No Regulamento dos Cursos de Educação e Formação:

- a) No artigo 2.º, "Tipologias dos cursos e destinatários", n.º 1, alínea d), onde se lê "apresentando uma ou mais repetências no ensino secundário" deve ler-se "apresentando uma ou mais retenções no ensino secundário";
- b) No artigo 4.º, "Referenciais curriculares", n.º 2, onde se lê "Portaria n.º 316/2002" deve ler-se "Portaria n.º 316/2001";
- c) No artigo 5.º, n.º 5, onde se lê "as acções desenvolvidas no quadro no MSST" deve ler-se "as acções desenvolvidas no quadro do MSST";
- d) No artigo 8.º, n.º 4, alínea b), onde se lê "entidades formadoras externas acreditadas tuteladas pelo MSST" deve ler-se "entidades formadoras externas acreditadas, tuteladas pelo MSST";
- e) No artigo 15.º, n.º 5, onde se lê "de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 8/94" deve ler-se "de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/94";
- f) No artigo 18.º, n.º 3, onde se lê "um curso de tipo 1, 2 e 3" deve ler-se "um curso de tipo 1, 2 ou 3";
- g) No artigo 19.º, "Prosseguimento de estudos", n.º 1, onde se lê "através de um curso de tipo 3" deve ler-se "através de cursos de tipo 2 ou de tipo 3".

3 - No anexo II, "Matrizes dos cursos educação formação", no n.º 1, "Matriz curricular dos cursos tipo 1", na chamada de nota (b), onde se lê "com habilitação inferior ao 4.º ano de escolaridade." deve ler-se "com habilitação superior ao 4.º ano de escolaridade e inferior ao 6.º ano de escolaridade."

4 - No anexo III, n.º IV, "Organização da formação", na nota, onde se lê "e forem considerados" deve ler-se "Se forem considerados".

5 - Por apresentarem algumas inexactidões, republicam-se os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo I e a matriz curricular dos cursos tipo 6 do anexo II.

«ANEXO I

QUADRO N.º 1

Tipologia dos percursos — Condições de acesso e certificação

Percursos de formação	Habilitação de acesso	Duração mínima (em horas)	Certificação escolar e profissional
Tipo 1 (*)	Inferiores ao 6.º ano de escolaridade, com duas ou mais retenções.	1125 (percurso com a duração até dois anos).	6.º ano de escolaridade — qualificação de nível 1.
Tipo 2 (*)	Com o 6.º ano de escolaridade, 7.º ou frequência do 8.º ano.	2109 (percurso com a duração de dois anos).	9.º ano de escolaridade — qualificação de nível 2.
Tipo 3 (*)	Com 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano de escolaridade.	1200 (percurso com a duração de um ano).	9.º ano de escolaridade — qualificação de nível 2.
Tipo 4	Com o 9.º ano de escolaridade, ou frequência do nível secundário com uma ou mais retenções, sem o concluir.	1230 (percurso com a duração de um ano).	Certificado de competências escolares — qualificação de nível 2.
Curso de formação complementar.	Titulares de um curso de tipo 2 ou 3 ou de curso de qualificação inicial de nível 2 e 9.º ano de escolaridade, que pretendam prosseguir a sua formação.	1020 (percurso com a duração de um ano).	Certificado de competências escolares.
Tipo 5	Com o 10.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou frequência do 11.º ano, sem aproveitamento, ou titular de percurso tipo 4, ou 10.º ano profissionalizante, ou curso de qualificação inicial de nível 2 com curso de formação complementar.	2276 (percurso com a duração de dois anos).	Ensino secundário (12.º ano) — qualificação de nível 3.
Tipo 6	Com o 11.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente ou frequência do 12.º ano sem aproveitamento.	1380 (percurso com a duração de um ano).	Ensino secundário (12.º ano) — qualificação de nível 3.
Tipo 7	Titular do 12.º ano de um curso científico-humanístico ou equivalente do nível secundário de educação que pertença à mesma ou a área de formação afim.	1155 (percurso com a duração de um ano).	Qualificação de nível 3.

(*) Tem também acesso os jovens com idade inferior a 15 anos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento.

QUADRO N.º 2

Áreas de competência e disciplinas/domínios/unidades de formação

Componentes de formação	Áreas de competência	Disciplinas/domínios/unidades de formação
Itinerários tipo 1, 2 e 3		
Sócio-cultural	Línguas, cultura e comunicação	Língua Portuguesa. Língua Estrangeira. Tecnologias de Informação e Comunicação.
	Cidadania e sociedade	Cidadania e Mundo Actual. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho. Educação Física.
Científica	Ciências aplicadas	Matemática Aplicada. Disciplina Específica 2.
Tecnológica	Tecnologias específicas	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado.
Prática	Estágio em contexto de trabalho.	
Itinerários tipo 4, 5, 6, 7 e curso de formação complementar		
Sócio-cultural	Línguas, cultura e comunicação	Português. Língua Estrangeira. Tecnologias de Informação e Comunicação.
	Cidadania e sociedade	Cidadania e Sociedade. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho. Educação Física.

Componentes de formação	Áreas de competência	Disciplinas/domínios/unidades de formação
Científica	Ciências aplicadas	Disciplina(s) de Ciências Aplicadas: Disciplina científica 1 (*). Disciplina científica 2 (*). Disciplina científica 3 (*).
Tecnológica	Tecnologias específicas	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado.
Prática	Estágio em contexto de trabalho.	

(*). Disciplinas/domínios de suporte científico à qualificação profissional visada.

ANEXO II

7 — Matriz curricular dos cursos tipo 6

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português	45
Cidadania e Sociedade	30
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	30
Educação Física	45
<i>Subtotal</i>	150
Componente de formação científica (b):	
Disciplina domínio científica(o) 1	90
Disciplina domínio científica(o) 2	90
<i>Subtotal</i>	180
Componente de formação tecnológica:	
Unidade(s) do itinerário de qualificação associado (c) ..	840
Componente de formação prática:	
Estágio em contexto de trabalho (d)	210
<i>Total de horas/curso</i>	1 380

(a) Carga horária global, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acatando o equilíbrio da carga horária por forma a otimizar a formação em contexto de escola ou centro e a formação em contexto de trabalho.

(b) Considera-se que estes alunos, provenientes de um curso científico-humanístico ou equivalente de área de estudos afim, são portadores de formação científica adequada.

(c) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

(d) O estágio em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir. Em cursos a desenvolver em estabelecimentos de ensino tutelados pelo Ministério da Educação, esta componente de formação terá lugar no ano lectivo seguinte à formação.

13 de Agosto de 2004. - O Chefe do Gabinete, Rodrigo Queiroz e Melo.

Anexo n.º 4 - Legislação dos cursos de Especialização Tecnológica

Número	Nome comum: números de identificação	Designação IUPAC	Pureza (1)	Data de inclusão na Lista Positiva Comunitária	Termo de inclusão na Lista Positiva Comunitária	Condições específicas
111	Milbemectina; a milbemectina é uma mistura de M.A ₃ e de M.A ₄ ; número CAS: M.A ₃ : 51596-10-2; M.A ₄ : 51596-11-3; número CIPAC 660.	M.A ₃ : (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6R,6'R,8R,13R,20R,21R,24S)-21,24-di-hidroxi-5,6,11,13,22-pentametil-3,7,19-troxatetraciclo-[1.5.6.1.1 ^{4,8} .0 ^{20,24}]penta-cosa-10,14,16,22-tetraeno-6-spiro-2-tetra-hidropiran-2-ona; M.A ₄ : (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6R,6'R,8R,13R,20R,21R,24S)-6'-etil-21,24-di-hidroxi-5',11,13,22-tetrametil-3,7,19-troxatetraciclo[15,6,1.1 ^{4,8} .0 ^{20,24}]penta-cosa-10,14,16,22-tetraeno-6-spiro-2-tetra-hidropiran-2-ona.	≥ 950 g/kg	1-12-2005	30-11-2015	Parte A — Só serão autorizadas as utilizações como acaricida ou insecticida. Parte B — No processo de decisão de acordo com os princípios uniformes, são tidas em conta as conclusões da versão final do relatório de revisão da avaliação da milbemectina, nomeadamente os apêndices 1 e II do mesmo, concluído pelo Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal em 3 de Junho de 2005, e é dada particular atenção à protecção dos organismos aquáticos. As condições de utilização incluirão, se necessário, medidas de redução de risco.

(1) Os relatórios de revisão da avaliação das substâncias activas fornecem dados complementares sobre a identidade e as especificações das mesmas.»

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Decreto-Lei n.º 88/2006

de 23 de Maio

O Programa do Governo elegeu como um dos seus objectivos fundamentais o de fomentar a competitividade do País com coesão social, o que exige a qualificação do capital humano, uma vez que este é, de facto, o factor determinante do progresso, sobretudo no quadro das sociedades da informação e do conhecimento ao longo da vida.

Para Portugal, esta aposta assume especial relevância, dados os baixos níveis de escolarização e qualificação profissional que ainda continuam a caracterizar a grande maioria da nossa população em idade activa, apesar dos progressos também registados neste domínio nas últimas décadas.

Aumentar as aptidões e qualificações dos Portugueses dignifica o ensino, potencia a criação de novas oportunidades e promove quer o crescimento das pessoas quer, por via disso, o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradora de maior competitividade com coesão social. Para vencer este enorme desafio, Portugal tem de ser capaz de qualificar melhor os seus jovens, combatendo em particular as elevadas taxas de abandono escolar precoce (que levam a que hoje apenas cerca de metade dos nossos jovens com idades entre os 20 e os 24 anos tenha concluído com sucesso o ensino secundário) e dando novas oportunidades aos adultos, promovendo a sua recuperação escolar e requalificação profissional.

No desenvolvimento deste propósito, há que conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada.

Neste âmbito, visando o acesso ao ensino superior e a igualdade de oportunidades e tendo em vista trazer mais jovens e adultos para o sistema de educação e formação profissional, o Governo assumiu, entre os seus compromissos programáticos, alargar a oferta de formação ao longo da vida e para novos públicos e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, na dupla perspectiva de articulação entre os níveis secundário e superior de ensino e de creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos superiores, da formação obtida nos cursos de especialização pós-secundária.

O Governo assumiu como metas, no quadro da iniciativa «Novas oportunidades», inserida no Plano Nacional de Emprego, fazer do 12.º ano de escolaridade o referencial mínimo de formação para todos os jovens, aumentando nesse quadro a frequência em cursos tecnológicos e profissionais para, pelo menos, metade dos jovens do ensino secundário. Aposta-se, assim, não só na elevação dos níveis de escolaridade das novas gerações mas também em que estas não entrem para o mercado de trabalho sem uma prévia qualificação profissional orientada para os perfis profissionais em défice.

Dando concretização a estes compromissos, promove-se, através do presente decreto-lei, uma profunda reorganização dos cursos de especialização tecnológica ao nível do acesso, da estrutura de formação e das condições de ingresso no ensino superior para os seus diplomados.

Aliam-se, assim, as componentes de formação e de aprendizagem — nas áreas técnica, científica e cultural — à oferta do mercado de trabalho, cada vez mais mutável e exigente.

A concretização destas medidas passa pela promoção de parcerias quer entre estabelecimentos de ensino e de formação, designadamente entre escolas secundárias, profissionais, centros de formação profissional, escolas tecnológicas e instituições do ensino superior, quer com a envolvente empresarial e os operadores no mercado de trabalho, visando direccionar a aprendizagem para uma efectiva inserção profissional e assegurar também o reconhecimento dessas aprendizagens para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior.

Os cursos de especialização tecnológica são cursos pós-secundários não superiores que visam a aquisição do nível 4 de formação profissional, tal como definido pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 199, de 31 de Julho de 1985.

O nível 4 de formação profissional obtém-se através da conjugação de uma formação secundária, geral ou profissional, com uma formação técnica pós-secundária e caracteriza-se por:

- a) Ser uma formação técnica de alto nível;
- b) A qualificação dela resultante incluir conhecimentos e capacidades que pertencem ao nível superior;
- c) Não exigir, em geral, o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa;
- d) As capacidades e conhecimentos adquiridos através dela permitirem assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de concepção e ou de direcção e ou de gestão.

Dados os seus objectivos e características, a formação a ministrar no âmbito destes cursos pode ser assegurada por instituições de índole diversa, tendo bem recentemente sido reafirmado, através da alteração introduzida na Lei de Bases do Sistema Educativo pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, o papel que os estabelecimentos de ensino superior devem desempenhar no quadro da rede de oferta de formação profissional deste nível.

Entre as alterações mais significativas ao modelo de formação profissional do nível 4, aprovado pela Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, devem destacar-se as seguintes:

- a) Reorganização da estrutura dos cursos, valorizando de forma mais significativa a componente de formação tecnológica;
- b) Alteração das condições de acesso:
 - i) Considerando como habilitação de referência o ensino secundário e assegurando, dentro dos cursos, a formação técnica;
 - ii) Atribuindo aos estabelecimentos de ensino superior a competência para admitir os maiores de 23 anos a quem reconheçam, com base na experiência anterior, capacidades e competências adequadas;
 - iii) Admitindo os que tenham concluído uma formação do nível 3 e não tenham concluído um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;

iv) Admitindo igualmente os que, tendo frequentado o 12.º ano de escolaridade do ensino secundário, não o concluíram e decidam optar pela obtenção de uma qualificação profissional do nível 4;

- c) Clarificando que podem ter acesso a estes cursos os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior provenientes, designadamente, de áreas de formação com dificuldades de empregabilidade e que pretendam adaptar as suas competências para outras saídas profissionais;
- d) Atribuição da possibilidade de concessão do diploma de especialização tecnológica com base na avaliação de competências profissionais aos estabelecimentos de ensino superior e a instituições de formação especialmente credenciadas;
- e) Simplificação do processo administrativo relacionado com a criação e entrada em funcionamento dos cursos;
- f) Criação de uma comissão técnica composta por elementos dos ministérios mais directamente envolvidos neste processo e a quem competirá assegurar o acompanhamento do funcionamento dos cursos e a sua avaliação e que substituirá o conselho de acompanhamento dos cursos de especialização tecnológica criado pelo despacho conjunto n.º 350/2004, de 11 de Junho;
- g) Modificação do regime de acesso ao ensino superior para os titulares destes cursos, contribuindo, desta forma, para assegurar a sua generalização;
- h) Promoção da informação acerca dos cursos, perfis profissionais para que visam preparar, entidades que os ministram e seus conteúdos.

Foram ouvidas, a título facultativo, no âmbito da consulta pública, a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, as associações de empregadores e as associações representativas dos trabalhadores.

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e, no âmbito de consulta pública, as associações de estudantes.

Assim:

No desenvolvimento da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Cursos de especialização tecnológica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente decreto-lei tem por objecto regular os cursos de especialização tecnológica, doravante designados por CET, e aplica-se a todas as instituições de formação que os ministrem.

Artigo 2.º

Conceitos

Entende-se por:

- a) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do formando sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- b) «Créditos ECTS» os créditos segundo o *european credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja aplicação é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- c) «Formação em alternância» o processo de formação em que se alternam sequências de formação ministradas por instituições de formação com sequências de formação prática realizadas em contexto de trabalho;
- d) «Horas de contacto» o tempo em horas utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- e) «Instituição de formação» a entidade autorizada, nos termos do presente diploma, a ministrar cursos de especialização tecnológica;
- f) «Níveis de qualificação profissional» os níveis de formação a que se refere o anexo à Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados membros das Comunidades Europeias, publicada no *Journal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 199, de 31 de Julho de 1985;
- g) «Unidade de formação» a unidade de ensino, do plano de formação de um curso de especialização tecnológica, com objectivos próprios e que é objecto de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 3.º

Cursos de especialização tecnológica

Os CET são formações pós-secundárias não superiores que visam conferir qualificação profissional do nível 4.

Artigo 4.º

Qualificação profissional do nível 4

A qualificação profissional do nível 4 obtém-se através da conjugação de uma formação secundária, geral ou profissional, com uma formação técnica pós-secundária e caracteriza-se por:

- a) Ser uma formação técnica de alto nível;
- b) A qualificação dela resultante incluir conhecimentos e capacidades que pertencem ao nível superior;
- c) Não exigir, em geral, o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa;
- d) As capacidades e conhecimentos adquiridos através dela permitirem assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de concepção e ou de direcção e ou de gestão.

Artigo 5.º

Diploma de especialização tecnológica

A aprovação num CET confere um diploma de especialização tecnológica.

Artigo 6.º

Certificado de aptidão profissional

O diploma de especialização tecnológica dá acesso a um certificado de aptidão profissional emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, nas condições fixadas pelo Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro.

CAPÍTULO II

Acesso e ingresso

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à inscrição num CET:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- c) Os titulares de uma qualificação profissional do nível 3;
- d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

2 — Podem igualmente candidatar-se à inscrição num CET num estabelecimento de ensino superior os indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos, aos quais, com base na experiência, aquele reconheça capacidades e competências que os qualifiquem para o ingresso no CET em causa.

Artigo 8.º

Condições de ingresso

Para os titulares das habilitações a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, o ingresso em cada CET pode ser condicionado, se tal se revelar necessário, à aprovação em unidades curriculares das habilitações em causa que integrem as áreas disciplinares consideradas indispensáveis à frequência do CET fixadas como referencial de competências de ingresso.

Artigo 9.º

Vagas, selecção e seriação

1 — O número de vagas aberto para cada admissão de novos formandos é fixado pela instituição de formação, dentro dos limites a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 39.º

2 — A selecção e a seriação dos candidatos à inscrição num CET são realizadas pela instituição de formação de acordo com critérios por ela fixados.

3 — A instituição de formação pode fixar como condição para o funcionamento do CET a inscrição no mesmo de um número mínimo de formandos.

CAPÍTULO III

Caracterização dos cursos

SECÇÃO I

Estrutura

Artigo 10.º

Componentes de formação

O plano de formação de um CET integra as componentes de formação geral e científica, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

Artigo 11.º

Componente de formação geral e científica

A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da área de formação.

Artigo 12.º

Componente de formação tecnológica

A componente de formação tecnológica integra domínios de natureza tecnológica orientados para a compreensão das actividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

Artigo 13.º

Componente de formação em contexto de trabalho

1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às actividades práticas do respectivo perfil profissional e contempla a execução de actividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços.

2 — A formação em contexto de trabalho pode adotar diferentes modalidades de formação prática em situação real de trabalho, designadamente estágios.

3 — A formação em contexto de trabalho desenvolve-se em parceria nos termos do artigo 20.º

SECÇÃO II

Organização

Artigo 14.º

Créditos

O diploma de especialização tecnológica é conferido após o cumprimento de um plano de formação com um número de créditos ECTS compreendido entre 60 e 90.

Artigo 15.º

Carga horária

1 — As componentes de formação geral e científica e de formação tecnológica têm entre oitocentas e qua-

renta e mil e vinte horas de contacto, correspondendo à primeira 15 % e à segunda 85 % do número de horas fixado.

2 — Na componente de formação tecnológica, o conjunto das vertentes de aplicação prática, laboratorial, officinal e ou de projecto deve corresponder a pelo menos 75 % das suas horas de contacto.

3 — A componente de formação em contexto de trabalho não pode ser inferior a trezentas e sessenta horas nem superior a setecentas e vinte.

4 — A soma das horas de contacto e de formação em contexto de trabalho atribuídas ao conjunto das três componentes de formação nos termos dos números anteriores não pode ser inferior a mil e duzentas nem superior a mil quinhentas e sessenta.

Artigo 16.º

Créditos e carga horária para os formandos não titulares do ensino secundário

1 — Para os formandos a que se refere a alínea b) do artigo 7.º, bem como para aqueles a que se refere a alínea c) do mesmo artigo, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente:

- a) O número de créditos ECTS a que se refere o artigo 14.º é acrescido de 15 a 30;
- b) As horas fixadas pelo artigo 15.º são acrescidas do número de horas necessário à obtenção dos referidos créditos.

2 — Compete ao órgão competente da instituição de formação, mediante apreciação do currículo do formando, decidir quanto ao número de créditos complementares que este deve obter e quanto ao número de horas necessário à obtenção desses créditos.

3 — A formação adicional a que se refere o presente artigo é parte integrante do plano de formação do CET.

4 — Aos formandos abrangidos pelo disposto no presente artigo que concluem o CET é reconhecido o nível secundário de educação.

Artigo 17.º

Formação em alternância

Os CET podem organizar-se na modalidade de formação em alternância.

Artigo 18.º

Dispensa de unidades de formação

Por decisão da instituição de formação, podem ser dispensados da frequência de unidades de formação do CET os formandos:

- a) Que tenham uma qualificação profissional do nível 3 na mesma área;
- b) Que tenham obtido aprovação em unidades de formação de um CET;
- c) Que tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior;
- d) A quem as instituições de formação a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º creditem competências profissionais.

CAPÍTULO IV

Instituições de formação

Artigo 19.º

Instituições de formação

Os CET podem ser ministrados por:

- a) Estabelecimentos de ensino públicos e particulares ou cooperativos com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministrem cursos de nível secundário de educação;
- b) Estabelecimentos de ensino superior públicos, particulares ou cooperativos;
- c) Centros de formação profissional da rede sob coordenação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de gestão directa ou participada;
- d) Escolas tecnológicas criadas ao abrigo do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1991, e do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Outubro de 1995;
- e) Outras instituições de formação acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Artigo 20.º

Parcerias com o mercado de emprego

Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a instituição de formação celebra acordos, ou outras formas de parceria, com as empresas, outras entidades empregadoras, associações empresariais ou sócio-profissionais, ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de emprego.

Artigo 21.º

Articulação com estabelecimentos de ensino superior

1 — As instituições de formação que não sejam estabelecimentos de ensino superior devem firmar protocolos com estabelecimentos de ensino superior nos quais se preveja, nomeadamente:

- a) As formas de colaboração do estabelecimento de ensino superior no processo de formação;
- b) Os cursos desse estabelecimento a que o formando, após a conclusão do CET, se pode candidatar para prosseguimento de estudos e as unidades curriculares dos respectivos planos de estudos, cuja frequência é, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder nos termos do artigo 28.º

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não prejudica que outros estabelecimentos de ensino superior considerem igualmente esse CET como habilitação de acesso aos seus cursos nos termos do artigo 27.º

CAPÍTULO V

Avaliação e atribuição do diploma

Artigo 22.º

Avaliação e classificação

1 — O sistema de avaliação tem por objecto as competências profissionais que o diploma de especialização tecnológica certifica, compreendendo modalidades de avaliação formativa e de avaliação sumativa.

2 — A avaliação formativa incide em todas as unidades de formação, possui um carácter sistemático e contínuo e é objecto de notação descritiva e qualitativa.

3 — A avaliação sumativa, que adopta, predominantemente, provas de natureza prática, expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

4 — Nas unidades de formação de índole teórica, a avaliação tem como referência o objectivo da formação que as mesmas visam proporcionar no quadro da aquisição das competências profissionais visadas pelo CET.

5 — Considera-se aprovado numa unidade de formação o formando que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

6 — Considera-se aprovado numa componente de formação o formando que tenha obtido aprovação em todas as unidades de formação que a integram.

7 — A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada até às décimas, do resultado da avaliação sumativa de todas as unidades de formação que integram cada uma delas.

8 — Considera-se aprovado no CET o formando que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação.

Artigo 23.º

Classificação final

A classificação final do diploma de especialização tecnológica é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$0,10 \times CFGC + (0,55 \times CFT) + (0,35 \times CFCTb)$$

em que:

CFGC — classificação da componente de formação geral e científica;

CFT — classificação da componente de formação tecnológica;

CFCTb — classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 24.º

Atribuição do diploma de especialização tecnológica através de avaliação de competências

1 — Os indivíduos com idade superior a 25 anos e, pelo menos, cinco anos de actividade profissional comprovada na área de um CET podem requerer a uma instituição de formação a atribuição do diploma de especialização tecnológica com base na avaliação das suas competências profissionais.

2 — Compete à instituição de formação, com base no referencial de competências a adquirir, proceder, através das modalidades que considere mais adequadas, à avaliação a que se refere o número anterior, tendo

em vista verificar se os candidatos dispõem das competências que o diploma de especialização tecnológica em causa certifica.

3 — São competentes para conferir o diploma de especialização tecnológica nos termos do presente artigo os estabelecimentos de ensino superior que tenham um registo válido para o CET conducente à atribuição do diploma de especialização tecnológica em causa.

4 — São igualmente competentes para conferir o diploma de especialização tecnológica nos termos do presente artigo as instituições de formação que tenham uma autorização válida para ministrar o CET conducente à atribuição do diploma de especialização tecnológica em causa e que se encontrem credenciadas, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional e ou no âmbito do Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, para desenvolver processos de reconhecimento, validação e certificação de competências do nível 4.

5 — A classificação final do diploma de especialização tecnológica atribuído nos termos do presente artigo é fixada pela instituição de formação com base na apreciação realizada, tendo em consideração os princípios gerais decorrentes do artigo anterior.

Artigo 25.º

Modelo de diploma

1 — O modelo de diploma é o constante do anexo I do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2 — Para os que tenham obtido o diploma ao abrigo do disposto no artigo 24.º, o modelo de diploma é o constante do anexo II do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

3 — Juntamente com o diploma é emitido um suplemento ao diploma nos termos dos artigos 38.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

CAPÍTULO VI

Acesso e ingresso no ensino superior

Artigo 26.º

Candidatura ao ensino superior

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior através do concurso especial a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

Artigo 27.º

Condições de ingresso

Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior fixar, para cada um dos seus cursos superiores, quais os CET que lhes facultam o ingresso.

Artigo 28.º

Creditação de habilitações

1 — A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso superior em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado.

2 — A formação a que se refere o artigo 16.º não é abrangida pelo disposto no número anterior.

CAPÍTULO VII

Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária

Artigo 29.º

Criação

É criada a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária.

Artigo 30.º

Composição

A Comissão é constituída por:

- Dois elementos nomeados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, um dos quais é designado coordenador;
- Um elemento nomeado pelo Ministro da Economia e da Inovação;
- Um elemento nomeado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Um elemento nomeado pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Um elemento nomeado pelo Ministro da Educação.

Artigo 31.º

Competência

Compete à Comissão assegurar o acompanhamento do funcionamento dos CET e da sua avaliação, devendo, designadamente:

- Identificar e divulgar junto das instituições de formação as áreas de formação prioritárias ao nível dos CET;
- Elaborar e propor regras de racionalização da oferta de CET;
- Elaborar e aprovar um instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento;
- Elaborar e aprovar critérios comuns de apreciação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento;
- Dar parecer sobre os pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento;
- Pronunciar-se sobre o cancelamento do registo e da autorização de funcionamento;
- Propor os procedimentos a adoptar para assegurar a avaliação externa dos CET;
- Propor e dar parecer sobre alterações às normas legais reguladoras dos CET;
- Elaborar o seu regulamento interno;
- Elaborar e submeter a aprovação o seu plano e relatório anual de actividades.

Artigo 32.º

Apoio técnico

O apoio técnico ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, pela Direcção-Geral de Formação Vocacional e pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO VIII

Criação, registo e funcionamento dos CET

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 33.º

Criação e registo de CET por estabelecimentos de ensino superior

1 — As instituições de ensino superior gozam do direito a criar CET.

2 — A entrada em funcionamento de um CET numa instituição de ensino superior carece de registo prévio.

3 — O registo de um CET é intransmissível.

Artigo 34.º

Criação e entrada em funcionamento de CET nas restantes instituições de formação

Nas restantes instituições de formação a que se refere o artigo 19.º, a criação e autorização de entrada em funcionamento de um CET cabe ao ministério da tutela, sob proposta da instituição, ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária.

Artigo 35.º

Cancelamento

1 — O incumprimento dos requisitos legais ou a não observância dos critérios científicos e pedagógicos que justificaram o registo ou a criação e autorização de funcionamento de um CET determina o seu cancelamento.

2 — A decisão sobre o cancelamento é precedida de parecer da Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária e de audiência prévia da instituição em causa.

SECÇÃO II

Registo

Artigo 36.º

Entidade a que é apresentado o pedido de registo

O pedido de registo dos CET é dirigido ao director-geral do Ensino Superior.

Artigo 37.º

Instrução do processo de registo

1 — O pedido de registo dos CET é instruído com os seguintes elementos:

- a) Denominação do curso, área de formação em que se insere e perfil profissional que visa preparar;
- b) Referencial de competências a adquirir;
- c) Plano de formação, indicando, para cada componente de formação, as áreas de competência e, para cada uma destas, as respectivas unidades de formação, sua carga horária, número de créditos atribuídos, conteúdo programático sumário e metodologia de avaliação das aprendizagens;
- d) Referencial de competências para ingresso a que se refere o artigo 8.º, se for caso disso;
- e) Fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido sócio-económico;

- f) Recursos humanos, pedagógicos e materiais, designadamente instalações e equipamentos, a afectar ao desenvolvimento da formação e sua avaliação;
- g) Número máximo para cada admissão de novos formandos e número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso;
- h) Acordos ou outras formas de parceria a que se refere o artigo 20.º;
- i) Quando a instituição de formação não seja um estabelecimento de ensino superior, o protocolo com um estabelecimento de ensino superior a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º

2 — A apreciação dos pedidos de registo compete à Direcção-Geral do Ensino Superior e incide sobre:

- a) A adequação do referencial de competências ao perfil profissional visado;
- b) A adequação do plano de formação ao referencial de competências;
- c) A satisfação dos requisitos a que se refere o capítulo III;
- d) A existência dos recursos humanos, pedagógicos e materiais, designadamente instalações e equipamentos, indispensáveis para garantir o seu nível e a qualidade da formação e sua avaliação;
- e) A coordenação da oferta pública de CET, quando se trate de instituições de formação públicas, ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária.

Artigo 38.º

Decisão

1 — A decisão sobre o pedido de registo da criação de um CET é da competência do director-geral do Ensino Superior.

2 — A decisão deve ser proferida no prazo de 60 dias sobre a recepção do mesmo.

3 — A tramitação do processo do registo está sujeita às regras do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Ultrapassado o prazo referido no n.º 2, o pedido de registo considera-se deferido tacitamente.

5 — Quando o pedido de registo tenha sido indeferido, os interessados podem interpor, nos termos gerais de direito, os respectivos meios de impugnação graciosa ou contenciosa.

Artigo 39.º

Publicação

1 — O despacho de deferimento do registo da criação de um CET é notificado por escrito à instituição de formação e mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República*, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) A denominação da instituição de formação;
- b) A denominação do curso;
- c) A área de formação;
- d) O perfil profissional que visa preparar;
- e) O referencial de competências a adquirir;
- f) O plano de formação, com indicação, para cada componente de formação, das áreas de competência e, para cada uma destas, das respectivas unidades de formação, sua carga horária e número de créditos atribuídos;
- g) O referencial de competências para ingresso a que se refere o artigo 8.º, se for caso disso;

- h) O número máximo para cada admissão de novos formandos e o número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso.

2 — Quando o pedido de registo tenha sido deferido tacitamente, o director-geral do Ensino Superior promove a publicação do despacho a que se refere o número anterior nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

3 — No caso previsto no número anterior, o registo é conferido para uma única admissão de formandos.

Artigo 40.º

Funcionamento na ausência de registo

1 — O funcionamento de um CET sem o prévio registo determina o indeferimento do pedido.

2 — A formação ministrada nos termos do número anterior não é passível de reconhecimento ou equivalência.

SECÇÃO III

Criação e autorização de funcionamento

Artigo 41.º

Entidade a que é apresentado o pedido

1 — O pedido de criação e autorização de funcionamento dos CET é dirigido:

- a) Ao Ministério da Educação, caso a instituição de formação seja um estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação;
- b) Ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, caso a instituição de formação seja:
 - i) Um centro de formação profissional da rede sob coordenação do Instituto do Emprego e Formação Profissional de gestão directa ou participada;
 - ii) Uma entidade acreditada nos termos da alínea e) do artigo 19.º;
- c) Ao Ministério da Economia e da Inovação, caso a instituição de formação seja uma escola tecnológica.

2 — Em cada um dos Ministérios a que se refere o número anterior é designado, por despacho do Ministro respectivo, o serviço competente para a instrução dos pedidos de registo de CET, adiante designado por serviço instrutor.

Artigo 42.º

Instrução do processo

O pedido de criação e autorização de funcionamento dos CET é instruído e apreciado nos termos do artigo 37.º pelo serviço instrutor respectivo.

Artigo 43.º

Decisão

A decisão sobre os pedidos de criação e autorização de funcionamento dos CET é da competência do ministro da tutela, a qual pode ser delegada.

Artigo 44.º

Publicação

O despacho de criação e autorização de funcionamento de um CET é notificado por escrito à instituição de formação e mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República*, dele devendo constar os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º

SECÇÃO IV

Avaliação externa

Artigo 45.º

Periodicidade da avaliação externa

Os CET são objecto de um processo de avaliação externa quinquenal, em termos a regular sob proposta da Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais para os estabelecimentos de ensino superior público

Artigo 46.º

Pessoal docente

1 — A ministração do ensino dos CET é assegurada pelo pessoal docente do estabelecimento de ensino.

2 — O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo do recurso, quando necessário, à contratação de pessoal por períodos limitados de tempo, nos regimes legais aplicáveis, para assegurar a ministração do ensino de módulos específicos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Os CET são considerados no orçamento de funcionamento de base das actividades de ensino e formação a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — O financiamento dos CET é considerado na fórmula a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, sendo calculado em função do número de formandos efectivamente inscritos e, com as devidas adaptações ao nível e natureza dos cursos, através da aplicação dos critérios, valores padrão e indicadores de desempenho aí previstos.

3 — O financiamento público de um CET depende da inscrição de um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 48.º

Acção social escolar

Os formandos inscritos nos CET são abrangidos pela acção social escolar do ensino superior.

Artigo 49.º

Propinas

1 — Pela frequência dos CET são devidas propinas.
2 — O valor das propinas é fixado pelo órgão a que se refere o artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de

Agosto, e não pode ser superior ao valor mínimo a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Divulgação da informação

1 — Os serviços instrutores criam uma base de dados comum integrando:

- a) Os pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento de CET, publicitando a informação a que se refere o artigo 37.º, a data de recepção do pedido, o sentido da decisão e a data desta;
- b) Para cada par instituição de formação/curso registado ou cuja criação e funcionamento foi autorizado, a informação a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º;
- c) Para cada par estabelecimento/curso de ensino superior, os CET que, nos termos do artigo 27.º, lhe facultam o ingresso.

2 — A base de dados é actualizada pelos serviços instrutores em prazo não superior a 10 dias em relação à recepção das informações ou à tomada de decisão.

3 — Os serviços instrutores criam igualmente um sítio comum na Internet destinado a divulgar, de forma facilmente acessível e permanentemente actualizada, toda a informação útil relacionada com os CET, designadamente:

- a) As regras, normas, critérios e procedimentos fixados pela Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;
- b) As informações a que se refere o n.º 1.

4 — A gestão técnica da base de dados e do sítio a que se referem os números anteriores compete à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 51.º

Alterações

1 — Os artigos 10.º, 11.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º:

- a)
- b)
- c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

Artigo 11.º

Cursos a que se podem candidatar

- 1 —
- 2 — Os estudantes abrangidos pela alínea c) do artigo anterior podem concorrer aos pares estabelecimento/curso que sejam fixados nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
- 3 —

Artigo 20.º

Regulamento

1 — Compete ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior aprovar, por portaria, o regulamento dos concursos especiais, o qual contempla as regras a que obedece o requerimento de matrícula e inscrição.

2 —

2 — O disposto no número anterior não prejudica a titularidade de habilitação de acesso conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

Artigo 52.º

CET com funcionamento autorizado

1 — Os CET que se encontrem em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma prosseguem, até à sua conclusão, nos termos autorizados.

2 — As autorizações de funcionamento concedidas ao abrigo das normas legais revogadas pelo artigo anterior mantêm-se válidas nos termos em que foram concedidas até à sua caducidade.

Artigo 53.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
- b) O despacho conjunto n.º 350/2004, de 11 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Março de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *Jaime de Jesus Lopes Silva* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Promulgado em 2 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de Maio de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

Modelo a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º

Diploma de especialização tecnológica

... (a)

... (b), ... (c), faz saber que ... (d), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... (e), em ... (f), concluiu o curso de especialização tecnológica em ... (g), em ... (h), sendo-lhe, em conformidade, atribuído o presente diploma de especialização tecnológica, com a classificação final de ... (i) valores, o qual vai por mim assinado e autenticado pela instituição.

A criação do curso foi objecto do despacho n.º . . . (j), de . . . (l).

O diploma certifica qualificação profissional do nível 4 da tabela de níveis de formação aprovada pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados membros das Comunidades Europeias, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 199, de 31 de Julho de 1985.

Em . . . (m).

. . . (n).

(a) Nome da instituição de formação.

(b) Nome da pessoa que assina o documento.

(c) Cargo que exerce na instituição de formação.

(d) Nome do diplomado.

(e) Data de emissão do bilhete de identidade (dia, mês e ano).

(f) Local de emissão do bilhete de identidade.

(g) Denominação do curso de especialização tecnológica, tal como consta do despacho de registo da criação ou de criação e autorização de funcionamento.

(h) Data de conclusão do curso de especialização tecnológica (dia, mês e ano).

(i) Classificação final a que se refere o artigo 23.º

(j) Número do despacho de registo ou de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica.

(l) Data de publicação no *Diário da República* do despacho de registo ou de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica.

(m) Data de emissão do diploma de especialização tecnológica (dia, mês e ano).

(n) Assinatura do órgão competente da instituição de formação, autenticada pelos meios em uso na instituição.

ANEXO II

Modelo a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º

Diploma de especialização tecnológica

. . . (a)

. . . (b), . . . (c), faz saber que a . . . (d), portador do bilhete de identidade n.º . . ., emitido em . . . (e), em . . . (f), foi atribuído o presente diploma de especialização tecnológica em . . . (g), em . . . (h), com a classificação final de . . . (i) valores, o qual vai por mim assinado e autenticado pela instituição.

A criação do curso de especialização tecnológica correspondente foi objecto do despacho n.º . . . (j), de . . . (l).

O diploma certifica qualificação profissional do nível 4 da tabela de níveis de formação aprovada pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados membros das Comunidades Europeias, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 199, de 31 de Julho de 1985.

Em . . . (m).

. . . (n).

(a) Nome da instituição de formação.

(b) Nome da pessoa que assina o documento.

(c) Cargo que exerce na instituição de formação.

(d) Nome do diplomado.

(e) Data de emissão do bilhete de identidade (dia, mês e ano).

(f) Local de emissão do bilhete de identidade.

(g) Denominação do curso de especialização tecnológica, tal como consta do despacho de registo da criação ou de criação e autorização de funcionamento.

(h) Data de atribuição do diploma de especialização tecnológica (dia, mês e ano).

(i) Classificação final a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º

(j) Número do despacho de registo ou de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica.

(l) Data de publicação no *Diário da República* do despacho de registo ou de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica.

(m) Data de emissão do diploma de especialização tecnológica (dia, mês e ano).

(n) Assinatura do órgão competente da instituição de formação, autenticada pelos meios em uso na instituição.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *c*), *d*), *f*) e *g*) do artigo 8.º e *i*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro

A Natureza Viva — Sociedade de Planeamento, Gestão e Requalificação Ambiental, S. A., criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, abreviadamente designada por Natureza Viva, S. A., passa a denominar-se SPRAçores — Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S. A., sendo abreviadamente designada por SPRAçores.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicado em anexo.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 6 de Abril de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Artigo 1.º

SPRAçores — Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S. A.

1 — É criada a SPRAçores — Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S. A., abreviadamente designada por SPRAçores.

2 — A SPRAçores rege-se pelos respectivos estatutos, pelas normas especiais do regime jurídico do sector empresarial do Estado e regime das empresas públicas e pelas normas reguladoras das sociedades comerciais.

3 — A SPRAçores durará por tempo indeterminado.

Anexo n.º 5 - Legislação dos cursos de Educação e Formação para Adultos

(Em euros)	
Quilómetros	Preços
De 9 a 12	39,83
De 13 a 16	49,28
De 17 a 20	57,66
De 21 a 24	66,03
De 25 a 28	74,46
De 29 a 32	80,74
De 33 a 36	88,04
De 37 a 40	92,28
De 41 a 44	97,49
De 45 a 48	100,61
49	103,77

c) Assinaturas de linha mensais para 44 viagens:

(Em euros)	
Quilómetros	Preços
Até 2	15,06
3 e 4	18,38
5 e 6	25,12
7 e 8	30,08
9 e 10	39,07
11 e 12	42,90
13 e 14	49,02
15 e 16	51,32
17 e 18	59,09
19 e 20	64,70
De 21 a 24	70,83
De 25 a 28	79,21
De 29 a 32	89,22
De 33 a 36	98,16
De 37 a 40	105,97
De 41 a 44	112,61
De 45 a 48	118,23
49	123,79

2 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de Janeiro de 2007.

15 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Fernando Ferreira da Cunha*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho (extracto) n.º 26 395/2006

Por despacho de 13 de Setembro de 2006 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique, foi autorizada por mútuo acordo a rescisão do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções docentes de Manuel Margarido Tão, no lugar de equiparado à categoria de professor-adjunto da Escola Náutica Infante D. Henrique, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2006. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2006. — O Director, *João Manuel R. Silva*.

Despacho (extracto) n.º 26 396/2006

Por despacho de 20 de Novembro de 2006 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções docentes de Maria Elisa Pissarra do Amaral Cunha, como equiparada à categoria de professor-adjunto da Escola Náutica Infante D. Henrique, em regime de tempo parcial, com início em 25 de Setembro de 2006, pelo período de um ano, com a remuneração correspondente ao índice 185 do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2006. — O Director, *João Manuel R. Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 26 397/2006

Por despacho da presidente da comissão instaladora de 27 de Novembro de 2006, foi autorizada a comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, da técnica profissional Mónica Cristina Pereira Gonçalves Brito, para o exercício de funções docentes no ano lectivo de 2006-2007, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2006.

13 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho (extracto) n.º 26 398/2006

Por despacho de 24 de Novembro de 2006 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido no exercício de competência delegada pelo mesmo, foi autorizada a transferência do motorista de ligeiros Nuno de São Miguel Mendez Benjamim dos Santos do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 4 de Dezembro de 2006, ficando exonerado do quadro de pessoal anterior a partir desta data. (Não carece de fiscalização prévia.)

13 de Dezembro de 2006. — A Directora de Departamento, *Carla Peixe*.

Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 26 399/2006

Por despacho de 27 de Novembro de 2006 do vogal do conselho directivo, no uso de competência delegada, foi autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de estagiário da carreira técnica da assistente administrativa principal Maria Margarida Andrade Neves, pelo período de um ano, com vista à reclassificação profissional na categoria de técnico de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

11 de Dezembro de 2006. — O Director, *António Celestino Pereira de Almeida*.

Centro Distrital de Segurança Social de Faro

Despacho (extracto) n.º 26 400/2006

Por despacho de 15 de Novembro de 2006 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido no exercício de competência delegada, foi autorizada a transferência da assistente administrativa especialista Lucília da Conceição Lopes Andrade Pereira Coelho do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve, com efeitos a 1 de Dezembro de 2006, considerando-se exonerada do quadro de pessoal anterior a partir da referida data. (Não carece de fiscalização prévia.)

5 de Dezembro de 2006. — O Director Distrital, *Jorge Botelho*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 26 401/2006

No quadro dos objectivos estratégicos do Programa do XVII Governo Constitucional, a Iniciativa Novas Oportunidades estabeleceu como meta prioritária a elevação dos níveis de formação e qualificação da população activa portuguesa, constituindo-se como um pilar fundamental para as políticas de educação, emprego e formação profissional.

Os cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) são um instrumento importante dessa Iniciativa e importa adequar o seu

modelo às medidas entretanto tomadas, nomeadamente o desenvolvimento do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, que deve constituir gradualmente a plataforma preferencial de acesso aos cursos EFA, e o alargamento desta oferta às escolas e agrupamentos de escolas, no sentido de melhor dar resposta aos interesses e carências da população adulta, possibilitando-se a certificação escolar, a par da dupla certificação já existente.

Importa ainda introduzir alterações na estrutura dos cursos EFA, como a obrigatoriedade para os níveis B2 e B3 da aquisição de competências ao nível da língua estrangeira, e mecanismos de simplificação e desconcentração administrativa ao nível dos processos de autorização de funcionamento dos referidos cursos e de emissão dos certificados correspondentes.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e do disposto nos artigos 2.º e 7.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, no artigo 1.º, n.ºs 2, alínea a), e 3, do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — Os n.ºs 3, 4, 5 e 6 do despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, alterado pelo despacho conjunto n.º 650/2001, de 20 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 2145/2001, de 21 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«3 —
3.1 —

3.2 — A proposta de constituição dos cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA) regulados pelo presente despacho é apresentada pelas entidades formadoras, por via electrónica, em formulário próprio disponibilizado nos sítios electrónicos dos serviços regionais dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social.

4 — A autorização para o funcionamento dos cursos relativos à oferta referida no n.º 1 é da competência do responsável máximo dos serviços regionais dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social.

4.1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4.2, a competência dos serviços regionais dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Segurança Social para a autorização é determinada em função da tutela exercida sobre a entidade formadora dos cursos EFA.

4.2 — A autorização para o funcionamento dos cursos promovidos por entidades formadoras não tuteladas pelos ministérios referidos no n.º 4.1 é da competência do responsável máximo dos serviços regionais do Ministério da Educação.

5 — O acompanhamento e a avaliação dos cursos EFA criados pelo presente despacho são realizados de forma articulada, a nível nacional e regional, pelos serviços competentes dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social.

5.1 — (Revogado.)

5.2 — (Revogado.)

5.3 — (Revogado.)

5.4 — (Revogado.)

6 — A oferta formativa configurada no regulamento anexo ao presente despacho desenvolve-se numa rede nacional, da iniciativa de diferentes entidades públicas e privadas, numa lógica de serviço público.

6.1 — (Revogado.)

6.1.1 — (Revogado.)

6.1.2 — (Revogado.)

6.2 — (Revogado.)»

2 — Os n.ºs 3, 4, 5, 7, 9, 14, 15 e 16 do regulamento anexo ao despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, alterado pelo despacho conjunto n.º 650/2001, de 20 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 2145/2001, de 21 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Regulamento

II — [...]

3 — O modelo dos cursos EFA assenta em quatro princípios orientadores:

3.1 —

3.2 — Em percursos flexíveis de formação, os quais permitem, a partir do reconhecimento e validação das competências previamente adquiridas por via formal, não formal ou informal, a estruturação curricular, integrando as competências técnicas, sociais e relacionais necessárias para a certificação escolar e a certificação escolar e profissional.

3.3 — Na construção de currículos, em função dos perfis individuais dos candidatos, integrando uma formação de base (FB) e, sempre que aplicável, uma formação profissionalizante (FP), estruturados de modo articulado, em termos de competências chave a adquirir, tendo em vista uma certificação escolar e profissional,

ou apenas escolar, facilitadoras da inserção sócio-profissional e de uma eventual progressão para níveis subsequentes de formação.

3.4 —

III — [...]

4 — O plano curricular dos cursos EFA deve ser organizado, de acordo com os anexos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente regulamento, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

4.1 —

4.1.1 — A formação de base (FB) é constituída por três níveis de desenvolvimento (B1, B2 e B3) nas diferentes áreas de competência, cada uma organizada em unidades de competências chave.

4.1.2 — A área de Linguagem e Comunicação integra, para os níveis B2 e B3, o desenvolvimento de competências no domínio da língua estrangeira.

4.1.3 — No caso dos cursos EFA de certificação escolar, a construção curricular deve contemplar, como temas de vida integradores das aprendizagens, temas directamente relacionados com a dimensão da profissionalidade, designadamente a reorientação ou o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo ou outros mais irrelevantes para o grupo de formandos do curso.

4.2 —

4.2.1 — A formação profissionalizante (FP) estrutura-se com base em itinerários de qualificação por unidades, as quais correspondem a competências nucleares, reconhecidas para efeitos de inserção profissional e evidenciáveis através de um conjunto de saberes teóricos e práticos e de actividades técnicas.

4.2.2 — A formação profissionalizante (FP) pode integrar, nos termos definidos nos anexos n.ºs 1 e 3, uma formação em contexto real de trabalho, obrigatória para os activos desempregados, cuja organização obedece aos seguintes princípios:

a)
b)
c)

4.3 —

4.3.1 —

4.4 —

4.5 —

4.5.1 — Sempre que se verifique o previsto no número anterior, a entidade formadora deve, previamente, solicitar aos serviços regionais dos Ministérios da Educação ou do Trabalho e da Solidariedade Social o reconhecimento dessas unidades, consoante a entidade competente para autorizar o funcionamento dos cursos EFA.

IV — [...]

5 — A identificação dos cursos EFA a desenvolver por cada entidade formadora deve ter em conta a procura pelos destinatários e a capacidade técnica instalada, em termos de recursos humanos e materiais, bem como as reais necessidades de formação, identificadas na região, em articulação com os Centros Novas Oportunidades, os estabelecimentos de ensino, os centros de emprego e formação profissional, os parceiros sociais locais, as empresas e as autarquias.

7 —

7.1 — O acesso dos candidatos aos cursos EFA deverá basear-se nos princípios de evidência e valorização de competências e decorrer de um processo de reconhecimento e validação de competências adquiridas ao longo da vida, preferencialmente realizado nos Centros Novas Oportunidades.

9 —

9.1 —

9.2 —

9.3 — Os formadores dos cursos EFA devem possuir certificado de aptidão profissional (CAP), no âmbito do sistema nacional de certificação profissional, com excepção dos que tenham a qualidade de docentes.

9.4 —

9.4.1 —

VI — [...]

14 — Para efeitos de certificação, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, bem como aproveitamento nas componentes que constituem o seu percurso de formação, a formação de base (FB) e, sempre que aplicável, a formação profissionalizante (FP), incluindo a formação em contexto real de trabalho, quando esta faça parte integrante do processo formativo.

15 — No final da formação é emitido um certificado e, sempre que aplicável, um diploma, que, em função do curso, pode assumir as tipologias constantes do presente número.

15.1 — A certificação escolar contempla as seguintes tipologias:

- a) Certificado do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Certificado do 2.º ciclo do ensino básico;
- c) Certificado do 3.º ciclo do ensino básico e diploma do ensino básico.

15.2 — A certificação escolar e de formação profissional contempla as seguintes tipologias:

- a) Certificado do 1.º ciclo do ensino básico e certificado de formação profissional de nível 1;
- b) Certificado do 2.º ciclo do ensino básico e certificado de formação profissional de nível 1;
- c) Certificado do 3.º ciclo do ensino básico, diploma do ensino básico e certificado de formação profissional de nível 2.

16 — A certificação é da competência da entidade formadora dos cursos EFA, quando a mesma for:

- a) Estabelecimento de ensino público ou privado com autonomia pedagógica;
- b) Centro de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

16.1 — As instituições de ensino e de formação referidas no número anterior são, ainda, competentes para emitir a certificação obtida pelos cursos EFA promovidos pelas restantes entidades.

16.2 — Para a concretização do disposto no n.º 16.1, as entidades promotoras de cursos EFA que não tenham competência para emitir a certificação devem propor a sua afectação a uma das entidades com competência certificadora, nos termos do presente número, devendo a mesma ser consagrada em protocolo.

16.3 — O protocolo referido no n.º 16.2 deve ser dado a conhecer aos serviços regionais competentes dos Ministérios da Educação

e do Trabalho e da Solidariedade Social, bem como do organismo central competente para a regulação da presente oferta formativa.»

3 — São revogados os n.ºs 2, 10.1, 13 e 17 do regulamento anexo ao despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, alterado pelo despacho conjunto n.º 650/2001, de 20 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 2145/2001, de 21 de Setembro.

4 — O anexo n.º 3 do despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, alterado pelo despacho conjunto n.º 650/2001, de 20 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 2145/2001, de 21 de Setembro, é alterado, passando a figurar como anexo n.º 1 do referido despacho, com a redacção constante do anexo I do presente diploma, que dele faz parte integrante.

5 — São revogados os anexos n.ºs 1, 2 e 4 do despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, alterado pelo despacho conjunto n.º 650/2001, de 20 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 2145/2001, de 21 de Setembro.

6 — São aditados os anexos n.ºs 2 e 3 ao despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, alterado pelo despacho conjunto n.º 650/2001, de 20 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 2145/2001, de 21 de Setembro, com a redacção constante do anexo II do presente diploma, que dele faz parte integrante.

7 — Todas as referências feitas aos organismos e serviços extintos ou reestruturados constantes do despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, alterado pelo despacho conjunto n.º 650/2001, de 20 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 2145/2001, de 21 de Setembro, consideram-se feitas para os organismos e serviços correspondentes, tal como actualmente designados, e de acordo com as respectivas competências e estrutura orgânica, ao abrigo da legislação em vigor.

8 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do início do ano lectivo de 2006-2007.

5 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 4)

ANEXO N.º 1

Cursos de Educação e Formação de Adultos — Certificação escolar e profissional

(Em horas)

Percurso de formação	Reconhecimento e validação de competências	Formação de base (a)		Formação profissionalizante	Total
		Aprender com autonomia	Áreas de competências chave		
Básico 1	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 400 ...	Entre 220 e 360. ...	Entre 345 e 840.
Básico 2	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 450 (b)	Entre 220 e 360 ...	Entre 345 e 890.
Básico 1 + 2	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 850 (b)	Entre 220 e 360 ...	Entre 345 e 1290.
Básico 3	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 900 (b)	Entre 940 e 1200 (c)	Entre 1065 e 2180.
Básico 2 + 3	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 1350 (b)	Entre 940 e 1200 (c)	Entre 1065 e 2630.

(a) Independentemente do resultado do reconhecimento e validação de competências, a duração mínima da formação de base é de cem horas.

(b) Inclusão obrigatória de uma língua estrangeira com carga horária máxima de cinquenta horas para o nível B2 e de cem horas para o nível B3.

(c) Inclui, obrigatoriamente para os activos desempregados, cento e vinte horas de formação em contexto real de trabalho.

Temas de vida — área transversal no currículo cujos temas, seleccionados a partir das questões mais significativas para cada grupo de formandos, informam e organizam a construção curricular.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 6)

ANEXO N.º 2

Cursos de Educação e Formação de Adultos — Certificação escolar

(Em horas)

Percurso de formação	Reconhecimento e validação de competências	Formação de base (a)		Total
		Aprender com autonomia	Áreas de competências chave	
Básico 1	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 400 ...	Entre 125 e 480.
Básico 2	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 450 (b)	Entre 125 e 530.
Básico 1 + 2	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 850 (b)	Entre 125 e 930.

(Em horas)

Percurso de formação	Reconhecimento e validação de competências	Formação de base (a)		Total
		Aprender com autonomia	Áreas de competências chave	
Básico 3	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 900 (b)	Entre 125 e 980.
Básico 2 + 3	Entre 25 e 40	40	Entre 100 e 1350 (b)	Entre 125 e 1430.

(a) Independentemente do resultado do reconhecimento e validação de competências, a duração mínima da formação de base é de cem horas.
 (b) Inclusão obrigatória de uma língua estrangeira com carga horária máxima de cinquenta horas para o nível B2 e de cem horas para o nível B3.

Temas de vida — área transversal no currículo cujos temas, seleccionados a partir das questões mais significativas para cada grupo de formandos, informam e organizam a construção curricular.

ANEXO N.º 3

Cursos de Educação e Formação de Adultos — Referencial de formação

Áreas de competências-chave	Níveis				B1				B2				B3			
Cidadania e Empregabilidade (CE)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D
Linguagem e Comunicação (LC)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H LE A	25 H LE B	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D	50 H LE A	50 H LE B
Matemática para a Vida (MV)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D
Formação Profissionalizante	Unidades de Formação (pode incluir formação em contexto real de trabalho)				Unidades de Formação (pode incluir formação em contexto real de trabalho)				Unidades de Formação e Formação em Contexto Real de Trabalho							

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 402/2006

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, o licenciado Mário de Figueiredo Bernardino, cujos perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Novembro de 2006.

15 de Novembro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Curriculum vitae

Nome — Mário de Figueiredo Bernardino.

Formação académica:

Licenciatura em Direito;
 Estágio de advocacia pela Ordem dos Advogados;
 Pós-graduação em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública.

Actividades profissionais:

Membro titular do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Marítimo, em 1988-1992;
 Adjunto (subalterno licenciado em Direito) no Serviço de Justiça do Comando da Região Militar de Lisboa, em 1991-1992;
 Chefe da Secção Judicial e adjunto do secretário do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, em 1993-1994;
 Administrador do Hospital de Reynaldo dos Santos (HRS), em 1994-2000;

Membro da comissão de higiene e controlo da infecção hospitalar do HRS, em 1996-1997;

Membro da comissão de cirurgia do ambulatório do HRS, em 1997-2000;

Membro da comissão de ética para a saúde do HRS, em 1997-2000;

Membro da comissão de antibióticos do HRS, em 2000;

Coordenador da *task force* 2000 do HRS, em 1999-2000;

Membro da direcção da Liga dos Amigos do Hospital de Vila Franca de Xira, em 1997-1998;

Administrador do Hospital de Santa Cruz, em 2001;

Administrador-delegado do Hospital de Reynaldo dos Santos, em 2002-2003;

Presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, em 2003-2006;

Membro do grupo de trabalho designado pelo Ministro da Saúde para elaboração de parecer sobre a relevância do projecto do Novo Hospital de Vila Franca de Xira, em 2005.

Actividades de consultoria e formação:

Curso de formação pedagógica de formadores, em 2001;
 Consultor, prelector e formador na área de aprovisionamento e compras públicas, em 1997-2006.

Obras editadas:

Novembro de 2000 — *Aquisições de Bens e Serviços na Administração Pública*, Livraria Almedina, Coimbra;
 Julho de 2003 — *Aquisições de Bens e Serviços na Administração Pública*, 2.ª ed., revista e actualizada, Livraria Almedina, Coimbra;
 Maio de 2006 — *Aquisições de Bens e Serviços na Administração Pública*, 3.ª ed., revista e actualizada, Edições Almedina, S. A., Coimbra.

Despacho n.º 26 403/2006

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, e nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada, em comissão de

- b) Curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1006/2000, de 19 de Outubro;
- c) Curso de bacharelato em Análises Químico-Biológicas, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1171/97, de 14 de Novembro, e que caducará com o final do processo de transição previsto no n.º 7.º da Portaria n.º 1006/2000, referida na alínea anterior;
- d) Curso de bacharelato em Análises Químico-Biológicas, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 915/99, de 14 de Outubro, e cuja designação foi alterada para Análises Clínicas e de Saúde Pública, pela Portaria n.º 930/2000, de 2 de Outubro.

2 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de audiologia a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso bietápico de licenciatura em Audiologia, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1205/2000, de 22 de Dezembro.

3 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de cardiopneumologia a titularidade do grau de bacharel obtida através dos seguintes cursos:

- a) Curso de bacharelato em Cardiopneumologia, ministrado pela Escola do Serviço de Saúde Militar, criado pela Portaria n.º 313/98;
- b) Curso de bacharelato em Cardiopneumologia, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 911/99, de 14 de Outubro;
- c) Curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 105/2001, de 21 de Fevereiro.

4 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de farmácia a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso de bacharelato em Farmácia, ministrado pela Escola do Serviço de Saúde Militar, criado pela Portaria n.º 313/98.

5 — Habilita para o exercício da profissão de fisioterapeuta a titularidade do grau de bacharel obtida através dos seguintes cursos:

- a) Curso de bacharelato em Fisioterapia, ministrado pela Escola do Serviço de Saúde Militar, criado pela Portaria n.º 313/98;
- b) Curso de bacharelato em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget — Nordeste, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 576/97, de 31 de Julho;
- c) Curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 29/2001, de 16 de Janeiro;
- d) Curso de bacharelato em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1266/97, de 22 de Dezembro, e que caducará com o final do processo de transição previsto no n.º 8.º da Portaria n.º 29/2001, referida na alínea anterior;
- e) Curso de bacharelato em Fisioterapia, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1204/97, de 28 de Novembro;
- f) Curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1208/2000, de 22 de Dezembro;
- g) Curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia, ministrado pela Escola Superior de Saúde de Setúbal, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, e cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 1114/2000, de 28 de Novembro.

6 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de neurofisiologia a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso bietápico de licenciatura em Neurofisiologia, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 106/2001, de 21 de Fevereiro.

7 — Habilita para o exercício da profissão de ortoptista a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso bietápico de licenciatura em Ortóptica, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1226/2000, de 30 de Dezembro.

8 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de prótese dentária a titularidade do grau de bacharel obtida através dos seguintes cursos:

- a) Curso bietápico de licenciatura em Prótese Dentária, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, cujo

funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 41/2001, de 18 de Janeiro;

- b) Curso de bacharelato em Prótese Dentária, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1265/97, de 22 de Dezembro, e que caducará com o final do processo de transição previsto no n.º 9.º da Portaria n.º 41/2001, referida na alínea anterior;
- c) Curso de bacharelato em Prótese Dentária, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 914/99, de 14 de Outubro;
- d) Curso de bacharelato em Prótese Dentária, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1195/97, de 24 de Novembro.

9 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de radiologia a titularidade do grau de bacharel obtida através dos seguintes cursos:

- a) Curso de bacharelato em Radiologia, ministrado pela Escola do Serviço de Saúde Militar, criado pela Portaria n.º 313/98;
- b) Curso bietápico de licenciatura em Radiologia, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1207/2000, de 22 de Dezembro.

10 — Habilita para o exercício da profissão de técnico de saúde ambiental a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso de bacharelato de Técnicos de Higiene e Saúde Ambiental, ministrado pelo Instituto Superior de Educação e Ciências, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1330/95, de 9 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 438/2000, de 17 de Julho.

11 — Habilita para o exercício da profissão de terapeuta da fala a titularidade do grau de bacharel obtida através do curso bietápico de licenciatura em Terapia da Fala, ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1225/2000, de 30 de Dezembro.

8 de Maio de 2001. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Domelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 650/2001. — O Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, que cria a Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA), estabelece como uma das suas atribuições «desenvolver e divulgar modelos, metodologias e materiais de intervenção pedagógicos específicos para a educação e formação de adultos, dando particular atenção às pessoas mais carenciadas neste domínio».

Nesta conformidade, a ANEFA concebeu os cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA), regulamentados pelo despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, encontrando-se os primeiros cursos em fase de observação.

Tendo em conta o acompanhamento e a avaliação dos cursos EFA a nível nacional e regional, torna-se conveniente introduzir algumas alterações à respectiva regulamentação, no sentido de melhor adequar esta oferta de formação aos interesses e necessidades dos adultos, bem como garantir a concretização do Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação, assinado pelo Governo e parceiros sociais em 9 de Fevereiro de 2001.

Em simultâneo, é aprovado o certificado a atribuir na conclusão de um curso EFA, de acordo com o determinado no n.º 17 do citado despacho conjunto.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, e o disposto nos artigos 2.º e 7.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e no artigo 1.º, n.ºs 2, alínea a), e 3, do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, determina-se:

1 — No desenvolvimento da experiência de funcionamento dos cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA), são aprovados o formulário de constituição do curso de Educação e Formação de Adultos, as áreas profissionais em que se enquadram e o respectivo desenho curricular que constituem os anexos 1, 2 e 3 ao presente despacho, os quais substituem os anexos 1, 2 e 3 do regulamento anexo ao despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro.

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	TEMAS DE VIDA ORGANIZADORES	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	CARGA HORÁRIA
FORMAÇÃO DE BASE		Cidadania e Empregabilidade	
		Comunicação e Linguagem	
		Tecnologias de Informação e Comunicação	
		Matemática para a Vida	
FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		Formação teórica/prática	
		Formação em contexto real de trabalho	

7.3- Horário

HORAS	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO

7.4 - Avaliação dos Formandos (referenciar metodologias e instrumentos)

7.5- Identificação dos Formadores/Mediador

NOME	ÁREA DE COMPETÊNCIA - CHAVE/ÁREA PROFISSIONAL	HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS a)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PEDAGÓGICA b) c)	ENTIDADE DE PROVENIÊNCIA d)

a) Nos termos dos pontos 9.1, 9.2 e 9.3 do Despacho conjunto nº 1083/2000, de 20 de Novembro
 b) Especificar a experiência em acções de educação e/ou formação de adultos
 c) Anexar curriculum vitae se necessário
 d) Quando são formadores externos

7.6 - Identificação de outros técnicos envolvidos

NOME	ÁREA DE INTERVENÇÃO	SITUAÇÃO PROFISSIONAL	ENTIDADE DE PROVENIÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL

8. AVALIAÇÃO DO CURSO (referenciar metodologias e instrumentos)

_____ de _____ de _____

(O Responsável do Projecto)

(O Coordenador da Equipa Pedagógica)

9. PARECER

O Responsável da Unidade Regional ANEFA

10. HOMOLOGAÇÃO (1)

(1) Nos termos do nº 4 do Despacho Conjunto 1083/2000, de 20 de Novembro

ANEXO 2

Cursos de Educação e Formação de Adultos

Áreas profissionais

Códigos	Designação
01	Administração e Gestão.
02	Agricultura e Pesca.
03	Agro-Indústrias.
05	Artes e Tecnologias Artísticas.

Códigos	Designação
09	Ciências Humanas, Exactas e da Vida.
10	Comércio.
11	Construção Civil e Obras Públicas.
13	Electricidade, Electrónica e Telecomunicações.
14	Energia, Frio e Climatização.
16	Hotelaria/Restauração e Turismo.
18	Indústrias Gráficas e de Papel.
20	Informação, Comunicação e Documentação.
21	Informática.
22	Madeiras, Cortiça e Mobiliário.
23	Mecânica e Manutenção.
24	Metalurgia e Metalomecânica.
25	Qualidade.
28	Serviços Pessoais e à Comunidade.
29	Têxtil e Vestuário.

ANEXO 3
DESENHO CURRICULAR

Percurso de Formação	Reconhecimento e validação de competências prévias	Formação de Base (a)		Formação Profissionalizante (b)	Total de horas
		Aprender com autonomia	Áreas de competências-chave		
Básico 1	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 400H	Entre 220H e 360H	Entre 385H e 840H
Básico 2	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 400H	Entre 220H e 360H	Entre 385H e 840H
Básico 1+2	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 800H (c)	Entre 220H e 360H	Entre 385H e 1240H
Básico 3	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 800H (c)	Entre 940H e 1200H (d)	Entre 1105H e 2080H
Básico 2+3	Entre 25 H e 40 H	40 H	Entre 100H e 1200H (c)	Entre 940H e 1200H (d)	Entre 1105H e 2480H

TEMAS DE VIDA

Temáticas transversais relativas à interacção entre o mundo local e o global que informam e organizam a abordagem das diferentes áreas de competências-chave

- (a) Independentemente do resultado do reconhecimento e validação de competências, a duração mínima de da formação de base é de 100 horas.
- (b) É desejável que a Formação Profissionalizante se realize em contexto real de trabalho.
- (c) Sugere-se a inclusão da aprendizagem de uma língua estrangeira.
- (d) Inclui obrigatoriamente 120 horas de formação em contexto real de trabalho.

ANEXO 4

Certificado

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS
(Despacho Conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro)

Certifica-se que (nome completo) _____
 natural de _____, nascido a ___/___/___
 portador do B. I. n.º _____, emitido em _____ a ___/___/___
 concluiu em ___/___/___, com aproveitamento, o Curso de Educação e Formação de Adultos, na área/saída profissional (1) de _____ e com a duração de _____ horas, como consta do termo n.º _____. Este curso confere o nível ____ de formação profissional (2), de acordo com a estrutura de níveis de formação definida na Sessão do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, e a equivalência ao _____ ciclo do Ensino Básico (____ anos de escolaridade).
 _____, _____ de _____ de _____
 O _____ (3)

 (assinatura e selo branco ou carimbo da instituição)

Certificado n.º _____

ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

ÁREA DE FORMAÇÃO/SAÍDA PROFISSIONAL (1): _____

	HORAS
RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	_____
FORMAÇÃO DE BASE	_____
· APRENDER COM AUTONOMIA	_____
· CIDADANIA E EMPREGABILIDADE	_____
· LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	_____
· MATEMÁTICA PARA A VIDA	_____
· TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	_____
FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	_____
· TEÓRICO-PRÁTICA (4)	_____
· Unidade Capitalizável	_____
· Unidade Capitalizável	_____
· Unidade Capitalizável	_____
· Unidade Capitalizável	_____
· Unidade Capitalizável	_____
· Unidade Capitalizável	_____
· PRÁTICA EM CONTEXTO REAL DE TRABALHO	_____
TOTAL	_____

OSERVAÇÕES (5): _____

NOTAS

- (1) Indicar a saída profissional no caso do curso proporcionar o nível II de qualificação profissional.
- (2) Nível I - Corresponde a uma quantidade de conhecimentos técnicos e de capacidades práticas muito limitadas. Esta formação deve permitir a execução de um trabalho relativamente simples, podendo a sua aquisição ser bastante rápida.
- Nível II - Corresponde a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada, com a capacidade de utilizar instrumentos e técnicas com eles relacionados. Esta actividade respeita principalmente a um trabalho de execução, que pode ser autónomo no limite das técnicas que lhe dizem respeito.
- (3) O Responsável máximo da Entidade Formadora.
- (4) Identificar as Unidades Capitalizáveis realizadas na Formação Profissionalizante.
- (5) Identificar a entidade onde se realizou a formação em contexto real de trabalho.
- (6) Espaço destinado à validação do certificado pela ANEFA, no caso de entidades não pertencentes a rede de oferta pública e nos casos da rede pública do MTS e do ME, pelas respectivas estruturas de gestão.

A FORMAÇÃO DE BASE (FB) VISA:

· Adquirir ou reforçar competências nas áreas definidas no Referencial de Competências-Chave da ANEFA: Cidadania e Empregabilidade (CE); Linguagem e Comunicação (LC); Matemática para a Vida (MV); Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

A FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE (FP) VISA:

Teórica/Prática

· Adquirir ou reforçar competências nucleares, definidas no Referencial de Formação do IEF, reconhecidas para efeitos de aumento de empregabilidade, numa lógica de inserção profissional

Prática em Contexto Real de Trabalho

· Consolidar e aplicar as competências adquiridas, evidenciáveis através de actividades técnicas e de mobilização de saberes teórico-práticos.

VALIDAÇÃO (6) ___/___/___ O _____ _____ _____ (Nome e selo branco)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Egas Moniz

Aviso n.º 9186/2001 (2.ª série). — Concurso n.º 19 — concurso interno geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Em cumprimento da

4 — Caso os empreendimentos referidos no n.º 2 não possam manter ou obter a classificação de empreendimento turístico, nos termos do presente decreto-lei, são reconvertidos em modalidades de alojamento local.

5 — O Turismo de Portugal, I. P., deve inscrever no RNET os empreendimentos turísticos reclassificados nos termos do n.º 2.

6 — Os títulos válidos de abertura dos empreendimentos turísticos, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e das casas de natureza existentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, do Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, respectivamente, mantêm-se válidos, só sendo substituídos pelo alvará de autorização de utilização para fins turísticos na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração.

7 — Os empreendimentos turísticos em propriedade plural existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm o regime de exploração turística previsto na legislação vigente aquando do respectivo licenciamento, salvo se, por decisão unânime de todos os seus proprietários, se optar pelo regime de exploração turística previsto no presente decreto-lei.

8 — Os estabelecimentos de hospedagem licenciados pelas câmaras municipais ao abrigo dos respectivos regulamentos convertem-se automaticamente em estabelecimentos de alojamento local.

Artigo 76.º

Processos pendentes

1 — Os processos pendentes regem-se pelas disposições constantes no presente decreto-lei, salvo o disposto no número seguinte.

2 — As entidades promotoras ou exploradoras dos empreendimentos turísticos em propriedade plural cujos processos se encontram pendentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei podem optar por aplicar o regime constante dos capítulos VII e VIII do presente decreto-lei ou o regime de exploração aplicável à data do início do procedimento.

3 — Para os efeitos previstos no presente artigo, consideram-se pendentes os processos relativos a operações de loteamento, pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento de operações urbanísticas e pedidos de classificação definitiva que tenham por objecto a instalação de empreendimentos turísticos, de empreendimentos de turismo no espaço rural e de casas de natureza.

Artigo 77.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro, bem como o Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março.

2 — Com a entrada em vigor das portarias previstas no presente decreto-lei são revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 192/82, de 19 de Maio;
- b) O Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março, com excepção das disposições referentes à animação ambiental constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º e dos artigos 8.º, 9.º e 12.º;

c) O Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março;

d) O Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 14/99, de 14 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2000, de 27 de Abril;

e) O Decreto Regulamentar n.º 36/97, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 16/99, de 18 de Agosto;

f) O Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro;

g) O Decreto Regulamentar n.º 20/99, de 13 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2002, de 2 de Abril;

h) O Decreto Regulamentar n.º 2/99, de 17 de Fevereiro;

i) O Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2007, de 14 de Fevereiro;

j) A Portaria n.º 1063/97, de 21 de Outubro;

l) A Portaria n.º 1068/97, de 23 de Outubro;

m) A Portaria n.º 1071/97, de 23 de Outubro;

n) A Portaria n.º 930/98, de 24 de Outubro;

o) Portaria n.º 1229/2001, de 25 de Outubro.

Artigo 78.º

Regiões Autónomas

O regime previsto no presente decreto-lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Dezembro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *José Manuel Vieira Conde Rodrigues* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *Jaime de Jesus Lopes Silva* — *Mário Lino Soares Correia*.

Promulgado em 27 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de Fevereiro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 230/2008

de 7 de Março

Os cursos de educação e formação de adultos (Cursos EFA) têm vindo a afirmar-se como um instrumento

central das políticas públicas para a qualificação de adultos, destinado a promover a redução dos seus défices de qualificação e dessa forma estimular uma cidadania mais activa, e melhorar os seus níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional.

Iniciados com uma rede experimental implementada apenas por algumas entidades formadoras seleccionadas para o efeito, e aplicando-se a cursos de nível básico de educação, segundo uma lógica de dupla certificação, a oferta de Cursos EFA foi sendo progressivamente alargada, passando a abranger um número crescente de entidades promotoras e de adultos em formação. Neste quadro, o lançamento da Iniciativa Novas Oportunidades constituiu um marco fundamental para a expansão e consolidação desta oferta, quer aumentando ainda mais o número de cursos de nível básico e de abrangidos pelos mesmos, quer criando uma nova oferta para o nível secundário, e permitindo integrar nessa oferta cursos de habilitação escolar. Neste sentido, foi aprovada a Portaria n.º 817/2007, de 27 de Julho.

Os Cursos EFA são, por isso, um instrumento basilar para a prossecução dos objectivos definidos pelo XVII Governo Constitucional para as políticas de educação e formação, no qual assume particular destaque a generalização do nível secundário como patamar mínimo de qualificação da população. No entanto, para resposta às necessidades de qualificação da população adulta, e em especial da população empregada, é igualmente fundamental a construção de uma oferta modular de curta duração, tendo por base os percursos de educação e formação de adultos previstos no Catálogo Nacional de Qualificações.

Tendo assim em vista promover o acesso a itinerários de qualificação modularizados em unidades de formação de curta duração (UFCD) e capitalizáveis para uma ou mais do que uma qualificação — previsto como um dos compromissos do Acordo para a Reforma da Formação Profissional celebrado entre o Governo e a generalidade dos parceiros sociais representados na Comissão Permanente de Concertação Social — incluíram-se no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, as formações modulares como uma das modalidades de formação de dupla certificação.

A presente portaria procede pois, à introdução de ajustamentos no regime jurídico dos Cursos EFA e à regulamentação das formações modulares, integrando no mesmo instrumento jurídico as duas modalidades de formação fundamentais para a qualificação dos adultos.

Os aperfeiçoamentos no enquadramento legal dos Cursos EFA decorrem da experiência adquirida na sua implementação e vão essencialmente no sentido de tipificar percursos de qualificação de nível secundário, diferenciando-os em função dos níveis de escolaridade já detidos pelos adultos. Clarifica-se igualmente a distinção entre os percursos de educação e formação de adultos de nível básico e secundário que incluem as diferentes componentes de formação e aqueles em que apenas é realizada a formação de base.

No que diz respeito às formações modulares, define-se, pela primeira vez, todos os aspectos referentes à organização das mesmas, no âmbito da formação contínua de activos, em particular aspectos como as condições de acesso, de gestão e funcionamento das acções e de avaliação e certificação decorrente da sua frequência.

Esta nova portaria vai, assim, ao encontro do objectivo de captação de novos públicos e de resposta às necessi-

dades e especificidades dos seus destinatários, devido, nomeadamente, à flexibilidade, individualização e contextualização que as modalidades de formação aqui regulamentadas encerram, permitindo garantir que toda a formação é capitalizável para o aumento da qualificação da população adulta.

No plano institucional, salienta-se, por um lado, o papel dos centros novas oportunidades, enquanto agentes privilegiados de promoção do acesso aos Cursos EFA e às formações modulares, através do encaminhamento para percursos tipificados no âmbito de Cursos EFA ou da realização de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências. Por outro lado, destaca-se ainda o papel da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., enquanto organismo público competente para a coordenação e dinamização destas modalidades de formação e atendendo ainda ao seu papel na gestão do Catálogo Nacional de Qualificações.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, nos artigos 2.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, nos artigos 2.º, 7.º, 9.º e 22.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 1154/97, de 19 de Setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Emprego e da Formação Profissional e da Educação, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos, adiante designados por Cursos EFA, e das formações modulares, previstos, respectivamente, na alínea *d*) e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

2 — Os Cursos EFA e as formações modulares obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respectivas qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e são agrupados por áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.

3 — Os Cursos EFA e as formações modulares desenvolvem-se segundo percursos de dupla certificação, nos termos da alínea *c*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, e, sempre que tal se revele adequado ao perfil e história de vida dos adultos, apenas de habilitação escolar.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os adultos já detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou do nível secundário de educação, que pretendam obter uma dupla certificação, pode, a título excepcional, ser desenvolvida apenas a componente de formação tecnológica do curso EFA correspondente.

5 — As formações modulares são capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais de uma qualificação constante no Catálogo Nacional de Qualificações e permitem a criação de percursos flexíveis de duração variada, caracterizados

pela adaptação a diferentes modalidades de formação, públicos-alvo, metodologias, contextos formativos e formas de avaliação.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Os Cursos EFA e as formações modulares destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.

2 — Os Cursos EFA de nível secundário, ministrados em regime diurno ou a tempo integral, só podem ser frequentados por adultos com idade igual ou superior a 23 anos.

3 — A título excepcional e sempre que as condições o aconselhem, nomeadamente em função das características do candidato e da distribuição territorial das ofertas qualificantes, o serviço competente para a autorização do funcionamento do curso EFA pode aprovar a frequência por formandos com idade inferior a 18 anos, à data do início da formação, desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho.

4 — A formação modular pode ainda abranger formandos com idade inferior a 18 anos, que pretendam elevar as suas qualificações, desde que, comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou em centros educativos, nos termos da legislação aplicável a estes centros.

Artigo 3.º

Entidades promotoras

1 — Os Cursos EFA e as formações modulares são promovidos por entidades de natureza pública, privada ou cooperativa, designadamente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas ou associações empresariais, sindicatos e associações de âmbito local, regional ou nacional.

2 — Compete às entidades promotoras assegurar, designadamente:

- a) Os procedimentos relativos à autorização de funcionamento dos Cursos EFA e de verificação da conformidade da formação modular promovida em função dos referenciais constantes do Catálogo Nacional de Qualificações;
- b) A apresentação de candidaturas a financiamento;
- c) A divulgação das suas ofertas formativas;
- d) A identificação e selecção dos candidatos à formação;
- e) A organização e disponibilização de toda a informação necessária para os processos de acompanhamento e controlo por parte das entidades competentes.

3 — As entidades promotoras podem desenvolver Cursos EFA e formações modulares desde que integrem a rede de entidades formadoras no âmbito do sistema nacional de qualificações.

Artigo 4.º

Entidades formadoras

1 — Os Cursos EFA e as formações modulares são desenvolvidos por entidades que integram a rede de entidades formadoras no âmbito do sistema nacional de qualificações.

2 — Compete às entidades formadoras assegurar, designadamente:

- a) O planeamento das acções de formação a promover ao abrigo do presente diploma;
- b) Os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos cursos;
- c) O desenvolvimento das ofertas em conformidade com os referenciais constantes do Catálogo Nacional de Qualificações;
- d) Os procedimentos relativos à avaliação e certificação das aprendizagens dos formandos;
- e) A organização e disponibilização de toda a informação necessária para os processos de acompanhamento e controlo por parte das entidades competentes.

3 — Os Cursos EFA que não integrem formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho, quando exigida, são desenvolvidos exclusivamente por estabelecimentos de ensino públicos ou privados ou cooperativos com paralelismo pedagógico e por centros de formação profissional de gestão directa ou protocolares.

4 — As entidades formadoras podem realizar formações modulares da componente tecnológica nas áreas de educação e formação para as quais estejam certificadas no âmbito do sistema de certificação das entidades formadoras ou nas áreas para as quais estejam reconhecidas na respectiva lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento, ou outro regime especial aplicável.

5 — Nas entidades com estruturas formativas certificadas que não sejam estabelecimentos de ensino públicos ou privados ou cooperativos com paralelismo pedagógico, incluindo as escolas profissionais, ou centros de formação profissional de gestão directa ou protocolares, a formação de base não pode ultrapassar um terço do volume total anual da formação modular realizada.

6 — A entidade formadora que pretenda ministrar uma formação modular deve registar-se previamente junto da Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

CAPÍTULO II

Organização curricular dos Cursos EFA

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 5.º

Modelo de formação

Os Cursos EFA organizam-se:

- a) Numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, enquanto instrumento promotor da (re)inserção sócio-profissional e de uma progressão na qualificação;
- b) Em percursos flexíveis de formação quando definidos a partir de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, adiante designados por RVCC, previamente adquiridas pelos adultos por via formal, não formal e informal;
- c) Em percursos formativos desenvolvidos de forma articulada, integrando uma formação de base e uma formação tecnológica, ou apenas uma destas, nos termos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º;

d) Num modelo de formação modular estruturado a partir dos referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações, privilegiando a diferenciação de percursos formativos e a sua contextualização no meio social, económico e profissional dos formandos;

e) No desenvolvimento de formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências que facilitem e promovam as aprendizagens, através do módulo Aprender com Autonomia para os cursos de nível básico e do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens para os cursos de nível secundário.

Artigo 6.º

Posicionamento nos percursos de educação e formação de adultos

1 — A estruturação curricular de um curso EFA tem por base os princípios de identificação de competências no qual se determina, para cada adulto, um conjunto de competências a desenvolver no âmbito de um percurso formativo.

2 — A identificação e valorização de competências deve ser realizada através de um processo RVCC levado a cabo nos centros novas oportunidades, os quais certificam as unidades de competência previamente validadas no processo e identificam a formação necessária para a obtenção da qualificação pretendida.

3 — Sempre que os adultos não tenham realizado um processo de RVCC, ou não se integrem num percurso formativo tipificado em função da sua habilitação escolar, nos termos dos artigos 9.º e 13.º, devem as entidades formadoras de Cursos EFA desenvolver um momento prévio de diagnóstico dos formandos, no qual se realiza uma análise e avaliação do perfil de cada candidato e se identifica a oferta de educação e formação de adultos mais adequada.

4 — No momento de diagnóstico previsto no número anterior devem ainda identificar-se as necessidades de formação em língua estrangeira, considerando as competências já adquiridas neste domínio.

Artigo 7.º

Organização integrada e flexível do currículo

1 — A organização curricular dos Cursos EFA é realizada com base numa articulação efectiva das componentes de formação, com o recurso a actividades que, numa complexidade crescente, convoquem saberes de múltiplas áreas, numa lógica de complementaridade e transferência de competências, conferindo, em regra, uma dupla certificação.

2 — A organização curricular dos Cursos EFA deve ter a flexibilidade necessária de modo a permitir a frequência de unidades de formação capitalizáveis, através de trajectos não contínuos, por parte dos adultos cuja identificação e validação de competências em processos de RVCC aconselhe o encaminhamento apenas para algumas unidades de formação de um percurso de carácter mais abrangente.

Artigo 8.º

Gestão local do currículo

A entidade formadora de Cursos EFA, sempre que considere de interesse para o grupo em formação, pode substituir uma das unidades em que se encontra estruturado o curso por outra equivalente que se revele mais adequada ao contexto ou à natureza da área profissional, mediante

reconhecimento prévio da unidade de substituição por parte do serviço responsável pela autorização de funcionamento do curso, nos termos do previsto no artigo 17.º

SECÇÃO II

Cursos EFA de nível básico

Artigo 9.º

Plano curricular e referencial de formação

1 — O plano curricular e o referencial de formação dos Cursos EFA de nível básico e de nível 1 e 2 de formação, são organizados em conformidade com os anexos n.ºs 1 e 2 do presente diploma, do qual faz parte integrante, consoante o percurso adoptado e de acordo com os artigos seguintes.

2 — O plano curricular dos cursos identificados no número anterior pode ainda ser organizado à medida das necessidades de formação identificadas a partir de um processo RVCC, desenvolvido num centro novas oportunidades.

Artigo 10.º

Formação de base

1 — Os Cursos EFA de nível básico e nível 1 e 2 de formação compreendem uma formação de base que integra as quatro áreas de competências-chave constantes do referencial de competências-chave para a educação e formação de adultos de nível básico.

2 — A formação de base é constituída por três níveis de desenvolvimento nas diferentes áreas de competências-chave, organizadas em unidades de competência, nos termos previstos nos anexos n.ºs 1 e 2.

3 — Na área de competências-chave de Linguagem e Comunicação são desenvolvidas competências no domínio da língua estrangeira, com a carga horária constante dos anexos n.ºs 1 e 2 do presente diploma.

4 — Nos Cursos EFA de nível básico e nível 1 e 2 de formação que não integrem formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho, quando exigida, os temas de vida integradores das aprendizagens devem contemplar temáticas directamente relacionadas com a dimensão da profissionalidade, designadamente a orientação ou o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo ou outros que se manifestem mais relevantes para o grupo de formandos do curso.

Artigo 11.º

Formação tecnológica

1 — Nos Cursos EFA que compreendem uma componente de formação tecnológica, esta estrutura-se em unidades de curta duração de acordo com os referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações.

2 — A formação tecnológica pode integrar uma formação prática em contexto de trabalho nos termos definidos nos anexos n.ºs 1 e 2, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que esteja a frequentar um curso de nível básico e nível 2 de formação e que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

3 — Sem prejuízo do disposto número anterior, o adulto comprovadamente inserido no mercado de trabalho pode ser dispensado da formação prática em contexto de trabalho, quando a mesma for de carácter obrigatório, mediante autorização prévia do serviço responsável pela autorização de funcionamento do curso, nos termos do previsto no artigo 17.º

4 — A formação prática em contexto de trabalho a que se refere o número anterior fica sujeita aos seguintes princípios:

a) A entidade formadora é responsável pela sua organização e pela sua programação, em articulação com a entidade onde se realiza aquela formação, adiante designada por entidade enquadradora;

b) As entidades enquadradoras devem ser objecto de uma apreciação prévia da sua capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais, por parte da entidade formadora responsável pelo curso;

c) As actividades a desenvolver pelo formando durante o período de formação prática em contexto de trabalho devem reger-se por um plano individual, acordado entre a entidade formadora, o formando e a entidade enquadradora, identificando os objectivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das actividades, as formas de monitorização e acompanhamento do adulto, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes;

d) A orientação e acompanhamento do formando são partilhados, sob coordenação da entidade formadora, entre esta e a entidade enquadradora, cabendo à última designar um tutor com experiência profissional adequada.

Artigo 12.º

Aprender com autonomia

O processo formativo dos Cursos EFA de nível básico e de nível 1 e 2 de formação, inclui ainda o módulo Aprender com Autonomia, organizado em três unidades de competência, centradas no recurso a metodologias que proporcionem aos formandos as técnicas e os instrumentos de autoformação assistida e facilitem a integração e o desenvolvimento de hábitos de trabalho de grupo, bem como a definição de compromissos individuais e colectivos.

SECÇÃO III

Cursos EFA de nível secundário

Artigo 13.º

Plano curricular e referencial de formação

1 — O plano curricular e o referencial de formação dos Cursos EFA de nível secundário e nível 3 de formação são organizados em conformidade com os anexos n.ºs 3 e 5 do presente diploma, do qual faz parte integrante, consoante o percurso adoptado e de acordo com os artigos seguintes.

2 — Nos Cursos EFA que conferem apenas habilitação escolar, o plano curricular e o referencial de formação são organizados em conformidade com os anexos n.ºs 4 e 5 do presente diploma.

3 — Os planos curriculares dos cursos identificados no número anterior podem ainda ser organizados à medida das necessidades de formação identificadas a partir de um processo RVCC, desenvolvido num centro novas oportunidades.

Artigo 14.º

Formação de base

1 — Os Cursos EFA de nível secundário compreendem uma formação de base que integra, de forma articulada, as três áreas de competências-chave constantes do respectivo referencial de competências chave para a educação e formação de adultos de nível secundário.

2 — A cada unidade de competência da formação de base corresponde uma unidade de formação de curta duração também constante do Catálogo Nacional de Qualificações, que explicita os resultados de aprendizagem a atingir e os conteúdos de formação.

3 — O elenco dos núcleos geradores assume carácter específico na área de competências-chave de Cidadania e Profissionalidade, sendo comum nas áreas de competências-chave de Sociedade, Tecnologia e Ciência e de Cultura, Língua e Comunicação, de acordo com o definido no referencial de competências-chave de nível secundário.

4 — A organização do conjunto dos temas associados aos núcleos geradores e em torno dos quais se constrói o processo de aprendizagem na sua componente de formação de base, pode ser variável em função do perfil dos formandos.

5 — É igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 10.º

Artigo 15.º

Formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho

1 — Aos Cursos EFA de nível secundário e nível 3 de formação é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º com as necessárias adaptações.

2 — Os Cursos EFA de nível secundário e nível 3 de formação podem integrar uma formação prática em contexto de trabalho, nos termos definidos no anexo n.º 3 do presente diploma, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

3 — Sem prejuízo do número anterior, o adulto comprovadamente inserido no mercado de trabalho pode ser dispensado da formação prática em contexto de trabalho, quando a mesma for de carácter obrigatório, mediante autorização prévia do serviço responsável pela autorização de funcionamento do curso, nos termos do previsto no artigo 17.º

Artigo 16.º

Área de portefólio reflexivo de aprendizagens

1 — O processo formativo dos Cursos EFA de nível secundário integra ainda, independentemente do percurso e incluindo os casos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, a área de portefólio reflexivo de aprendizagens, adiante designado por área de PRA, de carácter transversal à formação de base e à formação tecnológica, que se destina a desenvolver processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências pelo adulto em contexto formativo.

2 — O desenvolvimento da área de PRA deve ter uma regularidade quinzenal, quando realizada em regime laboral e uma regularidade mensal, quando realizada em regime pós-laboral.

CAPÍTULO III

Organização e desenvolvimento dos Cursos EFA

Artigo 17.º

Autorização de funcionamento

1 — Para efeitos de autorização de funcionamento, as entidades promotoras devem submeter a proposta de Cursos EFA, por via electrónica e em formulário próprio disponibilizado no sistema integrado de informação e gestão da oferta educativa e formativa, abreviadamente designado por SIGO:

a) À direcção regional de educação ou à delegação regional do IEFP, I. P., territorialmente competente, consoante a entidade promotora integre, respectivamente, a rede de estabelecimentos de ensino sob tutela do Ministério da Educação ou a rede de centros de formação profissional de gestão directa ou protocolares;

b) A qualquer um dos serviços referidos na alínea anterior, no caso das demais entidades promotoras de Cursos EFA.

2 — A apresentação das propostas referidas no n.º 1, bem como de outra informação necessária para acompanhamento da oferta de Cursos EFA, pode, quando se tratem de entidades promotoras de natureza pública de âmbito nacional de intervenção, ser garantida através de interfaces permanentes entre os sistemas internos de gestão da formação dessas entidades e o SIGO.

3 — A proposta de cursos apresentada pelas entidades promotoras deve ter em conta, designadamente:

a) A capacidade de resposta e organização da entidade formadora, no que respeita à disponibilização de recursos humanos, físicos e materiais necessários ao desenvolvimento da formação;

b) Os níveis de procura pelos destinatários;

c) As necessidades reais de formação identificadas na região, em articulação designadamente com os centros novas oportunidades, os estabelecimentos de ensino, os centros de emprego, os centros de formação profissional de gestão directa ou protocolares e os parceiros locais.

Artigo 18.º

Princípio geral de organização

A duração da formação, o regime de funcionamento e a carga horária semanal têm em consideração as condições de vida e profissionais dos formandos identificadas no momento de ingresso e são objecto de ajustamento se as condições iniciais se alterarem significativamente.

Artigo 19.º

Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação não podem em nenhum momento ultrapassar os 25 formandos, de acordo com as necessidades de formação evidenciadas e os interesses pessoais e profissionais por aqueles manifestados, sendo definido um limite mínimo de formandos no caso da formação ser financiada por fundos públicos, no quadro da respectiva regulamentação aplicável.

2 — O limite máximo definido no número anterior pode ser ultrapassado em situações excepcionais e por razões devidamente fundamentadas, mediante autorização prévia

da entidade responsável pela autorização de funcionamento do curso EFA.

3 — Os grupos de formação, ainda que podendo ser heterogéneos, devem estar predominantemente organizados em função dos percursos previstos para os Cursos EFA.

Artigo 20.º

Carga horária

1 — O número de horas de formação não pode ultrapassar as sete horas diárias e as trinta e cinco horas semanais, quando for desenvolvida em regime laboral.

2 — O número de horas de formação não pode ultrapassar as quatro horas diárias, nos dias úteis, quando for desenvolvida em regime pós-laboral.

3 — A carga horária deve adequar-se às características e necessidades do grupo em formação, salvo quanto ao período de formação prática em contexto de trabalho, em que a distribuição horária deve ser determinada em função do período de funcionamento da entidade enquadradora.

Artigo 21.º

Gestão do percurso formativo

Nos Cursos EFA que compreendem uma componente de formação de base e de formação tecnológica, as cargas horárias afectas a essas componentes decorrem em simultâneo, através de uma distribuição equilibrada ao longo de cada semana de formação.

Artigo 22.º

Contrato de formação e assiduidade

1 — O adulto celebra com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência do curso, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade.

2 — Para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total.

3 — Sempre que o limite estabelecido no número anterior não for cumprido, cabe à entidade formadora, nos termos do respectivo regulamento interno, apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente definidos.

4 — A assiduidade do formando concorre para a avaliação qualitativa do seu percurso formativo.

Artigo 23.º

Representante da entidade formadora

1 — Ao representante da entidade formadora compete organizar e gerir os Cursos EFA, nomeadamente desenvolvendo todos os procedimentos logísticos e técnico-administrativos que sejam da responsabilidade daquela entidade, incluindo os exigidos pelo SIGO.

2 — O representante da entidade formadora deve ser detentor de habilitação de nível superior, dispondo preferencialmente de formação e experiência em educação e formação de adultos, nomeadamente no âmbito da organização e gestão de Cursos EFA.

3 — No caso dos Cursos EFA promovidos por entidade distinta da entidade formadora, aquela deve designar

igualmente um representante para o exercício das funções a que se refere o n.º 1, no âmbito das competências que incumbem à entidade promotora.

Artigo 24.º

Equipa pedagógica

1 — A equipa técnico-pedagógica dos Cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base e pela formação tecnológica, quando aplicável.

2 — Integram ainda a equipa técnico-pedagógica os tutores da formação prática em contexto de trabalho, quando aplicável.

Artigo 25.º

Mediador pessoal e social

1 — O mediador pessoal e social é o elemento da equipa técnico-pedagógica a quem compete, designadamente:

a) Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e selecção dos formandos;

b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;

c) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;

d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.

2 — O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três Cursos EFA nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área de formação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com autorização da entidade competente para a autorização do funcionamento do curso.

3 — A acumulação da função de mediador e formador referida no número anterior não se aplica ao módulo Aprender com Autonomia e à área de PRA, consoante, respectivamente, o nível básico ou secundário do curso EFA.

4 — O mediador é responsável pela orientação e desenvolvimento do diagnóstico dos formandos, em articulação com os formadores da equipa técnico-pedagógica, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º

5 — A função do mediador é desempenhada por formadores e outros profissionais, designadamente os de orientação, detentores de habilitação de nível superior e possuidores de formação específica para o desempenho daquela função ou de experiência relevante em matéria de educação e formação de adultos.

Artigo 26.º

Formadores

1 — Para efeitos do presente diploma, compete aos formadores, designadamente:

a) Participar no diagnóstico e identificação dos formandos, em articulação com o mediador pessoal e social, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º;

b) Elaborar, em conjugação com os demais elementos da equipa técnico-pedagógica, o plano de formação que se

revelar mais adequado às necessidades de formação identificadas no diagnóstico prévio ou, sempre que aplicável, no processo de RVCC;

c) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;

d) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;

e) Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica, em particular, no âmbito dos Cursos EFA de nível secundário, no desenvolvimento dos processos de avaliação da área de PRA, através da realização de sessões conjuntas com o mediador pessoal e social.

2 — No que respeita à formação de base dos Cursos EFA, os formadores devem ser detentores de habilitação para a docência, nos termos regulamentados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3 — É aplicável ao grupo de formadores dos Cursos EFA, com as necessárias adaptações, o regime previsto para os formadores que integram a equipa técnico-pedagógica dos centros novas oportunidades e que desenvolvem processos de RVCC de nível básico e de nível secundário, nos termos do respectivo despacho.

4 — Os formadores da componente de formação de base dos Cursos EFA de nível secundário devem, sempre que necessário, assegurar o exercício das suas funções em regime de co-docência, entendida esta como a leccionação da unidade, em simultâneo, por mais de um formador, relativamente a, pelo menos, 50% da carga horária de cada unidade de formação de curta duração dessa componente.

5 — Os formadores da componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da respectiva função, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Avaliação dos Cursos EFA

Artigo 27.º

Objecto e finalidades

1 — A avaliação incide sobre as aprendizagens efectuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

2 — A avaliação destina-se a:

a) Informar o adulto sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo;

b) Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos Cursos EFA.

3 — A avaliação contribui também para a melhoria da qualidade do sistema, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 28.º

Princípios

A avaliação deve ser:

a) Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação;

b) Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as actividades de avaliação e as actividades de aquisição de saberes e competências;

c) Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;

d) Transparente, através da explicitação dos critérios adoptados;

e) Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como factor regulador do processo formativo;

f) Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do adulto do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

Artigo 29.º

Modalidades de avaliação

O processo de avaliação compreende:

a) A avaliação formativa, que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento;

b) A avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final.

Artigo 30.º

Avaliação nos Cursos EFA de nível secundário

1 — Sem prejuízo do que se dispõe nos artigos anteriores, nos Cursos EFA de nível secundário, a avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área de PRA, a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efectuadas pelo adulto ao longo do curso.

2 — No âmbito dos Cursos EFA de nível secundário, a avaliação traduz-se ainda na atribuição de créditos, de acordo com o referencial de competências-chave de nível secundário, com efeitos na certificação dos formandos.

Artigo 31.º

Registo de informação

As entidades formadoras de Cursos EFA devem assegurar o registo da informação relativa à avaliação dos formandos, nomeadamente através do SIGO.

CAPÍTULO V

Certificação nos Cursos EFA

Artigo 32.º

Condições de certificação final

1 — Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, com aproveitamento nas componentes do seu percurso formativo, nomeadamente na formação prática em contexto de trabalho, quando esta faça parte integrante daquele percurso.

2 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, nos Cursos EFA de nível secundário, correspondentes ao percurso formativo S — tipo A, constante no anexo n.º 4,

a certificação está dependente da validação das 22 unidades de competência associadas às unidades de formação de curta duração que compõem a componente de formação de base, a partir de um número não inferior a 44 das 88 competências.

3 — O patamar mínimo para a certificação, nos cursos referidos no número anterior, deve ser cumprido de acordo com a seguinte distribuição:

a) Validação das oito unidades de competência (UC) na área de competências-chave de Cidadania e Profissionalidade, com o mínimo de duas competências validadas por cada UC (16 competências validadas);

b) Validação das sete unidades de competência (UC), em cada uma das áreas de competências-chave de Sociedade, Tecnologia e Ciência e Cultura, Língua e Comunicação, com o mínimo de duas competências validadas por cada UC (14 competências validadas em cada área).

4 — Nos restantes percursos, constantes do anexo n.º 4 a certificação está dependente da validação de duas competências em cada UC.

5 — Nos percursos constantes no anexo n.º 3 a certificação está dependente da validação de todas as competências em cada UC.

6 — Nos percursos em que seja apenas desenvolvida a componente de formação tecnológica de um curso EFA, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 1.º, é exigido aproveitamento em todas as unidades desta componente para efeitos de certificação.

Artigo 33.º

Certificados

1 — A conclusão com aproveitamento de um curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo dá lugar à emissão de um certificado de qualificações.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a conclusão com aproveitamento de uma ou mais unidades de competências ou formação de curta duração de um curso EFA, mas que não permitam a conclusão do mesmo, dá também lugar à emissão de um certificado de qualificações, para além do registo das mesmas na caderneta individual de competências, nos termos da legislação aplicável.

3 — A conclusão, com aproveitamento, de Cursos EFA de dupla certificação, confere ainda direito à atribuição de um diploma, que comprova a conclusão do respectivo nível de ensino e de qualificação.

4 — O diploma previsto no número anterior é ainda atribuído no caso da frequência com aproveitamento de Cursos EFA nos termos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º e que permita a conclusão, respectivamente, do ensino básico ou secundário ou de um nível de qualificação.

5 — Os modelos de certificado e diploma referidos nos números anteriores constam do anexo n.º 6 do presente diploma, dele fazendo parte integrante, sendo disponibilizados no SIGO.

6 — O diploma referido no número anterior deverá ser impresso em modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Artigo 34.º

Processo de certificação

1 — Os certificados e diploma previstos no artigo anterior são emitidos pelo responsável máximo da entidade

formadora dos Cursos EFA e seguidamente homologados por uma das seguintes entidades que promove esta modalidade de formação:

a) Estabelecimento de ensino público e estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais;

b) Centro de formação profissional de gestão directa ou protocolar.

2 — Os certificados e diplomas emitidos por qualquer das entidades mencionadas nas alíneas a) e b) não carecem de homologação.

3 — Para os efeitos do n.º 1, as entidades formadoras de Cursos EFA sem competência para a homologação devem celebrar protocolos com uma das entidades previstas nas alíneas a) e b) daquele número e que promovam esta modalidade de formação.

4 — A entidade formadora deve notificar a celebração do protocolo a que se refere o número anterior à direcção regional de educação ou à delegação regional do IEFP, I. P., consoante a entidade competente para a homologação dos certificados e diplomas seja, respectivamente, uma entidade prevista na alínea a) ou b) do n.º 1 e em função da respectiva região onde a mesma se situa.

Artigo 35.º

Prosseguimento de estudos

Os adultos que concluírem o ensino básico ou o ensino secundário através de Cursos EFA que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respectivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.

CAPÍTULO VI

Organização e desenvolvimento das formações modulares

Artigo 36.º

Acesso

1 — A frequência de unidades de formação de curta duração inseridas em percursos de nível básico dirige-se, prioritariamente, a adultos com níveis de habilitação escolar inferiores ao 3.º ciclo do ensino básico.

2 — O acesso a unidades de formação de curta duração inseridas em percursos de nível secundário, exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3.º ciclo do ensino básico.

3 — O acesso a unidades de formação de curta duração inseridas em percursos pós-secundários não superiores, bem como a respectiva organização, gestão, funcionamento e avaliação e certificação, são reguladas no âmbito da legislação aplicável aos cursos de especialização tecnológica, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 37.º

Organização da formação modular

1 — A organização curricular das formações modulares realiza-se, para cada unidade de formação, de acordo com

os respectivos referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, podendo corresponder a unidades da componente de formação de base, da componente de formação tecnológica, ou a ambas.

2 — Os percursos de formação modular não podem exceder as seiscentas horas.

3 — Sempre que a duração de uma formação modular seja superior a trezentas horas, um terço das mesmas deve corresponder a unidades da componente de formação de base dos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações.

4 — A conclusão de um percurso de qualificação através de formações modulares exige a realização da formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

5 — Sem prejuízo do número anterior, o adulto comprovadamente inserido no mercado de trabalho pode ser dispensado da formação prática em contexto de trabalho, quando a mesma for de carácter obrigatório, mediante autorização prévia da Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

6 — No caso em que é exigida a formação prática em contexto de trabalho para obter uma qualificação, aplicam-se as regras previstas para os Cursos EFA, nos termos, respectivamente, do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 15.º

Artigo 38.º

Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação não podem em nenhum momento ultrapassar os 25 formandos, de acordo com as necessidades de formação evidenciadas e os interesses pessoais e profissionais por aqueles manifestados, sendo definido um limite mínimo de formandos no caso da formação ser financiada por fundos públicos, no quadro da respectiva regulamentação aplicável.

2 — O limite máximo definido no número anterior pode ser ultrapassado pela entidade formadora em situações excepcionais e por razões devidamente fundamentadas.

Artigo 39.º

Contrato de formação e assiduidade

1 — O adulto celebra com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência na formação modular, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade.

2 — Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total.

3 — Sempre que o limite estabelecido no número anterior não for cumprido, cabe à entidade formadora, nos termos do respectivo regulamento interno, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente definidos.

Artigo 40.º

Formadores

1 — Para efeitos do presente diploma, compete aos formadores, designadamente:

a) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;

b) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado.

2 — No que respeita à componente de formação de base das formações modulares, os formadores devem ser detentores de habilitação para a docência nos mesmos termos previstos para os Cursos EFA.

3 — Os formadores de unidades de formação de curta duração da componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da respectiva profissão, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Avaliação das formações modulares

Artigo 41.º

Modalidades de avaliação

O processo de avaliação compreende:

a) A avaliação formativa, que se projecta sobre o processo de formação, permitindo obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicas;

b) A avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação.

Artigo 42.º

Critérios e resultados da avaliação

1 — Os critérios de avaliação formativa são, nomeadamente: a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a uma nova tarefa, a pontualidade e a assiduidade.

2 — A avaliação sumativa é expressa nos resultados de Com aproveitamento ou Sem aproveitamento, em função do formando ter ou não atingido os objectivos da formação.

CAPÍTULO VIII

Certificação das formações modulares

Artigo 43.º

Condições de certificação

1 — Para efeitos de certificação conferida pela conclusão de uma unidade de competência ou de formação de curta duração, o formando deve obter uma avaliação com aproveitamento.

2 — Para obtenção de uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações, na sequência da conclusão, com aproveitamento, de um percurso de formação modular que permite finalizar o respectivo percurso de

qualificação, é ainda exigido um processo de validação final perante uma comissão técnica.

Artigo 44.º

Certificados

1 — A conclusão com aproveitamento de uma formação modular dá lugar à emissão de certificado de qualificações que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento, para além do registo das mesmas na Caderneta Individual de Competências, nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão, com aproveitamento, de uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações no âmbito da formação modular, dá ainda lugar à emissão de um certificado de qualificações onde constam todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento que permitiram obter essa qualificação, adiante designado de certificado final de qualificações, bem como o respectivo diploma.

3 — Os modelos de certificado e diploma referidos nos números anteriores são os mesmos definidos para os Cursos EFA, com as devidas adaptações, sendo disponibilizados pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

4 — O diploma referido no número anterior deverá ser impresso em modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Artigo 45.º

Processo de certificação

1 — Os certificados previstos no n.º 1 do artigo anterior são emitidos pelo responsável máximo da entidade formadora da formação modular.

2 — Quando a conclusão com aproveitamento, de uma ou mais unidades de formação de curta duração e da formação em contexto de trabalho, quando exigida, assegurar a obtenção de uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações, o adulto para proceder à validação final do seu percurso de formação perante a comissão técnica prevista no n.º 2 do artigo 43.º e obter o certificado final de qualificações e o diploma deve dirigir-se a um Centro Novas Oportunidades inserido numa das seguintes entidades promotoras:

a) Estabelecimentos de ensino público ou privado ou cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais;

b) Centros de formação profissional de gestão directa ou participada.

3 — A constituição e o funcionamento da comissão é da responsabilidade do Centro Novas Oportunidades, cabendo à Agência Nacional para a Qualificação, I. P., regular a composição e condições de funcionamento dessas comissões, através de despacho a publicar no Diário da República.

4 — À comissão técnica compete avaliar o percurso efectuado nas várias entidades em que tenha realizado a sua formação modular, designadamente verificando a conformidade do respectivo processo, e emitir parecer para emissão do certificado final de qualificações e do diploma.

Artigo 46.º

Prosseguimento de estudos

Os adultos que concluírem o ensino básico ou o ensino secundário através de formações modulares que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respectivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.

CAPÍTULO IX

Disposições complementares e transitórias

Artigo 47.º

Arquivo técnico-pedagógico

1 — As entidades promotoras e formadoras de Cursos EFA ou de formações modulares devem criar e manter, devidamente actualizados, arquivos da documentação técnico-pedagógica relativos à constituição e desenvolvimento das respectivas ofertas desenvolvidas ao abrigo da presente portaria.

2 — Em caso de extinção da entidade formadora que não seja um estabelecimento de ensino público, um estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com paralelismo pedagógico ou um centro de formação profissional de gestão directa ou protocolar, os respectivos arquivos técnico-pedagógicos, são confiados à guarda da entidade com quem foi celebrado o protocolo nos termos do n.º 3 do artigo 34.º, no caso de Cursos EFA e à Agência Nacional para a Qualificação, I. P., no caso das formações modulares.

Artigo 48.º

Acompanhamento e avaliação

1 — O acompanhamento do funcionamento das ofertas formativas reguladas pelo presente diploma é realizado, de forma articulada, a nível nacional e regional, pelos serviços e estruturas competentes do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de acordo com o modelo definido e divulgado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., nos termos da legislação em vigor.

2 — A verificação da conformidade da oferta formativa aos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações é promovida no âmbito das acções de acompanhamento referidas no número anterior, designadamente no contexto dos processos de auditoria decorrentes da certificação das entidades formadoras e dos sistemas de controlo do financiamento público da formação.

3 — As ofertas formativas reguladas pelo presente diploma devem ser objecto de avaliação por uma entidade externa de reconhecida competência, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 49.º

Difusão de resultados

1 — As entidades com responsabilidades na promoção e desenvolvimento das ofertas formativas reguladas pelo presente diploma divulgam os resultados decorrentes da realização dos mesmos tendo em vista a disseminação de boas práticas e a troca de experiências.

2 — Para efeitos do número anterior, incumbe nomeadamente à Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

a) Elaborar as orientações consideradas necessárias para a salvaguarda da qualidade organizacional e pedagógica;

b) Sistematizar os respectivos dados estatísticos e qualitativos;

c) Promover, por todos os meios considerados adequados, a troca de informações entre as redes de qualificação de adultos e a divulgação dos resultados a nível nacional e internacional.

Artigo 50.º

Adequação das condições de funcionamento

Sempre que a entidade promotora ou formadora seja uma instituição pública de âmbito nacional, as condições de organização e desenvolvimento dos cursos podem ser devidamente adequadas às características específicas dessa instituição, nos termos da legislação aplicável e em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Artigo 51.º

Disposições transitórias

1 — A certificação das entidades formadoras por áreas de educação e formação prevista no n.º 4 do artigo 4.º da presente portaria é realizada após a entrada em vigor da portaria referida no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

2 — Até à certificação das entidades formadoras de acordo com o disposto no número anterior, estas podem promover a componente de formação tecnológica das formações modulares se essa componente integrar referenciais de formação de Cursos EFA para os quais tenham autorização de funcionamento ou se esta se inserir nas áreas de educação e formação indicadas na respectiva candidatura de acreditação que tenha merecido decisão favorável, nos termos da Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto.

3 — A presente portaria aplica-se, com as necessárias adaptações, às acções dos Cursos EFA que estejam a decorrer e que se iniciaram ao abrigo da Portaria n.º 817/2007, de 27 de Julho.

Artigo 52.º

Regulamentação subsidiária e complementar

As matérias que não se encontrem previstas no presente diploma, nem sejam expressamente remetidas para regulamentação subsequente ou específica, são resolvidas mediante aplicação da regulamentação em vigor que o não contrarie e, quando se justifique, através das orientações definidas pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Artigo 53.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente portaria é revogada a Portaria n.º 817/2007, de 27 de Julho.

O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, em 7 de Fevereiro de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 25 de Fevereiro de 2008.

ANEXO N.º 1

Cursos de educação e formação de adultos de nível básico e nível 1 e 2 de formação

Durações máximas de referência (em horas) (a)

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes da formação			Total
		Aprender com autonomia	Formação de base (b)	Formação tecnológica (b)	
Cursos EFA de nível básico e nível 1 de formação					
B 1	< 1.º ciclo do ensino básico	40	400	350	790
B 2	1.º ciclo do ensino básico	40	(c) 450	350	840
B 1 + 2	< 1.º ciclo do ensino básico	40	(c) 850	350	1 240
Cursos EFA de nível básico e nível 2 de formação					
B 3	2.º ciclo do ensino básico	40	(c) 900	(*) (d) 1 000	1 940
B 2 + 3	1.º ciclo do ensino básico	40	(c) 1 350	(*) (d) 1 000	2 390
Percurso flexível a partir de processo RVCC.	< 1.º ciclo do ensino básico	40	(c) 1 350	(*) (d) (e) 1 000	(e)

(a) No caso de Cursos EFA que sejam desenvolvidos apenas em função de uma das componentes de formação, são consideradas as cargas horárias associadas especificamente à componente de formação de base ou tecnológica, respectivamente, acrescidas do módulo Aprender com Autonomia.
 (b) A duração mínima da formação de base é de cem horas, bem como a da formação tecnológica.
 (c) Inclusão obrigatória de uma língua estrangeira com carga horária máxima de cinquenta horas para o nível B 2 e de cem horas para o nível B 3.
 (d) Inclui, obrigatoriamente, pelo menos cento e vinte horas de formação prática em contexto de trabalho, para os adultos nas situações previstas no n.º 2 do artigo 11.º
 (e) O número de horas é ajustado (em termos de duração) em resultado do processo de RVCC, sempre que aplicável.
 (*) Este limite pode ser ajustado tendo em conta os referenciais constantes no catálogo nacional de qualificações.

ANEXO N.º 2

Cursos de educação e formação de adultos de nível básico e nível 1 e 2 de formação

Referencial geral de formação

Percurso	NÍVEL BÁSICO E NÍVEL 1 DE FORMAÇÃO								NÍVEL BÁSICO E NÍVEL 2 DE FORMAÇÃO					
	B 1				B 2				B 3					
	Cidadania e Empregabilidade (CE)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D	50 H LE A
Linguagem e Comunicação (LC)	25 H A	25 H B	25 H D	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H LE A	25 H LE B	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D
Matemática para a Vida (MV)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D	50 H A	50 H B
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D	50 H A	50 H B
Formação Tecnológica	Unidades de Formação de Curta Duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho				Unidades de Formação de Curta Duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho				Unidades de Formação de Curta Duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho					

ANEXO N.º 3

Cursos de educação e formação de adultos de nível secundário e nível 3 de formação

Durações máximas de referência (em horas) (a)

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes da formação				Total
		Formação de base (b)	Formação tecnológica (b)	Formação prática em contexto de trabalho (c)	PRA (d)	
S 3 — Tipo A	9.º ano	(e) 550	(*) 1 200	210	85	2 045
S 3 — Tipo B	10.º ano	(f) 200	(*) 1 200	210	70	1 680

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes da formação				Total
		Formação de base (b)	Formação tecnológica (b)	Formação prática em contexto de trabalho (c)	PRA (d)	
S 3 — Tipo C	11.º ano	(g) 100	(*) 1 200	210	65	1 575
Percurso flexível a partir de processo RVCC ...	< ou = 9.º ano	(h) 550	(*) (h) 1 200	210	85	(h)

(a) No caso de Cursos EFA que sejam desenvolvidos apenas em função da componente de formação tecnológica são consideradas as cargas horárias associadas a essa componente de formação, acrescidas da área de PRA e formação prática em contexto de trabalho quando obrigatória.

(b) A duração mínima da formação de base é de cem horas, bem como a da formação tecnológica.

(c) As duzentas e dez horas de formação prática em contexto de trabalho são obrigatórias para as situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º

(d) Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo deve ser feito tendo em conta sessões de três horas a cada duas semanas de formação, para horário laboral, e três horas, de quatro em quatro semanas, para horário pós-laboral. A duração mínima da área de PRA é de dez horas.

(e) As unidades de formação de curta duração (UFCD) da formação de base obrigatórias para o percurso S 3 — Tipo A são:

a) Cidadania e Profissionalidade: UFCD1, UFCD4 e UFCD5;

b) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

c) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

d) Mais duas UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

(f) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S 3 — Tipo B são:

a) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7;

b) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD7;

c) Mais duas UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

(g) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S3 — Tipo C são:

a) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7

b) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD7

(h) O número de horas dos percursos flexíveis será ajustado (em termos de duração) em resultado do processo RVCC.

(*) Este limite pode ser ajustado tendo em conta os referenciais constantes no catálogo nacional de qualificações.

ANEXO N.º 4

Cursos de educação e formação de adultos de nível secundário e de habilitação escolar

Durações máximas de referência (em horas)

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes da formação		Total
		Formação de base (a)	PRA (b)	
S — Tipo A	9.º ano	1 100	50	1 150
S — Tipo B	10.º ano	(d) 600	25	625
S — Tipo C	11.º ano	(e) 300	15	315
Percurso flexível a partir de processo RVCC	< ou = 9.º ano	(f) 1 100	50	(f)

(a) A duração mínima da formação de base é de cem horas.

(b) Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo deve ser feito tendo em conta sessões de três horas a cada duas semanas de formação, para horário laboral, e três horas, de quatro em quatro semanas, para horário pós-laboral. A duração mínima da área de PRA é de dez horas.

(c) A esta carga horária poderão ainda acrescer entre cinquenta e cem horas correspondentes às UFCD de língua estrangeira, caso o adulto revele particulares carências neste domínio.

(d) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S — Tipo B são:

i) Cidadania e Profissionalidade: UFCD1, UFCD4 e UFCD5;

ii) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

iii) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

iv) Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

(e) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S — Tipo C são:

i) Cidadania e Profissionalidade: UFCD1;

ii) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7;

iii) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD7;

iv) Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

(f) O número de horas é ajustado (em termos de duração) em resultado do processo de RVCC, sempre que aplicável.

ANEXO N.º 5

(formação de base)

Cursos de educação e formação de adultos de nível secundário

Referencial geral de formação

NÍVEL SECUNDÁRIO/NÍVEL 3 DE FORMAÇÃO	
Formação de base	Cidadania e Profissionalidade (CP)
	Sociedade Tecnologia e Ciência (STC)
	Cultura Língua e Comunicação (CLC)
Formação Tecnológica	Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) Pode incluir formação prática em contexto de trabalho

UFCD da componente de formação de base

Unidades de formação de curta duração que correspondem às unidades de competência do referencial de competências-chave de nível secundário, que integram quatro competências, de acordo com os diversos domínios de referência para a ação considerados.

UFCD da componente de formação tecnológica

Unidades de formação de curta duração, que podem ter vinte e cinco ou cinquenta horas.

ANEXO N.º 6

Modelo de certificado de qualificações e diploma

Certificado de Qualificações

Certifica-se que

(nome) _____

natural de (concelho) _____

nascido(a) em ___/___/___ (dia/mês/ano),

titular do (BI/Passaporte/Autorização Residência) n.º _____,

emitido por _____, em ___/___/___ (dia/mês/ano).

obteve certificação nas seguintes unidades:

Componente	Código	Unidades de Competência/Unidades de Formação de Curta Duração
Formação de base		

Formação tecnológica	Código	Unidades de Formação de Curta Duração

Formação prática	
	Total de horas

Tendo concluído em ___/___/___ (dia/mês/ano) na (entidade formadora) _____ o (1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico/secundário)¹ _____, com o curso²

(designação do curso)

correspondente à saída profissional² _____ e ao nível de qualificação _____, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações.

_____, de _____ de _____

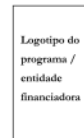
O responsável pela (designação da entidade emitente)

(Assinatura e selo branco ou carimbo da entidade emitente)

Certificado n.ºxx/xxxx (n.º sequencial/ano) de acordo com o modelo publicado no despacho n.º ...

¹ A indicação da conclusão de um determinado nível de escolaridade só deve constar do certificado emitido no caso de conclusão do respetivo nível de escolaridade.

² A designação do curso e a designação da saída profissional, só devem constar do certificado emitido no caso da conclusão de um curso EPA de dupla certificação ou quando, a título excepcional, seja realizada apenas a componente de formação tecnológica e prática em contexto de trabalho, quando exigida, por o adulto já ser detentor do 3.º ciclo do ensino básico ou do nível secundário.



Os logótipos do programa/entidade financiadora e do Fundo Social Europeu só são obrigatórios no caso da formação ter sido financiada por fundos públicos e/ou por esse fundo estrutural da União Europeia.



Diploma

Certifica-se que

(nome) _____

natural de (concelho) _____, nascido(a) em ____/____/____ (dia/mês/ano), titular do (BI/Passaporte/Autorização Residência) _____ n.º _____, emitido por _____ em ____/____/____ (dia/mês/ano), concluiu em ____/____/____ (dia/mês/ano) na (entidade formadora) _____

O ensino (básico/secundário)¹ _____, com o curso

(designação do curso)² _____

correspondente ao nível de qualificação ____, e de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações.

_____, ____ de _____ de _____

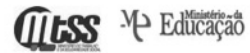
O responsável pela (designação da entidade emitente)

(Assinatura e selo branco ou carimbo da entidade emitente)

Diploma n.º xx/xxxx (n.º sequencial/ano) de acordo com o modelo publicado no despacho n.º ...

¹ A indicação da conclusão do ensino básico ou secundário só deve constar do diploma emitido no caso de conclusão de um curso que permita completar o respectivo nível de ensino.

² A designação do curso e a designação da saída profissional, só devem constar do diploma emitido no caso da conclusão de um curso EFA de dupla certificação ou quando, a título excepcional, seja realizada apenas a componente de formação tecnológica e prática em contexto de trabalho, quando exigida, por o adulto já ser detentor do 3.º ciclo do ensino básico ou do nível secundário



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 3,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 18 de Julho de 2007.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 817/2007

de 27 de Julho

Os cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) criados no ano 2000 surgiram como um instrumento das políticas públicas de educação e formação destinado a promover, através da redução dos défices de qualificação da população adulta, uma cidadania participativa e de responsabilidade, bem como a empregabilidade e a inclusão social e profissional. Assentes em modelos inovadores de educação e formação de adultos, os cursos EFA permitiram, gradualmente, captar novos públicos e assim responder às necessidades e especificidades dos seus destinatários, tendo em conta, nomeadamente, as características de flexibilidade, individualização e contextualização que encerram. A necessidade premente de aumentar a qualificação da população adulta, o desenvolvimento do dispositivo de reconhecimento, validação e certificação de competências, assim como o alargamento da rede dos cursos EFA aos estabelecimentos de ensino levaram posteriormente a alterações da sua estrutura curricular, que passou a permitir conferir, para além da dupla certificação, também uma habilitação escolar.

No quadro dos objectivos definidos pelo XVII Governo Constitucional para as políticas de educação e formação, assume particular destaque a generalização do nível secundário como qualificação mínima da população. Neste sentido, foi aprovado, durante o ano de 2006, o Referencial de Competências Chave para a Educação e Formação de Adultos de Nível Secundário, de modo a permitir assegurar, a partir do corrente ano, o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências daquele nível de educação. Cumpre, deste modo, proceder à aplicação daquele referencial aos cursos EFA, de acordo com o que estabelece a Iniciativa Novas Oportunidades. O modelo adoptado nos cursos EFA reflecte uma perspectiva de continuidade face ao caminho trilhado para o nível básico, sem prejuízo da evolução necessária do grau de complexidade das competências e saberes a desenvolver no nível secundário e através da criação de uma área destinada ao desenvolvimento de processos de reflexão sobre as aprendizagens efectuadas.

Simultaneamente, procede-se a uma profunda integração das ofertas de educação e formação, no sentido da estruturação de um sistema nacional de qualificações, baseado no Catálogo Nacional de Qualificações, no qual se inscrevem os cursos EFA, enquanto modalidade de formação de dupla certificação especificamente dirigida à população adulta. Desta forma, a articulação das componentes dos cursos EFA assume agora um carácter marcadamente estruturante, visível na realização de processos integrados de reconhecimento e validação de competências, na cons-

trução de percursos formativos e no desenvolvimento das aprendizagens.

No plano institucional, salienta-se ainda o papel dos centros novas oportunidades, enquanto agentes privilegiados de promoção do acesso aos cursos EFA, através da realização dos processos de reconhecimento e validação de competências que integram o plano curricular desta oferta de educação e formação.

Assim:

Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, nos artigos 2.º, 7.º, 9.º e 22.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Emprego e da Formação Profissional e da Educação, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos, adiante designados por cursos EFA, de nível básico e secundário e de níveis 2 e 3 de formação profissional.

2 — Os cursos EFA obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respectivas qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e são agrupados por áreas de formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.

3 — Os cursos EFA desenvolvem-se segundo percursos de dupla certificação e, sempre que tal se revele adequado ao perfil e história de vida dos adultos, de habilitação escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Os cursos EFA destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.

2 — Os candidatos com idade inferior a 25 anos em situação de desemprego devem ser integrados, preferencialmente, em cursos EFA de dupla certificação.

3 — Os cursos EFA que apenas conferem habilitação escolar destinam-se, preferencialmente, a activos empregados.

4 — A título excepcional e sempre que as condições o aconselhem, nomeadamente em função das características do candidato e da distribuição territorial das ofertas qualificantes, o serviço competente para a autorização do funcionamento do curso EFA em causa pode aprovar a frequência no referido curso por formandos com idade inferior a 18 anos à data do início da formação, desde que inseridos no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Entidades promotoras

1 — Os cursos EFA são promovidos por entidades de natureza pública, particular ou cooperativa, designada-

mente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas ou associações empresariais, sindicatos e associações de âmbito local, regional ou nacional.

2 — Compete às entidades promotoras de cursos EFA assegurar, designadamente:

- a) Os procedimentos relativos à autorização de funcionamento dos cursos;
- b) A apresentação de candidaturas a financiamento dos cursos por si promovidos;
- c) A divulgação dos cursos;
- d) A selecção dos candidatos à formação.

Artigo 4.º

Entidades formadoras

1 — Os cursos EFA são desenvolvidos pelas respectivas entidades promotoras ou por entidade terceira, devendo as mesmas, em ambos os casos, fazer parte da rede de entidades formadoras que vierem a integrar o sistema nacional de qualificações.

2 — Os cursos EFA de habilitação escolar são desenvolvidos exclusivamente por estabelecimentos de ensino público ou privados ou cooperativos com autonomia pedagógica e por centros de formação profissional de gestão directa ou participada sob coordenação do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

3 — Compete às entidades formadoras de cursos EFA assegurar, designadamente:

- a) Os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos cursos;
- b) Os procedimentos relativos à certificação das aprendizagens dos formandos.

Artigo 5.º

Rede nacional

As entidades previstas nos artigos 3.º e 4.º integram, para efeitos da modalidade de formação regulada pelo presente diploma, uma rede nacional constituída segundo uma lógica de serviço público.

CAPÍTULO II

Organização curricular

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 6.º

Modelo de formação

Os cursos EFA assentam:

- a) Numa perspectiva de educação e formação ao longo da vida, que representa um instrumento facilitador da inserção sócio-profissional e de uma progressão para níveis subsequentes de qualificação;
- b) Em percursos flexíveis de formação definidos a partir de processos de reconhecimento e validação de competências, adiante designado por RVC, previamente adquiridas pelos adultos por via formal, não formal e informal;
- c) Em percursos formativos desenvolvidos de forma articulada, integrando uma formação de base, uma formação

tecnológica, ou apenas a primeira, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 1.º;

d) Num modelo de formação modular estruturado a partir de unidades de competência, de unidades de formação, ou de ambas, constantes, respectivamente, dos referenciais de competências chave para a educação e formação de adultos e dos referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações, privilegiando a diferenciação de percursos formativos e a sua contextualização no meio social, económico e profissional dos formandos;

e) No desenvolvimento de formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências que complementem e promovam as aprendizagens, através do módulo «aprender com autonomia» para o nível básico de educação e o nível 2 de formação profissional e do «portafólio reflexivo de aprendizagens» para o nível secundário e o nível 3 de formação profissional.

Artigo 7.º

Posicionamento nos percursos de EFA

1 — A estruturação curricular de um curso EFA tem por base os princípios de evidenciação e valorização de competências no qual se determina, para cada adulto, um conjunto de competências a desenvolver no âmbito de um percurso formativo.

2 — A evidenciação e valorização de competências deve ser realizada através de um processo RVC levado a cabo nos centros novas oportunidades.

3 — As entidades promotoras de cursos EFA desenvolvem um momento prévio de diagnóstico e selecção dos formandos, no qual se realiza uma análise e avaliação do perfil de cada candidato e se define o percurso EFA mais adequado, sempre que os adultos não tenham realizado um processo de RVC.

Artigo 8.º

Organização integrada e flexível do currículo

1 — A organização curricular dos cursos EFA é realizada com base numa articulação efectiva das componentes de formação de base e tecnológica, com o recurso a actividades que, numa complexidade crescente, convoquem saberes de múltiplas áreas, numa lógica de complementaridade e transferência de competências, conferindo uma dupla certificação.

2 — A organização curricular dos cursos EFA deve ter a flexibilidade necessária de modo a permitir a frequência de módulos capitalizáveis, através de trajectos não contínuos, por parte dos adultos cuja evidenciação e valorização de competências aconselhe o encaminhamento apenas para algumas unidades de formação de um percurso de carácter mais abrangente.

3 — A organização curricular dos cursos EFA permite ainda frequência da componente de formação base de forma autónoma, conferindo a respectiva habilitação escolar.

SECÇÃO II

Cursos de nível básico de educação e de nível 2 de formação profissional

Artigo 9.º

Plano curricular e referencial de formação de curso de nível básico de educação e de nível 2 de formação profissional

O plano curricular e o referencial de formação de um curso EFA de nível básico de educação e de nível 2 de

formação profissional, incluindo a sua carga horária, são organizados em conformidade com os anexos n.ºs 1 e 2 do presente diploma, consoante o percurso adoptado e de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 10.º

Formação de base de curso de nível básico de educação de nível 2 de formação profissional

1 — Os cursos EFA de dupla certificação e de habilitação escolar de nível básico compreendem uma formação de base que integra as quatro áreas de competências chave constantes do referencial de competências chave para a educação e formação de adultos de nível básico, e apresenta como suporte e base de coerência um conjunto de temas de vida, representando temáticas de natureza transversal que se afigurem significativas para os formandos de cada grupo.

2 — A formação de base é constituída pelos níveis de desenvolvimento B1, B2 e B3 nas diferentes áreas de competências chave, organizadas em unidades de competência.

3 — Na área de competências chave de linguagem e comunicação são desenvolvidas, para os níveis B2 e B3, competências no domínio da língua estrangeira, com a carga horária constante dos anexos n.ºs 1 e 2 do presente diploma.

4 — Nos cursos EFA que conferem apenas habilitação escolar, os temas de vida integradores das aprendizagens devem contemplar temáticas directamente relacionadas com a dimensão da profissionalidade, designadamente a reorientação ou o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo ou outros que se manifestem mais relevantes para o grupo de formandos do curso.

Artigo 11.º

Formação tecnológica de curso de nível básico de educação e de nível 2 de formação profissional

1 — Os cursos EFA de dupla certificação compreendem uma formação tecnológica, estruturada em unidades que correspondem a competências nucleares reconhecidas para efeitos de inserção profissional, de acordo com os referenciais que integram o Catálogo Nacional de Qualificações.

2 — A formação tecnológica pode integrar uma formação prática em contexto de trabalho, nos termos definidos nos anexos n.ºs 1 e 2, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que esteja a frequentar o nível B3 e que não exerça actividade correspondente às saídas profissionais do curso frequentado.

3 — A formação prática em contexto de trabalho a que se refere o número anterior fica sujeita aos seguintes princípios:

a) A entidade formadora é responsável pela sua organização e pela sua programação, em articulação com a entidade que a realiza, adiante designada por entidade enquadradora;

b) As entidades enquadradoras devem ser objecto de uma apreciação prévia da sua capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais, por parte da entidade formadora responsável pelo curso;

c) As actividades a desenvolver pelo formando durante o período de formação prática em contexto de trabalho devem reger-se por um plano individual, acordado entre a

entidade formadora, o formando e a entidade enquadradora, identificando os objectivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das actividades, as formas de monitorização e acompanhamento do adulto, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes;

d) A orientação e acompanhamento do formando são partilhados, sob coordenação da entidade formadora, entre esta e a entidade enquadradora, cabendo à última designar um tutor com experiência profissional adequada.

4 — A formação tecnológica é igualmente desenvolvida com base num conjunto de temas de vida integradores das aprendizagens, seleccionados, preferencialmente, em função da área de formação do curso.

Artigo 12.º

Aprender com autonomia

O processo formativo dos cursos EFA de nível básico e de nível 2 de formação profissional integra ainda o módulo «Aprender com autonomia», organizado em três unidades de competência, centradas, na sua globalidade, no recurso a metodologias que proporcionem aos formandos as técnicas e os instrumentos de autoformação assistida e facilitem a integração e o desenvolvimento de hábitos de trabalho de grupo, bem como a definição de compromissos individuais e colectivos.

Artigo 13.º

Gestão local do currículo

A entidade promotora de cursos EFA, sempre que considere de interesse para o grupo em formação, pode substituir uma das unidades em que se encontra estruturado o curso por outra equivalente que se revele mais adequada ao contexto ou à natureza da área profissional, mediante reconhecimento prévio da unidade de substituição por parte dos serviços competentes do Ministério da Educação ou do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, consoante a entidade competente para a autorização de funcionamento do curso.

SECÇÃO III

Cursos de nível secundário de educação e nível 3 de formação profissional

Artigo 14.º

Plano curricular e referencial de formação de curso de nível secundário de educação e nível 3 de formação profissional

O plano curricular e o referencial de formação dos cursos EFA de nível secundário de educação e nível 3 de formação profissional, incluindo a sua carga horária e duração previsível, são organizados em conformidade com os anexos n.ºs 3 e 4 do presente diploma e de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 15.º

Formação de base de curso de nível secundário de educação e nível 3 de formação profissional

1 — Os cursos EFA de dupla certificação e de habilitação escolar de nível secundário compreendem uma formação de base que integra, de forma articulada, as três áreas de competências chave constantes do respectivo referencial de

competências, organizadas em unidades de competência, e apresenta como suporte e base de coerência um conjunto de temas resultantes da contextualização, nos domínios privado, profissional, institucional e macroestrutural, de temáticas abrangentes que se encontram presentes na vida de qualquer adulto, designadas por núcleos geradores.

2 — O elenco dos núcleos geradores assume carácter específico na área de competências chave de cidadania e profissionalidade, sendo comum nas áreas de competências chave de sociedade, tecnologia e ciência e de cultura, língua, comunicação, de acordo com o definido no referencial de competências chave de nível secundário.

3 — O conjunto dos temas a desenvolver no âmbito dos cursos EFA, em torno dos quais se constrói o processo de aprendizagem na sua componente de formação de base, é variável em função do perfil dos formandos, podendo atingir, no limite, um total de 88 competências que sustentam todo o referencial de competências chave de nível secundário.

4 — É igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 10.º

Artigo 16.º

Formação tecnológica de curso de nível secundário de educação e nível 3 de formação profissional

Aos cursos EFA de dupla certificação é aplicável o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 17.º

Portafólio reflexivo de aprendizagens

O processo formativo dos cursos EFA de nível secundário e de nível 3 de formação profissional integra ainda, independentemente do percurso e incluindo os casos previstos no n.º 2 do artigo 8.º, a área de portefólio reflexivo de aprendizagens, adiante designado por área de PRA, de carácter transversal à formação de base e à formação tecnológica destinada a desenvolver processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências pelo adulto em contexto formativo.

CAPÍTULO III

Organização e desenvolvimento dos cursos

Artigo 18.º

Autorização de funcionamento

1 — Para efeitos de autorização de funcionamento, as entidades promotoras devem submeter a proposta de cursos EFA, por via electrónica e em formulário próprio disponibilizado no sistema integrado de informação e gestão da oferta educativa e formativa, abreviadamente designado por SIGO:

a) À direcção regional de educação ou à delegação regional do IEFP, I. P., territorialmente competente, consoante a entidade promotora integre, respectivamente, a rede de estabelecimentos de ensino sob tutela do Ministério da Educação ou a rede de centros de formação profissional do IEFP, I. P.;

b) A qualquer um dos serviços referidos na alínea anterior, no caso das demais entidades promotoras de cursos EFA.

2 — Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, as entidades promotoras devem estabelecer, previamente à submissão da proposta de cursos EFA, a sua articulação com um dos serviços competentes a que se refere a alínea a).

3 — A proposta de cursos EFA apresentada pelas entidades promotoras deve ter em conta, designadamente:

a) A capacidade de resposta e organização da entidade formadora, no que respeita à disponibilização de recursos humanos, físicos e materiais necessários ao desenvolvimento da formação;

b) Os níveis de procura pelos destinatários;

c) As necessidades reais de formação identificadas na região, em articulação com os centros novas oportunidades, os estabelecimentos de ensino, os centros de emprego e de formação profissional e os parceiros locais.

Artigo 19.º

Princípio geral de organização

A duração da formação, o regime de funcionamento e a carga horária semanal têm em consideração as condições de vida e profissionais dos formandos identificadas no momento de ingresso, e são objecto de ajustamento se as condições iniciais se alterarem significativamente.

Artigo 20.º

Constituição dos grupos de formação

1 — O grupo de formação deve ser constituído por 10 a 20 formandos, de acordo com as necessidades de formação evidenciadas e os interesses pessoais e profissionais por aqueles manifestados.

2 — No caso dos cursos EFA de nível básico, os grupos de formação, ainda que podendo ser heterogéneos, devem estar predominantemente organizados pelos níveis de desenvolvimento B1, B2 e B3.

Artigo 21.º

Carga horária

1 — O número de horas de formação não pode ultrapassar as sete horas diárias e as trinta e cinco horas semanais, quando for desenvolvida em regime laboral, ou as quatro horas diárias e as vinte horas semanais, quando for desenvolvida em regime pós-laboral.

2 — A carga horária deve adequar-se às características e necessidades do grupo em formação, salvo quanto ao período de formação prática em contexto de trabalho, em que a distribuição horária deve ser determinada em função do período de funcionamento da entidade enquadradora.

Artigo 22.º

Gestão do percurso formativo

1 — As cargas horárias afectas à componente da formação de base e da formação tecnológica decorrem em simultâneo, através de uma distribuição equilibrada ao longo de cada semana de formação.

2 — Nos cursos EFA de nível secundário e de nível 3 de formação profissional, o desenvolvimento da área de PRA deve ter uma regularidade quinzenal.

Artigo 23.º

Contrato de formação e assiduidade

1 — O adulto celebra com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência no curso, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade.

2 — Para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total.

3 — Sempre que o limite estabelecido no número anterior não for cumprido, cabe à entidade formadora, nos termos do respectivo regulamento interno, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente definidos.

4 — A assiduidade do formando concorre para a avaliação qualitativa do seu percurso formativo.

Artigo 24.º

Representante da entidade formadora

1 — Ao representante da entidade formadora de cursos EFA compete organizar e gerir os mesmos, nomeadamente desenvolvendo todos os procedimentos logísticos e técnico-administrativos que sejam da responsabilidade daquela entidade, incluindo os exigidos pelo SIGO.

2 — O representante da entidade formadora deve ser detentor de habilitação de nível superior, dispondo, preferencialmente, de formação e experiência em educação e formação de adultos, nomeadamente no âmbito da organização e gestão de cursos EFA.

3 — No caso dos cursos EFA promovidos por entidade distinta da entidade formadora, aquela deve designar igualmente um representante para o exercício das funções a que se refere o n.º 1, no âmbito das competências que incumbem à entidade promotora.

Artigo 25.º

Equipa técnico-pedagógica

A equipa técnico-pedagógica dos cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências chave que integram a formação de base e pela formação tecnológica.

Artigo 26.º

Mediador pessoal e social

1 — O mediador pessoal e social é o elemento da equipa técnico-pedagógica a quem compete, designadamente:

a) Colaborar com o representante da entidade formadora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e selecção dos formandos;

b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;

c) Coordenar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;

d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.

2 — O mediador não deve exercer, em princípio, funções de mediação em mais de dois cursos EFA nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área de formação, salvo quanto ao módulo «aprender com autonomia» e à área de PRA, consoante o nível do curso EFA.

3 — O limite máximo referido no número anterior pode não se aplicar, em casos devidamente fundamentados, mediante autorização da entidade competente para a autorização do funcionamento do curso.

4 — O mediador é responsável pela orientação e desenvolvimento do diagnóstico e selecção dos formandos, em articulação com os formadores da equipa técnico-pedagógica, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º

5 — A função de mediação é desempenhada por formadores e outros profissionais, designadamente os de orientação, detentores de habilitação de nível superior e possuidores de formação específica para o desempenho daquela função ou de experiência relevante em matéria de educação e formação de adultos.

Artigo 27.º

Formadores

1 — Para efeitos do presente diploma, compete aos formadores, designadamente:

a) Participar no diagnóstico e selecção dos formandos, em articulação com o mediador pessoal e social, ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º;

b) Elaborar, em conjugação com os demais elementos da equipa técnico-pedagógica, o plano de formação que se revelar mais adequado às necessidades de formação identificadas no processo de RVC;

c) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;

d) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;

e) Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica, em particular, no âmbito dos cursos EFA de nível secundário e de nível 3 de formação profissional, no desenvolvimento dos processos de avaliação da área de PRA, através da realização de sessões conjuntas com o mediador pessoal e social.

2 — No que respeita à formação de base dos cursos EFA de nível básico e de nível secundário, os formadores devem ser detentores de habilitação para a docência, nos termos regulamentados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3 — O regime previsto no despacho a que se refere o número anterior para os formadores que integram a equipa técnico-pedagógica dos centros novas oportunidades e que desenvolvem processos de RVCC de nível secundário é aplicável, com as necessárias adaptações, ao grupo de formadores dos cursos EFA.

4 — Os formadores da formação de base dos cursos EFA de nível secundário devem assegurar, para os efeitos da alínea e) do n.º 1, o exercício das suas funções em regime

de co-docência relativamente a 50 % da carga horária de cada unidade de competência da formação de base.

5 — Os formadores da componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da respectiva profissão, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Avaliação

Artigo 28.º

Objecto e finalidades

1 — A avaliação incide sobre as aprendizagens efectuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

2 — A avaliação destina-se a:

- a) Informar o adulto sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo;
- b) Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos EFA.

3 — A avaliação contribui também para a melhoria da qualidade do sistema, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 29.º

Princípios

A avaliação deve ser:

- a) Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação;
- b) Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as actividades de avaliação e as actividades de aquisição de saberes e competências;
- c) Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;
- d) Transparente, através da explicitação dos critérios adoptados;
- e) Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como factor regulador do processo formativo;
- f) Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do adulto do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

Artigo 30.º

Modalidades de avaliação

O processo de avaliação compreende:

- a) A avaliação formativa, que se projecta sobre o processo de formação, permitindo obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e ou aprofundamento;
- b) A avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final.

Artigo 31.º

Avaliação nos cursos EFA de nível secundário de educação e de nível 3 de formação profissional

1 — Sem prejuízo do que se dispõe nos artigos anteriores, nos cursos EFA de nível secundário e de nível 3 de formação profissional, a avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área de PRA, a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efectuadas pelo adulto ao longo do curso.

2 — No âmbito dos cursos EFA de nível secundário, a avaliação formativa assume ainda uma natureza quantitativa, através do recurso ao sistema de créditos definido no referencial de competências chave de nível secundário, com efeitos na definição do percurso formativo e na certificação dos formandos.

Artigo 32.º

Registo de informação

As entidades formadoras de cursos EFA devem assegurar o registo da informação relativa à avaliação dos formandos, nomeadamente através do SIGO.

CAPÍTULO V

Certificação

Artigo 33.º

Condições de certificação final

1 — Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso de educação e formação de adultos, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, com aproveitamento nas componentes do seu percurso formativo, nomeadamente na formação prática em contexto de trabalho, quando esta faça parte integrante daquele percurso.

2 — Sem prejuízo do número anterior, nos cursos EFA de nível secundário a certificação está dependente da avaliação positiva de um número não inferior a 44 das 88 competências que compõem o referencial de competências chave de nível secundário, entendido como patamar mínimo para a certificação, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 16 competências na área de competências chave de cidadania e profissionalidade;
- b) 14 competências, em cada uma das áreas de competências chave de sociedade, tecnologia e ciência e cultura, língua, comunicação, contemplando obrigatoriamente as competências integradas nas unidades de competência relativas aos saberes fundamentais.

Artigo 34.º

Certificação

1 — A frequência com aproveitamento de um curso EFA dá lugar à emissão dos seguintes certificados, em função do percurso e do nível de desenvolvimento do curso:

- a) Certificado de 3.º ciclo do ensino básico e de nível 2 de formação profissional, nos cursos EFA de dupla certificação;
- b) Certificado do ensino secundário e de nível 3 de formação profissional, nos cursos EFA de dupla certificação;

c) Certificado do 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, com a conclusão do nível B1, B2 ou B3, respectivamente, nos cursos EFA de habilitação escolar de nível básico;

d) Certificado do ensino secundário, com a conclusão de cursos EFA de habilitação escolar de nível secundário.

2 — A conclusão de cursos EFA em conformidade com o número anterior confere ainda direito à atribuição de:

a) Diploma do ensino básico, tratando-se do nível B3 de cursos EFA de nível básico;

b) Diploma do ensino secundário, tratando-se de cursos EFA de nível secundário.

3 — A realização de um curso EFA que não permita obter um certificado ou diploma, nos termos previstos nos números anteriores, dá lugar à emissão de certificado de validação de competências, com o registo de todas as competências validadas durante o percurso formativo.

4 — Os modelos de certificados e diplomas referidos nos números anteriores são definidos por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas da educação e da formação profissional, sendo disponibilizados no SIGO.

Artigo 35.º

Processo de certificação

1 — Os certificados e diplomas previstos no artigo anterior são emitidos pelo responsável máximo da entidade formadora dos cursos EFA e seguidamente homologados por uma das seguintes entidades que promove esta modalidade de formação:

a) Estabelecimento de ensino público e estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com paralelismo pedagógico;

b) Centro de formação profissional de gestão directa ou participada sob coordenação do IEFP, I. P.

2 — Os certificados e diplomas emitidos por qualquer das entidades mencionadas nas alíneas a) e b) não carecem de homologação.

3 — Para os efeitos do n.º 1 e as demais situações que se encontrem regulamentadas, as entidades formadoras de cursos EFA sem competência para a homologação devem propor a sua afectação, por meio de protocolo, a uma das entidades previstas nas alíneas a) e b) daquele número, que promovam esta modalidade de formação.

4 — A entidade formadora deve notificar a celebração do protocolo a que se refere o número anterior à direcção regional de educação ou à delegação regional do IEFP, I. P., consoante seja uma ou outra a entidade competente para a homologação.

Artigo 36.º

Prosseguimento de estudos

1 — A certificação escolar do 3.º ciclo do ensino básico conferida ao abrigo do presente diploma permite ao formando o prosseguimento de estudos do nível secundário de educação.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o prosseguimento de estudos em curso de nível secundário, na modalidade de ensino regular, está dependente da idade do formando e, tratando-se de curso científico-humanístico, da realização de exames nacionais nas disciplinas

de língua portuguesa e matemática do 9.º ano, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro.

3 — O prosseguimento de estudos de nível superior pelos formandos que concluíam um curso de educação e formação de adultos de nível secundário implica o cumprimento dos requisitos a que estiver sujeito no âmbito do acesso ao ensino superior.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 37.º

Acompanhamento, monitorização e avaliação

O acompanhamento, monitorização e avaliação do funcionamento dos cursos EFA são realizados, de forma articulada, a nível nacional e regional, nomeadamente com recurso ao SIGO, pelos serviços e estruturas competentes do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de acordo com o modelo definido e divulgado pelo organismo público competente para a coordenação e dinamização da presente modalidade de formação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Difusão de resultados

1 — As entidades com responsabilidades na promoção e desenvolvimento dos cursos EFA divulgam os resultados decorrentes da realização dos mesmos, tendo em vista a disseminação de boas práticas e a troca de experiências.

2 — Para efeitos do número anterior, incumbe ao organismo público competente para a coordenação e dinamização dos cursos EFA:

a) Elaborar as orientações consideradas necessárias para a salvaguarda da qualidade organizacional e pedagógica;

b) Sistematizar os dados estatísticos e qualitativos de todos os cursos EFA;

c) Promover, por todos os meios considerados adequados, a troca de informações entre as redes de educação e formação de adultos e a divulgação dos resultados a nível nacional e internacional.

Artigo 39.º

Disposição transitória

Até à aprovação do Catálogo Nacional de Qualificações, a componente de formação tecnológica dos cursos EFA regulados pelo presente diploma organiza-se de acordo com os referenciais actualmente em vigor.

Artigo 40.º

Regulamentação subsidiária e complementar

As matérias que não se encontrem previstas no presente diploma nem sejam expressamente remetidas para regulamentação subsequente ou específica são resolvidas mediante aplicação da regulamentação em vigor que o não contrarie e, quando se justifique, através das orientações definidas pelo organismo central competente para a coordenação e dinamização dos cursos EFA.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente portaria, é revogado o despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo despacho conjunto n.º 650/2001,

de 20 de Julho, e pelo despacho n.º 26 401/2006, de 29 de Dezembro.

Em 16 de Julho de 2007.

O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO N.º 1

Cursos de educação e formação de adultos de nível básico de educação e de nível 2 de formação profissional

Nível de desenvolvimento	Percurso formativo			Total (em horas)
	Aprender com autonomia	Formação de base (b)	Formação tecnológica (b)	
Básico 1/.....	40	100-400	100-360	240-800
Básico 2/.....	40	(c) 100-450	100-360	240-850
Básico 1+2/.....	40	(c) 100-850	100-360	240-1250
Básico 3/nível 2 de formação profissional.....	40	(c) 100-900	(d) 100-1200	240-2140
Básico 2+3/ nível 2 de formação profissional.....	40	(c) 100-1350	(d) 100-1200	240-2590

(a) Nos planos curriculares dos cursos EFA de habilitação escolar são consideradas apenas as cargas horárias que lhes são específicas na componente de formação de base, acrescida do módulo «aprender com autonomia».

(b) A duração mínima da formação de base e da formação tecnológica é de cem horas.

(c) Inclusão obrigatória de uma língua estrangeira com carga horária máxima de cinquenta horas para o nível B2 e de cem horas para o nível B3.

(d) Inclui, obrigatoriamente, cento e vinte horas de formação prática em contexto de trabalho para os adultos que não exerçam uma actividade profissional correspondente às saídas profissionais da área de formação do curso frequentado.

ANEXO N.º 2

Cursos de educação e formação de adultos de nível básico de educação e de nível 2 de formação profissional — Referencial de formação

	B1	B2	B3/ Nível 2 de formação profissional
Cidadania e Empregabilidade (CE)	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	50 H A 50 H B 50 H C 50 H D
Língua e Comunicação (LC)	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D 25 H LE A 25 H LE B	50 H A 50 H B 50 H C 50 H D 50 H LE A 50 H LE B
Matemática para a Vida (MV)	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	50 H A 50 H B 50 H C 50 H D
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	25 H A 25 H B 25 H C 25 H D	50 H A 50 H B 50 H C 50 H D
Formação Tecnológica	Unidades de Formação de curta duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho	Unidades de Formação de curta duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho	Unidades de Formação de curta duração Formação prática em contexto de trabalho

ANEXO N.º 3

Cursos de educação e formação de adultos de nível secundário de educação e de nível 3 de formação profissional (a)

Componentes da formação	Horas
Área de PRA (b).....	100-200
Formação de base:	
CP.....	(c) 100-1100
STC.....	
CLC.....	
Formação tecnológica.....	(c) 100-1910
<i>Total</i>	(f) 300-3210

(a) Nos planos curriculares dos cursos EFA de habilitação escolar são consideradas apenas as cargas horárias que lhes são específicas na componente de formação de base, acrescidas da área de PRA.

(b) Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo deve ser feito tendo em conta sessões de três horas em cada duas semanas de formação.

(c) Independentemente do resultado do reconhecimento e validação de competências, a duração mínima da formação de base e da formação tecnológica é de cem horas.

ANEXO N.º 4

Cursos de educação e formação de adultos de nível secundário de educação e de nível 3 de formação profissional — Referencial da formação

Cidadania e Profissionalidade (CP)	50 H UC1	50 H UC2	50 H UC3	50 H UC4	50 H UC5	50 H UC6	50 H UC7	50 H UC8
Sociedade Tecnologia e Ciência (STC)	50 H UC1	50 H UC2	50 H UC3	50 H UC4	50 H UC5	50 H UC6	50 H UC7	
Cultura Língua e Comunicação (CLC)	50 H UC1	50 H UC2	50 H UC3	50 H UC4	50 H UC5	50 H UC6	50 H UC7	
Formação Tecnológica	Unidades de Formação de curta duração (UFCD) Pode incluir formação prática em contexto de trabalho							

UC = unidade de competência, a que correspondem quatro competências, de acordo com os diversos domínios de referência para a acção (DRA) considerados.

UFCD = unidades de formação de curta duração, que podem ter vinte e cinco ou cinquenta horas.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 382/2007

Processo n.º 652/07

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — O Presidente da República requereu, em 11 de Junho de 2007, ao abrigo do n.º 1 do artigo 278.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e dos artigos 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), que o Tribunal Constitucional aprecie a conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º, conjugado com os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 226.º da CRP, da norma constante do artigo 1.º do Decreto n.º 121/X, de 17 de Maio de 2007, da Assembleia da República, que altera o regime de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, recebido na Presidência da República no dia 4 de Junho de 2007 para ser promulgado como lei, «pela circunstância de essa norma legal poder ter regulado indevidamente uma matéria de reserva necessária dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas».

O pedido assenta nos seguintes fundamentos:

«1.º A disposição normativa constante do artigo 1.º do decreto enviado para promulgação e que é objecto do presente pedido de fiscalização altera o artigo 1.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, a qual aprova o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

2.º A nova redacção que a norma submetida a apreciação confere à alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 64/93 determina expressamente a extensão do regime

legal nela previsto sobre incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos aos deputados das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, regime que se cumulária com as regras legais vertentes sobre a mesma matéria que constam dos Estatutos Político-Administrativos, em especial com as normas dos artigos 34.º e 35.º do Estatuto da Região Autónoma da Madeira.

3.º Embora a alínea m) do artigo 164.º da CRP integre na *reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República* a regulação por lei comum da matéria do estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como de outros órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal, verifica-se que o n.º 7 do artigo 231.º da CRP determina que o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas (no qual figura o domínio das incompatibilidades e impedimentos) seja necessariamente definido nos respectivos Estatutos Político-Administrativos.

4.º Na medida em que a norma cuja apreciação da constitucionalidade se requer e que reveste a categoria formal de lei comum da Assembleia da República impõe a aplicação do regime da Lei n.º 64/93 aos deputados dos parlamentos regionais, ela mostra-se susceptível de violar a reserva do Estatuto Político-Administrativo tal como se encontra definida pelo n.º 7 do artigo 231.º da CRP, já que carece, na sua formação, de uma formalidade essencial do procedimento produtivo da lei estatutária, a qual consiste na reserva de iniciativa dos parlamentos regionais, prevista nos n.ºs 1 e 4 do artigo 226.º da CRP.

5.º Encontra-se, deste modo, em causa não uma apreciação substancial do conteúdo do decreto mas sim a resolução de uma questão prévia de ordem formal que tange à garantia da integridade da reserva do Estatuto Político-Administrativo, a qual releva para a *defesa de direitos regionais* que se projectam na faculdade

Anexo n.º 6 - Guião de Entrevista

Guião de Entrevista

Tema: Conhecer e caracterizar a importância da formação profissional na Fundação Filos.

Objecto de estudo: Analisar as expectativas individuais dos coordenadores dos cursos em relação aos formandos, antes e depois da formação efectuada na Fundação Filos.

1 – Caracterização sócio-demográfica do entrevistado.

- 1.1. Sexo
- 1.2. Idade
- 1.3. Habilitações Académicas
- 1.4. Profissão
- 1.5. Actuais funções

2 – Ponto de vista do/a entrevistado/a antes do início curso.

- 2.1. Tipo de situações/problemas associados aos formandos antes da formação.
- 2.2. Tipo de motivações/expectativas tinham os formandos antes do curso.

3 – Ponto vista do/a entrevistado/a sobre a importância da formação na vida profissional e pessoal dos formandos.

- 3.1. A mais-valia para os formandos na frequência da formação na Fundação Filos.
- 3.2. Tipo de competências profissionais/sociais apreenderam/desenvolveram.

4 – A importância da formação realizada na Fundação Filos como meio facilitador da inserção socioprofissional.

- 4.1. Importância do curso para a obtenção de emprego.

Anexo n.º 7 - Inquérito por Questionário

O presente inquérito a que vai responder é **confidencial e anónimo**. Foi elaborado exclusivamente para fins de pesquisa científica, no âmbito da realização de monografia de final de curso de Serviço Social na Universidade Fernando Pessoa. Com ele, e a partir da sua ajuda e de todos os que amavelmente acederem a participar, procurar-se-á conhecer e caracterizar a importância da formação profissional realizada na Fundação Filos, e o que alterou na sua inserção socioprofissional no que diz respeito à situação antes da formação e posteriormente a seguir à formação.
O Questionário demorará cerca de 5 minutos a ser preenchido.

Por favor leia com atenção as seguintes instruções:

O presente questionário encontra-se dividido em duas partes. A primeira parte do questionário diz respeito à sua situação antes da realização da formação, pelo que as questões colocadas deverão ser respondidas com os dados daquela altura. A segunda parte diz respeito à sua situação actual onde as questões colocadas deverão ser respondidas com os seus dados actuais.

PRIMEIRA PARTE

1. Qual é o seu sexo?

(Assinale com X a sua resposta)

- Masculino
 Feminino

2. Que idade tinha quando iniciou a formação? ____anos

3. Na data do início da formação, qual a sua freguesia de residência?

4. Na altura em que realizou a formação, quais eram as suas habilitações literárias?

(Assinale com X a sua resposta)

- 1.º Ciclo completo (Ensino primário)
 2.º Ciclo completo (Ensino Preparatório, 5.º e 6.º ano)
 3.º Ciclo completo (Ensino Unificado, 7.º a 9.º ano)
 Ensino Secundário (10.º a 12.º ano)

5. Qual foi curso realizado?

(Assinale com X a sua resposta)

- | | | | |
|---|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Artes Florais | <input type="checkbox"/> Ajudantes Familiares | <input type="checkbox"/> Pastelaria Caseira | <input type="checkbox"/> Costura Peq. Arranjos |
| <input type="checkbox"/> Apoio ao Idoso | <input type="checkbox"/> Costura Trat. De Roupa | <input type="checkbox"/> Geriatria | <input type="checkbox"/> Acção Educativa |
| <input type="checkbox"/> Apoio Familiar e à Comunidade | | <input type="checkbox"/> Costura | <input type="checkbox"/> Técnicas de Vendas |
| <input type="checkbox"/> Operação e Instalação de Sistemas Informativos | | <input type="checkbox"/> Práticas Administrativas | |

6. Antes da formação, em termos profissionais encontrava-se:

(Assinale com X a sua resposta)

- Activo Desempregado Desempregado há mais de 12 meses Há procura do 1.º Emprego

7. Antes da realização da formação, qual a sua motivação para a realizar?

(Assinale com X a sua resposta)

- Nada Motivado Pouco Motivado Algo Motivado Muito Motivado MUITÍSSIMO Motivado

8. Após a conclusão da formação ficou colocado(a):

(Assinale com X a sua resposta)

- Sim, fiquei colocado(a) no local de estágio Sim, fiquei colocado(a) mas nouro local na área da formação

Não (Não caso de ter respondido "Não", diga-nos de forma simples e objectiva qual a razão)
Porquê?

SEGUNDA PARTE

9. Que idade tem presentemente? ____anos

10. Actualmente qual são as suas habilitações literárias?

(Assinale com X a sua resposta)

- 1.º Ciclo completo (Ensino primário)
- 2.º Ciclo completo (Ensino Preparatório, 5.º e 6.º ano)
- 3.º Ciclo completo (Ensino Unificado, 7.º a 9.º ano)
- Ensino Secundário (10.º a 12.º ano)
- Frequentar Ensino Superior
- Bacharelato
- Licenciatura

11. Descreva a sua situação profissional actual:

(Assinale com X a sua resposta)

- Desempregado (menos de 1 ano)
- Desempregado (mais de 1 ano)
- Activo
- Encontro-me a estudar
- Encontro-me a estudar e trabalhar
- Encontro-me a realizar formação profissional **sem** equivalência escolar
- Encontro-me a realizar formação profissional **com** equivalência escolar
- Reformado(a)

12. No caso de ter respondido na pergunta n.º 11 a uma das respostas “Desempregado (menos de 1 anos) ” ou “Desempregado (mais de 1 ano) ”, diga-nos em que medida se encontra motivado para procurar emprego?

(Assinale com X a sua resposta)

- Nada Motivado
- Pouco Motivado
- Algo Motivado
- Muito Motivado
- MUITÍSSIMO Motivado

13. Após a conclusão da formação realizada na Fundação Filos, na sua opinião a participação nesta mesma formação foi:

(Assinale com X a sua resposta)

- Uma mais-valia para a vida profissional e/ou escolar
- Foi indiferente (No caso de ter respondido “Foi indiferente”, diga-nos de forma simples e objectiva qual a razão)

Porquê?

Obrigado pela sua colaboração!

Anexo n.º 8 - Outputs do SPSS

Sexo

	Frequência	Percentagem
Masculino	4	6
Feminino	62	94
Total	66	100

Idade actual (por escalas)

	Frequência	Percentagem
[20-25]	3	4,5
[25-30]	1	1,5
[30-35]	7	10,6
[35-40]	9	13,6
[40-45]	6	9,1
[45-50]	15	22,7
[50-55]	5	7,6
[55-60]	14	21,2
[60-65]	4	6,1
[65-70]	2	3,0
Total	66	100,0

Idade no início da formação (por escalas)

	Frequência	Percentagem
[18-23]	6	9,1
[23-28]	6	9,1
[28-33]	14	21,2
[33-38]	5	7,6
[38-43]	13	19,7
[43-48]	8	12,1
[48-53]	9	13,6
[53-58]	3	4,5
[58-63]	2	3,0
Total	66	100,0

Na data do início da formação, qual a sua freguesia de residência?

	Frequência	Porcentagem
Outras zonas (periféricas ao Grande Porto)	12	18
Maia (zonas circundantes)	3	4,5
Outras Freguesias do Porto	3	4,5
V.N. de Gaia (zonas circundantes)	4	6
Lomba	2	3
Massarelos	2	3
Pedrouços	2	3
Canidelo	2	3
Rio Tinto	3	4,5
Bonfim	3	4,5
Ermesinde	5	7,6
Campanhã	13	19,7
Paranhos	12	18,2
Total	66	100

Antes da realização da formação, qual a sua motivação para a realizar?

	Pouco Motivado	Algo Motivado	Muito Motivado	Multíssimo Motivado	Total
Na altura em que realizou a formação, quais eram as suas habilitações literárias?	1	5	7	7	20
1.º Ciclo completo (Ensino Primário)					
2.º Ciclo completo (Ensino Preparatório, 5.º e 6.º ano)	1	6	10	2	19
3.º Ciclo completo (Ensino Unificado, 7.º a 9.º ano)	3	6	9	5	23
Ensino Secundário (10.º a 12.º ano)	0	0	1	3	4
Total	5	17	27	17	66

Curso realizado na Fundação Filos

	Frequência	Percentagem
Artes Florais	16	24,2
Ajudantes Familiares	11	16,7
Pastelaria Caseira	4	6,1
Costura Peq. Arranjos	1	1,5
Apoio ao Idoso	1	1,5
Geriatria	13	19,7
Ação Educativa	6	9,1
Apoio Familiar e à Comunidade	4	6,1
Costura	3	4,5
Técnicas de Vendas	3	4,5
Operação e Instalação de Sistemas Informáticos	3	4,5
Práticas Administrativas	1	1,5
Total	66	100,0

Cruzamento da situação profissional antes da formação com a colocação após o fim do curso de formação

	Antes da formação, em termos profissionais encontrava-se?				
	Activo	Desempregado(a) há mais de 12 meses	Desempregado(a) há mais de 1.º Emprego	Total	
Sim, fiquei colocado(a) no local de estágio	1	10	9	0	20
Sim, fiquei colocado(a) mas noutra local na conclusão da área de formação	1	6	12	1	20
Não	0	1	0	1	2
Não ficou colocado(a) porque não teve proposta de emprego	0	6	6	2	14
Não ficou colocado(a) por escolha própria	0	4	4	1	9
Não ficou colocado(a), tentou criar o próprio emprego	0	0	1	0	1
Total	2	27	32	5	66

Cruzamento das actuais habilitações literárias com actual situação profissional

	Actualmente quais são as suas habilitações literárias?						Total
	1.º Ciclo Completo (Ensino primário)	2.º Ciclo Completo (Ensino preparatório, 5.º e 6.º ano)	3.º Ciclo Completo (Ensino unificado, 7.º a 9.º ano)	Ensino Secundário (10.º a 12.º ano)	Frequentar Ensino Superior	Licenciatura	
Descreva a sua situação profissional actual:	0	0	2	0	0	0	2
Desempregado(a) (menos de 1 ano)	8	10	8	1	0	0	27
Desempregado(a) (mais de 1 ano)	3	5	15	3	0	0	26
Activo(a)	0	0	2	1	1	1	5
Encontro-me a estudar e trabalhar	0	1	2	0	0	0	3
Encontro-me a realizar formação profissional com equivalência	1	0	2	0	0	0	3
Reformado(a)	12	16	31	5	1	1	66

Cruzamento das actuais habilitações literárias com a motivação para procurar emprego

Actualmente quais são as suas habilitações literárias?	Diga-nos em que medida se encontra motivado para procurar emprego?						Total
	Não Respondeu	Nada Motivado	Pouco Motivado	Algo Motivado	Muito Motivado	Muitíssimo Motivado	
1.º Ciclo Completo (Ensino primário)	3	2	2	3	1	1	12
2.º Ciclo Completo (Ensino preparatório, 5.º e 6.º ano)	6	0	2	4	4	0	16
3.º Ciclo Completo (Ensino unificado, 7.º a 9.º ano)	22	0	1	5	1	2	31
Ensino Secundário (10.º a 12.º ano)	4	0	0	0	1	0	5
Frequentar Ensino Superior	1	0	0	0	0	0	1
Licenciatura	1	0	0	0	0	0	1
Total	37	2	5	12	7	3	66

Cruzamento da actual situação profissional com motivação para procurar emprego

_____ Diga-nos em que medida se encontra motivado para procurar emprego?

Descreva a sua situação profissional actual:	Diga-nos em que medida se encontra motivado para procurar emprego?					Total
	Não Respondeu	Nada Motivado	Pouco Motivado	Muito Motivado	Muitíssimo Motivado	
Desempregado(a) (menos de 1 ano)	0	1	1	0	0	2
Desempregado(a) (mais de 1 ano)	0	1	4	12	7	27
Activo(a)	26	0	0	0	0	26
Encontro-me a estudar e trabalhar	5	0	0	0	0	5
Encontro-me a realizar formação profissional com equivalência	3	0	0	0	0	3
Reformado(a)	3	0	0	0	0	3
Total	37	2	5	12	7	66

Opinião sobre a formação realizado na Fundação Filios

	Frequência	Porcentagem
Uma mais-valia para a vida profissional e/ou escolar	61	92,4
Foi indiferente, porque o mais importante foi ter equivalência	1	1,5
Foi indiferente, porque devido a problemas de saúde não pode trabalhar.	1	1,5
Foi indiferente, porque não obteve propostas de emprego	2	3,0
Foi indiferente, devido ao factor idade não conseguiu inserção no mercado de trabalho	1	1,5
Total	66	100,0

Anexo n.º 9 - Ofício da Fundação Filos



Porto, 9 de Fevereiro de 2009

ASSUNTO: Colaboração no estudo sobre Formação

Exmos. Srs. e Sras.

A Fundação Filos, juntamente com um estudante (a realizar a monografia) de Serviço Social da Universidade Fernando Pessoa está realizar um levantamento / estudo sobre a importância da formação profissional realizada nesta Instituição.

Desta forma, solicitámos a V/ Exa. a colaboração no preenchimento do inquérito (em anexo), que é **anónimo e confidencial**, o qual em muito vai contribuir para o referido estudo e para a Fundação.

Solicitamos, com a maior brevidade possível, que nos devolva no envelope já endereçado o referido inquérito.

Sem outro assunto de momento, e permanecendo ao dispor para reiterar qualquer dúvida que possa subsistir, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V. Exas.,
Atentamente,

A Responsável do Balcão Social

Responsável pelo estudo

Susana de Sousa Pereira

Filipe Miguel Gonçalves Martins

Anexo n.º 10 - Matrizes Conceptuais

Tema: Conhecer e caracterizar a importância da formação profissional na Fundação Filos.

Categoria: Ponto de vista do/a entrevistado/a antes do início curso

Sub-Categoria: Tipo de situações/problemas associados aos formandos antes da formação.

Unidades de Análise		
	Registro	Contexto
	Formal	Semântica
Desemprego		E1-“(…) o que os motiva a procurar formação é situação de desemprego (…) e todos os problemas associados ao desemprego, depressão, falta de rendimentos, falta de vínculos laborais, de relações sociais(…)”
Desemprego de longa duração e dificuldades económicas		E2 - “(…) desemprego de longa duração na maioria, dificuldades económicas (…)”
	Baixas escolaridades, falta de competências e desemprego	E3 – (…) escolaridades muito, muito reduzidas (…) problemas familiares e competência pessoais e sociais muito fracas, problemas de relacionamento interpessoal (…) desemprego (…)”

Sub-Categoria: Tipo de motivações/expectativas tinham os formandos antes do curso.

Unidades de Análise		
Formal	Registo	Contexto
	Semântica	
Mudança na sua vida Interessem em trabalhar na área	Inserção no mercado de trabalho	E1- “(...) pensam sempre que aquele curso lhe vai provocar uma mudança na sua vida(...) o curso lhes possibilite uma inserção no mercado de trabalho(...)”
Interesse em trabalhar na área	Expectativas em relação ao curso	E2 - “(...) eles queriam muito frequentar o curso, não só pela bolsa de formação (...) alguns tinham interesse em trabalhar na área (...)”
Um(a)s expectativas muito, muito reduzidas	Fracas expectativas em relação ao curso	E3 – “(...) não têm escolaridade nenhuma, não têm respostas (...) encontraram uma resposta adaptada a elas (...) tinham umas expectativas muito, muito reduzidas. “
Uma especialização que lhes permite-se a inserção profissional	Através da formação realizada na Filos, ficavam com uma especialização certificada	E3- “(...) tinham a possibilidade daqui, do curso, de ficar com uma especialização que lhes permite-se a inserção profissional (...) “

Categoria: Ponto vista do/a entrevistado/a sobre a importância da formação na vida profissional e pessoal dos formandos

Sub-Categoria: A mais-valia para os formandos na frequência da formação na Fundação Filos

Unidades de Análise		
Formal	Registro	Contexto
	Semântica	
Possibilidade de arranjar emprego	Prática em contexto real de trabalho	<p>E1- “ (...) o curso é administrado para os formandos com métodos e técnicas adaptados à sua situação de adultos (...) com uma aplicação prática à vida profissional (...) o formando vive no curso como estivesse no local de trabalho (...)”</p> <p>E2 - “ (...) a possibilidade de arranjar emprego no fim dos cursos formação, e receberem um bolsa de formação durante a formação (...)</p> <p>E3 – “ (...) a nível de auto-estima e auto-confiança (...) uma grande vitória.</p>
	Desenvolvimento dos níveis de confiança e de auto-estima	

Sub-Categoria: Tipo de competências profissionais/sociais apreenderam/desenvolveram

Unidades de Análise		
Formal	Registro	Contexto
	Semântica	
	Desenvolvimento de competências do saber-fazer, saber-estar e saber-Ser	E1-“(…) vivência prática daquele tipo de emprego, do curso que eles estão a desempenhar (…) quer as competências profissionais, o saber-fazer, como as competências sociais, o saber-estar e o saber-ser (…)”
	Técnicas técnico-profissionais na área dos cursos	E2 – “(…) eram cursos profissionais (…) adquiriam uma técnica em artes florais, costura(…)”
	Ganharam competências sociais e pessoais para saber estar no local de trabalho	E3 – “(…) centramo-nos nas competências sociais e pessoais (…) saber-ser, saber-estar, gestão de conflitos (…) ganharam competências nas rotinas, horários, na disciplina, saber gerir regras e ordem (…)”

Categoria: A importância da formação realizada na Fundação Filos como meio facilitador da inserção socioprofissional

Sub-Categoria: Importância do curso para a obtenção de emprego

Unidades de Análise		
Formal	Registro	
	Semântica	Contexto
Inserção no mercado de trabalho		E1- “(...) o que se tenta sempre é que a formação seja uma ferramenta privilegiada de inserção no mercado de trabalho (...) Sabermos no princípio, antes de pensáramos no curso o que é mercado empresarial precisa, só depois de sabermos o que é que as empresas precisam (...) adaptamos os cursos para que haja escoamento dos formandos para esse tipo de trabalho(...)”
Colocação de emprego	Conseguiram uma colocação no local de estágio Face às circunstâncias actuais do mercado têm mais uma ferramenta para lutar	E2 - “(...) faziam um bom trabalho no estágio e até conseguiram ser convidados a ficar no local de estágio (...) colocação de emprego (...)” E3 – (...) faz à conjuntura do mercado actual (...) têm mais um recurso para lutar neste mercado actual (...)

